



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Tabaporã	4
Camara Municipal de União do Sul	4
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	5
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Prefeitura Municipal de Água Boa	7
Prefeitura Municipal de Alto Garças	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	13
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	24
Prefeitura Municipal de Apiacás	26
Prefeitura Municipal de Araguainha	27
Prefeitura Municipal de Araputanga	28
Prefeitura Municipal de Aripuanã	28
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	29
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	29
Prefeitura Municipal de Cáceres	38
Prefeitura Municipal de Campinápolis	44
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	45
Prefeitura Municipal de Campo Verde	55
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	55
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	62
Prefeitura Municipal de Carlinda	70
Prefeitura Municipal de Castanheira	76
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	78
Prefeitura Municipal de Cláudia	80
Prefeitura Municipal de Cocalinho	86
Prefeitura Municipal de Colíder	88
Prefeitura Municipal de Colniza	95
Prefeitura Municipal de Comodoro	95
Prefeitura Municipal de Confresa	96
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	98
Prefeitura Municipal de Curvelândia	98
Prefeitura Municipal de Diamantino	99
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	108
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	109
Prefeitura Municipal de Itanhangá	110
Prefeitura Municipal de Jangada	127
Prefeitura Municipal de Jauru	127
Prefeitura Municipal de Juara	127
Prefeitura Municipal de Juruena	128
Prefeitura Municipal de Juscimeira	130
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	130
Prefeitura Municipal de Marcelândia	131
Prefeitura Municipal de Matupá	132
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	133
Prefeitura Municipal de Nobres	135
Prefeitura Municipal de Nortelândia	135
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	136

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	144
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	147
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	148
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	149
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	157
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	157
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	158
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	160
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	163
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	166
Prefeitura Municipal de Paranatinga	172
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	177
Prefeitura Municipal de Poconé	184
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	184
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	185
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	186
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	186
Prefeitura Municipal de Poxoréu	186
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	188
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	190
Prefeitura Municipal de Rio Branco	190
Prefeitura Municipal de Rondolândia	193
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	213
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	214
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	214
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	216
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	216
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	217
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	217
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	218
Prefeitura Municipal de Tabaporã	220
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	224
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	225
Prefeitura Municipal de Tesouro	233
Prefeitura Municipal de União do Sul	233
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	234
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	235
Prefeitura Municipal de Vila Rica	236

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 14 OUTUBRO DE 2019**

“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274 e 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas “a”, “i” e “m”, e inciso II, alínea “p” todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º Acrescenta o artigo 187-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2004):

“Artigo 187-A. As respostas às Indicações previstas no artigo 187 deste Regimento devem ser informadas ao Poder Legislativo Municipal no prazo máximo de 15 dias.

§ 1º A informação deverá ser prestada por escrito ao vereador, sendo permitido o envio de mensagem para endereço eletrônico fornecido pela Câmara Municipal de Cáceres no encaminhamento da indicação, e, a resposta deverá conter no mínimo:

- I – a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;
- II – medidas adotadas pelo órgão para realizar o que foi solicitado pelo Vereador;
- III – solução efetivamente dada à Indicação;
- IV – data da finalização do que for solicitado na Indicação;
- V – em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da resposta a ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, deve ainda:

- a) ser mencionado o motivo, informado a viabilidade ou não de sua realização;
- b) citar a provável data da concretização;

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o seu Autor as penalidades previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela legislação em vigor.”

Artigo 1º-A. Acrescenta o artigo 196-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2004):

“Artigo 186-A. Aplica-se o disposto no Artigo 187-A, aos Requerimentos, previstos no CAPÍTULO VI – DOS REQUERIMENTOS.”

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres–MT, 14 de outubro de 2019.

Rubens Macedo

Presidente

Wagner Sales do Couto

Vice-presidente

Claudio Henrique Donatoni

1º Secretário

Elza Basto Pereira

2ª Secretária

Domingos Oliveira dos Santos

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL DE COMUNICAÇÃO - CONTAS 2016****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA CONVIDA A POPULAÇÃO EM GERAL PARA PARTICIPAR DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE VOTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR GASPAR DOMINGOS LAZARI, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2019 (QUARTA-FEIRA) ÀS 18HS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

COMUNICA AINDA QUE O EX-GESTOR TERÁ, NA SESSÃO DE VOTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS SUPRACITADA, O PRAZO PARA DEFESA EM PLENÁRIO COM BASE NO ARTIGO 173 EM SEU § 4º, DO REGIMENTO INTERNO:

“Apresentada em plenário a opinião da Comissão de Redação, Justiça, Finanças e Obras Públicas, fica assegurado ao Gestor ou seu Procurador prazo de 30 (trinta) minutos para apresentação de defesa oral ou mediante qualquer outro material que julgue necessário à defesa que deverá ser dirigida diretamente aos membros do Plenário sob pena de advertência e, em caso de reincidência, cassação da palavra”.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº015/2019****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº015/2019**

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 11:00 das 13:00 às 17:00, a quem interessar possa os Balancetes de Verificação Plano **PCASP/MT**, mês de **Setembro** 2019 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 21 de Outubro 2019.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 15/2019**

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidor que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor efetivo Sr. VALDECIR MARTINS DE LIMA, vinculado à Câmara Municipal, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 22 de outubro a 31 de outubro de 2019.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 21 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 21 de outubro de 2019

ABIMAE BARBOSA DE SÁ

Ver. Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 09/2019/CIDESAT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2019/CIDESAT

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, torna público que fará realizar o Pregão Presencial Registro de Preços Nº 06/2019 objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de Produtos Alimentícios, Higiene e Limpeza, Descartáveis e outros, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, à Rua Marechal Dutra, 248 – Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, com início às 08:00 horas do dia 05 de novembro de 2019. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas no site do Consórcio: www.nascentesdopantanal.org.br. Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 065 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de outubro de 2019.

DANILO RICARDO PIVETTA

Pregoeiro – Portaria nº 02/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO CURVELÂNDIA que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT e o Município Consorciado de CURVELÂNDIA – MT.

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do “Complexo Nascentes do Pantanal” – CIDESAT, sediado à Rua Marechal Dutra, 248. Bairro Zeferino I – São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ nº 08.979.143/0001-07, neste ato representado por seu Presidente Sr. PAULO REMÉDIO, inscrito no CPF nº 361.992.571-20 e:

MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.647-000-20, com sede administrativa situada à Rua São Bernardo, 523, na cidade de Curvelândia - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 9708479 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 928.708.218-91;

Resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os partícipes visando a disponibilização da Médica Veterinária CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES, CRMV MT 2969, servidora efetiva do Município de São José dos Quatro Marcos-MT e cedida ao CIDESAT através do Contrato de Rateio nº 04/2019 de São José dos Quatro Marcos-MT para

atuar e apoiar os Consorciados na implantação dos serviços municipais de inspeção. Devendo esta, atuar na junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Curvelândia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INTENÇÕES

2.1. O objetivo deste é viabilizar a Médica Veterinária Carolina Ferrari Martins Rodrigues, acima referida, para realizar o trabalho de inspeção e fiscalização industrial e sanitário nos estabelecimentos sob registro no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de Curvelândia – MT para o atendimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Será **RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO**, auxiliar o município participe no cumprimento da legislação sanitária constantes no Serviço de Inspeção Municipal, fornecendo a Médica Veterinária para executar o trabalho de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos sob registro no S.I.M.

Parágrafo único: A atuação da Médica Veterinária dependerá da prévia comunicação das atividades programadas pelo estabelecimento, através de Ofício, da disponibilidade de veículo para locomoção e de não coincidir com nenhuma outra programação para fiscalização e inspeção em outro município consorciado anteriormente já informado e programado.

3.2. Será **RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO** partícipe:

I. Solicitar, sempre que haver atividade de abate em estabelecimento sob o S.I.M., a presença da Médica Veterinária Carolina Ferrari Martins Rodrigues, através de Ofício, informando a data e a programação de abate a ser realizada.

II. Informar, sempre que haver novos estabelecimentos registrados, por Ofício ao Consórcio o tipo de atividade que o estabelecimento executa.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O Município partícipe poderá requerer a qualquer tempo sua retirada.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

5.1. Caberá ao Consórcio proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO FÓRUM

6.1. Fica eleita o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação.

São José dos Quatro Marcos, 16 de outubro de 2019.

HAMILTON LOBO MENDES FILHO RESPONSÁVEL JURÍDICO - OAB/ MT 10.791	CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES MÉDICA VETERINÁRIA - CRMV MT 2969
PAULO REMÉDIO PRESIDENTE CIDESAT Nascentes do Pantanal	SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA PREFEITO DE CURVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2019/CIDESAT - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, torna público que fará realizar o Pregão Presencial Registro de Preços Nº 05/2019 objetivando aquisição de equipamentos destinados à centrais de triagem de recicláveis e unidades de compostagem, como prensas enfardadeiras, balança, trituradores, carros para movimentação de fardos e resíduos, peneira rotativa e elevador de fardos para atender ao Convênio Funasa nº 538/2008, ACF

nº 195/2018/FSA/CAIXA e eventual necessidades do Consórcio e seus Municípios. A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, à Rua Marechal Dutra, 248 – Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, com início às 13:30 horas do dia 06 de novembro de 2019. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas no site do Consórcio: www.nascentedopantanal.org.br. Informações pelo e-mail: nascentedopantanal@gmail.com ou fone 065 3251-1115. São José dos Quatro Marcos-MT, 21 de outubro de 2019.

DARIU ANTONIO CARNIEL - Pregoeiro – Portaria nº 02/2019

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2019

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 objetivando a Aquisição de 4 Tratores agrícolas e 6 carretas agrícolas forrageiras, conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e seus anexos, para atender o Contrato de Repasse Nº 874383/2018/ MAPA/CAIXA. A sessão de abertura da licitação será realizada na sede do Consórcio, localizado na Rua Marechal Dutra, 248 – Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos – MT, com início às 13:30 horas do dia 07 de novembro de 2019. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidas no site do Consórcio: www.nascentedopantanal.org.br. Mais informações pelo e-mail: nascentedopantanal@gmail.com ou pelo telefone 065 3251-1115. São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de outubro de 2019.

DANILO RICARDO PIVETTA

Pregoeiro – Portaria 02/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Convidam-se os senhores Prefeitos do Consórcio Portal do Araguaia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na cidade de Pontal do Araguaia MT à rua Bruno Pereira Valões nº 61 A Setor João Rocha, no dia 25 de outubro de 2019, às 9h, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A Eleição da Diretoria.

b) Outros assuntos de interesses

Pontal do Araguaia MT, 21 de outubro de 2019

Marcia Cristina Moraes

Secretaria Executiva

CIDESAPA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

ATA Nº 004/2019 - DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO DIRETOR, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

ATA Nº 04/2019- DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 21/10/2019 DO CONSELHO DIRETOR DO BIENIO 2019/2020.

Aos Vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia-CISRGA, situado na Rua C, nº 206, Bairro São João em Barra do Garças-MT, O Conselho Diretor em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Sr. Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia Sr. Gerson Rosa de Moraes Presidente, estando presentes os Prefeitos dos Municípios consorciados, os senhores: Sr. Gerson Rosa de Moraes Prefeito do município de Pontal do Araguaia-MT, Sr. Roberto Ângelo de Farias - Prefeito do Município de Barra do Garças MT, Sr. Ronivon Parreira das

Neves - Prefeito do Município de Ribeirãozinho-MT, Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto - Prefeito do Município de Araguaiana-MT, Humberto Luiz Nogueira de Menezes - Prefeito do Município de Ponte Branca-MT, e Sr. Marcelo de Aquino – Prefeito do Município de General Carneiro-MT. As 10:00hs declarada aberta a assembleia pelo Presidente, sendo constatado que no horário aprazado foram verificadas as ausências dos prefeitos: Sra. Inês Moraes Mesquita Coelho - Prefeita do Município de Torixoréu-MT e Antônio Augusto Jordão - Prefeito do Município de Novo São Joaquim-MT, ato contínuo, o Sr. Presidente do CISRGA Sr. Gerson Rosa de Moraes fez uso da palavra, informando que neste momento de tantas dificuldades, o planejamento é um dos pilares fundamentais do orçamento público, pois o orçamento tem como finalidade gerenciar e controlar as receitas e as despesas anuais do CISRGA, controlando a aplicação dos recursos públicos, além de monitorar os gastos realizados pelo órgão, buscando sempre atender as necessidades do municípios consorciados. Ainda, informou que neste momento se faz presente o Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT, Sr. João Batista Vaz (Cebola), a convite. A secretaria executiva Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, explanou sobre os temas a serem deliberados (Orçamento 2020 e Controle interno do CISRGA), tendo também explanação e detalhamento do orçamento por parte do Contador João Bernardes Ferreira Junior do CISRGA. O Sr. Prefeito Roberto Ângelo Farias pediu a palavra e, fez a propositura da diminuição da taxa de administração – atualmente de 49% (quarenta e nove partes por cento), para 29% (vinte e nove partes por cento), sendo que os 20% (vinte partes por cento) da redução da taxa de administração se volta ao uso de cada município, sendo a propositura aprovada à unanimidade pelos gestores. Em uso da palavra o Sr. Prefeito Marcelo Aquino propôs a cessão de espaço do CISRGA, para uso comum do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental Portal do Araguaia (CIDESAPA), com o fito de diminuir custos operacionais de manutenção. A propositura foi aprovada, ficando a cargo de análise da possibilidade jurídica e posterior comunicação. A Sra. Secretária Virginia abordou a necessidade da prestação do serviço de Controle Interno de Contas, expondo a dificuldade de se conseguir profissional habilitado para a execução dos serviços. Assim, foi deliberado entre os gestores que, se alterará o Regimento Interno, em seu artigo 3º, Inciso I, alínea “b”, onde se extingue o cargo de Secretário Pleno, criando o de Controle Interno, de livre nomeação do Presidente, com gratificação de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por execução quadrimestral, ou seja, custeio por serviço executado por quadrimestre. Ficou deliberado também que o Controlador Interno que exercerá a função, será aquele vinculado ao município do Presidente do CISRGA e, se acaso não for do interesse do servidor, a vaga poderá ser preenchida por outro Controlador Interno de outro município Consorciado, utilizando-se o critério de oferta aos membros do Consórcio. Deliberou-se ainda, que o valor existente como saldo em 31/12/2019, será rateado entre os Municípios. Ficou aprovado o orçamento da forma discutida e apresentada, após as ponderações dos gestores. Ainda, pelo Presidente foi apresentado o Sr. Prefeito do Município de Nova Xavantina – MT – João Batista Vaz (Cebola) ao qual foi ofertado a possibilidade de ingresso ao CISRGA. Em sua exposição, o Prefeito Cebola manifestou comprometimento para a análise da proposta, ficando de comunicar sua decisão em momento futuro. O presidente abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social, nada mais a ser manifestado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da presente assembleia às 11:00hs, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, por mim Virginia Patrícia Santos Rocha da Oliveira que secretariei e lavrei, a qual impressa em (02) vias, e pelos demais membros presentes a assembleia os quais representavam a totalidade do quórum do conselho diretor.

Gerson Rosa de Moraes Roberto Ângelo de Farias

Pref. de Pontal do Araguaia Pref. de Barra do Garças

Antônio Augusto Jordão Humberto Luiz N. Menezes

Pref. de Novo São Joaquim Pref. de Ponte Branca

Getúlio Dutra Vieira Neto Ronivon Parreira das Neves

Pref. de Araguaiana Pref. de Ribeirãozinho

Inês Moraes Mesquita Coelho Marcelo de Aquino

Pref. de Torixoréu Pref. de General Carneiro

Virginia Patrícia Santos R. Oliveira

Blainy Danilo Matos Barbosa

Secretária Executiva Assessor Jurídico

Paulo Bento de Moraes João Bernardes Ferreira Junior

SIGA Araguaia – APLIC Contador CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/CISVAG

AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/CREDENCIAMENTO Nº 001/2019/CISVAG.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

CREDENCIAMENTO 001/2019/CISVAG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/PROCESSO Nº 012/2019.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público, o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 - Credenciamento nº 001/2019, com fulcro no art. 25, I da Lei 8.666/93, cujo objeto é o **CRE- DENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EXAME DNA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG**, para atendimento da demanda aos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses, foi Credenciada a Empresa: HOSPITAL OTORRINO LTDA, estabelecida na Rua Tenente Eulálio Guerra, n. 28, Edifício do Hospital Otorrino, Bloco B, sala 01, Bairro Araes, no Município de Cuiabá/MT, CEP n. 78005-510, **Credenciada aos Itens: 01 (um) no valor de: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), Item 02 (dois) no valor de: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), Item 03 (três) no valor de: R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais), Item 04 (quatro) no valor de: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e Item 05 (cinco) no valor de: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais);** Maiores informações fone 65 3266-5690 ou site www.cisvag.com.br.

Pontes e Lacerda/MT, 21 de outubro de 2019.

Heldon Camargo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação direta das empresas **ANTIBIÓTI- COS DO BRASIL LTDA**, (CNPJ – 05.439.635/0004-56) no valor global de **R\$ 42.600,00 (QUARENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo como objeto o fornecimento emergencial de medicamentos e insu- mos hospitalares para atender o Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de outubro de 2019.

Mauricio Ferreira de Souza

Presidente CISRVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2019.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3273/2019, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrô- nico, que será regida pelo Decreto nº. 1738/2005 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 033/2019.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para o La- boratório de Análises Clínicas da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

DATA: 04/11/2019.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 18 de outubro de 2019.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

GEOBRAS EXTRATO DE CONTRATO 165/2019

PROCESSO: 108/2019.

LICITAÇÃO: TP 012/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSTRUTORA REZENDE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 1.732.863,26 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil, oito- centos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

DATA: 21/10/2019

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LEI Nº 1484, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº. 1492, de 12 de agosto de 2019 – do Executivo)

Estabelece critérios para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso-(FUMID), e revoga as disposições das Leis Municipais nº 465/1998 e a nº 1366/2017 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 07 de outubro de 2019 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Água Boa-MT, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Representante da Defensoria Pública;

e) Representante do INSS- Instituto Nacional do Seguro Social;

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicatos;(Sindicato Patronal ou do Trabalhadores Rurais);

b) 01 (um) representante de Associação de Aposentados;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

d) 01 (um) representantes do Grupo da Terceira Idade do Centro “Maria Helena Dürr”;

e) 01 (um) representante Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B.;

Parágrafo 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Parágrafo 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Parágrafo 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

Parágrafo 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não- governamentais.

Parágrafo 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
 - II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
 - III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
- Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:
- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
 - II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
 - III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
 - IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
 - V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13º. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14º. A Secretaria Municipal proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FUMID, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repas-

se e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Água Boa - MT.

Art. 17º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 18º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII – as receitas estipuladas em lei;

Parágrafo 1º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso” (FUMID), e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Parágrafo 2º- Os recursos de responsabilidade do Município de Água Boa-MT, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 19º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso” (FUMID), para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 3º. Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FUMID, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, através de resoluções publicadas, cabendo ao seu titular:

- I– solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- II– submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III– assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º. Para funcionamento o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho, caso não houver muitas entidades organizadas na sociedade civil no município neste perfil, será encaminhado convocação as existentes atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 21º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, ou atualizará o existente, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, restando convalidados todos os atos anteriormente praticados que obedeceram aos requisitos desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA Prefeito Municipal

HELAINE CRISTINA SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Assistência Social

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2018

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2018

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.”

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital 01/2018 do Processo Seletivo Público Nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal - Gerência de RH e Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar

01 (uma) cópia legível e sem rasuras das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG; **b)** Cópia do cadastro de pessoa física / CPF; **c)** Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **d)** Cópia da reservista ou documento equivalente (sexo masculino); **e)** Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável (CPF do companheiro); **f)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos (CPF para os maiores de 11 anos); **g)** Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 a 14 anos; **h)** Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo; **i)** Cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **j)** Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); **k)** Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada; **l)** Conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil (se possuir) **m)** Declaração de não aposentado por invalidez; **n)** Declaração de bens; **o)** Declaração de não acumulo de cargo público; **p)** Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho; **Exames necessários:** - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário de Trabalho e a jornada e carga horária serão aquelas constantes no Edital Nº. 01/2018 (abertura), do Processo Seletivo Público 02/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 01 outubro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2018

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF CRISTALINO

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SHEILE ALVES GONCALVES	6,00	03º

Água Boa- MT, 01 outubro 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1485, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

(PROJETO DE LEI Nº. 1497, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019)

Autoriza a abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 905.564,71 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 07 de outubro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor

de R\$ 905.564,71 (novecentos e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 001 INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 0036 VIAÇÃO RURAL
AÇÃO: 10039 RECUPERAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA BR 158 CONVÊNIO DNIT

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Convênio n° 273/2007-00 firmado com o Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 09 de outubro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LEI N° 1486, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 016/2019

De 16 de setembro de 2019.

AUTORIA: Vereador Luís Cesar de Lara Pinto Filho (Partido Liberal)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE LICITAÇÃO, A EMPRESAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS DOS CAMPOS DE FUTEBOL, ESTÁDIOS, QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, MATO GROSSO.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, a exploração comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos do Município de Água Boa, Mato Grosso, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 2º A concessão de que trata o Art. 1.º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a sessenta meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§ 1º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no caput, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no § 1.º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providências cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racio-

nalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

§ 1º Será nomeada por decreto municipal do Poder Executivo a Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço mínimo de locação para realização do procedimento licitatório.

§ 2º Ao proceder a escolha dos membros para a formação da Comissão Especial, exige-se a nomeação de um vereador.

Art. 4º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica, devendo ser aplicado no custeio e incentivo ao esporte amador, promoção e realização de eventos desportivos e de lazer em todos os segmentos da sociedade, através da Secretaria Municipal responsável.

Art. 5º Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádio, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

Art. 7º A concessão de uso de que trata a presente Lei será realizada mediante processo licitatório, observados os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º Serão vedadas às concessionárias vencedoras dos processos licitatórios, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art. 9º O Município, quando proceder a licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10 Após a realização do Processo Licitatório para concessão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Concessão de Uso, devendo a licitante vencedora apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

Art. 11 O Município deverá, através da Secretaria Municipal responsável, fiscalizar o cumprimento por parte das Empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art. 12 O Município de Água Boa não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da concessionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 13 Caberá à concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 14 O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádio, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 15 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as sobre concessão de bem municipal para particular.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1487, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2019

De 02 de setembro de 2019.

AUTORIA: Vereador Renato Beraldo da Silva (PSD) – Em Coautoria com os Vereadores Adelar Fusinato (DEM); Fernando de Melo Quintanilha (PRB); Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão (MDB); Jonathan Silveira Roberto (PL); José Ari Zandoná (DEM); Leonardo Leite Ribeiro (MDB); Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL); Marilene Teresinha Estefano (MDB) e Sandro Lúcio Aleixo (PP)

“DENOMINA DE JANDIRA MARIA DA SILVA (DONA JANDIRA) ‘INMEMORIAN’ O PARQUE DOS IPÊS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parque dos Ipês localizado ao lado da Avenida Planalto com a Travessa M-3 no bairro Centro, passa denominar-se de “DONA JANDIRA” (Jandira Maria da Silva ‘inmemorian’). **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 051/2019).**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1488, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 022/2019

De 16 de Setembro de 2019.

AUTORIA: Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL) – Em Coautoria com o Vereador Renato Beraldo da Silva (PSD)

“INSTITUI A ‘SEMANA MUNICIPAL DA ACESSIBILIDADE E VALORIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA’ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a “Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de Setembro.

Parágrafo único. As comemorações da “Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência” terão cunho informativo-cultural, visando promover em toda a sociedade aguaboense debate da inclusão e ampliação da cidadania da Pessoa com Deficiência, e favorecer o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Art. 2º A Semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Água Boa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

MAURO ROSA DA SILVA Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 3359, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Avaliação de imóveis no perímetro urbano de Água Boa-MT.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e

R E S O L V E:

Art. 1º – Ficam avaliados para alienação através, de processo licitatório, os imóveis com as seguintes características:

I- Imóveis localizados na Quadra A-15

II- Lotes 01 MAT.CRI/AB nº 6.038; LT. 02 MAT.CRI/AB nº 18.530; LT. 03 MAT.CRI/AB nº 18.531; LT. 04 MAT.CRI/AB nº 18.532; LT. 05 MAT.CRI/AB nº 18.533 e LT. 06 MAT.CRI/AB nº 18.534,

III- Imóveis localizados na Quadra B-16

IV- Lotes: LT. 01 MAT.CRI/AB nº 6.040; LT. 02 MAT.CRI/AB nº 18.536; LT. 03 MAT.CRI/AB nº 18.537; LT. 04 MAT.CRI/AB nº 18.538; LT. 05 MAT.CRI/AB nº 18.539; LT. 06 MAT.CRI/AB nº 18.540. Todos os lotes possuem área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um, os lotes de esquinas foram avaliados em 170,00m² totalizando o valor de 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) cada e os demais lotes foram avaliados em 160,00m² totalizando o valor de 72.000,00 (setenta e dois mil) cada

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE OUTUBRO DE 2019

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 17 de outubro de 2019.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, reuniram-se às 14h na Sala Múltiplo Uso da Prefeitura Municipal de Água Boa, situada na Avenida Planalto 410, centro, no paço municipal, os membros que compõem a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos do Município de Água Boa, instituída pelo Decreto Municipal nº 3267 de 18 de dezembro de 2018, os senhores Germano Luiz Zandoná, Gilson César da Silva Galle, Clóvis Krewer e Luiz Omar Pichetti, sob a coordenação desse último. O coordenador deu boas-vindas aos presentes, discorreu sobre a importância da Comissão e detalhou a pauta do dia. Ato contínuo, passou-se a discussão da pauta, que após ativa participação dos presentes e consensualidade definiu os valores dos imóveis em apreciação, nos seguintes termos: **QUADRA A-15** contendo os seguintes lotes: **LT. 01 MAT.CRI/AB nº 6.038; LT. 02 MAT.CRI/AB nº 18.530; LT. 03 MAT.CRI/AB nº 18.531; LT. 04 MAT.CRI/AB nº 18.532; LT. 05 MAT.CRI/AB nº 18.533 e LT. 06 MAT.CRI/AB nº 18.534; QUADRA B-16** contendo os seguintes lotes: **LT. 01 MAT.CRI/AB nº 6.040; LT. 02 MAT.CRI/AB nº 18.536; LT. 03 MAT.CRI/AB nº 18.537; LT. 04 MAT.CRI/AB nº 18.538; LT. 05 MAT.CRI/AB nº 18.539; LT. 06 MAT.CRI/AB nº 18.540. Todos os lotes possuem área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) cada um, os lotes de esquinas foram avaliados em 170,00m² totalizando o valor de**

76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) cada e os demais lotes foram avaliados em 160,00m² totalizando o valor de 72.000,00 (setenta e dois mil) cada. Desta forma nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrado a presente Ata, que vai assinada por todos os membros participantes.

Quadra A-15

ITEM 01- 06 LOTES			
QUADRA A-15	METROS	VALOR/METRO	VALOR TOTAL
Lote 01	450,00	170,00	R\$ 76.500,00
Lote 02	450,00	160,00	R\$ 72.000,00
Lote 03	450,00	170,00	R\$ 76.500,00
Lote 04	450,00	170,00	R\$ 76.500,00
Lote 05	450,00	160,00	R\$ 72.000,00
Lote 06	450,00	170,00	R\$ 76.500,00

Quadra B-16

ITEM 01- 06 LOTES			
QUADRA B-16	METROS	VALOR/METRO	VALOR TOTAL
Lote 01	450,00	170,00	R\$ 76.500,00
Lote 02	450,00	160,00	R\$ 72.000,00
Lote 03	450,00	170,00	R\$ 76.500,00
Lote 04	450,00	170,00	R\$ 76.500,00
Lote 05	450,00	160,00	R\$ 72.000,00
Lote 06	450,00	170,00	R\$ 76.500,00

Estando unânimes e de acordo com a avaliação dos lotes objeto da pauta desta reunião, foi lavrada a presente ata, que após lida vai assinada pelos presentes.

GERENCIA DE CONVENIOS EXTRATO DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO CONVÊNIO: N° 32/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EM UNIDADE DE ÁGUA BOA MT – ACEUAB.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa, para prestar auxílio financeiro na realização de Evento em Comemoração ao dia do Evangélico; em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

RECURSOS: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), e é oriundo de Subvenções Sociais de Apoio a entidades com vínculo ao CMDCA e filantrópicas PNE da Secretaria Municipal de Ação Social, e será liberado em 01 (Uma) parcela.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 13 de Dezembro de 2019.

DATA: Água Boa MT, 14 de Outubro de 2019. Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PE 061/2019

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Processo Licitatório: 144/2019

Pregão Presencial: 061/2019

Objeto: o Registro de preços futuras e eventuais Contratação de Empresa para Fornecimento de emulsão asfáltica.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve alteração no item 6.1.C, do Edital do Processo supracitado.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 21 de outubro de 2019.

Marcos da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei n°. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência n°. 006/2019.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa denominado Bairro Rodoviário.

REALIZAÇÃO: 25/11/2019.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 21 de outubro de 2019.

Vera Lúcia Fries

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DESPACHO

De acordo com as informações constantes nestes autos administrativos referentes ao processo de aprovação do loteamento urbano n.º 001/2019, denominado "Residencial Sol Nascente", apresentado pela empresa QUENESSE DYOGO DO CARMO & CIA LTDA. ME, **APROVO** o arruamento proposto, determinando, na sequência, o regular processamento do feito.

Publique-se e cumpra-se.

Alto Garças-MT, 21 de Outubro de 2019.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

Processo n° 001/20019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº025 2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2019

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MIGUEL ANTONIO DA SILVA 48805211168**, CNPJ sob n. **27.782.893/0001-20** sede na RUA 07 QUADRA 08 CASA Nº93, vencedora do ITEM 01 considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO**.

1.2. Os mesmos cartuchos retirados deverão ser os mesmos entregues.

1.3. A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega

1.4. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

1.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

1.6. Na falta de qualquer outro produto cotado pela licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.7. Substituir o produto, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao CONTRATANTE, rejeitar o produto, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo.

1.8. No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da CONTRATADA deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, conforme orientação do servidor designado do produto e/ou prazo de validade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. Comparecer o vencedor quando convocado no prazo Máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da ATA de registro de preços, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

2.4. Nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO PARAGUAI-MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.

2.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumentos de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 012/2019**.

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID	QDTE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SOM ESTACIONARIO PARA ATENDER ATÉ 500 PESSOAS	SER	150	R\$200,00	R\$30.000,00

4.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos/equipamentos e/ou serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos/equipamentos e/ou serviços não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **7(Sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **7 (Sete) dias corridos**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

6.3. Substituir, *em até 05 (Cinco) dias corridos após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2. Comunicar antecipadamente o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

10.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

10.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

10.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.6. Os produtos/serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **1 (uma) hora** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

10.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

10.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

10.11. Os serviços ora contratados deverão ser executados no Município, em datas a ser confirmadas pelas Secretarias solicitantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

10.12. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, em perfeito estado de conservação e sem peças tortas.

10.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para o levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do **produto** ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.2.3. Considera-se incluso no preço dos itens para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

III. Todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

13.5. O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.5.1 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.5.2 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

SEC.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL (340/100)08.00.08.122.0003.2061
SEC. DE DESEN. ECONOMICO (429/100)09.001.20.122.0003.2069-339039

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. 012/2019** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para o lote.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **DIANE IZIDORO DE MORAIS CHAVES**, brasileira, Servidora Pública na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, EVENTOS E PATRIMONIO HISTÓRICO, portador da cédula de identidade RG N° 1972498-5SSP/MT e inscrito no CPF sob o N° 024.321.041.88, residente e domiciliada a Av. Joaquim Murtinha, s/n, bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT.

17.2 A Contratante deverá monitorar **constantemente** o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

17.4 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 18 de Outubro de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	MIGUEL ANTONIO DA SILVA 48805211168
Testemunhas:	Contratado
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº024 2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 012/2019

Validade: 12 (Doze) meses.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o nº 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **OSVALDO ALVES DA COSTA 65225929168**, CNPJ sob n. 13.537.400/0001-82 sede na RUA 02 nº23, Cohab Brilho do Sol, Alto Paraguai-MT, vencedora do lote Nº02 considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **itens**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO**.

1.2. Os mesmos cartuchos retirados deverão ser os mesmos entregues.

1.3 A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega

1.4 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

1.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

1.6. Na falta de qualquer outro produto cotado pela licitante vencedora, a mesma fica obrigada a entregar outro produto similar, ainda que de preço superior, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

1.7. Substituir o produto, caso seja constatado qualquer tipo de rompimento da respectiva embalagem. Neste caso, caberá ao **CONTRATANTE**, rejeitar o produto, através do servidor designado para efetuar a fiscalização do mesmo.

1.8. No momento do desembarque dos produtos, os responsáveis da **CONTRATADA** deverão sempre depositá-los, cuidadosamente, nos locais designados, conforme orientação do servidor designado do produto e/ou prazo de validade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (Doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. Comparecer o vencedor quando convocado no prazo Máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da ATA de registro de preços, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

2.4. Nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ALTO PARAGUAI-MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora.

2.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumentos de compromisso, independente de transcrição por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, através do setor competente no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificações dos produtos/equipamentos e/ou serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados abaixo e no relatório da sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão presencial n. 012/2019**.

SEQ	DESCRIÇÃO	UNID	QDTE	V. UNIT.	V. TOTAL
02	SOM VOLANTE	UND	80	R\$60,00	R\$4.800,00

4.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto/equipamento e umidade, sem inadequação de conteúdo.

4.3. Os produtos/equipamentos e/ou serviços estarão sujeitos à aceitação pela Administração Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso os produtos/equipamentos e/ou serviços não estejam de acordo com o especificado;

4.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do produto/equipamento fornecido;

4.6. O prazo de garantia que esteja especificado nos produtos/equipamentos e/ou serviços deverá ser obedecido, desde que não fique comprovado o mau uso, nos termos do Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto/equipamento ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) PARA ENTREGA E PRAZO

5.1. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal, ou conforme solicitado pela administração, em até **7(Sete) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento dos itens e quantidade especificada.

5.2. A entrega deverá ser feita com acompanhamento do fiscal do contrato acompanhado com assinatura do mesmo, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

5.3. Após o recebimento dos materiais/equipamentos deverá ser feita conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos produtos/equipamento e/ou serviços através do servidor designado para esse fim.

5.4. O transporte dos produtos/equipamentos e/ou serviços será custeado pela CONTRATADA, em qualquer tempo do processo, caso o fornecimento realizado esteja em desacordo no todo ou em partes com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à instituição, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6.1. Os Produtos/equipamentos e/ou serviços deverão estar de acordo com a quantidade, qualidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

6.2. Os produtos/equipamentos e/ou serviços deverão ser entregues no prazo máximo de **7 (Sete) dias corridos**, em local a ser indicado pela Administração pública, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

6.3. Substituir, *em até 05 (Cinco) dias corridos após a notificação, os produtos/equipamentos e/ou serviços que apresentarem qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2. Comunicar antecipadamente o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

10.3. Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

10.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante ao fornecimento do produto/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

10.5. Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.6. Os produtos/serviços que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até **1 (uma) horas** a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, imediatamente a constatação do fato;

10.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

10.10. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

10.11. Os serviços ora contratados deverão ser executados no Município, em datas a ser confirmadas pelas Secretarias solicitantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

10.12. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de uso, limpos, em perfeito estado de conservação e sem peças tortas.

10.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada. **8.2.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **8.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência. **8.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos/equipamentos e/ou serviços, juntamente com a Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pelo fiscal do contrato (nota fiscal), feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

9.1.2. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto/equipamento entregue deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao Setor de Aquisições da Prefeitura municipal, para providências cabíveis.

9.1.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.1.4. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da fornecedora.

9.1.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

9.2. DO REAJUSTE

9.2.1. Os preços dos produtos/equipamentos e/ou serviços objeto desta licitação serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e Publicação da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

9.2.2. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para o levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do **SERVIÇO** ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.2.3. Considera-se incluso no preço dos itens para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.3. DO REEQUILÍBRIO

9.3.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste termo de referência.

9.3.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3.3. Na hipótese de revisão do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item anterior, serão objeto da revisão apenas as parcelas do contrato correspondente ao impacto efetivo do reajuste salarial ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

10.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassará aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

10.4 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

10.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades com o Fornecedor.

11.6. Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

III. Todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. **13.2. MULTA**

13.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; (O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

13.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

13.5. O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.5.1 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.5.2 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

SEC.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL (340/100)08.00.08.122.0003.2061
SEC. DE DESEN. ECONOMICO (429/100)09.001.20.122.0003.2069-339039

15.2. Para o exercício de 2019, será utilizada Dotações Orçamentárias da Lei Orçamentária Anual – LOA/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n. 012/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para o lote.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento da efetivação dessa Ata ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação dos servidores especialmente designados para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. A fiscalização será realizada pelo servidor abaixo relacionado: **DIANE IZIDORO DE MORAIS CHAVES**, brasileira, Servidora Pública na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, EVENTOS E PATRIMONIO HISTÓRICO, portador da cédula de identidade RG N° 1972498-5SSP/MT e inscrito no CPF sob o N° 024.321.041.88, residente e domiciliada a Av. Joaquim Murtinha, s/n, bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT.

17.2 A Contratante deverá monitorar **constantemente** o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

17.4 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Diamantino-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Alto Paraguai – MT 18 de Outubro de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves Prefeita Municipal	OSVALDO ALVES DA COSTA 65225929168
	Contratado
Testemunhas:	
CPF:	CPF:

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve **HOMOLOGAR** como HOMOLOGADO tem, o resultado da licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 012/2019** que tem por Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.

E que teve como vencedor os licitantes:

ü **ANTONIO MIGUEL DA SILVA 48805211168**, inscrita sobCNPJ: **27.782.893/0001-20** nos ITEM 01 totalizando **R\$ 30.000,00** (Trinta Mil Reais);

ü **OSVALDO ALVES DA COSTA 65225929168**, inscrita sobCNPJ: **13.537.400/0001-82** nos ITEM 02 totalizando **R\$ 4.800,00** (Quatro Mil e Oito-centos Reais);

Alto Paraguai – MT, 16 de Outubro de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DO DECRETO N. ° 277/2019

ERRATA DO DECRETO N. ° 277/2019, de 17 de outubro de 2019. PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N. ° 3.338 DE 18/10/2019, PÁGINA N. ° 49.

O Prefeito Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: “Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Eventos Culturais, código CC- 3.040, a senhora Eliana Worst, CPF/MF – 211.920.570-15, nomeada através do Decreto n° 166/2018, de 02 de outubro de 2018.

Leia-se: Artigo 1º - Fica exonerada, do Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, código CC- 3.040, a senhora **Eliana Worst**, CPF/MF – 211.920.570-15, nomeada através do **Decreto nº 160/2018**, de 02 de outubro de 2018.

Alto Taquari, 21 de outubro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 327/2019**

DECRETO Nº 327/2019

“Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento de Acompanhamento de Processos, certidões e serviços congêneres** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Acompanhamento de Processos, certidões e serviços congêneres**, o Senhor **Paulo Henrique Alves Zolin**, CPF/MF – 437.996.828-64, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de Outubro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 330/2019**

DECRETO Nº 330/2019

“Dispõe sobre a nomeação de **Secretária Municipal de Educação e Cultura** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, código C.C – 3.000, a Senhora **Marilda Garofalo Sperandio**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.818.698-94, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de outubro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

DECRETO 326/2019

“Nomeia Controlador Interno e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exoneração do servidor **Robison Junio Alves dos Santos** do cargo de Controlador Interno, necessário se faz a nomeação de servidor para atender pela respectiva função até que seja realizado Concurso Público para provimento.

CONSIDERANDO ainda imprescindibilidade das funções do Controlador Interno, haja vista que tal profissional é representante do Tribunal;

DECRETA:

Art. 1º. – Nomeia a **Srª. JOSIELI FROES BRIANCINI** para atender pela Controladoria Interna do Município até que seja realizado concurso público para provimento do respectivo cargo.

Art. 2º. – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alto Taquari-MT, 21 de outubro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 325/2019

“Autoriza Ordenador de Despesas.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fábio Mauri Garbúgio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica delegada a Competência de Ordenador de Despesa à senhora **DEISE JULIANA COELHO DE OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, para abrir contas bancárias de depósito em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes em conjunto com o prefeito Municipal, **Fabio Mauri Garbugio**, quanto as contas do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.096.224/0001-28.

Artigo 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 328/2019**

DECRETO Nº 328/2019

“Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Lazer** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Lazer**, código CC- 10.200, o Senhor **Valdecir Bocchi**, CPF/MF – 819.566.069-04, nos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de Outubro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO N.º 287/2019**

ERRATA DO DECRETO N.º 287/2019, de 17 de outubro de 2019. PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE) EDIÇÃO N.º 3.338 DE 18/10/2019, PÁGINA N.º 50.

O Prefeito Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Onde se lê: “Dispõe sobre Exoneração de **Coordenador de Planejamento** e dá outras providências.”

Leia-se: “Dispõe sobre Exoneração de **Coordenador de Esportes e Lazer** e dá outras providências.”

Alto Taquari, 21 de outubro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 329/2019**

DECRETO N° 329/2019

“Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Eventos Culturais** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.
..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, código C.C – 3.040, a Senhora **Eliana Worst**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº.211.920.570-15, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de outubro de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

A Prefeitura Municipal de APIACÁS – MT, inscrito no CNPJ: 01.321.850/0001-54, vem através deste comunicar para os devidos fins que se fizerem necessários que está requerendo na SEMA/MT uma licença de operação provisória de uma **ÁREA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A – INERTES** na zona urbana do município.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 319/2019.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a Servidora **NORMA RAIMUNDA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 2207878-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 718.892.999-87, ocupante do Cargo Efetivo de **Agente Comunitária de**

Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava-se de auxílio doença até a data de 19/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 21 de Outubro de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

A Prefeitura Municipal de APIACÁS – MT, inscrito no CNPJ: 01.321.850/0001-54, vem através deste comunicar para os devidos fins que se fizerem necessários que está requerendo na SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE de Apiacás uma **licença de operação provisória de uma jazida de cascalho** em zona rural do município.

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial**

038/2019 no dia 04/11/2019 às **08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interes-

sados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO Nº178 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 857/2018, de 12 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 215.306,00 (Duzentos e Quinze mil e Trezentos e seis reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – ARAGUAI-PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL

3.1.90.01.00.00– APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS R\$ 205.000,00

3.1.90.03.00.00– PENSÕES R\$ 10.000,00

3.3.71.70.00.00– RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R\$ 306,00

TOTAL R\$ 215.306,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial e total das seguintes dotações orçamentárias:

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – ARAGUAI-PREVI

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0007 – MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2051 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL

3.1.71.70.00.00– RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R\$ 306,00

3.1.90.05.00.00– OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS R\$ 18.000,00

3.3.90.39.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 52.000,00

4.4.90.52.00.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00

9.9.99.99.00.00– RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 135.000,00

TOTAL R\$ 215.306,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 288 DE 01 DE OUTUBRO 2019.

PORTARIA Nº. 288 DE 01 DE OUTUBRO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 1 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor David José de Souza Filho, Operador de Maquinas Pesadas ,RG: 773327 SSP/MT e CPF: 513.712.941-00 de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2014 á 09/02/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 290, DE 16 OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 290, DE 16 OUTUBRO DE 2019

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica neste ato designada a Srª.LAIANE REZENDE DA SILVA, portador do RG:1848941-9SSP/MT eCPF: 031.097.681-27, CREA 1016180420 D-GOcomo **Fiscal da Obra DE REFORMA DE UMA PONTE DE MADEIRA TIPO I DO CORREGO DO COCHO, MU- 011, Contrato Nº 046/2019** para fiscalizar a execução de obras no município de Araguainha-MT conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 291, DE 16 OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 291, DE 16 OUTUBRO DE 2019

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º-Fica neste ato designada a Sr^a.**LAIANE REZENDE DA SILVA**, portador do RG:1848941-9SSP/MT eCPF: 031.097.681-27, CREA 1016180420 D-GO como **Fiscal da Obra DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO RÍGIDO SIMPLES, RUA MINAS GERAIS, Contrato N° 048/2019** para fiscalizar a execução de obras no município de Araguainha-MT conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 18/10/2019, para o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Madeira Serrada e Madeira tipo palanque para manutenção em pontes resultou em vencedora a empresa:

F. A. MODESTO ME, inscrita no CNPJ n° 27.724.563/0001-89 do item conf. código 040.024.013 e 040.024.022 no valor total de R\$ 393.500,00 (trezentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento acham-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 21 de outubro de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

**PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ARAPUTANGA
PORTARIA N° 097-2019-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR
CONTRIBUIÇÃO**

PORTARIA N.º 097/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor Sr. Vidal Anízio Rodrigues”.

A Diretora Executiva do **PREVIARA**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a”, combinado com §5º, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 53, inciso “III”, alínea “c” da Lei Complementar n.º 135/92, de 08 de maio de 1992, Art. 12, inciso III, alínea “a”, combinado com §3º, da Lei Municipal n.º 636/2005, de 03 de junho de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** o servidor **Sr. Vidal Anízio Rodrigues**, portador do RG n.º 10271692 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 037.746.758-80 e Título de Eleitor n.º 004863891856, Zona “041”, Seção “0015”, efetivo no cargo de Operador de Máquina Pesada, **Nível “02”, Grau “D”,** lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura, com matrícula n.º 0877, contando com um total de 14.731 dias, ou seja, 40 (quarenta) anos e 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias de contribuição, **com proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVIARA n.º 008/2019, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Outubro de 2019, revogadas as disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 17 de Outubro de 2019.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Previara

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 374/2019**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 102, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), PARA UTILIZAÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2019 – ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n°. 12.544.341/0001-07.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Fábila Utsch Matos - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Isaias Soares de Sousa - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

**COORDENADORIA DE ADM
DECRETO N.º 3.657/2019**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE

R\$ 60.480,00 (SESSENTA MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1692 de 10 de dezembro de 2018, Lei 1705 de 18 de dezembro de 2018 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 60.480,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição PASEP		
3390.4700 – Obrigações Tributárias e Contributivas	01.00	29.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	5.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	3.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	01.00	5.000,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	6.480,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg.		
3390.1400 – Diárias	01.02	5.000,00
09.002.10.302.0018.2062 – Man. das Ações do SAMU		
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.02	7.000,00
Total		60.480,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.3500 – Serviços de Assessoria	01.00	29.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	1.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	2.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS		
3390.1400 – Diárias	01.00	2.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	2.000,00
09.002.10.305.0019.2067 – Man. das Ações da Vig. Epidemiol e Ambiental		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	3.000,00
09.002.10.301.0017.2082 – Manutenção das Ações do PSF		
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	9.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.02	6.480,00
Total		60.480,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de outubro de 2.019

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças



MAT

COORDENADORIA DE ADM SEGUNDO ADITIVO Nº. 729/2019

AO CONTRATO Nº 219/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO VTS INSTITUCIONAIS, COM PRODUÇÃO DE TEXTO, CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS, BEM COMO A INSERÇÃO DOS VTS EM EMISSORA DE TV LOCAL, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA MUNICÍPIO; C. DE OLIVEIRA - ME; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00; VIGENCIA 1º/11/2019 A 31/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº262/2019

PORTARIA Nº 262/2019

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. **FABIO ROBERTO DINIZ REZENDE** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria nº 215/2019 de 21/09/2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 15/2019/SME/BJA/MT - A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.

PORTARIA Nº. 15/2019/SME/BJA/MT

A Secretária de Educação de Bom Jesus do Araguaia/MT no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática inscrito no inciso VI, e no Artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e nos Artigos 3º e 14 da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei estadual nº 7.040 de outubro de 1998, Regimento Jurídico Municipal Lei nº 003/2001 de 24/12/2001, Lei do PCCS do Magistério Público Municipal nº 022/2011 de 27/04/2011 e da Lei Gestão Democrática nº 217/2009 de 04 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor de unidade escolar da rede pública municipal para o biênio **2020/2021**, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º - O processo eleitoral deverá ocorrer nas seguintes unidades escolares da rede pública municipal de **Bom Jesus do Araguaia**:

I) Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Santa Marta,

II) Escola Municipal de Educação Básica Otávio Ribeiro Borin,

III) Creche Municipal de Jarbas Teodoro Fróis.

Art. 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento da legislação vigente sobre a educação; Conhecimento da realidade da unidade escolar, onde pretende atuar; Capacidade de liderança; Facilidade de resolver problemas; Coordenar reuniões e dedicação à Unidade Escolar; envolvimento com os problemas e soluções da comunidade escolar e desempenho no exercício da função.

Art. 3º - O processo de escolha do profissional da educação a ser designado para a função gratificada de diretor de escola pública municipal será realizado em três etapas:

I - **1º etapa** – A Comissão Eleitoral Escolar irá analisar de acordo com as avaliações do/a profissional, se ele/ela preenche os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Portaria e deferir ou indeferir a inscrição. Cabe a Conselho Municipal de Educação, analisar recursos.

II – **2ª Etapa** - constará de ciclos de estudos: legislação escolar, administrativo, e pedagógico sob a coordenação da SMEC. **Tendo no mínimo 08 (oito) horas**, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará uma autoavaliação e decidirá se há compatibilidade profissional e pessoal para o exercício da função de diretor escolar.

III – **3ª Etapa** - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, conforme as atribuições citadas nos números de 09, da letra a, inciso II, da Lei 022/2011 e dos artigos 68 e 69 da Lei 217/2009, que deverá conter:

a - objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

b - plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (IDEB, Prova Brasil, e outras);

c - estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d - estratégias para a preservação do patrimônio público;

e - estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT, após reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME deverá fazer autorização dos atos para o funcionamento das unidades escolares.

§ 1º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP, no PDDE e no FENE (FESTA e EVENTO NA ESCOLA).

§ 2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho, que incidirá sobre a execução e resultado dessa proposta.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 9º desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma (anexo) de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado. Exceto com faltas justificadas devidamente comprovado e analisado pela Comissão que emitirá um parecer deferido ou indeferido.

Art. 6º - Para participar do processo de que trata nos incisos I, II, III, IV do artigo 71 da lei 217/2009, o candidato, integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica da rede municipal;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na unidade escolar e estar lotado no ano corrente na escolar que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV – participar dos ciclos de estudos a serem organizados, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;

V – Apresentar uma Declaração emitida pela a Secretaria Municipal de Educação, comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VII – Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato,

VIII- Assinar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva- DE,

IX – Apresentar a proposta de trabalho em assembleia geral de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas nesta portaria,

X- possuir conhecimentos básicos de informática e do sistema operacional da unidade escolar.

Art. 7º - Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional naquele ano, na unidade escolar.

§ 1º - Na escola onde o profissional efetivo com habilitação de nível superior, não se inscrever, poderá se inscrever o profissional com habilitação em nível magistério ou Ensino Médio.

§ 2º Caso não haja profissional a que preencha os requisitos do artigo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, o Conselho Deliberativo da Unidade de Ensino, fará uma lista tríplice, do quadro efetivo, encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta instância indicar um nome dentre os três.

§ 3º - Não poderão compor a lista tríplice dos profissionais, os/as diretores/as que estejam em situação relacionada ao **artigo 7º do § 1º do § 2º** e o profissional que não alcançou o percentual de votos na eleição e os que não aceitarem serem membros da lista tríplice.

§ 4º - Caso não haja profissionais efetivos que aceitem ser membros da lista tríplice, a Secretaria Municipal de Educação fará a nomeação.

Art. 8º – É vedada a participação no processo eletivo, o profissional da que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido suspenso, dispensado ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – esteja inadimplente junto ao SME ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V – esteja sob licença médica continuas acima de 60 (Sessenta) dias exceto cirurgias e acidentes.

§1º - É vedado ao profissional na função de diretor/a gozar a licença prêmio no efetivo exercício do cargo;

§2º - O profissional da Educação na função de diretor obrigatoriamente exercerá a função com Dedicção Exclusiva, independentemente do turno de funcionamento da escola.

Art. 9º – Haverá em cada escola uma Comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, convocada pelo dirigente de cada escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral Escolar um membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I – 01(um) representante dos professores do quadro efetivo ou interino da escola;

II – 01 (um) representante de pais;

III- 01 (um) representante de alunos maiores de quatorze anos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

V- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

VI- 01 (um) representante dos servidores da unidade escolar;

VII- 01(um) representante do SINTEP;

VIII- 01(um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado;

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – o servidor em exercício nas funções de diretor;

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação e o diretor da unidade escolar deverão colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10 – A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios específicos relativos ao processo de seleção;

III – analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X – acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas.

XII - Elaborar o regimento interno do processo de eleição para direção escolar de acordo com o estabelecido nesta portaria

Art. 11 – Na Assembleia Geral deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Parágrafo único - A Assembleia a que se refere o Art. 9º deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior numero possível de interessados/as na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade escolar.

Art. 12 – É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 13 – Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 12 desta portaria, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único – Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 14 – Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar, incluindo os contratos Temporários acima de 03(três) meses;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

Art. 15 – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art. 16 - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 17 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 18 – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de eleição.

Art. 19 – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 20 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 21 – Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 22 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 23 - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão e um dos mesários.

Art. 24 – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 25 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 26 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório à Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo.

§3º - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar julgue-se inábil para solucionar o problema, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do artigo 94 da lei 217/2009.

Art. 28 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 29 - São nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – dados os candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo.

Art. 30 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado.

Art. 31º - Havendo empate entre os candidatos, o desempate dar-se-á levando em conta os critérios na ordem abaixo relacionados:

a) maior tempo de serviço na unidade escolar;

b) maior tempo no serviço público;

c) maior idade.

Art. 32º - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato, e nem mesmo entra no cômputo dos votos válidos.

Art. 33º - O candidato único será considerado eleito, quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 34º - Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do/a diretor/a será facultado dirigir representação à Comissão de Eleição Escolar.

Art. 35º - Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos ao Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas úteis, improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável representação.

Art. 36º - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 35º, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo.

Art. 37 – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar a avaliação pedagógica da sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 38 – O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transição do cargo deverá ocorrer em assembleia geral da comunidade escolar.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 21 de outubro de 2019.

Profª. Claudineia Isteig Nery

Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA - ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES: 2020-2021			
MESES E DATAS	AÇÕES		LOCAL
OUTUBRO	21/10/2019	COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	EM CADA UNIDADE ESCOLAR

	30/10/2019	ESTUDO DA PORTARIA DE DIRETOR COM TODAS AS COMISSÕES	SALA DE INFORMÁTICA NA ESCOLA M. SANTA MARTA
NOVEMBRO	08/11/2019	INSCRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	11/11/2019	PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	13/11/2019	PRAZO PARA RECORRER DOS INDEFERIMENTOS DAS CANDIDATURAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	20/11/2019	CICLO DE ESTUDOS	NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
	26/11/2019	DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO	EM CADA UNIDADE ESCOLAR
DEZEMBRO	06/12/2019	ELEIÇÃO DAS 8H ÀS 17h	EM CADA UNIDADE ESCOLAR
	10/12/2019	ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO À SME PELO DIRETOR ELEITO	CADA DIRETOR ELEITO NA UNIDADE ESCOLAR
JANEIRO	07/01/2020	POSSE DO DIRETOR ELEITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Escola _____ para _____ a _____ qual _____ de _____ candidata: _____

I – DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Pseudônimo: _____

Sexo: _____ Data Nasc. ____/____/____ Naturalidade: _____

UF: _____ Estado Civil: _____ CPF: _____

RG: _____ Órgão Exp. ____/____/____ Expedida em: ____/____/____

Título de Eleitor nº _____ Zona: _____ Seção: _____

Filiação: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____

Complemento: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone: _____ Email: _____

Curso: _____ () L. Plena () L. Curta

Pós-Graduação

Curso: _____

Situação Funcional: () Efetivo () Estável Cargo: _____

Classe: _____ Nível: _____

Graduação

Curso: _____ () L. Plena () L. Curta

Pós-Graduação

Curso: _____

Situação Funcional: () Efetivo () Estável Cargo: _____

Classe: _____ Nível: _____

Graduação

Curso: _____ () L. Plena () L. Curta

Pós-Graduação

Curso: _____

Situação Funcional: () Efetivo () Estável Cargo: _____

Classe: _____ Nível: _____

Graduação

Curso: _____ () L. Plena () L. Curta

Pós-Graduação

Curso: _____

Situação Funcional: () Efetivo () Estável Cargo: _____

Classe: _____ Nível: _____

Graduação

Lotação: _____

Possui outro cargo efetivo: () Não () Sim Rede de Ensino: () Estadual () Municipal () Privada

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata: _____ anos

Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal: _____ anos

III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de diretor(a) escolar em mandatos anteriores? () Sim () Não

Eleito () Indicado () – Biênio(s): () 1990/91 () 1992/93 () 1994/95 () 1996/97 () 1998/99 () 2000/01 () 2002/03 () 2004/05 () 2006/07 () 2008/09 () 2010/11 () 2012/13 () 2014/15 () 2016/2017 () 2018/2019

Tem conhecimentos de informática básica:

Word () Sim () Não Excel () Sim () Não

Bom Jesus do Araguaia – MT, ____ de ____ de 2019.

Candidato presidente da Comissão Eleitoral Escolar

PORTARIA Nº. 15/2019/SME/BJA/MT

A Secretária de Educação de Bom Jesus do Araguaia/MT no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática inscrito no inciso VI, e no Artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e nos Artigos 3º e 14 da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei estadual nº 7.040 de outubro de 1998, Regimento Jurídico Municipal Lei nº 003/2001 de 24/12/2001, Lei do PCCS do Magistério Público Municipal nº 022/2011 de 27/04/2011 e da Lei Gestão Democrática nº 217/2009 de 04 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor de unidade escolar da rede pública municipal para o biênio **2020/2021**, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º - O processo eleitoral deverá ocorrer nas seguintes unidades escolares da rede pública municipal de **Bom Jesus do Araguaia**:

I) Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Santa Marta,

II) Escola Municipal de Educação Básica Otávio Ribeiro Borin,

III) Creche Municipal de Jarbas Teodoro Fróis.

Art. 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento da legislação vigente sobre a educação; Conhecimento da realidade da unidade escolar, onde pretende atuar; Capacidade de liderança; Facilidade de resolver problemas; Coordenar reuniões e dedicação à Unidade Escolar; envolvimento com os problemas e soluções da comunidade escolar e desempenho no exercício da função.

Art. 3º - O processo de escolha do profissional da educação a ser designado para a função gratificada de diretor de escola pública municipal será realizado em três etapas:

I - **1º etapa** – A Comissão Eleitoral Escolar irá analisar de acordo com as avaliações do/a profissional, se ele/ela preenche os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Portaria e deferir ou indeferir a inscrição. Cabe a Conselho Municipal de Educação, analisar recursos.

II – **2ª Etapa** - constará de ciclos de estudos: legislação escolar, administrativo, e pedagógico sob a coordenação da SMEC. **Tendo no mínimo 08 (oito) horas**, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de

frequência. Nessa etapa, o candidato realizará uma autoavaliação e decidirá se há compatibilidade profissional e pessoal para o exercício da função de diretor escolar.

III - 3ª Etapa - constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, conforme as atribuições citadas nos números de 09, da letra a, inciso II, da Lei 022/2011 e dos artigos 68 e 69 da Lei 217/2009, que deverá conter:

a - objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

b - plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas (IDEB, Prova Brasil, e outras);

c - estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d - estratégias para a preservação do patrimônio público;

e - estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT, após reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME deverá fazer autorização dos atos para o funcionamento das unidades escolares.

§ 1º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP, no PDDE e no FENE (FESTA e EVENTO NA ESCOLA).

§ 2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho, que incidirá sobre a execução e resultado dessa proposta.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 9º desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma (anexo) de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não fizer apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão, estará automaticamente desclassificado. Exceto com faltas justificadas devidamente comprovado e analisado pela Comissão que emitirá um parecer deferido ou indeferido.

Art. 6º - Para participar do processo de que trata nos incisos I, II, III, IV do artigo 71 da Lei 217/2009, o candidato, integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica, deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica da rede municipal;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na unidade escolar e estar lotado no ano corrente na escolar que pretende dirigir;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - participar dos ciclos de estudos a serem organizados, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;

V - Apresentar uma Declaração emitida pela a Secretaria Municipal de Educação, comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VII - Estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato,

VIII - Assinar Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva- DE,

IX - Apresentar a proposta de trabalho em assembleia geral de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas nesta portaria,

X - possuir conhecimentos básicos de informática e do sistema operacional da unidade escolar.

Art. 7º - Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional naquele ano, na unidade escolar.

§ 1º - Na escola onde o profissional efetivo com habilitação de nível superior, não se inscrever, poderá se inscrever o profissional com habilitação em nível magistério ou Ensino Médio.

§ 2º - Caso não haja profissional a que preencha os requisitos do artigo 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, o Conselho Deliberativo da Unidade de Ensino, fará uma lista triplíce, do quadro efetivo, encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta instância indicar um nome dentre os três.

§ 3º - Não poderão compor a lista triplíce dos profissionais, os/as diretores/as que estejam em situação relacionada ao **artigo 7º do § 1º do § 2º** e o profissional que não alcançou o percentual de votos na eleição e os que não aceitarem serem membros da lista triplíce.

§ 4º - Caso não haja profissionais efetivos que aceitem ser membros da lista triplíce, a Secretaria Municipal de Educação fará a nomeação.

Art. 8º - É vedada a participação no processo eletivo, o profissional da que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - tenha sido suspenso, dispensado ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - esteja inadimplente junto ao SME ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V - esteja sob licença médica continuas acima de 60 (Sessenta) dias exceto cirurgias e acidentes.

§ 1º - É vedado ao profissional na função de diretor/a gozar a licença prêmio no efetivo exercício do cargo;

§ 2º - O profissional da Educação na função de diretor obrigatoriamente exercerá a função com Dedicção Exclusiva, independentemente do turno de funcionamento da escola.

Art. 9º - Haverá em cada escola uma Comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, convocada pelo dirigente de cada escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral Escolar um membro efetivo e seu respectivo suplente, dentre:

I - 01(um) representante dos professores do quadro efetivo ou interino da escola;

II - 01 (um) representante de pais;

III- 01 (um) representante de alunos maiores de quatorze anos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

VI - 01 (um) representante dos servidores da unidade escolar;

VII - 01 (um) representante do SINTEP;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º - O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado;

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II - o servidor em exercício nas funções de diretor;

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação e o diretor da unidade escolar deverão colocar à disposição da Comissão os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 10 - A Comissão terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios específicos relativos ao processo de seleção;

III - analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI - credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X - acondicionar as cédulas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

XI - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a documentação à Secretaria de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas.

XII - Elaborar o regimento interno do processo de eleição para direção escolar de acordo com o estabelecido nesta portaria

Art. 11 - Na Assembleia Geral deverá ser concedida a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate da sua proposta de trabalho.

Parágrafo único - A Assembleia a que se refere o Art. 9º deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados/as na exposição do plano de trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado tanto no interior da escola, como na comunidade escolar.

Art. 12 - É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI - utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Art. 13 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 12 desta portaria, ou que permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Parágrafo único - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 14 - Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na unidade escolar, incluindo os contratos Temporários acima de 03(três) meses;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

Art. 15 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art. 16 - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 17 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 18 - O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão de eleição.

Art. 19 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 20 - Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão, quando solicitado.

Art. 21 - Cada mesa será composta por no mínimo três e no máximo cinco membros e dois suplentes, escolhidos pela Comissão entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único - Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 22 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar.

lar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 23 - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão e um dos mesários.

Art. 24 – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 25 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 26 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório à Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 2º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo.

§ 3º - Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar julgue-se inábil para solucionar o problema, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 2º e 3º do artigo 94 da lei 217/2009.

Art. 28 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 29 - São nulos os votos:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV – dados os candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo.

Art. 30 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único – Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado.

Art. 31º - Havendo empate entre os candidatos, o desempate dar-se-á levando em conta os critérios na ordem abaixo relacionados:

a) maior tempo de serviço na unidade escolar;

b) maior tempo no serviço público;

c) maior idade.

Art. 32º - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato, e nem mesmo entra no cômputo dos votos válidos.

Art. 33º - O candidato único será considerado eleito, quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 34º - Ao candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo de seleção do/a diretor/a será facultado dirigir representação à Comissão de Eleição Escolar.

Art. 35º - Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos ao Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição do recurso é de 72 (setenta e duas) horas úteis, improrrogáveis, contados do dia seguinte ao do recebimento de despacho desfavorável representação.

Art. 36º - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 35º, e não havendo recursos, o candidato selecionado assumirá o cargo.

Art. 37 – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar a avaliação pedagógica da sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 38 – O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, no momento da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transição do cargo deverá ocorrer em assembleia geral da comunidade escolar.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 21 de outubro de 2019.

Profª. Claudineia Isteig Nery

Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA - ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES: 2020-2021			
MESES E DATAS	AÇÕES		LOCAL
OUTUBRO	21/10/2019	COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	EM CADA UNIDADE ESCOLAR
	30/10/2019	ESTUDO DA PORTARIA DE DIRETOR COM TODAS AS COMISSÕES	SALA DE INFORMÁTICA NA ESCOLA M. SANTA MARTA
NOVEMBRO	08/11/2019	INSCRIÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	11/11/2019	PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	13/11/2019	PRAZO PARA RECORRER DOS INDEFERIMENTOS DAS CANDIDATURAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	20/11/2019	CICLO DE ESTUDOS	NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
	26/11/2019	DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO	EM CADA UNIDADE ESCOLAR
DEZEMBRO	06/12/2019	ELEIÇÃO DAS 8H ÀS 17h	EM CADA UNIDADE ESCOLAR
	10/12/2019	ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO À SME PELO DIRETOR ELEITO	CADA DIRETOR ELEITO NA UNIDADE ESCOLAR
JANEIRO	07/01/2020	POSSE DO DIRETOR ELEITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Escola para a qual de candidata:

I – DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Pseudônimo: _____

Sexo: _____ Data Nasc. ____/____/____ Naturalidade: _____

UF: _____ Estado Civil: _____ CPF: _____

RG: _____ Órgão Exp. ____/____ Expedida em: ____/____/____

Título de Eleitor nº _____ Zona: _____ Seção: _____

Filiação: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Complemento: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone: _____ Email: _____

II – DADOS PROFISSIONAIS

Graduação

Curso: _____ () L.

Plena () L. Curta

Pós-Graduação

Curso: _____

Situação Funcional: () Efetivo () Estável Cargo: _____

Classe: _____ Nível: _____

Lotação: _____

Possui outro cargo efetivo: () Não () Sim Rede de Ensino: () Estadual () Municipal () Privada

Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata: _____ anos

Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal: _____ anos

III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou a função de diretor(a) escolar em mandatos anteriores? () Sim () Não

Eleito () Indicado () – Biênio(s): () 1990/91 () 1992/93 () 1994/95 () 1996/97 () 1998/99 () 2000/01 () 2002/03 () 2004/05 () 2006/07 () 2008/09 () 2010/11 () 2012/13 () 2014/15 () 2016/2017 () 2018/2019

Tem conhecimentos de informática básica:

Word () Sim () Não Excel () Sim () Não

Bom Jesus do Araguaia – MT, ____ de ____ de 2019.

Candidato presidente da Comissão Eleitoral Escolar

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 015/2019

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PRE-GOEIRO oficial, Portaria 140/2019**, torna público, que no Pregão Presencial nº 015/2019, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.**

Obteve o seguinte resultado a empresa: POUSADA SCHERER - CNPJ 28.119.434/0001-24 REPRESENTADA PELO SR. NEURI VALTER SCHERER – CPF: 226.586.370-04, **sagrou-se vencedora da totalidade do item 01 - no valor total de R\$ 85.999,92** (oitenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida José Jumarci Carlos Ferreira, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 04-2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO Nº 04/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2018 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 - MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial nº. 062/2018, realizado pelo Município de Diamantino - MT, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO a adesão a Ata de Registro de Preços n. 114/2018, vinculada ao Pregão Presencial nº. 062/2018, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, no valor total de R\$ 180.960,00 (Cento e oitenta mil novecentos e sessenta reais), com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 02 de Agosto de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 058/2019 -ADESÃO 04-2019

CONTRATO Nº 058/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: MV ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA ME

CNPJ: 19.071.896/0001-28

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES.

VALOR: R\$ 180.960,00 (Cento e oitenta mil novecentos e sessenta reais).

DATA: 23/09/2019

VIGÊNCIA: 23/09/2020

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO 059/2019 - ADESÃO 05-2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: PLAXMETAL S.A. INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

CNPJ: 91.404.251/0001-97

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES.

VALOR: R\$ 198.979,00 (Cento e noventa e oito mil novecentos e setenta e nove reais).

DATA: 23/09/2019

VIGÊNCIA: 23/09/2020

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 05/2019

ADESÃO Nº 04/2019 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2018 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 - MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial nº. 062/2018, realizado pelo Município de Diamantino - MT, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a adesão a Ata de Registro de Preços n. 115/2018, vinculada ao Pregão Presencial nº. 062/2018, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES**, no valor total de R\$ 180.960,00 (Cento e oitenta mil novecentos e sessenta reais), com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 02 de Agosto de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 310 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 25, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **NILMA DA SILVA OLIVEIRA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Brincando e Aprendendo, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 07/10/2019 a 20/12/2019, em substituição a professora Ana Maria Luz do Carmo que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 10 de Outubro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00104/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00152/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00153/2019
JOSE FERNANDES VIEIRA	004.307.909-10	9047/00154/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00208/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00209/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00210/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00211/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00212/2019
JOSE GERONIMO DE PAULA	369.411.238-34	9047/00213/2019

LAERCIO DE ARRUDA FIALHO	396.505.451-15	9047/00216/2019
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUZA	140.531.101-06	9047/00220/2019
MANOEL ANTONIO CUIABANO	335.781.097-20	9047/00131/2019
MANOEL BISPO DO CARMO	070.151.001-34	9047/00376/2019
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00071/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 310 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2018**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 25, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **NILMA DA SILVA OLIVEIRA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Brincando e Aprendendo, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 07/10/2019 a 20/12/2019, em substituição a professora Ana Maria Luz do Carmo que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 10 de Outubro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de
21 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a

comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00072/2019
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00081/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00377/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00378/2019
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00379/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00226/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00227/2019
MARIA ANATALIA DE ARRUDA MORAES	531.776.061-53	9047/00228/2019
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00380/2019
MARIA JOSE SILVA COSTA MARQUES	767.839.791-72	9047/00381/2019
MARIA MADALENA MARQUEZAN DA SILVA	303.728.871-04	9047/00384/2019
NARAINA DE AQUINO	161.809.847-00	9047/00082/2019
NARAINA DE AQUINO	161.809.847-00	9047/00083/2019
IVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00393/2019
IVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00394/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ASSESSORIA TÉCNICA I**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 198/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Objeto: Aditaro **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo nº 198/2018-PGM, sendo o prazo de **vigência** para mais **30 (trinta) dias** e o prazo de **execução** para mais **90 (noventa) dias**, contrato esse firmado pela Prefeitura de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

Cáceres – MT, 21 de outubro de 2019.

Wesley de Sousa Lopes

Secretario Mun. De Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00006, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
IVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00395/2019
IVALDO MACIEL DO AMARAL	303.835.101-63	9047/00396/2019
OLME IVO BELLANDI	148.362.469-20	9047/00397/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00294/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00297/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00295/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00298/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00296/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00299/2019
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047/00304/2019
RUI ZAGNOLI	081.055.106-34	9047/00310/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00156/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00157/2019
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00158/2019
WILSON COSTA MARQUES JUNIOR	420.145.731-15	9047/00262/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N° 29 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova a formação do Grupo de Trabalho para análise e avaliação do Projeto Político Pedagógico, apresentado pelo Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino de Cáceres/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2019, com registro em Ata nº. 208 e,

CONSIDERANDO o Ofício 176/2019-SESP-SUASE-CMCC/Cáceres de 09 de outubro de 2019 – Secretaria de Estado de Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a formação do **Grupo de Trabalho** para análise e avaliação do Projeto Político Pedagógico do Centro de Atendimento Socioeducativo Masculino de Cáceres/MT.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, aprovado será composto pelo (a) s Conselheiro (a) s:

a) Rita de Cassia Serra, representante titular do Instituto Cometa;

b) Ronilce Sebastiana Gonçalves de Sá, representante suplente da Secretaria Municipal de Educação e,

c) Elisio da Silva, representante suplente da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cáceres, 17 de outubro de 2019.

Kelly Novakc Rodrigues

Vice-Presidente do CMDCA

DECRETO N° 641 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013 e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 15589, de 18 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **ESTELA DA SILVA LOPES** – Almojarife, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 18.10.19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO N° 314 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **352**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CLAUDIA DA SILVA TORRES**, Licenciada em Pedagogia na E.M Santos Dumont, acrés-

cimo de **20 horas/Semanais** no período de 10/10/2019 a 18/10/2019, em substituição a professora Regiane Bom Despacho Neves Conceição que encontra se de atestado Médico.

Cáceres, 11 de Outubro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 28 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova a formação do Grupo de Trabalho para análise e avaliação dos documentos apresentados para o registro de Entidades Não Governamentais ou sua Renovação, e para a Inscrição ou Recadastramento de Programas Governamentais e Não Governamentais em conformidade com a Resolução nº 09 de 10 de agosto de 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e revoga as Leis 1862/2003 e 67/2006 e demais disposições anteriores em contrário, e dá outras providências, em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2019, com registro em Ata nº. 208 e,

CONSIDERANDO os documentos encaminhados: Requerimento de Registro de 25/03/2019 da Associação Cacerense de Inclusão a Cultura e Esporte; ofício nº 002/GRDG/2019 de 20/05/2019 do Grêmio Recreativo e Desportivo – GEFRON; Requerimento de Registro de 25/09/2019 do Instituto Vidas em Ação; Requerimento de Registro de 15/10/2019 da União Social de Assistência – USA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a formação do **Grupo de Trabalho** para análise e avaliação dos formulários de Registro, apresentados pela **Associação Cacerense de Inclusão a Cultura e Esportes; Grêmio Recreativo e Desportivo – GEFRON; Instituto Vidas em Ação e União Social de Assistência**. Entidades não Governamentais, solicitando o registro da **Entidade** e inscrição de **Projetos**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres e, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, aprovado será composto pelo (a) s Conselheiro (a) s:

a) Rita de Cassia Serra, representante titular do Instituto Cometa;

b) Ronilce Sebastiana Gonçalves de Sá, representante suplente da Secretaria Municipal de Educação e,

c) Elisio da Silva, representante suplente da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 24 e 25 de 18/06/2019.

Cáceres, 17 de outubro de 2019.

Kelly Novakc Rodrigues

Vice-Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 314 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **352**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **CLAUDIA DA SILVA TORRES**, Licenciada em Pedagogia na E.M Santos Dumont, acréscimo de **20 horas/Semanais** no período de 10/10/2019 a 18/10/2019, em substituição a professora Regiane Bom Despacho Neves Conceição que encontra se de atestado Médico.

Cáceres, 11 de Outubro de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 318 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº005/2018

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **020** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Brincando e Aprendendo, acréscimo de **20 horas** no período de 14/10/2019 a 08/11/2019, em substituição a servidora Mauriety Rodrigues Oliveira que encontra se de atestado Médico.

Cáceres, 16 de Outubro de 2019

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 315 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **126**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **SANDRA DE OLIVEIRA LEITE**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M CAIC, acréscimo de **20 horas/semanais**, no período de 17/10/2019 a 28/10/2019, em substituição a professora Ângela Stefani Rocha Garcia que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 16 de Outubro de 2019

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de
21 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00148/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00149/2019
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00150/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00175/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00176/2019
APARECIDO GALONI	139.974.831-91	9047/00177/2019
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE CLARINOPOLIS	24.753.352/0001-86	9047/00178/2019
BALTHAZAR DE ALMEIDA NETO	274.400.281-04	9047/00182/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00139/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00140/2019
BENEDICTO DA COSTA NUNES	065.087.741-15	9047/00141/2019
BENEDITO OLAVO	089.087.021-72	9047/00344/2019
BIOFERTIL AGROPECUARIA SA	92.751.825/0008-32	9047/00250/2019
BIOFERTIL AGROPECUARIA SA	92.751.825/0008-32	9047/00251/2019
CLAUDIO LUCAS FURQUIM	142.121.021-53	9047/00079/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE
21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de
21 de Outubro de 2019.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ADELAIDE MIRANDA FERREIRA ALMEIDA	011.942.711-70	9047/00229/2019
ADEMIR MAZON	307.803.730-49	9047/00167/2019

ALESSANDRO PINTO DE ARRUDA	615.069.071-72	9047/00168/2019
ALEX JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00333/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00334/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00335/2019
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00336/2019
AMERICO FERREIRA MENDES	034.292.611-04	9047/00337/2019
AMERICO FERREIRA MENDES	034.292.611-04	9047/00338/2019
ANA LEITE CAMINHO	488.515.071-04	9047/00231/2019
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047/00169/2019
ANA LEITE DE MATOS	488.515.071-04	9047/00170/2019
ANGELO IGNACIO DE MATOS	205.464.078-62	9047/00232/2019
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00238/2019
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00243/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 06/2019

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a retificação da sequência numérica da Planilha da licitação na modalidade TOMADA DE PEÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de uma Unidade de Saúde Básica Tipo I, localizada à Rua São Pedro, sem número, bairro Cavalhada II, com área total de 384,00 m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

Valor Estimado: R\$ 1.260.848,07 (um milhão, duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos), sendo: R\$ 725.000 (Recurso Convênio – Portaria do Ministério da Saúde n.º 3229 de 04/10/2018) – R\$ 535.848,07 (Contrapartida).

Realização: 24 de outubro de 2019 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT.

FICA RETIFICADA A SEQUÊNCIA NUMÉRICA DOS ITENS DA PLANILHA DA OBRA.

OBS.: Como a retificação trata-se apenas da ordem de numeração dos serviços a serem executados, não havendo nenhuma alteração na descrição dos serviços ou de seus quantitativos e valores, não influenciando, assim, no desenvolvimento da elaboração de propostas, fica mantida a data de abertura para o dia 24 de outubro de 2019.

O Edital e seus anexos, bem como a Planilha Retificada, poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O. C. – Jardim Celeste, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 21 de outubro de 2019.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 025/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CLAUDIO LUCAS FURQUIM	142.121.021-53	9047/00080/2019
ELISIO ACENDINO SEGALLA	058.927.598-49	9047/00252/2019
HELIO ALVES DA SILVA	094.741.291-34	9047/00268/2019
HELIO DE FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00359/2019
INDALECIO NUNES DA CUNHA	053.317.571-20	9047/00125/2019
INDALECIO NUNES DA CUNHA	053.317.571-20	9047/00126/2019
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00204/2019
JAMIL JOSE DA SILVA	293.167.901-15	9047/00363/2019
JOAO BATISTA DOS SANTOS	178.884.171-91	9047/00271/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00205/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00206/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047/00207/2019
JOAO ODEMAR GATTASS	027.816.541-91	9047/00272/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00102/2019
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00103/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação: 05/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 208 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO OUTUBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 213, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor

(a) **MARTA NORBERTA DA SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Dom Máximo Biennés em substituição a Nélia Silva de Andrade que está de atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 13/10/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de Outubro de 2019.

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8.483 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DO SERVIDOR WEMERSON OLIVEIRA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 006/2019 emitido pela Secretaria de Municipal de Transportes, protocolado em 09 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 421/2019 emitido pelo Gabinete do Prefeito, protocolado em 21 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO a vacância no quadro de pessoal da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

I – “REMANEJAR” o Servidor Wemerson Oliveira Santos, lotado junto a Secretaria Municipal de Transportes, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Motorista, para exercer suas funções na Unidade Básica de Saúde no Distrito de São Jose do Couto, onde deverá ocupar a função de Motorista do SUS, preservando-se todos os direitos adquiridos. **Com efeitos retroativos a 09 de setembro de 2019.**

II – O remanejamento de que se trata o artigo anterior, será por tempo indeterminado, sendo que o mesmo poderá ser reintegrado à sua secretaria de origem a qualquer momento.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2019.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 8481 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019. “

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MARINEZ LINDENMAYR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o teor do atestado médico datado de 21/10/19.

RESOLVE I – Conceder “Licença Maternidade” a Servidora MARINEZ LINDENMAYR lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL /SJC, no período de 120 dias de 21.10.2019 A 17.02.2020. . II - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 8479 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Edital de convocação.

RESOLVE: I – Contratar a senhora EDRIANA BERNARDINA DE SOUZA SANTOS E AMADEU HOROTA AWE TSIMO para exercer a função de Professor Interino junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Prefeitura Municipal.

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 17 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 17 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8.482 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA KATIA ROSANA BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 82/2019 emitido pela Secretaria de Saúde, protocolado em 28 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 421/2019 emitido pelo Gabinete do Prefeito, protocolado em 21 de outubro de 2019.

RESOLVE:

I – **“REMANEJAR”** a Servidora **KATIA ROSANA BORGES**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem, para exercer suas funções na Unidade Básica de Saúde no Distrito de São José do Couto, pelo período indeterminado, preservando – se todos os direitos adquiridos. **Com efeitos retro-ativos a 28 de agosto de 2019.**

II - Esta portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2019.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2019 GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2019 GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, Decreto nº 3.175/2019

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o ofício Nº 97/SMA-GAB, da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. A candidata convocada por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 29/10/2019, a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens.
- Declaração de não acúmulo de cargo público.
- Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, os candidatos convocados deverão preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2018 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, por parte do candidato, deverão, a Diretoria de Recursos

Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

5. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos

referenciados neste Edital, deverão se apresentar de imediato na Secretaria Municipal de Saúde no horário de 08:00 as 11:00 e de 13:00 às 17:00.

6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.

7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida junto a Diretoria de Recursos Humanos no momento da entrega dos demais documentos.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Anexo I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM –SEDE
Valquiria Pires Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 158 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 13.990,00 (treze mil, novecentos e noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
002.04.129.	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL	
0002.20018	DE ARRECAÇÃO E POST	

3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.990,00
	SUBTOTAL	8.990,00
	TOTAL	13.990,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 16 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 157 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.974 de 26/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 322.270,00 (trezentos e vinte e dois mil duzentos e setenta reais) destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02	GOVERNO MUNICIPAL	
003.06.182.0002.20006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUM	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.350,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.020,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
002.18.451.0005.20042	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00
002.26.782.0005.20046	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00
007.17.452.0006.20048	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00
008.15.451.0005.20127	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.900,00
	TOTAL	322.270,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 14 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 169/2019

PREGÃO: Nº 69/2019– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MT COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.275.611/0004-46, estabelecida na Av. Rio de Janeiro nº 695NW, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **VANDERLEI MURILO BIANCHI**, portador do CPF nº 840.433.181-20, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, *acordam* proceder, nos termos do **Edital de Pregão RP nº 069/2019**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro

de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a ATA de REGISTRO DE PREÇOS nº 169/2019, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da Ata de Registro de Preços nº 169/2019, do Pregão Presencial nº 069/2019, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, o preço do seguinte produto:

Item	Cód. Item	Unid.	Descrição	Valor Unit. Atual R\$	Valor Reequilibrado R\$
01	30927	LT	COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S10	3,38	3,78

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 21 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO VANDERLEI MURILO BIANCHI Prefeito Municipal MT Comercio de Combustível LTDA

Contratante Fornecedor

GILMAR ROCHA JOAO DOS SANTOS BRITO

Agente Fiscalizador Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 02/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, TENDO COMO USUÁRIA A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MÚTUA - COOPROPAM.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, tem por partes o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, com sede na Av. Mato Grosso nº 66 NE, Centro, CEP 78360-00, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL MACHADO portador da Cédula de Identidade nº 5060425773 SSP/RS e do CPF nº 929.162.010-68, doravante denominado CEDENTE, o MUNICÍPIO DE JUÍNA, com sede na Travessa Emanuel, nº 33, Centro, CEP 78.320-000, Juína/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO portador da Cédula de Identidade nº 14R/1146550 SSP/SC e do CPF nº 549.491.659-68 doravante denominada CESSIONÁRIO, tendo como USUÁRIA a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MÚTUA - COOPROPAM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.289.457/0001-93, sediada na Av. dos Jambos, S/N, Centro - CEP: 78.320-000 em Juína/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ANTÔNIO CARLOS CHIQUITO, inscrito no CPF sob o nº 340.418.181-68 e RG nº 543173 SSP/MT, em observância ao disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, tem por objeto os Bens Móveis abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	N.P.	VALOR
01	logurteira de 1.000 litros/hora	21040	R\$ 18.400,00
02	Prateleira em inox com 03 divisões	21037	R\$ 7.200,00
03	Moldeira para mussarela.	21045	R\$ 8.504,00
04	Tanque de salga de 1.000 litros	21042	R\$ 7.203,00
05	Tanque de expansão de 4.000 litros	22107	R\$ 32.200,00
VALOR TOTAL			R\$ 73.507,00

§ 1º A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, exclusivamente pela COOPROPAM para atender aos pequenos produtores rurais, auxiliando principalmente no processamento e industrialização da produção, gerando assim o fortalecimento da cadeia produtiva do leite, não podendo o CESSIONÁRIO em hipótese alguma, dar-lhes destinação diversa da prevista nesta cláusula.

§ 2º Os bens móveis mencionados na presente Cessão de Uso, no ato de sua entrega, deverão estar acompanhados dos respectivos Termos de Recebimento e Responsabilidade, assinado pelo Cessionário ou representante.

§ 3º Esses equipamentos foram adquiridos pelo Município de Campo Novo do Parecis através do Convênio Federal 727903/2009 junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

O CEDENTE se compromete a disponibilizar ao CESSIONÁRIO os Bens Móveis descritos na Cláusula Primeira em perfeito estado para utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO e USUÁRIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste termo, o CESSIONÁRIO e a USUÁRIA obrigam-se-ão:

- I – Zelar pela integridade dos Bens, conservando-os em perfeito estado;
- II – Não ceder o uso dos Bens Móveis a terceiros a este ajuste;
- III – Encaminhar anualmente Inventário dos Bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela área de controle Patrimonial do Cedente;
- IV – Permitir ao Cedente a fiscalização dos Bens;
- V – Manter as etiquetas de identificação Patrimonial nos Bens;
- VI – Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste termo ou na legislação pertinente;

VII – Comunicar a Cedente por escrito a ocorrência de extravio, furto ou danos de qualquer natureza nos equipamentos para a adoção das providências necessárias;

VIII – O CESSIONÁRIO e a USUÁRIA deverão utilizar os objetos do referido termo, exclusivamente para atender aos pequenos produtores rurais, auxiliando principalmente no processamento e industrialização da produção, gerando assim o fortalecimento da cadeia produtiva do leite.

IX – A USUÁRIA deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem, por sua própria e inteira responsabilidade, não podendo exercer quaisquer dos atributos dominais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os ao CESSIONÁRIO ou ao CEDENTE, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressaltando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso;

X – O CESSIONÁRIO, durante o prazo de vigência do presente TERMO, deverá fiscalizar a responsabilidade da USUÁRIA por todos os encargos que vierem a recair sobre o bem móvel cedido e, na hipótese de a USUÁRIA não ter adimplido com todos os encargos, esta arcará com as obrigações;

XI – Em não sendo cumprida ou observada a responsabilidade por todos os encargos que vierem a recair sobre o bem móvel cedido, a cessionária deverá solicitar a restituição dos bens e providenciar a devolução ao CEDENTE;

XII – O CEDENTE poderá reaver o bem, a qualquer momento, quando verificar que os encargos que recaem sobre os bens móveis cedidos, não foram adimplidos;

XIII – Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o bem móvel, objeto deste TERMO, após a sua cessão, são de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, enquanto fiscal da execução, razão pela qual, neste ato, exonera-se o CEDENTE, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo;

XIV – Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica o CESSIONÁRIO autorizado a efetuar-los, ou a liberar que a USUÁRIA as façam, respeitadas as condições de originalidade e finalidade do bem;

XV – A realização de quaisquer benfeitorias ou acréscimos no bem não responsabiliza a CEDENTE, ao final do prazo desta cessão a indenizar o CESSIONÁRIO ou a USUÁRIA;

XVI – A retirada dos equipamentos no Município de Campo Novo do Parecis, bem como a devolução dos mesmos em caso de rescisão ou encerramento, fica a cargo da USUÁRIA, que somente poderá fazer após a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

§ 1º O presente termo fixado poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Usuário e/ou Cessionário manifestem interesse mediante comunicação prévia feita, no mínimo, 30 dias antes do término da vigência deste instrumento de Cessão de Uso, e aceito pela CEDENTE.

§ 2º Ao final do período de renovação do prazo, o bem móvel poderá ser doado a CESSIONÁRIA, após avaliação pela CEDENTE, observando-se os fins sociais e cumprimento das Cláusulas contratuais, aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização dos bens móveis cedidos ficarão a cargo do CESSIONÁRIO, reservada ao CEDENTE a faculdade de efetuar vistorias

para verificação das condições de operacionalidade e de cumprimento de obrigações.

§ 1º O controle da fiscalização a cargo do CESSIONÁRIO consiste na manutenção diária dos Bens, cujas ocorrências deverão ser lançadas em boletim de manutenção.

§ 2º O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo por parte do CEDENTE serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, Ivan Luiz Biezu Junior, Chefe de divisão de Agricultura Familiar, matrícula funcional nº 4035, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão independente de ato especial, retornando os equipamentos à posse do **CEDENTE**, sem direito ao **CESSIONÁRIO** a qualquer indenização nos seguintes casos:

I – Se os bens constantes da Cláusula Primeira, no todo ou parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizado da cessão;

III – Se houver inadimplemento de cláusula pactuada neste termo;

IV – Se o CESSIONÁRIO renunciar a Cessão, deixando de exercer as suas atividades específicas;

V – Se o CESSIONÁRIO deixar de manter em bom estado de conservação, os bens ora cedidos, ocasião em que a assumirá todos os ônus financeiros decorrentes da má utilização, durante a vigência do termo, até sua efetiva restituição a CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE**, para fins de eficácia do presente Termo fará publicar no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e no Diário Oficial da União o extrato deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir quaisquer dúvidas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para, que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

CEDENTE

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal de Juína

CESSIONÁRIO

ANTÔNIO CARLOS CHIQUITO

Presidente da COOPROPAM

USUÁRIO

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Caixa de texto: TERMO DE ENTREGA DE BEM PÚBLICO COM CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo o **Município de Juína/MT**, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **ALTIR ANTÔNIO PE-**

RUZZO, declara que recebeu do **Município de Campo Novo do Parecis/MT** os equipamentos descritos no Termo de Cessão de Uso nº 002/2019 em perfeitas condições de uso, ficando com a responsabilidade de conservação e manutenção.

Campo Novo do Parecis/MT, 01 de outubro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO

Prefeito Municipal de Juína/MT

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 07 ao Contrato 40/2015

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 17.468.557/0001-54.

Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por mais um período de 30 (trinta) dias, com início a partir de 23 de outubro de 2019 e término em 21 de novembro de 2019.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 001. Gabinete da Secretaria de Municipal de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20065.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20066.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Órgão: 09. Secretaria de Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.365.0007.20067.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Valor: 17.049,20

Data: 21/10/2019

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 095/2015

Secretaria: Secretaria de Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.037, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 812.438,87 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 812.438,87 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos do inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.002. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

002.12.361.0007.10043. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

4490000000. Aplicações Diretas

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 79.000,00

0.1.01.000000 – Receita de Imp.e Transf. Impostos–Educação – exercício.
.....R\$ 43.447,20

0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior
.....R\$ 689.991,67

TOTAL DO CRÉDITO.....
.....R\$ 812.438,87

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09.002 .DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001.12.122.0002.20059. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4490000000. Aplicações Diretas

0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior
.....R\$ 21.490,00

09.002 .DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

002.12.361.0007.10037. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

4490000000. Aplicações Diretas

0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior
.....R\$193.207,95

002.12.361.0007.20065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA – EF

3390000000. Aplicações Diretas

0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior.....
.....R\$ 100.000,00

002.12.361.0007.20072. MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR

3390000000. Aplicações Diretas

0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior
.....R\$ 280.293,72

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 79.000,00

0.1.01.000000 – Receita de Imp.e Transf.Impostos–Educação – exercício.
.....R\$ 13.447,20

002.12.365.0007.10040. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEIS

4490000000. Aplicações Diretas

0.1.01.000000 – Receita de Imp.e Transf.Impostos–Educação – exercício.
.....R\$ 30.000,00

002.12.365.0007.20066. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRÉ-ESCOLA

3390000000. Aplicações Diretas

0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior
.....R\$ 95.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO
.....R\$ 812.438,87

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel com a 16ª Companhia de Polícia Militar - Campo Novo dos Parecis - Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, substanciado na sessão de um veículo, sendo:

I – 01 (um) veículo tipo CAamionete modelo S10 LTZ marca CHEVROLET, ano/modelo 2017/2018, movido à gasolina/álcool (flex), cor branca, de chassi nº 9BG148LA0JC428181, e RENAVAM nº 01141828984;

§ 1º O uso dos bens móveis se dará **exclusivamente** pela **16ª Companhia de Polícia Militar - Campo Novo dos Parecis**, com o objetivo de **intensificar o patrulhamento rural e urbano, exclusivamente no perímetro do Município de Campo Novo do Parecis/MT.**

§ 2º A manutenção dos veículos cedidos, bem como seguro veicular, correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 3º Despesas com combustível, ficarão a cargo da Polícia Militar Estadual, por meio do Estado de Mato Grosso;

§ 4º A partir da data de pactuação do Termo de Cessão de Uso, os encargos provenientes de multas, acidentes ou depreciação do veículo, ficarão

a cargo daqueles que estiverem utilizando, sendo a Polícia Militar Estadual responsável.

Art. 2º O termo de cessão de usoterá vigência por prazo indeterminado, com possibilidade de reversão, por ambas as partes, caso findo interesse público, ou descumprimento das cláusulas do termo de cessão de uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.039, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INTERVIR NO CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA CONCESSÃO DE APOORTE DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DENOMINADO RESIDENCIAL PARECIS DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a intervir no contrato firmado entre o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a conceder aporte de recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a execução das obras e serviços necessários à conclusão do Empreendimento Habitacional denominado Residencial Parecis do Programa “Minha Casa Minha Vida”.

Art. 2º O aporte de recursos será concedido através dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.040, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 556.631,24 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 556.631,24 (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.006. FETHAB

006.26.782.0005.10024. AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)

44900000000. Aplicações Diretas

0.1.24.054000—Outros convênios com a união não relacionados com a educação.....
.....R\$ 556.631,24

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, da seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

002.15.451.0005.10057. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS

44900000000. Aplicações Diretas

0.1.24.054000—Outros convênios com a união não relacionados com a educação.....
.....R\$ 556.631,24

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.041, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 90.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001.08.122.0002.20103. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.R\$ 90.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 90.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

02. GOVERNO MUNICIPAL

02.004.COMUNICAÇÃO SOCIAL

004.04.131.0002.20007 MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.00.0000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.R\$ 55.000,00

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0002.20009. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.91.00.00.00. Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre órgãos, Fundos e Entidades Integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social

0.1.00.0000000. Recursos Ordinários - Exercício.....
.R\$ 35.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....R\$ 90.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.042, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 464.100,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 464.100,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e cem reais), nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.302.0010.20091. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.00.00.00 - Aplicações Diretas

0.1.02.000000. Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde – Exercício.....
.....R\$ 464.100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 464.100,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001.10.302.0010.20091. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

0.1.02.000000. Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde – Exercício.....
.....R\$ 464.100,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
..... R\$ 464.100,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.043, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos termos do inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.008. FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

08.241.0013.10071. AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS

4490000000. Aplicações Diretas

0.3.00.000000 - Recursos ordinários - Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 300.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....
.....R\$ 300.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019***Autoria: Poder Executivo Municipal***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL “JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Fundamental localizada na Avenida Mato Grosso esquina com Avenida Ipê, na área comunitária da quadra 41, bairro Alvorada, nesta Cidade.

Parágrafo único. A escola criada pelo *caput* deste artigo fica denominada Escola Municipal de Educação Fundamental “José Delfino Campos de Souza”.

Art. 2º As despesas com o funcionamento e manutenção da Escola criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.045, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019***Autoria: Poder Executivo Municipal***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 34.000,00 E ALTERA O ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.974, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**09.002. Departamento de Educação****002.12.361.0007.20065. Manutenção e Encargos com a Educação Básica - EF****4.4.90.00.00.00. Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 6.000,00

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**11.007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência****007.08.242.0013.20123. Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais****3.3.50.00.00.00. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$28.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 34.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, da seguinte dotação orçamentária:

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**06.003. Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte****003.27.812.0019.20037. Manutenção do Conselho Municipal de Esporte, Apoio e Fomento a Eventos de Esporte e Lazer****3.3.50.00.00.00. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 12.500,00

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**11.002. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS****002.08.244.0013.20105. Manutenção e Encargos do FMAS****3.3.50.00.00.00. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 15.000,00

002.08.244.0013.20106. Apoio às Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais**3.3.50.00.00.00. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

01.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 6.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....
.....R\$ 34.000,00

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA.

Art. 5º. Altera-se o anexo VIII das “Emendas Parlamentares Individuais – Exercício Financeiro de 2019” da Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 – LOA, que passa a vigorar com a redação atualizada conforme o anexo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.046, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 210.0000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.007. DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS

17.512.0006.10026. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.3.00.000000 – Recursos ordinários - Exercícios Anteriores.....
.....R\$ 210.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
.....R\$ 210.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.949, de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 –LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 553, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REMOÇÃO DOS PROFESSORES PEDAGOGOS E DOS PROFESSORES DE ÁREA DE CONHECIMENTO EFETIVOS E ESTÁVEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Professora Mari Cândida Zaminhan, CPF: 582.867.649-00;
- b) Professora Léia Maria Réa Nedel, CPF: 304.069.781-15;
- c) Professora Marga Cesca, CPF: 403.713.791-72;
- d) Professora Maria Edilene Mateus do Nascimento, CPF: 886.467.853-00.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 210/2019**

PORTARIA N 210/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais em favor da Sra. MARA CRISTINA MARTINS XAVIER BARBOSA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, cumulada com o Art. 11, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007, e anexo “IV” da Lei Municipal nº 1.145/2006, atualizada pelo Decreto Executivo nº 231/2018 e cumulado com o Decreto Executivo nº 107/2019.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais em favor da servidora Sra. **MARA CRISTINA MARTINS XAVIER BARBOSA**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, matrícula nº 148, efetiva no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10435654, emitida pela Secretaria de Justiça do Estado de Mato Grosso e inscrita no CPF sob nº 519.148.917-91, residente e domiciliada na Rua Roberto Carlos Brolio nº 643 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, contando com um total de 11.223 dias, ou seja, 30 (trinta) anos e 9 (nove) meses e 03 (três) dias, contributivos, efetivada no cargo de Professora Magistério, Classe “F”, Nível “XVII – 18 anos”, conforme o processo nº 2019.04.24105P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 10 de outubro de 2019.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:JOSE MARGREITER ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto e recapagem de pneus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Valor total: R\$ 314.575,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: FELIPE DAS CHAGAS FERREIRA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de iluminação de eventos, locação de palco e painéis de LED para atender eventos do Município.

Valor total: R\$ 33.999,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: A. S. DE LEAO PUBLICIDADE E EVENTOS ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de iluminação de eventos, locação de palco e painéis de LED para atender eventos do Município.

Valor total: R\$ 113.290,50.

AVISO DE RESULTADO PP 093/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 093/2019, destinado à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de iluminação de eventos, locação de palco e painéis de LED para atender eventos do Município, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei Nº 8.666/93 e a Lei Nº 10.520/02, teve como vencedoras as empresas: FELIPE DAS CHAGAS FERREIRA, com o valor total de R\$ 33.999,00 (trinta e três mil e novecentos e noventa e nove reais) e A. S. LEÃO PUBLICIDADE E EVENTOS ME com o valor total de R\$ 113.290,50 (cento e treze mil e duzentos e noventa reais e cinquenta centavos).

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de outubro de 2019.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 119/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA UNI-

DADES DE SAÚDE E LABORATÓRIO, na modalidade pregão (presencial) nº 119/2019 a se realizar no dia 12/11/2019, às 08hr30min, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campo-verde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 21 de outubro de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº. 231, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
ANDRÉ LUIZ PETTER	20/10/2017 a 19/10/2018

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2019, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
CAETANO CLAUDIO PEREIRA SOARES	4/4/2018 a 3/4/2019
DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	02/6/2017 a 01/6/2018
MARLI DE FÁTIMA DA ROCHA	01/5/2019 a 30/4/2019

Art. 3º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2019, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA DIVINA BATISTA	02/01/2018 a 01/01/2019

Art. 4º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2019, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
LUIZ CARLOS CORREA DE OLIVEIRA	01/7/2017 a 30/6/2018

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 89/2019.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA I – DO OBJETO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica um acréscimo no tamanho da caçamba passando o objeto a ser:

ITEM	Especificação Técnica	Marca/Modelo	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Descrição: Escavadeira nova, com zero hora de uso, Marca XCMG, modelo XE215BR, ano 2019 motor diesel de 6 cilindros, potência líquida do motor de 150 HP, cabine fechada com ar condicionado ROPS, transmissão acionada por motor de deslocamento automático de duas velocidades em cada esteira, sapata de garra tripla de 700 mm, alcance máximo de escavação com braço de 2.900 mm de no mínimo 9.940 mm, velocidade de giro de 12,5 rpm, caçamba igual a caçamba com capacidade mínima de 1,4m³, capacidade do tanque de óleo hidráulico de 220 litros, peso operacional de 22.650 kg, painel com 5 (cinco) modos de operação, sistema de monitoramento e gerenciamento por satélite instalado de fábrica, com assistência técnica autorizada comprovada dentro do estado da adquirente, garantia de no mínimo 1 ano sem limites de horas.	Marca: XCMG Modelo: XE215BR	Und.	1	477.000,00	477.000,00

DO VALOR ADITADO: sem valor a ser acrescido.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE COPEMÁQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÃO LTDA / CONTRATADO.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N° 236, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n°. 4876/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **LETÍCIA SOUZA MACHADO** do cargo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, nomeada através da Portaria n°. 426, de 01 de novembro de 2017.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria n°. 426, de 01 de novembro de 2017, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar n°. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

mento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI	KEILA CRISTINA PEREIRA VIEIRA	306740	39ª
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI	DIANA SILVA DE MELLO	306731	40º
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ADI	CLARICE FREIRE ZUFFO	306363	41º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 17.9 do edital n°. 001/2018, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de casamento ou nascimento;

IV- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII- Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII- Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV- Comprovante de Escolaridade, devendo os diplomas de conclusão de cursos serem expedidos por instituição oficial reconhecida, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, referente ao cargo que concorre;

CHEFE DE GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 63, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2018, para contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento das vagas aos cargos autorizados pela Lei Municipal n°. 878, de 20 de fevereiro de 2018 e no edital do respectivo certame;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2018, regido pelo edital n° 001/2018, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departa-

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo fixado nesse edital perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 é de um ano, conforme artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº.878, de 20 de fevereiro de 2018, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 16.1 do edital nº 001/2018.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 151.2019, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20
DE FEVEREIRO DE 2018.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 3.019,51 (três mil, e dezenove reais e cinquenta e um centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 21/10/2019 à 20/12/2019.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e DANIELA MARTINS DA SILVA/ CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/
2019.**

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA I e CLÁUSULA IV – DO OBJETO E DO PREÇO do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado mais dias a prestação de serviço passando a ser de segunda há sábado Nos meses de Outubro ate dezembro do referido ano.

DO VALOR ADITADO: Fica aditado o valor de R\$ 2.126,64 (Dois mil, cento e vinte e seis Reais, sessenta e quatro centavos). Referente ao cálculo dos 03(três) meses de acréscimo de serviços.

DO VALOR GLOBAL: O valor Global passará para R\$ 35.126,64 (Trinta e cinco mil cento e vinte seis Reais e sessenta e quatro centavos).

ASSINAM:JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e VANDERLEI PLINIO DE MOURA 68717539900 / CONTRATADO

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 232, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019.**

CONCEDE LICENÇA POR ABORTO À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134, §4º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico consignando o aborto da servidora nominada no artigo primeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por aborto à servidora **MARLEI JUNGES**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor Plena II, através da Portaria nº. 132, de 14 de setembro de 2010, matriculada sob nº. 925, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da ocorrência do fato, atestado em 17 de outubro de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 030/2019**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 030/2019, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições futuras e parceladas de medicamentos e materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Licitação exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 01/11/2019, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 21 de outubro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº 006/2018

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GERAL Nº. 62 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a construção adequação de calçadas em vias asfaltadas no Município de Campos de Júlio-MT.

O Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e através dos seus departamentos competentes;

Considerando que compete ao município, também, promover o seu adequado ordenamento urbano, por meio da regulamentação edilícia, que rege desde a limitação da urbe, o traçado, o uso e a ocupação do solo, o zoneamento, o loteamento, o controle técnico-funcional das construções, até a estética urbana;

Considerando a Lei 002/1990 que dispõe da Lei Orgânica Municipal em seu **artigo 200** onde prevê que o município disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências físicas ou sensoriais.

Considerando a Lei nº 242/2004, que dispõe acerca da obrigatoriedade da construção de passeios e que em seu **artigo 171**, determina que os proprietários ou possuidores de imóveis edificadas ou não, situados na zona urbana do município, em vias e logradouros públicos dotados de pavimentação ou meio-fio, são obrigados a construir os respectivos calçamentos nos passeios e a mantê-los em perfeito estado de conservação;

Considerando o *Termo de Ajustamento de Conduta-TAC de Acessibilidade nº simp001827-017/2013 que dispõe da adequação da totalidade dos prédios públicos às normas garantidoras da acessibilidade*;

Considerando que a todas as pessoas deve ser garantido o direito de ir e vir com liberdade e autonomia; e que, na população há de forma permanente ou transitória, alguma dificuldade de locomoção, em consequência de deficiências motoras, visuais ou mentais, além de idosos e gestantes que necessitam de acessibilidade nos percursos das calçadas;

Vem através deste **NOTIFICAR** os proprietários ou possuidores de imóveis edificadas ou não, situados na zona urbana do município que tenham frente para vias públicas dotadas de pavimentação e meio fio, e àqueles cujos passeios encontram-se em contraditório com as normas vigentes estabelecidas para construção de passeios públicos, que procedam com a construção e/ou a adequação de suas devidas calçadas, de acordo com a NBR 9050, Código de Obras Municipal Lei nº 242/2004 e Plano Diretor Municipal Lei nº 184/2002. Os Artigos e normas vigentes encontram-se em anexo a este Edital, assim como modelos propostos pelo Município.

O RESPONSÁVEL terá o prazo de 180 dias para a adequação das calçadas que se encontram em contraditório com as normas vigentes estabelecidas e construção de calçadas em passeios públicos localizados em logradouros pavimentados, a contar da data de Publicação deste Edital.

O não atendimento desta Notificação dentro do prazo aclarado implicará, na imposição das sanções previstas na Lei Municipal nº 242/2004 e suas respectivas alterações.

Para os efeitos deste Edital, o passeio será considerado:

I- Inexistente, quando não executado;

II- Em mau estado de manutenção e conservação, quando apresentar buracos, ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro ou obstáculos que impeçam a circulação livre e segura dos pedestres, bem como execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio existente.

Campos de Júlio/MT, 08 de outubro de 2019.

José Odil da Silva
Prefeito Municipal

ANEXOS

Plano Diretor Municipal Lei nº 184/2002.

Art.26- Todos os passeios deverão dispor de espaço para o plantio de vegetação, plantio este orientado pela Prefeitura Municipal.

Art.72 – Nos usos e atividades que necessitem estacionamento frontal, este deverá ter uma profundidade mínima de 6,00m (seis metros), não computados os passeios.

Código de Obras Municipal Lei nº 242/2004

Art. 156 – É proibida a construção de fossas sépticas, sumidouros ou valas de infiltração nos passeios públicos.

Art. 171 – Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouro público pavimentado ou dotado de meio-fio, serão obrigados a pavimentar e manter em bom estado de conservação os passeios em frente dos lotes.

§ 1º - Os passeios deverão apresentar uma declividade máxima de 3% (três por cento) do alinhamento para o meio-fio.

§ 2º - Os passeios deverão ser executados acompanhando a declividade natural do logradouro, não sendo permitida a construção de degraus, tanto no sentido transversal como longitudinal e nem nas junções de calçadas de proprietários diferentes.

§ 3º - Em determinadas vias a Prefeitura Municipal poderá determinar padronização da pavimentação de passeios, por razões de ordem técnica e estética, regulamentando sua execução através de decreto.

§ 4º - Todo terreno terá direito a um rebaixo de meio-fio para acesso de veículos, com largura máxima de 4,00 (quatro) metros, salvo situação especial.

§ 5º - Havendo a necessidade de mais que um rebaixo de meio-fio ou rebaixo com mais de 4,00 m, este deverá ser solicitado aos órgãos competentes, que poderão ou não autorizar-los.

ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos,

6.1.1 Pisos

Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê). Admite-se inclinação transversal da superfície até 2% para pisos internos e 3% para pisos externos e inclinação longitudinal máxima de 5%. Inclinações superiores a 5% são consideradas rampas e, portanto, devem atender a 6.4. Recomenda-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de cores possam causar a impressão de tridimensionalidade).

6.10.4 Dimensões mínimas de faixa livre

Calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo a mínimo admissível de 1,20 m e altura livre mínima de 2,10 m.

6.10.5 Interferências na faixa livre

As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infra-estrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, rebaixamentos para acesso de veículos, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.

6.10.11 Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres

6.10.11.1 As calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

6.10.11.2 Não deve haver desnível entre o término do rebaixamento da calçada e o leito carroçável.

6.10.11.3 Os rebaixamentos de calçadas devem ser construídos na direção do fluxo de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33%.

6.10.11.7 Onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre (figura 100 – rebaixamentos A e B), deve ser feito o rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50 m e com rampas laterais com inclinação máxima de 8,33%.

6.10.11.8 Os rebaixamentos das calçadas localizados em lados opostos da via devem estar alinhados entre si.

6.10.11.9 Deve ser garantida uma faixa livre no passeio, além do espaço ocupado pelo rebaixamento, de no mínimo 0,80 m, sendo recomendável 1,20 m.

6.10.11.10 As abas laterais dos rebaixamentos (ver figura 100 - rebaixamento A) devem ter projeção horizontal mínima de 0,50m e compor planos inclinados de acomodação A inclinação máxima recomendada é de 10%.

6.10.11.11 Quando a superfície imediatamente ao lado dos rebaixamentos contiver obstáculos, as abas laterais podem ser dispensadas. Neste caso, deve ser garantida faixa livre de no mínimo 1,20 m, sendo o recomendável 1,50 m, conforme figura 100 – rebaixamento B.

6.10.11.12 Os rebaixamentos de calçadas devem ser sinalizados conforme figura 61.

6.10.12 Posicionamento dos rebaixamentos de calçada

Os rebaixamentos de calçada podem estar localizados nas esquinas, nos meios de quadra e nos canteiros divisores de pistas.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 027/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 027/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 17/10/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 13.278.238/0001-25, vencedora dos itens (08, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 31, 32 e 36), com valor total de R\$ 78.781,66 (setenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), ABILIO IZAIAS LINHARES 36688223104-MEI, CNPJ/MF nº 27.028.440/0001-03, vencedoras dos itens (01, 02, 10 35), com valor total de R\$ 99.715,00 (noventa e nove mil, setecentos e quinze reais), C. P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA-ME, CNPJ/MF nº 12.229.606/0001-59, vencedora dos itens (03, 26, 27 e 28) com valor total de R\$ 32.150,60 (trinta e dois mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos) e PROMO GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 14.034.336/0001-80, vencedora dos itens (04, 05, 06, 07, 09, 14, 16, 18, 23, 24, 25 29, 30, 33 e 34), com valor total de R\$ 62.644,10 (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). O item 11 foi fracassado.

Campos de Júlio - MT, 21 de outubro de 2019.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº. 233, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **MARINÊS DA SILVA VARGAS**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor II-Plena, através da Portaria nº. 045, de 01 de março de 2013, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 16 de outubro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº. 234, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019.

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU TITULAR.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor nominado no artigo primeiro, nomeado ao cargo em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Estação de Tratamento de Água, em decorrência do falecimento de seu titular, servidor **LUCIANO MIRANDA DA SILVA**.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº.58, de 5 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE PORTARIA Nº.235, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORES QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SILVANA OTENIO JUNIOR	12/4/2019 a 11/4/2019

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JULIANO SALVADOR DA SILVA	02/9/2019 a 01/9/2019
NELCI MARIA DANIEL CAVALLI	25/9/2019 a 26/9/2019
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	19/9/2019 a 20/9/2019 25/9/2019 a 26/9/2019 26/9/2019 a 27/9/2019
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	02/9/2019 a 3/9/2019
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	30/9/2019

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ELIZANDRA RAMPANELLI	3/9/2019 a 5/9/2019 23/9/2019 a 28/9/2019 30/9/2019
MARIO MARCIO RIBEIRO	12/9/2019 a 14/9/2019
ROSELI DE OLIVEIRA	02/9/2019 a 4/9/2019
ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	11/9/2019 a 12/9/2019
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	3/9/2019 a 4/9/2019
JULIANA FERREIRA DE CASTRO	17/9/2019 a 18/9/2019 20/9/2019 a 21/9/2019
CRISTIANE SANTOS SILVA	30/9/2019
TAMARA CRISTINA HELIODORO POMPEO DA SILVA	16/9/2019 a 18/9/2019
JULIANA DE FÁTIMA HORBACH	20/9/2019 a 21/9/2019
VERA LÚCIA PINHEIRO	16/9/2019 a 17/9/2019

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 237, DE 19 DE OUTUBRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
------	---------

ZENAIDE TAVARES DE OLIVEIRA	13/9/2019 a 14/9/2019 30/9/2019
LIANE ZONATTO	10/9/2019 a 11/9/2019
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	02/9/2019 a 3/9/2019
SILVANA OTENIO JUNIOR	02/9/2019 a 4/9/2019
LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA	6/9/2019 a 7/9/2019
SONIA MARIA PERSON CHAVES	6/9/2019 a 7/9/2019 17/9/2019 a 18/9/2019
ALANA REGINA BERNARDES DOS SANTOS	4/9/2019 a 7/9/2019

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
IREZ APARECIDA REBINSKI RUTIL DOS SANTOS	4/9/2019 a 6/9/2019
WILMA DA GUIA FERREIRA	19/2019 a 20/9/2019
ALINE HEINZ	13/9/2019 a 14/9/2019
ELAINE TERESINHA MOURA	30/9/2019

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTONIO MARTINS	01/9/2019 a 5/9/2019 5/9/2019 a 10/9/2019 30/9/2019
ADILSON MOLINÁRIO	20/9/2019 a 23/9/2019
RAUL SEDERLEI PASTORIO	24/9/2019
CAIO SOUZA CHAVES	25/9/2019 a 27/9/2019
JHONATAN JUNIOR DA SILVA BRAZIL	30/9/2019

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLI DE FATIMA DA ROCHA	4/9/2019 a 10/9/2019 10/9/2019 a 20/9/2019
LUCIA SOUZA DA SILVA	02/9/2019 a 3/9/2019 23/9/2019 a 24/9/2019
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	6/9/2019 a 7/9/2019 10/9/2019
FABIULA JAQUELINE PIRES	6/9/2019 a 7/9/2019 20/9/2019 a 30/9/2019
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	27/9/2019 a 28/9/2019
ELETICE RODRIGUES SANTOS	18/9/2019 a 19/9/2019
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	23/9/2019 a 24/9/2019 27/9/2019 a 28/9/2019
MARILZA DE SOUZA	22/9/2019 a 24/9/2019
INOSIMA APARECIDA E OLIVERIA ECHEVERRIA	21/9/2019 a 22/9/2019
SILVANA APARECIDA VON STEIN	10/9/2019 a 21/9/2019
DANYELA SAMIRA GUIMARÃES	9/9/2019 a 10/9/2019
JAQUELINE DELLATORRE	9/9/2019 a 10/9/2019
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	13/9/2019 a 14/9/2019
MONA CARLA DAVEL NASCIMENTO	13/9/2019 a 14/9/2019
PHALOANA PINHEIRO COSTA	24/9/2019 a 25/9/2019
ANGELO SILVA DE ARRUDA	13/9/2019 a 14/9/2019
MARGARETE DALCIN	19/9/2019
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	02/9/2019 a 3/9/2019 6/9/2019 a 7/9/2019
ELIANE GONÇALVES FARIA	7/9/2019 a 8/9/2019
JUSSARA ZAIACZKOSKI	9/9/2019 a 13/9/2019
JESSICA RODRIGUES BEZERRA	16/9/2019 a 17/9/2019
JULIANA ZENARO RIDRIGUES	17/9/2019 a 18/9/2019

PATRICK KENNEDY SOARES SANTANA	20/9/2019 a 21/9/2019
--------------------------------	-----------------------

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA NEUSA DE MELLO	23/9/2019 a 24/9/2019
MARIA SUELY DO CARMO DA CRUZ	25/9/2019 a 27/9/2019
ARIADNE RIBEIRO DE MORAIS	3/9/2019 a 04/9/2019 12/9/2019 a 22/9/2019
LETICIA GABRIELLE MENDES SOUZA	9/9/2019 a 10/9/2019
JAQUELINE BARBOZA CARDOSO	3/9/2019 a 4/9/2019 17/9/2019 a 18/9/2019

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
GENI MARIA MACHADO DEREVIANI	9/9/2019 a 10/9/2019 17/9/2019
ESTELLA MARI DANELUZ	11/9/2019 a 12/9/2019
SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	25/9/2019 a 26/9/2019
GIANE PATRICIA SANTOS DE LEIMA	27/9/2019 a 28/9/2019
FLORINDA DA CONCEIÇÃO DE GUERO	10/9/2019 a 14/9/2019
MARLENE GONCALVES DE AGUIAR	18/9/2019 a 19/9/2019
ELIZANDRA RAMPANELLI	12/9/2019 a 14/9/2019
ELENA RANGEL SCHMITZ	13/9/2019 a 14/9/2019 16/9/2019 a 17/9/2019
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	9/9/2019 a 12/9/2019
NELI ABREU RODRIGUES	25/9/2019 a 27/9/2019
TANIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO	12/9/2019 a 14/9/2019 17/9/2019 a 19/9/2019
MARIA APRECIDA FERREIRA TORRES	16/9/2019 a 17/9/2019
ELIZA ISABEL DE ALMEIDA MOURA	27/9/2019 a 28/9/2019
BENEDITA FATIMA DE CAMARGO	20/9/2019 a 21/9/2019
CLEONILDE DA SILVA SANTOS	10/9/2019 a 13/9/2019
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS SILVA	01/9/2019 a 10/9/2019
ROSA ALVES RIBEIRO	01/9/2019 a 5/9/2019
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	19/9/2019 a 21/9/2019
MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN	02/9/2019 a 5/9/2019 19/9/2019
REGIANE SANTOS DA SILVA	9/9/2019 a 24/9/2019
NILZA NEVES SANTANA SARAIVA DO NASCIMENTO	26/9/2019 a 27/9/2019
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	02/9/2019 a 14/9/2019 18/9/2019 a 19/9/2019
ELOITA TEREZA DE ARRUDA BRANDÁLISE	16/9/2019 a 18/9/2019
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	17/9/2019 a 18/9/2019
OLINDA TEREZINHA RAUTA	9/9/2019 a 14/9/2019
JACIRA TOLIN	18/9/2019 a 19/9/2019
QUEILA MATHEUS	17/9/2019 a 19/9/2019
MARLEI JUNGES	30/9/2019
CLENILDA FILOMENA LOPES	18/9/2019 a 19/9/2019
EVANILDA RAMOS DA SILVA	30/9/2019

ROSANA GOMES DE BRITO	17/9/2019 a 18/9/2019
ELIANE RAMOS DA SILVA OLIVEIRA	02/9/2019 a 4/9/2019
ELIANE MARTINS MEDEIROS FERNANDES	30/9/2019
ROSENILDA SILVA ARAUJO	16/9/2019 a 17/9/2019 30/9/2019
LORENI LIESCH PALHARINI	02/9/2019 a 4/9/2019
MARINES DA SILVA VARGAS	6/9/2019 a 7/9/2019
MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA	3/9/2019 a 6/9/2019 11/9/2019 a 13/9/2019
CLAUDIA MONEZ CHAGAS	26/9/2019
JULIANA DE ALMEIDA MACHADO CORTEZ	02/9/2019 a 14/9/2019 19/9/2019 a 20/9/2019
DANIELA MORAES LARA	02/9/2019 a 4/9/2019 16/9/2019 a 18/9/2019
MAGDA FRANCISCO DA SILVA	23/9/2019 a 24/9/2019
VERA LUCIA PINHEIRO	3/9/2019 a 7/9/2019 23/9/2019 a 24/9/2019
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	6/9/2019 a 8/9/2019 10/9/2019 a 14/9/2019
SONIA SAMARI	9/9/2019 a 10/9/2019
LAERCIA ELIANE BOLONINE	18/9/2019 a 19/9/2019
ROSANGELA APARECIDA VERONEZI	18/9/2019 a 19/9/2019
JOSIANE DA SILVA ANDRADE	16/9/2019 a 18/9/2019
VANILDA RODRIGUES PINTO EVANGELISTA	9/9/2019 a 14/9/2019
PATRICIA MARTINAZZO	3/9/2019 a 7/9/2019
SIMONE GONÇALVES DA SILVA	7/9/2019 a 8/9/2019
GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA	27/9/2019 a 28/9/2019
MARILENE DE SOUZA	10/9/2019 a 11/9/2019
FLÁVIO LIMA DA MOTTA	20/9/2019 a 21/9/2019
EVELIN ZANCO MACHADO	6/9/2019 a 7/9/2019 17/9/2019 a 18/9/2019 24/9/2019 a 27/9/2019
KAUANY DA SILVA	25/9/2019 a 26/9/2019

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
FELIPE GABRIEL WASTOWSKI PIRES	11/9/2019 a 13/9/2019

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA	26/9/2019 a 28/9/2019

Art. 9º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 238, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **GREICIANE CARVALHO LEITE** para ocupar o cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de outubro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO**.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de pneus, câmaras e fitões, para uso na frota pertencente à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Agricultura pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 04 de Novembro de 2019, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabradonorte.mt.gov.br/transparencia>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 21 de Outubro de 2019.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 010/2019

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2019/SAPLAFI

ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2019/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo o Servidor Pública Municipal **IURI FERREIRA PERES**, matrícula funcional nº 2123 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 064.525.801-67, com e-mail luri.mt@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a fretes, emitidas da Empresa **ARIPEL COMUNICAÇÃO E VISUAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.805.802/0001-62, que tem o objeto da aquisição de material gráfico.

Art. 2º. Designo a Servidora Público Municipal **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2140 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 035.116.061-28, com e-mail jackgrecchi@gmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a fretes emitidas da Empresa **ARIPEL COMUNICAÇÃO E VISUAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 26.805.802/0001-62, que tem o objeto da aquisição de material gráfico.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de **18/10/2019** e terá vigência até o dia **31/12/2019**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 349/2019

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 015/2019/SMS.

ATO DE DESIGNAÇÃO 015/2019/SMS

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **E O DE PAULA ALMEIDA & CIA LTDA - ME**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 21.457.969/0001-66, que tem por objeto **ALINHAMENTO E DESEMPENO TRASEIRO** do veículo **PALIO PLACA QBM 2843**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **RONES RODRIGUES VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 003.917.441-78, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa **E O DE PAULA ALMEIDA & CIA LTDA - ME**, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CNPJ/MF sob o nº 21.457.969/0001-66, que tem

por objeto ALINHAMENTO E DESEMPENO TRASEIRO do veículo PALIO PLACA QBM 2843, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 352/2019

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 379/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA N. 379/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr. **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de Registro de Preços n. 037/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ANA PAULA BRITO MADUREIRA 03694958100**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 27.245.9080001-11, que tem para Registro de Pre-

ços para possível e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados nos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e suas Secretarias; pelo período de 12 meses; oriundo do Processo Licitatório n. 3629/2019.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.^a **ALCIONE LUORDES DOS SANTOS AIDAR**, matrícula funcional n. 466 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 872.741.931-68, com e-mail: alcione13aidar@gmail.com para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUÍS FERREIRA DE SOUZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2019

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2019, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada **ANA PAULA BRITO MADUREIRA 03694958100**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.245.9080001-11, sediada na Rua Laurindo dos Santos, nº 50, bairro Vila Nova, CEP. 78.652-000; Confresa/MT, neste ato representada pela Pessoa Física Sra. **Ana Paula Brito Madureira**, brasileira, casada, portador do RG nº 3.788.805 SESP/DF e do CPF nº 036.949.581-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 3629/2019, referente ao Pregão Presencial nº 035/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e suas secretarias pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora de serviços primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação de serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora de serviços para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação de serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário da prestação de serviços, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A Prestadora de Serviço classificada ficará obrigada a entregar os serviços dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de prestação de serviços será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.3. Serão recusados os serviços que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a prestadora de serviço classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá prestar os serviços à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os serviços, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de prestação de serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora de serviços com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora de serviços em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras de serviços, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a prestação de serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela prestadora de serviço, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a prestadora de serviços tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora de serviços.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora de serviços em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadora de serviços registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Quant.	Unid.	Cód. PUG	Descrição	Unit.	Total
188689	54	Serv.	312262-0	Desinstalação de Condicionador de Ar Split 12.000 Btus	R\$ 95,00	R\$ 5.130,00
188690	57	Serv.	00019095	Higienização e Revisão de Condicionar de Ar Gaveta 12.000 Btus	R\$ 120,00	R\$ 6.840,00
188691	20	Serv.	00019095	Higienização e Revisão de Condicionar de Ar Split 12.000 Btus	R\$ 145,00	R\$ 2.900,00
188692	46	Serv.	232944-1	Instalação de Condicionador de Ar Split 12.000 Btus	R\$ 180,00	R\$ 8.280,00
188693	43	Serv.	00019065	Troca de Capacitor de Condicionador de Ar Split 12.000 Btus	R\$ 120,00	R\$ 5.160,00
188694	39	Serv.	00019074	Troca de Compressor de Condicionador de Ar 12.000 Btus	R\$ 300,00	R\$ 11.700,00
188695	39	Serv.	00019985	Troca de Motor de Evaporadora ou Motor Hélice de Condicionador de Ar 12.000 Btus	R\$ 215,00	R\$ 8.385,00
188803	27	Pç	238020-0	Troca de Compressor Condensador 12.000 Btus	R\$ 620,00	R\$ 16.740,00
188804	37	Pç	196406-2	Troca de Motor Hélice Condensador 12.000 Btus	R\$ 236,00	R\$ 8.732,00

188805	39	Pç	00020229	Troca de Motor Turbina Evaporador 12.000 Btus	R\$ 223,00	R\$ 8.697,00
188699	39	Unid.	00019110	Reinstalação de Condicionador de Ar Split 12.000 Btus	R\$ 148,00	R\$ 5.772,00
188700	49	Unid.	TCENT000162	Carga de Gás 12.000 Btus	R\$ 180,00	R\$ 8.820,00
188701	16	Serv.	00019083	Desinstalação de Condicionador de Ar Split 9.000 Btus	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00
188702	26	Serv.	00019094	Higienização e Revisão de Condicionador de Ar Gaveta 9.000 Btus	R\$ 135,00	R\$ 3.510,00
188703	10	Serv.	00019094	Higienização e Revisão de Condicionador de Ar Split 9.000 Btus	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
188704	22	Serv.	422228-8	Instalação de Condicionador de Ar Split 9.000 Btus	R\$ 178,00	R\$ 3.916,00
188705	18	Serv.	00019109	Reinstalação de Condicionador de Ar Split 9.000 Btus	R\$ 130,00	R\$ 2.340,00
188706	61	Pç	373927-9	Suporte Condensadora de Condensador de Ar Que atende 7.000, 7.500, 9.000, 12.000 e 18.000 Btus	R\$ 40,00	R\$ 2.440,00
188707	12	Serv.	00019064	Troca de Capacitor de Condensador de Ar Split 9.000 Btus	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
188708	4	Serv.	00019064	Troca de capacitor de Condicionador de Ar Split 9.000 Btus	R\$ 88,00	R\$ 352,00
188709	16	Serv.	00019073	Troca de Compressor de Condicionador de Ar Split 9.000 Btus	R\$ 279,00	R\$ 4.464,00
188710	14	Serv.	00019984	Troca de Motor de Evaporadora ou Motor Hélice de Condensador de AR 9.000 Btus	R\$ 180,00	R\$ 2.520,00
188711	18	Pç	167334-3	Troca de Comprensor Condensador 9.000 Btus	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
188712	16	Pç	256995-7	Troca de Motor Hélice Condensador 9.000 Btus	R\$ 200,46	R\$ 3.207,36
188713	21	Pç	00020228	Troca de Motor Turbina Evaporador 9.000 Btus	R\$ 198,25	R\$ 4.163,25
188714	14	Unid.	0009981	Carga de Gás 9.000 Btus	R\$ 160,43	R\$ 2.246,02
188715	34	Serv.	00019084	Desinstalação de Condicionador de Ar Split 18.000 Btus	R\$ 116,00	R\$ 3.944,00
188716	30	Serv.	00019096	Higienização e Revisão de Condicionador de Ar Gaveta 18.000 Btus	R\$ 136,00	R\$ 4.080,00
188717	10	Serv.	00019096	Higienização e Revisão de Condicionador de Ar Split 18.000 Btus	R\$ 188,00	R\$ 1.880,00
188718	58	Serv.	240022-7	Instalação de Condicionador de Ar Split 18.000 Btus	R\$ 200,00	R\$ 11.600,00
188719	46	Serv.	00019111	Reinstalação de Condicionador de Ar Split 18.000 Btus	R\$ 170,00	R\$ 7.820,00
188720	48	Serv.	00019066	Troca de Capacitor de Condicionador de Ar Split 18.000 Btus	R\$ 101,00	R\$ 4.848,00
188721	52	Pç	00019075	Troca de Compressor de Condicionador de Ar Split 18.000 Btus	R\$ 700,00	R\$ 36.400,00
188722	43	Serv.	00019986	Troca de Motor de Evaporadora ou Motor de Hélice de Condensador Ar 18.000 Btus	R\$ 160,00	R\$ 6.880,00
188723	38	Serv.	163234-5	Troca de Compressor condensador 18.000 Btus	R\$ 470,00	R\$ 17.860,00
188724	42	Pç	196405-4	Troca de Motor Hélice Condensador 18.000 Btus	R\$ 330,00	R\$ 13.860,00
188725	42	Pç	00020230	Troca de Motor Turbina Evaporadora 18.000 Btus	R\$ 319,00	R\$ 13.398,00
188726	10	Unid.		Turbina de Gás 18.000 Btus	R\$ 589,00	R\$ 5.890,00
188727	36	Unid.	0009982	Carga de Gás 18.000 Btus	R\$ 195,00	R\$ 7.020,00
188728	14	Serv.	311004-4	Desinstalação Condicionador de Ar Split 7.500 Btus	R\$ 70,00	R\$ 980,00
188729	15	Serv.	00019088	Higienização e Revisão de Condicionador de Ar Gaveta 7.500 Btus	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
188730	10	Serv.	00019093	Higienização e Revisão de Condicionador de Ar Split 7.500 Btus	R\$ 98,00	R\$ 980,00
188731	16	Serv.	417240-0	Instalação de Condicionador de Ar Split 7.500 Btus	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
188732	14	Serv.	00019108	Reinstalação de Condicionador de Ar Split 7.500 Btus	R\$ 98,00	R\$ 1.372,00
188733	14	Serv.	00019063	Troca de Capacitor de Condicionador de Ar Split 7.500 Btus	R\$ 77,00	R\$ 1.078,00
188734	14	Serv.	00019072	Troca de Compressor de Condicionador de Ar Split 7.500 Btus	R\$ 260,00	R\$ 3.640,00
188735	14	Serv.	00019983	Troca de Motor de Evaporador ou Motor Hélice de Condensadora 7.500 Btus	R\$ 150,00	R\$ 2.100,00
188736	14	Pç	1673351	Troca de Compressor Condensador 7.500 Btus	R\$ 520,00	R\$ 7.280,00
188737	12	Pç	314693-6	Troca de Motor Hélice Condensador 7.500 Btus	R\$ 247,00	R\$ 2.964,00
188738	10	Pç	00020227	Troca de Motor Turbina Evaporador 7.500 Btus	R\$ 286,00	R\$ 2.860,00
188739	14	Unid.	0009981	Carga de Gás 7.500 Btus	R\$ 204,29	R\$ 2.860,00
188740	24	Serv.	311329-9	Desinstalação de Condicionador de Ar Split 24.000 Btus	R\$ 145,00	R\$ 3.480,00
188741	54	Serv.	00019098	Higienização e Revisão de Condicionador de Ar Split 24.000 Btus	R\$ 230,00	R\$ 12.420,00
188742	44	Serv.	252153-9	Instalação de Ar Condicionado de Ar Split 24.000 Btus	R\$ 249,00	R\$ 10.956,00

188743	34	Serv.	00019113	Reinstalação de Condicionador de Ar Split 24.000 Btus	R\$ 140,00	R\$ 4.760,00
188744	34	Serv.	00019068	Troca de Capacitor de Condicionador de Ar Split 24.000 Btus	R\$ 127,00	R\$ 4.318,00
188745	44	Serv.	00019077	Troca de Compressor de Condicionador de Ar Split 24.000 Btus	R\$ 495,00	R\$ 21.780,00
188746	34	Serv.	00019988	Troca de Motor de Evaporadora ou Motor Hélice de Condensadora 24.000 Btus	R\$ 185,00	R\$ 6.290,00
188747	32	Pç	237334-3	Troca de Compressor Condensador 24.000 Btus	R\$ 968,00	R\$ 30.976,00
188748	37	Pç	420378-0	Troca de Motor Hélice Condensador 24.000 Btus	R\$ 400,00	R\$ 14.800,00
188749	32	Pç	00020232	Troca de Motor Turbina Evaporador 24.000 Btus	R\$ 328,00	R\$ 10.496,00
188750	34	Unid.	00010903	Carga de Gás 24.000 Btus	R\$ 206,00	R\$ 7.004,00
188751	12	Serv.	00019086	Desinstalação de Condicionador de Ar Split 36.000 Btus	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
188752	12	Serv.	00019100	Higienização e Revisão de Condicionador de Ar Split 36.000 Btus	R\$ 265,00	R\$ 3.180,00
188753	16	Serv.	232943-3	Instalação de Condicionador de Ar Split 36.000 Btus	R\$ 330,00	R\$ 5.280,00
188754	22	Serv.	00019115	Reinstalação de Condicionador de Ar Split 36.000 Btus	R\$ 215,00	R\$ 4.730,00
188755	12	Serv.	00019070	Troca de Capacitor de Condicionador de Ar Split 36.000 Btus	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
188756	12	Serv.	00019079	Troca de Compressor e Condicionador de Ar Split 36.000 Btus	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
188757	12	Serv.	00019990	Troca de Motor Evaporador ou Motor Hélice de Condensadora 36.000 Btus	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
188758	10	Pç	153793-8	Troca de Compressor Condensador 36.000 Btus	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
188759	10	Pç	312451-7	Troca de Motor Hélice Condensador 36.000 Btus	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
188760	10	Pç	00020235	Troca de Motor Turbina Evaporador 36.000 Btus	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
188761	12	Unid.	00010902	Carga de Gás 36.000 Btus	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
188762	80	Unid.	00019116	Revisão em Tubulação de Ar Condicionado em Geral	R\$ 95,00	R\$ 7.600,00
188763	38	Unid.	00019080	Troca e manutenção em cabos elétricos em Condicionador de Ar Split em Geral	R\$ 90,00	R\$ 3.420,00
188764	87	Unid.	00019081	Manutenção em Placa de Condicionador de Ar Split em Geral	R\$ 196,00	R\$ 17.052,00
188765	102	Unid.	286342-1	Manutenção e Instalação de Disjuntor Elétrico de Segurança	R\$ 250,00	R\$ 25.500,00
188766	77	Unid.	00019981	Solda em Tubulação de Cobre	R\$ 59,00	R\$ 4.543,00
188767	68	Unid.	175181-6	Disjuntor Elétrico de Segurança Sobrepor 20 Amperes	R\$ 50,00	R\$ 3.400,00
188768	2	Unid.	373930-9	Suporte Condensadora de Condesador de Ar Que atende 22.000, 24.000, 30.000 e 36.000 Btus	R\$ 86,00	R\$ 172,00
188769	100	Pç	387934-8	Troca de placa universal	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
188770	106	Mts	294030-2	Tubulação de cobre 1/4 para ar condicionado por metro	R\$ 22,00	R\$ 2.332,00
188771	30	Mts	220849-0	Tubulação de cobre 3/8 para ar condicionado por metro	R\$ 26,00	R\$ 780,00
188772	35	Mts	220846-6	Tubulação de cobre 1/2 para ar condicionado por metro	R\$ 27,00	R\$ 945,00
188773	25	Mts	261504-5	Tubulação de cobre 5/8 para ar condicionado por metro	R\$ 39,00	R\$ 975,00
188774	30	Mts	302887-9	Tubo esponjoso para tubulação cobre por metro	R\$ 5,00	R\$ 150,00
188775	102	RL	00012091	Fita alumínio para tubulação	R\$ 7,00	R\$ 714,00
188776	7	Serv.	00019082	Desinstalação de Condicionador de Ar Split 7.000 Btus	R\$ 60,00	R\$ 420,00
188777	6	Serv.	TCENT000154	Instalação de Condicionador de Ar Split 7.000 Btus	R\$ 120,00	R\$ 720,00
188778	4	Serv.	00019071	Troca de Compressor de Condicionador de Ar Split 7.000 Btus	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
188779	2	Serv.	00019062	Troca de Capacitor de Condicionador de Ar Split 7.000 Btus	R\$ 65,00	R\$ 130,00
188780	4	Serv.	00019107	Reinstalação de Condicionador de Ar Split 7.000 Btus	R\$ 110,00	R\$ 440,00
188781	5	Serv.	00019087	Higienização e Revisão de Condicionador de Ar de Gaveta 7.000 Btus	R\$ 128,00	R\$ 640,00
188782	8	Serv.	3113264	Desinstalação de Condicionador de Ar Split 30.000 Btus	R\$ 189,00	R\$ 1.512,00
188783	20	Serv.	00019099	Higienização e Revisão de Condicionador de Ar Split 30.000 Btus	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
188784	20	Serv.	00019069	Troca de Capacitor de Condicionador de Ar Split 30.000 Btus	R\$ 148,00	R\$ 2.960,00
188785	10	Serv.	00019078	Troca de Compressor de Condicionador de Ar Split 30.000 Btus	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
188806	20	Serv.	175994-9	Troca de Compressor Condensador 30.000 Btus	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
188807	20	Serv.	154903-0	Troca de Motor de Helice Condensador 30.000 Btus	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
188808	20	Serv.	00020234	Troca de Motor Turbina Evaporadora 30.000 Btus	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00

188789	20	Serv.	00019989	Troca de Motor de Evaporadora ou Motor Helice de Condensadora 30.000 Btus	R\$ 232,00	R\$ 4.640,00
188790	18	Serv.	252154-7	Instalação de Condicionador de Ar Split 30.000 Btus	R\$ 248,00	R\$ 4.464,00
188791	100	Serv.	00019980	Limpeza de Filtro de Evaporadora de Ar Condicionado	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
188792	4	Serv.	00019982	Troca de Motor de Evaporadora ou Motor Helice de Condensadora 7.000 Btus	R\$ 158,00	R\$ 632,00
188793	20	Serv.	00019989	Troca de Motor de Evaporadora ou Motor Helice de Condensadora 7.000 Btus	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
188809	4	Serv.	350286-4	Troca de Compressor Condensador 7.000 Btus	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
188810	20	Serv.	2246783	Troca de Motor Helice Condensador 22.000 Btus	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
188796	2	Pç	314742-8	Troca de Motor Helice Condensador 22.000 Btus	R\$ 420,00	R\$ 840,00
188811	20	Serv.	00020231	Troca de Motor Turbina Evaporadora 22.000 Btus	R\$ 204,00	R\$ 4.080,00
188812	4	Serv.	00020226	Troca de Motor Turbina Evaporadora 7.000 Btus	R\$ 220,00	R\$ 880,00
188813	4	Serv.	00020227	Troca de Motor Turbina Evaporadora 7.500 Btus	R\$ 150,00	R\$ 600,00
188800	66	Pç	374614-3	Troca de Capacitor 1. 0uf	R\$ 25,00	R\$ 1.650,00
188801	4	Serv.	00010901	Carga de Gás 7.000 Btus	R\$ 140,00	R\$ 560,00
188802	20	Serv.	0000163	Carga de Gás 30.000 Btus	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
						R\$ 628.117,63

Classificação Final**EMPRESA: ANA PAULA BRITO MADUREIRA 03694958100.****CNPJ: 27.245.9080001-11;****ENDEREÇO: RUA LAURINDO DOS SANTOS, Nº 50, BAIRRO VILA NOVA, CEP. 78.652-000; CONFRESA/MT;****VALOR GLOBAL: R\$ 628.117,63 (SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS);****12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 21 de Outubro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	ANA PAULA BRITO MADUREIRA Ana Paula Brito Madureira 03694958100 Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 314/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA**, para desempenhar a função de Fiscal de contrato, a partir do dia 15 de outubro de 2019 e a **ROSANGELA GOMES DA COSTA** como sua suplente.

Dispensa de Licitação nº 25/2019 II. Contrato nº 066/2019 I. Objeto: contratação de Banda para realização do II FESCAR e Aniversário da Cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 306/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS

NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os Senhores **JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA**, **BELMIRO LOPES DAS NEVES**, **JOSÉ ROBERTO LINARES** e **LEANDRO TRAGINO COSTA JESUALDO** para desempenharem a função de Fiscais de Contrato.

I – Pregão Presencial nº 01/2019

II – Contrato nº 003/2019

III – Objeto: Aquisição de caminhões para atender as necessidades do município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 312/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço a partir de 10 de outubro, e a senhora **DANIELLI CRISTINA CONSANTINO DOS SANTOS** como sua suplente.

I – Pregão Presencial nº 045/2019

II – Ata de Registro de Preço nº 063/2019

II – Ata de Registro de Preço nº 064/2019

II – Ata de Registro de Preço nº 065/2019

II – Ata de Registro de Preço nº 066/2019

III – Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e mobiliário em geral para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Carlinda –MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2019**

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO (A) PROFESSOR (A)

E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO (A) TÉCNICO (A) ADMINISTRATIVO (A) EDUCACIONAL, DO (A) TÉCNICO (A) EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação de Carlinda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão Responsável para realização sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do (a) Professor (a) e do regime/jornada de trabalho do (a) Técnico (a) Administrativo (a) Educacional, do (a) Técnico (a) em Desenvolvimento Infantil Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020 e demais providências..

Art. 2º - A Comissão descrita no Art. 1º será composta pelos seguintes servidores municipais:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Membro Titular: Fabiana Aparecida Simonato CPF: 121.693.578-58

Suplente: Daiane Mariana da Silva Benfica CPF: 731.237.221-04

Membro Titular: Representante da Sub Sede SINTEP MT:

Membro Titular: Vilma Santana da Silva CPF: 451.985.431-87

Suplente: Sandra dos Santos CPF: 964.743.601-78

Membro Titular: Representante do Conselho Municipal de Educação:

Membro Titular: Luiz Antonio Ferreira da Silva CPF: 791.184.291-49

Suplente: : Elaine Cristina Macedo Moreira CPF: 820.596.831-49

Representante dos Diretores Escolares:

Membro Titular: Inez Elaine Batista Costa CPF: 998.947.421-49

Suplente: Inez Maria Barbosa CPF: 079.458.058-09

Representante dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCE:

Membro Titular: Elisandro da Silva CPF: 794.483.211-04

Suplente: Maria Lúcia Evangelista Almeida CPF: 655.576.111-34

Art. 3º - Constitui competências e atribuições da Comissão ora instituída:

I – Orientar e acompanhar as escolas na criação da Comissão Escolar de Contagem de Pontos.

Art. 4 – Após a conclusão dos trabalhos a Comissão será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo neste sentido.

Art. 5º - A quantidade de vagas a serem abertas, os critérios de acesso e outras disposições relevantes, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda/MT, 21 de outubro de 2019.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 311/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **DARCI MARQUES DE BRITO**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 01 de outubro de 2019, e a senhora **VIVIANE ROCHA E SILVA** como sua suplente.

Dispensa de Licitação nº 23/2019 II. Contrato nº 64/2019 III. Objeto: contratação de empresas especializadas em serviços médicos oftalmológicos para realização de correção cirúrgica de estrabismo. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO 009/CMS/2019.**

RESOLUÇÃO 009/CMS/2019.

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Enfrentamento da Hanseniose no Município de Carlinda/MT, em sua 010/2019 Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de Setembro de 2019;

O Conselho Municipal de Saúde de Carlinda Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata da Reunião Ordinária de 18 de Setembro de 2019 desse Conselho,

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto e a votação unânime favorável à matéria.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Enfrentamento da Hanseniose no município de Carlinda Mato Grosso;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpra-se.

Carlinda-MT, 20 de Setembro de 2019.

.....
EDUARDO D. ZORZELA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....
SALUA SAMYRA CACON SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 008 /CMS/2019, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA-DRH Nº 244 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANA LÚCIA SEZE DIAS** matrícula n.º 3166, cargo de Professora, na data 21 de Outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 18 de Outubro de 2019 ao dia 22 de outubro de 2019 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto 010/2017

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 308/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 104/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o suplente, do Decreto Municipal nº. 104/2019, que passará a ser a senhora **MARLEI APARECIDA BATISTA**.

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº. 104/2019 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal nº. 104/2019, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 307/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **MARLEI APARECIDA BATISTA**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata, e a senhora **ELAINE JUVIANIO DE LIMA** como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 37/2019

II. Ata de Registro de Preço nº 48/2019

III. Ata de Registro de Preço nº 49/2019

IV. Ata de Registro de Preço nº 50/2019

V. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos. Equipamentos e materiais fisioterápicos e de educação física, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Carlinda- MT

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**Prefeita Municipal****RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO REDUTIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**CONTRATADA:** ALEZANDRA PATEL CHAVES**CONTRATO 27/2019****01 – OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Redutivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato n.º 27/2019.Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será 20:00 h. semanais.Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará à Contratada a título de salário, à importância de R\$ 1.810,70 (hum mil oitocentos e dez reais e setenta centavos).

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 304/2019****SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**DECRETA:****Artigo 1º** - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOSÉ ROBERTO LINARES**, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, e o senhor **VALEDEVINO SILVA DE OLIVEIRA** como seu suplente.

I – Pregão Presencial n° 030/2019

II – Ata de Registro de Preço n° 057/2019

III – Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de madeira serrada (madeira de lei), para atender as necessidades das secretarias do município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT****Em, 21 de outubro de 2019.****CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO****Prefeita Municipal****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 313/2019****SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**DECRETA:****Artigo 1º** - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA**, para desempenhar a função de Fiscal de contrato, a partir do dia 07 de outubro de 2019 e a **DANIELLI CRISTINA COSNTANTINO DOS SANTOS** como sua suplente.Dispensa de Licitação n° 24/2019 II. Contrato n° 065/2019 I. Objeto: Locação de equipamento de CFTV mensal e acesso a plataforma de vídeo monitoramento 24 horas por dia com 30 (trinta) dias de gravação armazenadas em nuvem, incluindo todos os produtos necessários para a execução do mesmo em comodato. III. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT****Em, 21 de outubro de 2019.****CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO****Prefeita Municipal****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº305/2019****SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**DECRETA:****Artigo 1º** - Ficam **DESIGNADOS** os Senhores **JOÃO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA**, **BELMIRO LOPES DAS NEVE**, **JOSÉ ROBERTO LINARES** e **LEANDRO TRAGINO COSTA JESUALDO** para desempenharem a função de Fiscais de Contrato.

I – Pregão Presencial n° 55/2018

II – Contrato n° 006/2019

III – Objeto: Aquisição de caminhões para atender as necessidades do município de Carlinda-MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT****Em, 21 de outubro de 2019.****CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO****Prefeita Municipal****RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO REDUTIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**CONTRATADA:** ROSILEIDE VECCHIA PINHO**CONTRATO 02/2019****01 – OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Redutivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato n° 002/2019.Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será 04:00 h. semanais.Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará à Contratada a título de salário, à importância de R\$ 362,14 (trezentos e sessenta e dois reais e catorze centavos)

Solange Pereira da Silva
Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO**: A jornada de trabalho será 20:00 h. semanais.

Fica alterada a **CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**, que passa ter a seguinte redação: A Contratante pagará à Contratada a título de salário, à importância de R\$ 1.810,70 (hum mil oitocentos e dez reais e setenta centavos).

Solange Pereira da Silva
Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO REDUTIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADA: ELIENE LEITE DA COSTA

CONTRATO 17/2019

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Redutivo, a alteração da **CLAUSULA TERCEIRA E QUARTA** do Contrato n.º 17/2019.

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2018

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa **NIMBUS SOFTWARE LTDA**.

Por este instrumento de Termo Aditivo, ajusta o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24**, com sede na Rua das Adálias, n.º 646, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pelo Presidente o sr. **Francisco Robério Gomes Alencar**, brasileiro, vereador, portador do RG n.º 2509502 SSP/GO e CPF n.º 454.543.701-00, Rua Porto Velho, n.º 421, Bairro Boa Vista, na cidade de Carlinda, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **NIMBUS SOFTWARE LTDA**, com CNPJ/MF n.º 29.598.940/0001-06, com sede a rua Paraná n.º 379, Sala 02, Bairro São Cristóvão na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante o **Sr. LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6815780-3 SSP/PR e do CPF n.º 063.454.359-88, residente e domiciliado a rua Matelândia n.º 1797, bairro Pacaembu, CEP 85.816-320, na cidade de Cascavel/PR, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

1.1 - A vigência do presente Termo Aditivo é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor global é de R\$ 544,56 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que será pago em duas parcelas: uma no valor de R\$ 108,91 até 30/10/2019 e outra no valor R\$ 435,65 até 10/01/2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

3.1. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas

Carlinda – MT, 01 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR CONTRATANTE	NIMBUS SOFTWARE LTDA LEONARDO AGOSTINI MARGOTTI CONTRATADA
--	---

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Fiscal de Contrato:

Patrícia Zapelini Corti

Portaria n.º 011/2019 – Fiscal de Contratos.

Advogado:

Dr. Lucas Barella

Assessor Jurídico.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 309/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N.º 203/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Fica alterado o suplente da secretaria de Saúde, do Decreto Municipal nº. 203/2019, que passará a ser a senhora MARLEI APARECIDA BATISTA.

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº. 203/2019 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal nº. 203/2019, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

A Comissão de Processo de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 034/2019 "REEDITADA", que trata da apuração das causas de acidente do veículo oficial (Fox Connect QCU2450), ocorrido na data de 10 de Setembro de 2019, seguindo a Recomendação do Controle Interno nº 002/2019, para apurar possíveis responsabilidades do Vereador-Presidente FRANCISCO ROBÉRIO GOMES ALENCAR, com fulcro no art. 121 e 122 parágrafo primeiro, da Lei nº 8.112/90, e art. 9º, IV, da Lei nº 8.429/92, vem através deste apresentar o seu

RELATÓRIO FINAL

1. ANTECEDENTES

Conforme se verifica, o presente processo originou-se seguindo a Recomendação do Controle Interno nº 002/2019, em face de possível responsabilidade de dano ao patrimônio público causado de forma dolosa ou culposa por parte do Vereador-Presidente FRANCISCO ROBÉRIO GOMES ALENCAR, fundada em decorrência de acidente de trânsito ocorrido na data do dia 10 de setembro com veículo de propriedade da Câmara Municipal de Carlinda-MT.

2. INSTAURAÇÃO

Diante da possível conduta culposa/dolosa, foi constituída, em 25/09/2019, a **PORTARIA Nº. 034/2019** que designou a presente Comissão de Processo de Sindicância, para, à luz dos arts supracitados das Leis nº 8.112/90 e nº 8.429/92, proceder a apuração do fato ocorrido.

3. BASE LEGAL

A deliberação para responsabilização de danos ao patrimônio público causados pelo Vereador-Presidente investigado encontra embasamento legal nos arts. 121, 122 e 123 da Lei nº 8.112/90, e por analogia os arts., 186, 187 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Ademais, quanto a deliberação de responsabilização de atos de improbidade administrativa que importam vantagem patrimonial por parte do sindicado tem sua previsão legal no art. 9º da Lei nº 8.429/92.

4. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A presente Comissão de Processo de Sindicância no rito do devido processo legal, efetuou diversos atos, que se encontram consignados nos autos por meio da lavratura de atas de deliberação, boletim de ocorrência, interrogatório do sindicado, busca e oitiva de testemunhas, análise de documentos da seguradora, vistas das fotos tiradas do local, e análise outros documentos pertinentes ao caso.

Ao longo do presente processo, na busca da verdade material para a instrução processual, os princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores do processo administrativo disciplinar, sempre foram respeitados, tendo sido assegurados todos os meios de prova e

recursos admitidos em Direito, de acordo com o art. 153 e 156 da Lei nº. 8.112/90.

5. DO MÉRITO

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria é de direito, e que as provas juntadas são suficientes para o convencimento desta comissão julgadora, dispensando a dilação probatória, razão pela qual, no limite da controvérsia, ficaram concluídas as seguintes condições.

A presente comissão realizou o interrogatório do sindicado, oitiva de testemunhas, bem como diligenciou a produção de provas anexas, em especial para verificar a aplicabilidade e aceitabilidade da seguradora em cobrir os danos causados ao veículo, sendo essa também parte interessada no exaurimento das dúvidas sobre o feito para melhor aplicabilidade da apólice pré-existente.

Observa-se dos autos que o sindicado é confesso no que se refere a estar conduzindo o veículo na data dos fatos, bem como afirma que "perdeu o controle" do veículo, nos termos do boletim de ocorrência prestado.

Também é possível verificar que houve solicitação da utilização do veículo, bem como, ofício que o convidou a comparecer no evento, o que aduz para o alibi narrado pelo mesmo, estando a utilização do veículo para fins de interesse da Câmara Municipal de Carlinda-MT devidamente demonstrado.

Calha dizer que a seguradora aceitou cobrir os danos do veículo nas condições em que foram apresentados, dispensando maior produção probatória do local dos fatos.

Foi possível vislumbrar a existência de outras duas testemunhas no local, que foram ouvidas no decurso do procedimento, bem como ao analisar as fotos vinculadas não é possível verificar a existência de colisão com outros veículos ou manobra brusca realizada pelo condutor, haja vista que o automóvel estava "capotado" em sua própria via, no sentido correto, próximo a um barranco que ficava no acostamento.

Diante de tal cenário, pelas fotos trazidas, bem como pelo parecer favorável da seguradora, esta comissão sentiu-se satisfeita com as provas, sendo dispensado o perito nos termos do Art. 156 §2 da lei 8.112 de 1990.

Para verificar a responsabilidade do sindicado, com fulcro no art. 186 e 927 do Código Civil é necessária a existência de todos os seguintes requisitos:

I) Dano.

II) Nexa causal.

III) Ato ilícito (Culpa ou dolo).

Dito isso, resta demonstrado nas provas coletadas que houve dano, sendo esse incontestado e corrobora com a confissão do sindicado. O Nexa causal também demonstrou-se comprovado, haja vista que o indiciado confessou ser o condutor, bem como trouxe aos autos documentos que demonstram a convocação do mesmo para praticar atos administrativos em nome da Câmara nessa data.

Já no que se refere ao ato ilícito, merece as ressalvas de que não restou demonstrado. Quanto da conduta dolosa, vemos que o capotamento de veículo automotor é medida que põe em risco a integridade física do condutor, com altíssimas chances de lesões corporais ou óbito, conforme é de conhecimento do homem médio.

Além do mais, restou demonstrado que o veículo estava sendo utilizado para fins profissionais de interesse da Câmara, sendo o capotamento ocasionado em local ermo e pouca movimentação, logo, não faz menor sentido cognitivo alguém propositalmente ensejar danos ao único meio de locomoção que dispunha para ausentar-se de tal ambiente.

Não restaram demonstrados sequer indícios de prova de que houve dano proposital causado pelo agente sindicado.

Do mesmo modo, não restou demonstrado a culpa do agente. Isso porque, para configurar a culpa é necessário que esteja presente, ainda que sem querer, um dos seus requisitos taxativos, sendo eles:

- a) imperícia
- b) negligência
- c) imprudência

Quanto ao primeiro, resta-se permanente superado, pois o sindicado é maior, capaz, habilitado, possuindo CNH com categoria B compatível com o veículo em questão, estando superadas as demais formalidades para se tornar apto a conduzir o veículo em questão.

No segundo caso, nota-se que o veículo estava em perfeitas condições de circulação, possuindo pneus em bons estados, revisões feitas (tratando-se de um veículo semi-novo) estando o condutor plenamente descansado (pelo horário do ocorrido), não faltando com zelo mínimo de cuidado com o veículo.

Da imprudência, não restou demonstrado que houve velocidade excessiva, até porque se houvesse, o condutor teria saído com maiores danos do que os apresentados, bem como o veículo teria capotado várias vezes, ou ido parar longe da pista em que trafegava, indo para a pista contrária ou afastando-se severamente da pista principal, o que não ocorreu.

Ademais, não restou demonstrado que houve consumo de bebidas alcoólicas no evento ou qualquer outra imprudência que pudesse diminuir as capacidades do agente ou que influenciasse na sua celeridade e discernimento na tomada de decisões.

Por fim, não restaram presentes nenhum dos requisitos essenciais da culpa.

6. CONCLUSÃO

Após a instrução probatória realizada com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a documentação constante e apensada aos autos, e à luz dos artigos Art. 121.e 122 §1º, apresentam-se a conclusão que se segue:

Ficou comprovado em sede de instrução da presente sindicância que o sindicado, no momento do referido acidente, estava exercendo atividades profissionais a serviço deste órgão e município, visto que foi juntado ao processo Ofício da Câmara de Peixoto de Azevedo que justificava a utilização do Veículo Oficial.

Embora existente o dano e o nexos causal, sendo esses inconteste, não restou demonstrado ou possivelmente configurável a existência de culpa ou dolo do agente. Todas as diligências possíveis foram tomadas, e, o cenário aponta para que o condutor do veículo não concorreu para o cometimento do dano ora apurado.

Tal situação fugiu de sua vontade, ainda que culposa, restando ausência de provas do contrário, e, portanto, a convicção dessa comissão é da não responsabilização do sindicado nos termos do art. 165 §1º, e, portanto, determina o arquivamento da presente sindicância, nos termos do art. 167 §4º ambos da lei 8112 de 1990.

Por fim, esta comissão encaminhará cópia do procedimento administrativo para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso afim de dar-lhe conhecimento. E, se este assim entender necessário, a adoção de medidas cabíveis pertinentes ao caso.

7. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo de Sindicância submete à apreciação de Vossa Magnificência os autos do presente processo, nos termos do Artigo 166 da Lei nº 8.112/90.

Carlinda -MT 21 de outubro de 2019

ELIANE R. LELES GEHARD
SECRETARIA DA COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 310/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 244/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o suplente, do Decreto Municipal nº244/2019, que passará a ser a senhora MARLEI APARECIDA BATISTA.

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº. 244/2019 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal nº. 244/2019, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 259/2019

PORTARIA N.º 259/2019.

Designa Servidora para exercer a Função Pública de Pregoeira Municipal e a respectiva Equipe de Apoio do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais leis pertinentes e em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como Pregoeiro Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, **para o Exercício Financeiro de 2019**, a partir da data de publicação do presente instrumento, o seguinte servidor público municipal:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA
MARIANA LEITNER RODRIGUES	Coordenadora do Departamento de Tesouraria	150/2019

Parágrafo Único. A Pregoeira Municipal designada pela presente Portaria poderá atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão instaurado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Compete ao Pregoeiro Municipal:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

ELISEU LEITE DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PATRICIA ZAPELINI CORTI
MEMBRO DA COMISSÃO

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3.º DESIGNAR para atuarem como membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, no Exercício Financeiro de 2019, nas licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, os seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA/POR-TARIA
ANA PAULA SOKOLOVICZ DA COSTA	Diretor de Administração	195/2019
JACO ALFONSO HORN	Fiscal de Tributos	03.34.106
WILSON VIEIRA	Fiscal de Tributos	04.07.016

§ 1.º Para cada processo de licitação na modalidade Pregão, deverão atuar, no mínimo, de 2 (dois) integrantes da Equipe de Apoio, dentre eles 1 (um) servidor público municipal investido em cargo efetivo, convocados pelo Pregoeiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ante do início da sessão.

§ 2.º Excluídos os atos que importem em julgamento ou deliberação, compete a Equipe de Apoio:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar atos processuais, por determinação do Pregoeiro;

III - realizar diligências diversas, determinadas pelo Pregoeiro;

IV - assessorar o Pregoeiro nas sessões do certame, na redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros;

V - realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo ao Pregoeiro a classificação ou a desclassificação; e,

VI - em relação à habilitação em cada certame licitatório, analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo Pregoeiro.

Art. 4.º O Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 5.º Nos casos dos impedimentos, suspeição, ausências ou afastamentos previstos em lei do Pregoeiro Municipal, o mesmo deverá ser substituído, automaticamente, pelo Servidor WILSON VIEIRA, membro da Equipe de Apoio disposta no art. 3.º, da presente Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 11 de outubro de 2019.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 268/2019

PORTARIA N.º 268/2019.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitação – CPL, de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, para o Exercício Financeiro de 2019, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios os registros cadastrais, a ser composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA/TERMO DE POSSE
Mariana Leitner Rodrigues	Coord. Do Departamento do Te-souraria	150/2019
Jacó Alfonso Horn	Fiscal de Tributos	03.34.106
Aparecida Maria de Lima	Agente Administrativo IV	03.001.239.002

Parágrafo Único. DESIGNAR como Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL o 1.º (primeiro) servidor público municipal no quadro acima relacionado.

Art. 2.º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação, disposta no art. 1.º, da presente Portaria.

Art. 3.º Compete, em síntese, à Comissão Permanente de Licitação – CPL:

a) dirigir a sessão pública de instauração da licitação, providenciando a abertura dos envelopes, bem como a rubrica e a análise dos documentos apresentados;

- b) habilitar ou inabilitar os proponentes, classificar ou desclassificar as propostas;
- c) instruir o processo licitatório, mediante a juntada de toda a documentação exigida;
- d) realizar diligências para esclarecimento das dúvidas suscitadas no processo;
- e) rever, de ofício, ou mediante provocação, os atos praticados no curso do procedimento;
- f) informar à autoridade superior a interposição de eventuais recursos;
- g) encaminhar o processo, devidamente instruído, à autoridade superior, após estipulada a ordem de classificação das propostas apresentadas, para homologação e adjudicação do certame; e,
- h) outras, conforme as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as normas internas da Administração Municipal.

Parágrafo Único. A cada procedimento licitatório a atuação da Comissão Permanente de Licitação – CPL exaure-se com a ordem de classificação das propostas e com a manifestação acerca dos eventuais recursos interpostos.

Art. 4.º As decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5.º No caso de licitação na modalidade “Convite”, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor público formalmente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º Os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 7.º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 8.º Na eventual realização de licitação na modalidade “Concurso”, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 9.º Os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL não serão remunerados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 21 de outubro de 2019.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 852/GP/2019 EM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 852/GP/2019

Em, 21 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA OSVALDINA CARMO DA SILVA**, portadora do RG nº 978982 e CPF nº 654.506.981-00, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de afastamento do

trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 10/10/2019 e término em 08/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 850/GP/2019 EM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 850/GP/2019

Em, 21 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª IVANDREA SANTIAGO DA SILVA**, portadora do RG nº 10577939 e CPF nº 688.683.671-49, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 14/10/2019 e término em 12/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 853/GP/2019 EM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Portaria nº 853/GP/2019

Em, 21 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ANA MARIA ALVES DA SILVA**, portadora do RG nº 222720 e CPF nº 208.351.671-00, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 14/10/2019 e término em 12/11/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/11/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 14/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 851/GP/2019 EM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Portaria nº 851/GP/2019

Em, 21 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª IVANEIA MOREIRA DA SILVA**, matriculada na **66.1 e 1630.1**, portadora do RG nº 708197 e CPF nº 622.653.501-68, no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 09/10/2019 e término em 07/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 09/12/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 849/GP/2019 EM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Portaria nº 849/GP/2019

Em, 21 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª LUCINEIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 10757724 e CPF nº 783.691.341-49, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 07/10/2019 e término em 21/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 22/10/2019.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 848/GP/2019 EM, 18 DE OUTUBRO DE 2019.**

Portaria nº 848/GP/2019

Em, 18 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª JOSICLEIA MARIA JOSE**, portadora do RG nº 1631672 e CPF nº 009.638.721-17, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período de 25/10/2018 a 25/10/2019, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/11/2019 e término em 17/12/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/12/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 18/11/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES -
PREVI-SERV
DECRETO Nº 062 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.787, de 20 de dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0014 – PREV. SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0055 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2221 – MANUTENÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS - PLANO FINANCEIRO

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS -
.R\$ 234.000,00

TOTAL
...R\$ 234.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por conta de excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 605/2019

DATA: 01 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleide Hoffmann Ferraz** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Cleide Hoffmann Ferraz**, portadora do RG n° 12668621 SSP/MT e CPF n° 868.208.501.15, no cargo de Auxiliar Administrativo, no período de 01/10/2019 à 31/10/2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 0461/2019, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT)**, do dia **07 de Novembro de 2019**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços n° 006/2019**, pelo Menor Preço Global, para **Contratação de Empresa para Execução de Obra referente a implantação de sinalização vertical em ruas e avenidas, na zona urbana, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo**.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 21 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RH
PORTARIA N° 627/2019

DATA: 11 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde a Sra. **Janete Marins Freduczski** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder** licença Saúde a Sra. **Janete Marins Freduczski** portadora do RG n° 538.291 SSP/MT e inscrita CPF n° 362.727.101.78, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**RH
PORTARIA N° 628/2019

DATA: 14 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ**, como Fiscal de Ata de Registro de Preço e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designa a servidor **Jucinei Correa da Luz**, RE: 2627, portador do RG n°: 698.907 SSP/MT e CPF n°: 522.500.321.49, como Fiscal da Ata de Registro de Preço abaixo relacionada:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
046/ 2019	MUDAR COM. DE MAT. DE CONST. FERRAM. E EPI'S LTDA EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO EM REPAROS E REPOSIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**RH
PORTARIA N° 625/2019

DATA: 11 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Desaverbação de tempo de serviço da servidora **Inide de Souza Marques** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Desaverbar o tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social nº 10021010.1.00084/18-1 e Certidão emitida pela SAD - Secretaria de Estado de Administração nº 436/2009, à servidora **Inide de Souza Marques**.

Art. 2º - O período desaverbado compreende a 5.978 dias, correspondendo há 16 anos, 04 meses e 08 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA Nº 629 /2019

DATA: 14 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Averbação de tempo de serviço da servidora **Inide de Souza Marques** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social nº 10021010.1.00084/18-1 e Certidão emitida pela SAD - Secretaria de Estado de Administração nº 031425/2019, à servidora **Inide de Souza Marques**.

Art. 2º - O período averbado compreende a 5.978 dias, correspondendo há 16 anos, 04 meses e 08 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA Nº 629 /2019

DATA: 14 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Averbação de tempo de serviço da servidora **Inide de Souza Marques** e dá outras providências,

Considerando o Art. 159 da Lei Complementar 012/2013 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município e o Art. 43 da Lei Complementar 473/2013 de 24 de Abril de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Municipais, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar tempo de serviço / contribuição conforme Certidão emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social nº 10021010.1.00084/18-1 e Certidão emitida pela SAD - Secretaria de Estado de Administração nº 031425/2019, à servidora **Inide de Souza Marques**.

Art. 2º - O período averbado compreende a 5.978 dias, correspondendo há 16 anos, 04 meses e 08 dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE- SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA Nº 624/2019

DATA: 11 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **Célia Cheski** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder retorno de licença Saúde** a Sra. **Célia Cheski** portadora do RG nº 6.994.516-3 SESP/PR e inscrita CPF nº 015.949.539.37, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 623/2019

DATA: 10 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Conceder retorno de Auxílio Doença a Sra. **Solange Cristina Basinski** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder Retorno de Auxílio Doença** a Sra. **Solange Cristina Basinski**, portadora do RG nº 1.511.484-8 SSP/MT e inscrita CPF nº 007.536.861.71, no cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH PORTARIA Nº 621/2019

DATA: 09 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Saúde a Sra. **Terezinha Rodrigues Lazzeri** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder retorno de licença Saúde** a Sra. **Terezinha Rodrigues Lazzeri** portadora do RG nº 0.745.133-4 SEJSP/MT e inscrita CPF nº 488.542.801.78, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 09 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH PORTARIA Nº 620/2019

DATA: 08 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Designa o servidor **CLARA ELIENE ALBUQUERQUE PORTES**, como Fiscal de Contrato e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidor **Clara Eliene Albuquerque Portes**, RE: 2606, portador do RG nº: 989.495 SSP/MT e CPF nº: 759.810.171-04, como Fiscal do contrato abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
----------------	------------	--------

056/ 2019	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALÇÁRIO, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL.
--------------	--	---

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH PORTARIA Nº 619/2019

DATA: 08 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Designa o servidor **CLARA ELIENE ALBUQUERQUE PORTES**, como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidor **Clara Eliene Albuquerque Portes**, RE: 2606, portador do RG nº: 989.495 SSP/MT e CPF nº: 759.810.171-04, como Fiscal de ATA de registro de preços abaixo relacionada:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
045/ 2019	INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO BERNARDO LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALÇÁRIO, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTAMIR KÜRTE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH PORTARIA Nº 618/2019

DATA: 08/10/2019

SÚMULA: DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIR KÜRTE, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servidor **Everson Cezar Konzen**, RE: 1934 portador do RG n°: 1377774-15 SSP/MT e CPF n°: 945.010.251-15, como Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
CONTRATO Nº 003/2019	R. B. CONSUL- TORIA CNPJ: Nº 32.584.569/ 0001-38	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA-MT

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 617/2019

DATA: 07 de Outubro de 2.019.

SÚMULA: Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ**, como Fiscal de Ata de Registro de Preço e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidor **Jucinei Correa da Luz**, RE: 2627, portador do RG n°: 698.907 SSP/MT e CPF n°: 522.500.321.49, como Fiscal da Ata de Registro de Preço abaixo relacionada:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
039/ 2019	NEI AMILTON FORMIGONI ME.	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
040/ 2019	M. L. TRENTO MERCADO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
041/ 2019	NUTRICENTER DIST. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
042/ 2019	FLOR DE MAIO COMERCIO VA- REJITA DE PRO- DUTOS ALIMENTÍ- CIOS EIRELI ME.	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
043/ 2019	COMERCIAL LU- AR EIRELI EPP	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 616/2019

DATA: 07 de Outubro de 2.019.

SÚMULA: Designa o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, como Fiscal da Ata de Registro de Preços e dá outras providências.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidor **Everson Ceser Konzen**, RE: 1934, portador do RG n°: 1377774-15 SSP/MT e CPF n°: 945.010.251-15, como Fiscal da Ata de Registro de Preços abaixo relacionadas:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
044/ 2019	LOURDES GASSEN - ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA / MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 615/2019

DATA: 07 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Nelise Elisete Anderle** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Nelise Elisete Anderle**, portadora do RG n° 37211990 SSP/PR e inscrito no CPF n° 790.849.661.04, no cargo de Assistente Administrativo, no período de 07/10/2019 à 06/11/2019, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 615/2019

DATA: 07 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Nelise Elisete Anderle** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Nelise Elisete Anderle**, portadora do RG n° 37211990 SSP/PR e inscrito no CPF n° 790.849.661.04, no cargo de Assistente Administrativo, no período de 07/10/2019 á 06/11/2019, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 614/2019

DATA: 02 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Concede Readaptação por incapacidade laborativa de 06(seis) meses a Sra. **ROSILEIA LIMA FRANCO** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Concede readaptação por incapacidade laborativa de 03(três) meses a Sra. **Rosiléia Lima Franco**, portadora do RG n° 26043092 SEJSP/MT e CPF n° 010.726.301.76, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para cargo vigia, em trabalhos sem esforços, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 613/2019

DATA: 02 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Reni Maria Schleicher Bianchin** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - **Concede Elevação de Nível** a Sra. **Reni Maria Schleicher Bianchin**, portadora do RG n° 907.909 SSP/MT e inscrita no CPF n° 593.034.091.91, no cargo de Assistente Administrativo, da **Classe B Nível 04 para a Classe B Nível 05**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 612/2019

DATA: 02 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Concede retorno de Licença Saúde a Sra. **Rosiléia Lima Franco** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder retorno de Licença Saúde a Sra. **Rosileia Lima Franco**, portador do RG n° 26043092 SEJSP/MT e inscrita no CPF n° 010.726.301.76, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 611/2019

DATA: 01 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Exoneração a pedido a Sra. **Rafaela Cristina da Silva** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° - Exoneração a pedido a Sra. **Rafaela Cristina da Silva**, portadora do RG n° 7.398.469-6 SSP/PR e CPF n° 007.922.499.76, no cargo de Fonoaudióloga 40hrs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 610/2019

DATA: 01 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Particular de 03(três) anos a Sra. **Rafaela Cristina da Silva** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder retorno de licença particular de 03 (três) anos a Sra. **Rafaela Cristina da Silva**, portadora do RG n° 7.398.469-6 SSP/PR e CPF n° 007.922.499.76, no cargo de Fonoaudióloga 40hrs, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 609/2019

DATA: 01 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível a Servidora **Marinalva Rosa** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Concede Elevação de Nível** a Sra. **Marinalva Rosa**, portadora do RG n° 1301270-3 SSP/MT e inscrita no CPF n° 581.797.631.53, no cargo de Vigia, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 608/2019

DATA: 01 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Exoneração a Sra. **Claudete Guareze Viecegli** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Exoneração** a Sra. **Claudete Guareze Viecegli**, portadora do RG n° 2.845.462-6 SESP/MT e inscrita CPF n° 786.708.299.91, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 607/2019

DATA: 01 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Saúde a Sra. **Ana Rosa Faria dos Santos Silva** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **Ana Rosa Faria dos Santos Silva**, portadora do RG n° 1.012.803-4 SESP/MT e CPF n° 905.110.771.49, no cargo de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 606/2019

DATA: 01 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias a Sra. **Silvia Mariza Togo Albertini** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Sra. **Silvia Mariza Togo Albertini**, portadora do RG nº 30.196.047-1 SSP/SP e CPF nº 246.126.138.56, no cargo de Médica, no período de 01/10/2019 à 31/10/2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA Nº 626/2019

DATA: 11 de Outubro de 2019.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **Marilene Cervieri Bonaparte** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **Marilene Cervieri Bonaparte**, portadora do RG nº 442.350 SSP/MS e CPF nº 481.088.711.15, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 11 de Outubro de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 057/2019

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 676, CEP: 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N2 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade — Registro Geral N2 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N2 556.892.561-53, residente e domiciliado à Av. Araguaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa R 5 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI INSCRITA CNPJ SOB Nº 32.985.405/0001-12, situado na avenida Manoela abadia de lima qd 16 lt 08 sala 03 Cep 76.660-000 centro de Itaguara-GO, inscrita no CNPJ. Spb nº32.985.405/0001-12. Neste Ato representado neste ato pela senhora, Elisangela Medeiros de Souza Moreira, CPF.971.658.751-15 RG 4724617 DGPC-GO residente e domiciliada na Av benedito Ferreira de Castro qd 2 lt18 n 727 Centro de Itaguara-GO, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com a modalidade de pregão presencial nº020/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato: tem por finalidade a aquisição de brita (Números 0, 1), para uso exclusivo em pavimentações em atendimento a secretaria municipal de Obras do Município de Cocalinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

2.1 O valor para a execução do presente contrato é de R\$ 59.562,78 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Item	Material/Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
1	Aquisição de brita "0" para pavimentação	Tonelada	121,54	162,40	19.738,42
2	Aquisição de brita "1" para pavimentação	Tonelada	254,14	156.70	39.824,36
Total					59.562,78

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

3.1 O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA — DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

Cod. Red. 447

Unidade Orc. 08.003

F. Programático 26.782.0101

Prj/ Atividade 1.042

Elemento Despesa 4490.51.00.00.00

Cocalinho – MT, 18 de OUTUBRO de 2019.

Prefeitura Município de Cocalinho – MT

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Contratante

R 5 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

Contratada

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2019**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2019**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PONTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela **Prefeita Municipal Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e a empresa A S CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 22.618.893/001-76, estabelecida na Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37, lote12, Cristino Cortes – Barra do Garças -MT, CEP. 78.600-00, representada neste ato por seu sócio, ALOISIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 284.241.071-87 e RG.822086 SSP/GO, residente à Rua Manoel Pereira Brito, 3501, fundos, setor Cristino Cortes, Barra do Garças-MT cep.78.600-000, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Tomada de Preço nº 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa para execução de construção de 01 (uma) ponte de madeira e reforma de 03 (três) pontes de madeira conforme descrito no edital lote 01,02, 03 e 04 conforme planilha a baixo e ainda conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes no Processo de tomada de Preço.**

A S – CONSTRUTORA LTDA - ME

LOTE-1	RECONSTRUÇÃO DA PONTE DE MADEIRA TIPO – I – EXTENSÃO DE 8,00M LOCAL: RODOVIA MUNICIPAL – TRECHO FAZ. KIMOTO – COCALINHO/MT R\$ 41.411,04 (quarenta e um mil quatrocentos e onze reais e quatro centavos). Conforme planilha orçamentária apresentada na TP 03/2019.
LOTE-2	REFORMA DE PONTE DE MADEIRA TIPO – II FAZ. LEALDADE – EXTENSÃO 7,00M LOCAL: RÔD. ESTADUAL MT-326 R\$ 4.899,18 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Conforme planilha orçamentária apresentada na TP 03/2019.
LOTE-3	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA TIPO – I FAZ. KIMOTO – EXTENSÃO 4,00M LOCAL: RÔD. MUNICIPAL R\$ 20.705,52 (vinte mil setecentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Conforme planilha orçamentária apresentada na TP 03/2019.

	REFORMA DE PONTE DE MADEIRA TIPO – II TRECHO REDE MIX – EXTENSÃO 4,90M
LOTE-4	LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL R\$ 5.970,67 (CINCO mil novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos). Conforme planilha orçamentária apresentada na TP 03/2019.

TOTAL GERAL DE R\$ 72.986,41 (setenta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Cod Red – 467

Órgão – 08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 005 – Fethab

F. Programático - 26.782.0101

Proj/Ativ. 1.048 – Construção e Reforma de Pontes

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações

COCALINHO – MT, 21 DE OUTUBRO de 2019.

Dalva Maria de Lima Peres **A S CONSTRUTORA LTDA ME**Prefeitura Municipal **CONTRATADA****CONTRATANTE**

RESOLUÇÃO 02/2019 “DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO A RESOLUÇÃO 001/2019 DA CERIMÔNIA DE POSSE DO CONSELHO TUTELAR E SUPLENTES, EXERCÍCIO 2020/2024”

Resolução 02/2019

“Dispõe sobre Retificação a Resolução 001/2019 da Cerimônia de Posse do Conselho Tutelar Suplentes, exercício 2020/2024”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cocalinho no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 414/2002, alterada pela lei municipal 735/2015:

Considerando a necessidade da Retificação de data da cerimônia de posse do Conselho Tutelar;

Resolve:

Art. 1º - Retificar a data de cerimônia de posse do Conselho Tutelar.

Art. 2º - A Cerimônia será realizada no dia 10 de Janeiro de 2020, na Câmara Municipal de Cocalinho às 8:00hs.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cocalinho, 17 de Outubro de 2019.

Arthur Oliveira Nonato

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
PORTARIA/CISRN 017/2019****PORTARIA/CISRN 017/2019****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA** (Titular) e a servidora **PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA TARGA** (Suplente), fiscais do Contrato nº **006/2019**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: CLÍNICA PROMASTER COLIDER LTDA ME**VALOR:** R\$ 142.827,00**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 14/10/2019 a 31/12/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de outubro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRN

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
PORTARIA/CISRN 016/2019****PORTARIA/CISRN 016/2019****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **NATHALLY EMMANUELLY SILVA DE NAHUM PEREIRA** (Titular) e a servidora **PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA TARGA** (Suplente), fiscais do Contrato nº **005/2019**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI ME**VALOR:** R\$ 589.803,40**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10/10/2019 a 31/12/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de outubro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRN

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019****EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019****Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense**Contratada:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI ME**Objeto:** Prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas dos pacientes encaminhados pelos

municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense (CISRN).

Valor Total: R\$ 589.803,40**Vigência:** 10/10/2019 a 31/12/2019**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 77/2019 DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE
2019****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

, Prefeito Municipal de COLIDER, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de COLIDER

- MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.477.490,00 (UM MILHAO E QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	
001.27.812.0013.20070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	3.118,00
002.13.392.0041.20090	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	39.000,00
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	4.520,00
	SUBTOTAL	46.638,00
05	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRACAO	
001.04.122.0008.20110	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SPLAFA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	117.000,00
001.28.843.0049.10250	SERVIÇOS DA DÍVIDA FUNDADA E PRECATÓRIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	2.644,66
	SUBTOTAL	119.644,66
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.361.0037.20160	QUATO DO SALARIO EDUCACAO	
0.1.15.000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 144.500,00	
001.12.361.0037.20180	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO-F125	
0.1.25.000000	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A EDUCACAO	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 120.000,00	
001.12.361.0039.20130	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 21.250,00

001.12.364.0040.20260 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 1.233,00

003.12.361.0037.20310 FUNDEB 40 - FUNDAMENTAL

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190050000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 3.644,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS 15.830,00

003.12.365.0037.20320 FUNDEB 40 - INFANTIL CRECHE

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 108.000,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 96.200,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 24.500,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS 17.380,00

SUBTOTAL 552.537,00**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

001.10.301.0043.10310 CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPL/READEQ/SEMSAS

0.1.23.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.334,08

001.10.301.0044.20340 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS 8.000,00

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3190050000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 5.654,00

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 164.197,01

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 22.280,00

001.10.301.0044.20430 BLOCO INVESTIMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIZADA

0.1.47.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DO SUS FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.321,17

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 194.632,76

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190050000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 2.500,00

3190050000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 3.080,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 941,32

001.10.305.0044.20390 BLOCO III - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.800,00

SUBTOTAL 445.740,34**09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

001.08.243.0030.20540 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.500,00

001.08.244.0008.20500 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

0.1.43.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390320000 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 17.000,00

001.08.244.0033.10530 MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

001.08.244.0033.10540 MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF/SCFV

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

001.08.244.0050.20610 MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 1.000,00

002.08.243.0030.20590 MANUTENÇÃO DO FMDCA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00

SUBTOTAL 54.500,00**10 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO**

001.15.451.0032.10570 PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 176.730,00

001.26.782.0008.20550 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFRA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

001.26.782.0048.10610 EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS - SINFRA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.700,00

SUBTOTAL 258.430,00**TOTAL 1.477.490,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.124.0007.20050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	20.000,00

	SUBTOTAL	20.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	
001.27.812.0013.20070	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.000,00
	SUBTOTAL	13.000,00
05	SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0008.20110	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DA SPLAFA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	38.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	9.000,00
001.04.122.0043.10200	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO/REDEQUAÇÃO/PRÓPRIOS PU	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.04.122.0048.10210	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DA SPLAFA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
001.04.123.0007.10230	APOIO A ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E PARCERIAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.644,66
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
001.04.128.0010.10240	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
001.11.333.0010.10220	REALIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO PUBLICO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	140.644,66
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
001.12.361.0037.20180	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO-F125	
0.1.25.000000	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
001.12.361.0037.20190	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC PROPRIOS-F101	

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 60.000,00

001.12.361.0039.20130	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 7.380,00
001.12.361.0039.20140	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00
001.12.364.0040.20260	APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00
001.12.365.0037.20230	MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDEF115
0.1.15.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
001.12.365.0039.20150	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
0.1.22.000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 45.000,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00
002.12.361.0037.20280	FUNDEB 60 - FUNDAMENTAL
0.1.18.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 117.508,08
003.12.365.0037.20330	FUNDEB 40 - INFANTIL PRE-ESCOLAR
0.1.19.000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BASICA)
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 1.000,00
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS 1.000,00
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 1.000,00
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS 1.000,00

SUBTOTAL 400.388,08

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO

001.10.301.0044.20340 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS F-102

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 241.016,84

001.10.301.0044.20370 BLOCO I - ATENCAO BASICA

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 172.297,01

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.100,00

001.10.302.0044.20380 BLOCO II - MAC

0.1.42.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 40.000,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 2.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS 1.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.551,17

001.10.304.0044.20400 BLOCO III - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 3.000,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 2.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS 1.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 601,32

001.10.305.0044.20390 BLOCO III - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0.1.46.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 45.000,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.960,92

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 1.000,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 1.000,00

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS 1.000,00

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS 10.000,00

3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	6.000,00
	SUBTOTAL	572.527,26
08	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001.20.608.0019.20440	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMDE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
001.08.244.0008.20500	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
001.08.244.0009.20510	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DA REDE SUAS-FNAS	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	SOCIAL - FNAS
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	54.500,00
	SUBTOTAL	69.500,00
10	SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRA E URBANISMO	
001.15.452.0046.20560	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390410000	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
001.25.752.0047.20570	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	

0.1.17.000000 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 80.000,00

001.26.782.0008.20550 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SINFR

0.1.16.000000 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 20.000,00

SUBTOTAL 160.000,00**99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

999.99.999.0099.99990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

9999990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS 98.430,00

SUBTOTAL 98.430,00**TOTAL 1.477.490,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO COLIDER - MT.**AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

NOBORU TOMIYOSHI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 089/2019 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **NOBORU TOMIYOSHI**, PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o recebimento do Projeto definitivo do Loteamento denominado Condomínio Residencial Jatobá, com todos os elementos e de acordo com as exigências da Lei do Parcelamento de Solos para fins Urbanos, Lei nº. 2863/2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado** o Projeto do Loteamento denominado Condomínio Residencial Jatobá, com as seguintes características:

I - as condições em que o loteamento foi autorizado;

Loteamento Urbano Residencial, localizado na Área definida pelo Plano Diretor Municipal como Zona Residencial 1 (ZR 1) e Zona Comercial e de serviço 1.

Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso da Zona Residencial 1 (ZR 1), como segue:

Classificação: Residencial

Sigla: Residencial Multifamiliar - RM

Definição: Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas, correspondendo a mais de uma unidade residencial por lote, e agrupadas vertical ou horizontalmente.

Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	OBSERVAÇÕES
ZONA RESIDENCIAL 1	250 300 (E)	10 12 (E)	4	1,5	3	70	1,5 (podendo comprar mais 1,0 de PO)	20	20% dos lotes poderá seguir as especificações mínimas das áreas de Zona Especiais de Interesses Social 2

Notas: (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina, (R) = Nos lotes com frente para rodovias, o recuo frontal mínimo do alinhamento deverá ser contado a partir da faixa dominial da rodovia, estabelecida pelos órgãos federais e estaduais competentes; (T) = Parâmetros específicos para o andar térreo; (PO) = Potencial construtivo.

Classificado de acordo com a Tabela de relação e classificação de Uso da Zona Comercial e de serviço 1, como segue:

Classificação: Comercial E Serviços de Bairro

Sigla: Comercial E Serviços de Bairro - CB

Definição: Atividades comerciais e de prestação de serviços de médio porte, destinadas ao atendimento de determinado bairro ou zona..

Parâmetros de uso e ocupação do solo da área urbana da sede, conforme tabela abaixo:

ZONAS	DIMENSÃO MÍNIMA (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTO)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m)	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFIC. APROVEITAMENTO	TAXA PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	OBSERVAÇÕES
ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 1	300 360 (E)	12 15 (E)	4	- Facultado (T) - 1,5 para os demais	4	- 80 (T) - 60	1,5 (podendo comprar mais 1,0 de PO)	10	Esta Zona poderá adquirir potencial construtivo (mais 1,0 de coeficiente de aproveitamento), após regulamentação do instrumento.

Notas: (E) = Parâmetros específicos para lotes de esquina, (R) = Nos lotes com frente para rodovias, o recuo frontal mínimo do alinhamento deverá ser contado a partir da faixa dominial da rodovia, estabelecida pelos órgãos federais e estaduais competentes; (T) = Parâmetros específicos para o andar térreo; (PO) = Potencial construtivo.

Cumprido os parâmetros acima mencionados o loteamento em epigrafe foi aprovado conforme quadro de áreas a seguir:

QUADRO RESUMO GERAL		
DIVISÃO DE ÁREAS	AREA (M²)	% AREA
AREA INSTITUCIONAL	959,59	5,00%
AREA VERDE	1.919,66	10,01%
RUAS	4.772,30	24,88%
AREA DE APP	0,00	0,00%
LOTES RESIDENCIAIS/COMERCIAIS	11.530,45	60,11%
AREA LIQUIDA LOTEADA	19.182,00	100,00%
QUADRO DA ÁREA LIQUIDA LOTEADA		
DIVISÃO DE ÁREAS	AREA (M²)	% AREA
AREA INSTITUCIONAL	959,59	5,00%
AREA VERDE	1.919,66	10,01%
RUAS	4.772,30	24,88%
LOTES RESIDENCIAIS	11.530,45	60,11%
AREA LIQUIDA LOTEADA	19.182,00	100,00%

II - as obras a serem realizadas;

Conforme Art 10 da Lei 2.863/2015 o responsável pelo loteamento fica obrigada a cumprir com a execução dos seguintes itens para a aprovação do loteamento:

- a) terraplanagem e pavimentação asfáltica;
- b) meio fio e arborização urbana com plantio de espécies definidas pela prefeitura;
- c) rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;
- d) rede de água potável, com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;
- e) rede de esgoto com as respectivas ligações para cada lote ou área institucional, quando a rede for executada no leito carroçável;
- f) rede de drenagem, cujo projeto deverá ser elaborado considerando a área de contribuição da bacia hidrográfica onde se localiza o imóvel.

III - o cronograma para execução;

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JATOBA													
CRONOGRAMA FÍSICO													
OBRA: EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA													
ENDEREÇO: AVENIDA JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, LOTE 837, GLEBA CANAA.													
MUNICÍPIO: COLIDER-MT													
ITEM	DESCRIÇÃO / ETAPA	Executar 2017										Executar 2018	
		MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
1.0	ABERTURA DE RUAS												
2.0	DRENAGEM												
3.0	REDE DE AGUA												
4.0	REDE DE ESGOTO												
5.0	TERRAPLANAGEM (BASE, SUB-BASE)												
6.0	MEIO FIO E SARJETA												
7.0	PAVIMENTAÇÃO												
8.0	REDE DE ENERGIA ELETRICA												
9.0	ELEVATORIA DE ESGOTO												
10.0	URBANIZAÇÃO												
11.0	MURO DO CONDOMINIO												

IV - as áreas caucionadas para garantia da execução das obras;

Fica caucionado os lotes n°. 08, 09 e 10 da Quadra n°. 01 e os lotes n°. 01 e 02 da Quadra 02 do Condomínio Residencial Jatobá, em favor da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, para que o proprietário do loteamento execute todas as infraestruturas elencadas acima.

V - as áreas transferidas ao domínio público;

QUADRO DE AREA PÚBLICA		
LOTES	QUADRA	AREA (M²)
AREA INSTITUCIONAL	01	959,59
TOTAL DE AREA INSTITUCIONAL		959,59
AREA VERDE / AREA DE LAZER	02	1.824,12
AREA VERDE 01	01	25,51
AREA VERDE 02	01	70,03
TOTAL DE AREA VERDE		1.919,66
RUAS		4.772,30
TOTAL DE AREA PÚBLICA		7.651,55
AREA DE APP		0,00

VI - os lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo.

Não terá neste loteamento lote a receber aumento de potencial construtivo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder - MT, em 18 de outubro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
PORTARIA/CISRNMM Nº 018/2019**

PORTARIA/CISRNMM Nº 018/2019**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a servidora **NATHALLY EMMANUELLY**

SILVA DE NAHUM PEREIRA (Titular) e a servidora **PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA TARGA** (Suplente), fiscais do Contrato nº **007/2019**, que representará o Consórcio perante a Contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: FOCUS CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

VALOR: R\$ 431.223,54

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/10/2019 a 31/12/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de outubro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRN

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 075/2019, 02 DE SETEMBRO DE 2019. SÚMULA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) na Seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

Red: 0012 - 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 30.000,00
0.1.53 – Recursos da Taxa de Administração	R\$ 30.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 30.000,00

Artigo 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária ou de crédito adicional, autorizado em Lei;

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0006 – Gestão do Previlider

Projeto: 9977 – Reserva do RPPS

Natureza da Despesa:

Red: 0019 999999 – Reserva Legal do RPPS	R\$ 30.000,00
0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS	R\$ 30.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 30.000,00

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colíder MT
Tel. (66) 3541-1112/6300 www.colider.mt.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/
MT CNPJ: 15.023.930/0001-38**

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 02 de Setembro de 2019.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colíder MT
Tel. (66) 3541-1112/6300 www.colider.mt.gov.br

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: FOCCUS CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LT-DA

Objeto: Prestação de serviços de diagnósticos por imagem, quais sejam ultrassonografias e tomografias para atender as necessidades e demandas dos pacientes encaminhados pelos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense (CISRN).

Valor Total: R\$ 431.223,54

Vigência: 14/10/2019 a 31/12/2019

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 76/2019 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n.º 3032/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa 2.019, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 31.635,48 (Trinta e um mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
001.10.301.0044.20370	BLOCO I - ATENCAO BASICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.799,30
001.10.302.0044.20380	BLOCO II - MAC	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.798,77
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	427,52
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	2.020,12
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.200,10
001.10.304.0044.20400	BLOCO III - VIGILANCIA SANITARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.389,67
	SUBTOTAL	31.635,48
	TOTAL	31.635,48

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior em conformidade com o Inciso I,

§1º do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito de Colíder-MT, aos De , 2 de Setembro de 2019

B

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-Grossense

Contratada: CLÍNICA PROMASTER COLIDER LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços de diagnósticos por imagem, quais sejam ultrassonografias e tomografias para atender as necessidades e demandas dos pacientes encaminhados pelos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Mato-grossense (CISRN).

Valor Total: R\$ 142.827,00

Vigência: 14/10/2019 a 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇOS Nº 048/2019 PROCESSO: 28.239/2019**

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetoo **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de novembro de 2019, às 08h00min (oito) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: **Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.** É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 21 de outubro de 2019

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.319/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.319/ADM/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal **Marisa Madalena dos Santos Jandrey**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula nº 2545 por um período de **90 (Noventa) dias a contar de 15 de outubro de 2019.**

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de outubro de 2019**, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de outubro de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, EDITAL nº 085/2019, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE CELULAR, TABLET E NOTEBOOK PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE COMODORO/MT, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 07/11/2019, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de outubro de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 041/2019

PREGÃO: Nº 082/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **JEFERSON FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominada **GERENCIADORA**, e a empresa **ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 26.766.947/0001-00 instalada na Av. Mato Grosso nº 228 N centro, na cidade de Comodoro/MT, representada neste ato

pelo seu proprietário **Adriano dos Reis**, solteiro, empresário, portador do CPF nº 906.665.771-53 e do RG nº 13431455 SSP/MT, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso nº 228 N Anexo 02, Centro, Município de Comodoro/MT, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº F495.E8E9.8899.1A0B de 05/09/2019 a 03/03/2020, **LUZIVITTI COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 20.746.222/0001-65, instalada na Av. JK, nº 1330 E, Bairro Setor de Serviços, na cidade de Juína/MT, Certidão negativa de Débitos relativos aos tributos federais da dívida ativa da união nº 4F3D.E4F1.04DA.84E8 de 07/08/2019 a 03/02/2020 representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. **Reginaldo Luvizutti de Britto**, portador do CPF: 348.793.742-53, RG: 9174812 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Juína/MT, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 082/2019 e Processo Administrativo nº 114/2019, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de Lubrificantes para atender a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Comodoro, conforme planilha em anexo, sendo vencedoras as empresas:

ADRIANO DOS REIS EIRELI EPP, no valor de R\$ 164.470,00 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais).

LUZIVITTI COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES EIRELI – ME, no valor de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte reais).

O valor total da presente ata é de R\$ 189.990,00 (cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa reais)

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, vigorando de 18/10/2019 a 18/10/2020, contados a partir de sua assinatura.

Comodoro - MT, 18 de Outubro de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 082/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE CONFRESA 001/2019

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE CONFRESA 001/2019

Ao Banco do Brasil S/A

Agência 3989-6, Confresa-MT

A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz parte a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE CONFRESA**, inscrita no CNPJ 06.104.943/0001-40, por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, portador do CPF nº 535.561.191-53, concede poderes específicos ao Secretário Municipal de Educação Sr. **JALIS ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 450.545.501-78, nomeada pela Portaria nº 053/2019 de 01 de março de 2019, embasada na Lei Orgânica Municipal, para assinar conjuntamente com o Prefeito as transações bancárias das contas correntes vinculadas a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE CONFRESA, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Dr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

**ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO REQUISITAR TALONÁRIOS DE
CHEQUES RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS ENDOSSAR CHEQUE
AVALIZAR CHEQUE SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES BAIXAR CHEQUES SOLICITAR SALDOS, EXTRA-
TOS E COMPROVANTES CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS
REPASSES SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTA CORRENTE
E POUPANÇA SOLICITAR SALDOS/EXTRATO DE INVESTIMENTO
SOLICITAR SALDO/EXTRATO DE OPERAÇÕES EMITIR COMPRO-
VANTES CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO AUTORIZADO EM-
TIR CHEQUES RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO LIBERAR AR-
QUIVOS DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO DESCONTAR TÍ-
TULOS DE CRÉDITO AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A
OPERAÇÕES DESCONTAR DUPLICATAS EFETUAR TRANSFERÊN-
CIAS/PAGAMENTOS/AGENDAMENTOS EFETUAR RESGATES/APLI-
CAÇÕES FINANCEIRAS EFETUAR SAQUE – CONTA CORRENTE
EFETUAR SAQUES – POUPANÇA EFETUAR PAGAMENTOS POR
MEIO ELETRÔNICO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELE-
TRÔNICO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/MESMA TITULARIDADE
RECEB CITAC. INTIM E NOTIF EM PROCED JUDICIAL CONSULTAR
DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET SOLICITAR SALDOS/EXTRA-
TOS DE CONTA JUDICIAL SOLICITAR E BAIXAR RELATÓRIOS DE-
PÓSITOS JUDICIAIS ASSINAR MANDATO ELETRÔNICO DEPÓSITOS
JUDICIAIS CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICI-
AIS ABRIR, MOVIMENTAR E ENCERRAR CONTAS BANCÁRIAS CA-
DASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS EFETUAR TRANS-
FERÊNCIAS DE ARQUIVOS VIA GERENCIADOR FINANCEIRO/RE-
MESSA/RETORNO/CONSULTA/LIBERAÇÃO/CANCELAMENTO DE
LOTE/CONFIGURAÇÃO DE DIRETORIOS/VISUALIZAÇÃO DE ARQUI-
VOS ORDENAR PAGAMENTOS POR OFÍCIO ATUALIZAR CADAS-
TROS CONSULTAR, CADASTRAR E CANCELAR CONTAS FAVORE-
CIDAS DE CRÉDITO CONSULTAR E ALTERAR LIMITES PARA
TRANSFERÊNCIAS CONSULTAR TRANSAÇÕES PENDENTES CON-
SULTAR RECEBIMENTOS CONSULTA E CADASTRAMENTO DE PA-
SEP EFETUAR MOVIMENTAÇÕES POR OBN – CONSULTAR/ENVIAR/
LIBERAR E CANCELAR EMPRÉSTIMOS/CONSULTA PENDENTES DE
LIBERAÇÃO/LIQUIDADADOS/INDEFIRIDOS/EM SER EMPRÉSTIMOS/
CONFIRMAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL/INDEFERIMENTO DE
MARGEM CONSIGNÁVEL/ CONSULTA DE MARGEM CONSIGNÁVEL**

Este ATO entrará em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Confresa-MT, em 21 de outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 026/2019

EDITAL Nº 026/2019

DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de Setembro 2019. O Balanço Mensal do Mês de Setembro 2019.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

PUBLIQUE - SE**Gabinete do Prefeito****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM****PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 925/2019****LEI Nº 925/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUDA DE CUSTO NO VALOR DE R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARTICIPAR DO VI CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, QUE SE REALIZARÁ NA CIDADE DE FORTALEZA-CE, DE 24 A 26 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo, em espécie, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para pagamento de estadia, permanência e alimentação das confresenses: SHEILLA SALES DA CRUZ e ANDREZA KELLY DIAS PIMENTEL, para participar do VI Congresso Nacional da Educação, que se realizará na cidade de Fortaleza-CE, de 24 a 26 de outubro de 2019.

Parágrafo Único – O valor mencionado no *caput* será rateado em partes iguais para as duas beneficiárias, conforme projeto e termo de referência em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As beneficiárias indicarão conta corrente bancária nominal na qual será depositado o numerário.

Art. 3º - As beneficiárias desta Lei fazem parte da rede de ensino do município e se destacaram no desenvolvimento de projeto científico que levarão a discussão no referido congresso e representarão nosso município de Confresa.

Art. 4º - O documento comprobatório da avaliação do trabalho e convite das beneficiárias para participação no evento fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A prestação de contas referente ao uso do numerário deverá ser feita em até 10 dias após o retorno das beneficiárias à cidade de Confresa.

Art. 6º - Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 148/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM, ATENDENDO AO DECRETO Nº 018/2019 DE 10 DE MAIO 2019 REGULAMENTA A LEI 874/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 REFERENTE A CAMPANHA PRÓ-

IPTU/2019, PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 10.890,00 (Dez Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

VIGÊNCIA: DE 21/10/2019 a 21/10/2020

DATA: Confresa, 21 de outubro de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** W. MOTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ: 10.416.333/0001-50

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº208/2019 PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº139/2019****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº208/2019****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº139/2019**

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **04 de NOVEMBRO de 2019, às 09h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº139/2019, do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, ou pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO SEM CARROCERIA USADO 4 X 2 ANO MODELO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010, POTENCIA MINIMA DE 177 CV, MOTOR 04 CILINDROS A DIESEL, AR CONDICIONADO, CAIXA DE CAMBIO DE 06 MARCHAS A FRENTE E 01 MARCHA A RE COM CAPACIDADE DE CARGA DE 15.000 MIL.

Confresa-MT, 21 de OUTUBRO de 2019

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº084/2019

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 278/2019 ADM DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo, como FISCAL DE CONTRATO.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
04-SEC. DE FINANÇAS	WILLIAN JOSÉ MELO	814.813.811-72

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	148/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	W. MOTO PEÇAS E ACES-SÓRIOS LTDA	10.416.333/0001-50	R\$ 10.890,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 0KM, ATENDENDO AO DECRETO Nº 018/2019 DE 10 DE MAIO 2019 REGULAMENTA A LEI 874/2019 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019 REFERENTE A CAMPANHA PRO-IPU/2019, PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES – 21/10/2019 A 21/10/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de outubro de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº207/2019 PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº138/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 138/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **06 de Novembro de 2019, às 09h00-min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 138/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE

ULTRASSONOGRAFIAS ELETIVAS E EMERGENCIAIS JUNTOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONFRESA-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2019

Cezar Queiroz da Silva

Pregoeiro.

Portaria nº 084/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ERRATA DA DECLARAÇÃO DA SEGUNDA REABERTURA DE CERTAME DESERTO DO PREGÃO PRESENCIAL 061/2019 PROCESSO 096/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU MT, torna público a ERRATA DA SEGUNDA REABERTURA DE CERTAME DESERTO DO PREGÃO PRESENCIAL 061/2019 PROCESSO 096/2019, tendo em vista que o TÍTULO estava incorreto, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: AVISO DE REABERTURA DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 067/2019 PROCESSO 104/2019.

LEIA - SÊ: AVISO DE REABERTURA DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 061/2019 PROCESSO 096/2019.

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA E SALAS ANEXAS, NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**. Cotriguaçu/MT, 21 de outubro de 2019.

GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeira

DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO PREGÃO PRESENCIAL 061/2019 PROCESSO 096/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o processo licitatório 096/2019 Pregão Presencial 061/2019, referente a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA E SALAS ANEXAS, NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**. A abertura do certame foi iniciada às 08:30 horas do dia **16 de setembro 2019** pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame. A primeira REABERTURA desta licitação aconteceu no dia **07 de outubro de 2019, às 10:30** horas onde também não compareceram interessados em participar do certame. A segunda REABERTURA desta licitação aconteceu no dia **21 de outubro de 2019, às 10:30 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, onde também não compareceram interessados em participar do certame.

Cotriguaçu/MT, 21 de outubro de 2019.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port238/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 053/2019 - ADESÃO Nº 004/2019 - ARP Nº 089/2018 - PP Nº 097/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 053/2019 - ADESÃO Nº 004/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: ADESÃO Nº 004/2019 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018, CUJA ADESÃO VI-
SA A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NE-
CESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT. **O Prefeito Municipal de CUR-
VELÂNDIA – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis
10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação
positiva através de parecer da assessoria jurídica deste Município,
resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na con-
dição “CARONA” que consiste na Aquisição de Tubos de Concreto,
para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Pú-
blicos do Município de Curvelândia - MT, OBJETO DA ATA DE REGIS-
TRO DE PREÇOS Nº 089/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018
do Município de Pontes e Lacerda - MT, tendo como vencedora a Em-
presa LUIZ FERNANDO PEREZ EIRELI - EPP – CNPJ Nº 17.857.382/
0001-77, VALOR: R\$ 55.650,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e
Cinquenta Reais).**

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação
da referida empresa. Curvelândia - MT, 21 de Outubro de 2019. **SIDINEI
CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal.**

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ADESÃO Nº 003/2019

EXTRATO DE ADESÃO Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, através da Comissão Perma-
nente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessa-
dos, que formalizou o processo de adesão à Ata de Registro de Preços Nº
024/2019 do Pregão Presencial nº 014/2019, cujo objeto visa a Aquisição
de Equipamentos para Implantação de Academias Públicas ao Ar Livre
no Município de Curvelândia - MT, realizado pelo Município de Poconé -
MT, sendo a detentora a empresa PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS ME-
TALÚRGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.374.053/0001-84, com va-
lor total de R\$ 54.690,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa
Reais). Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br,
ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia - MT, 21 de Outubro
de 2019. Welliton Charles Pereira Neto - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 192/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PRO-
CESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚ-
BLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamanti-
no - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art.67,VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação
temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse pú-
blico conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - A candidata no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá
comparecer no prazo de **30 (trinta)** dias a contar data de publicação do
Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13:00hs
às 17:00hs, para, assumir as suas funções na conformidade da Lei, muni-
dos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 001/2019, citado no
anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento da interessada no prazo previsto e não
apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESI-
TÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi

aprovada, reservando-se a Administração o direito de convocar outro can-
didato (a).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 21 de Outubro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 192/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de Acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissio- nal da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identifica- ção)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos depen- dentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicí- lio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cí- veis e criminais (com transito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servi- cos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação - CNH - conforme cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Car- tão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCU- MENTOS
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA

ANEXO II DO DECRETO Nº 192/2019

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
CLASSIFICAÇÃO
CANDIDATO (A)
2º DERENICE DE OLIVEIRA NEVES

Diamantino-MT, 21 de Outubro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº004/2019/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições
legais, com fundamento na Lei Municipal nº255/97 e Lei Complementar nº
011/2011 e da Lei Estadual Nº 7.040 de 1º de Outubro de 1998, torna pú-
blico o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da

Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o biênio 2.020/2.021.

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais de alunos e alunos.

§ 1º. Cada unidade escolar da rede Municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos do artigo nº 206 da LDB, lei Estadual 7.040 e Lei Municipal nº255/97.

Art. 2º. O CDCE – Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

§ 1º. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

§ 2º. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá no dia 07 de novembro de 2.019, sendo permitida a recondução por mais um mandato eletivo.

§ 3º. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor (a). Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2.020/2.021.

§ 4º. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

§ 5º. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 2ª fase do 2º ciclo do ensino fundamental.

§ 6º. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

§ 7º. O representante do segmento dos pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art.3º. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 05 (cinco) anos:

- a. tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- b. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa; esteja inadimplente junto à SMEC; e. não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

Art. 4º. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á no período de 23/10/2019 a 04/11/2019.

§ 1º A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á no dia 07 de Novembro de 2019, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

§ 2º O Ciclo de Estudos do CDCE organizado pela SMEC será realizado no dia 26 de novembro de 2.019.

Art.5º. Os membros do CDCE, gestão 2018/2019, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2019, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

§ 1º No prazo de até 60 (sessenta) dias do início do ano letivo de 2.020 o CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2.020/2.021, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º O CDCE em exercício até 31/12/2019 dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2.020/2.021 em 02/01/2020.

§ 3º O CDCE eleito para o biênio 2.020/2.021 acompanhará o processo de escolha do diretor, nos termos do artigo nº 206 da LDB, Lei Estadual nº 7.040/98, Lei nº 255/1997, Lei Complementar nº 011/2011.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura em consonância com a Comissão Eleitoral Municipal.

Art.6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de Outubro de 2019.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) LEONARDO ELOI FOLLE BERLATO 042.559.391-60 9069/00523/2019 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome:

ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO Assinatura:

Data de afixação: 21/10/2019

Data de desafixação 05/11/2019

LICITAÇÃO

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONTRATADO: LVS ANJOS GEOLOGIA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 051-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMPLIAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1º (PRIMEIRO), 2º (SEGUNDO) E 4º (QUARTO) POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, E PARA O 3º (TERCEIRO) LOTE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS

CONTRATADO: RNV CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2019 .

**GABINETE
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 011/2019**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO E ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DIAMANTINO/MT - ARD, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.315.799/0001-24.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE e, do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DIAMANTINO/MT - ARD**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.799/0001-24, com sede na Rodovia MT 40, KM 02, Zona Rural, Diamantino/MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO BENEDITO MARQUES**, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade civil nº 561877 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 411.823.671-00, residente na Rua Juvenal B. Soares, s/n, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto de PERMISSÃO de uso, a título gratuito, do BARRACÃO, sem utilização, sito aos fundos e na área do "Parque de Exposições Serafim Adalberto Ticianelli", com as seguintes coordenadas geográficas 14°23'16.16"S 56°23'8.96"E, onde se instalará a Unidade de Triagem Municipal para fins de desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis, na forma da Lei Municipal nº 1.303/2019.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

A PERMISSÃO de uso decorre das disposições do art. 8º da Lei Municipal Autorizativa nº 1.303/2019.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE DA PERMISSÃO:

A PERMISSÃO de uso tem por finalidade o desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis, na forma da Lei Municipal nº 1.303/2019, ficando a PERMISSIONÁRIA, como integrante do programa, responsável por prestar os serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, na Unidade de Triagem Municipal, onde também será realizado o armazenamento dos materiais recicláveis coletados.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

A PERMISSÃO de que trata o presente Termo terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a pedido, por igual período, se o interesse público assim o justificar.

CLAUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE:

Considerando o interesse público na PERMISSÃO para viabilizar o efetivo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva de resíduos recicláveis, ela é realizada de forma gratuita.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- a) Prestar serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis na Unidade de Triagem Municipal (barracão);
- b) Utilizar e manter a Unidade de Triagem Municipal (barracão) exclusivamente para os fins específicos do Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Lixo no Município e da Lei Municipal nº 1.303/2019;
- c) Receber a área do imóvel, no estado em que se encontra;
- d) Conservar a área do imóvel, fazendo consertos e manutenções necessários, atendendo todas as exigências dos poderes públicos;
- e) Devolver o bem recebido em PERMISSÃO de uso, ao final da vigência do termo, nas mesmas condições de uso e conservações;
- f) Informar ao PERMITENTE, dentro dos prazos legais, e observada a razoabilidade de antecedência para atendimento dos mesmos, acerca de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, relacionada ao imóvel ora cedido;
- g) Arcar com todos os custos de manutenção, bem como, os de: água, luz e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o imóvel, a partir da vigência do presente termo;
- h) Responsabilizar por todos os ônus decorrentes da sua atividade, e das obrigações assumidas em decorrência do presente termo e da Lei Municipal nº 1.303/2019;
- i) A PERMISSIONÁRIA poderá realizar benfeitorias, desde que previamente aprovadas pelos órgãos competentes e autorizadas expressamente pelo PERMITENTE, assim como, desde que estas não afetem a integridade e a segurança do imóvel ora cedido ao uso, não cabendo ao seu tempo qualquer indenização por obra ou benfeitoria, voluptuárias, úteis ou necessárias no imóvel.

6.2 – São obrigações do PERMITENTE:

- a) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, caso houver, abster-se de restringir a utilização ou promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área do local ocupado pelo PERMISSIONÁRIA, ressalvada hipótese de surgimento de outras associações ou cooperativas, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade a coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, como alude o art. 10 da Lei Municipal nº 1.303/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO/REVERSÃO DO IMÓVEL:

- 7.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste termo e da Lei Municipal nº 1.303/2019, implicará em sua imediata rescisão, de pleno direito, revertendo-se o imóvel ao PERMITENTE, salvo motivo de casa fortuito ou força maior perfeitamente reconhecida pelas PARTES, arcando a PARTE que der causa à rescisão com as perdas e danos em que incorrer, inclusive com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais por ventura incidentes;
- 7.2. Outras causas de reversão do imóvel ao PERMITENTE são o término do prazo da permissão ou se o interesse público assim o justificar, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 7.3. Em nenhuma das hipóteses de reversão será devida indenização relativa à investimentos realizados no imóvel pela associação PERMISSIONÁRIA;
- 7.4. Em caso de encerramento deste Termo de PERMISSÃO, o imóvel deve ser restituído imediatamente sob pena de aplicação das sanções legais previstas na Legislação Vigente, bem como da constituição em mora e esbulho possessório.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de PERMISSÃO de Uso, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Diamantino-MT, 31 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PERMITENTE

ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM DIAMANTINO/MT - ARD

ANTÔNIO BENEDITO MARQUES - Presidente

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: TÂNIA MARA MARU-CHI RG: 1153985-2 SSP/MT CPF: 771.399.689-34	Nome: DINÁ BENEDITA C. DE ARAÚJO RG: 0129508-0 SJ/MT CPF: 172.762.331-20
--	--

GABINETE DECRETO Nº 189/2019

"Regulamento a Gratificação por produtividade fiscal prevista no art. 44 da Lei Municipal nº 881/2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando o disposto no art. 44º, da Lei Complementar Municipal nº 881/2013, que prevê: " Como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de arrecadação dos tributos municipais e da qualidade de vida dos munícipes, fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal aos Auditores Fiscais Tributários e aos Fiscais Tributários, enquanto estiverem lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças. "

Considerando o disposto na alínea A, do §1º, do art. 44º, da Lei Complementar Municipal nº 881/2013, que prevê: " do efetivo desempenho do servidor efetivo, considerado as suas atividades de fiscalização tributária e sobre a arrecadação, gerenciamento e atualização de informações dos cadastros fiscais, lançamento, cobrança, arrecadação de tributos, recuperação de valor adicionado, e controle financeiro das receitas e das despesas, vistorias, cadastramento e fiscalização dos estabelecimentos de interesse da saúde "

Considerando o disposto no §4º, do art. 44º, da Lei Complementar Municipal nº 881/2013, cuja redação dispõe: "O referido adicional corresponderá individualmente ao percentual fixo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial de carreira, ao Fiscal Tributário e Fiscal Tributário de Nível Superior, e 20% (vinte por cento) ao Auditor Tributário, e será pago mensalmente no decorrer do ano, após publicação do decreto que reconhecer o cumprimento das metas estabelecidas no §2º, cujo valor não se incorporará ao vencimento do servidor a qualquer título. "

DECRETA:

Art. 1º- O valor a ser pago mensalmente, a título de gratificação por produtividade fiscal aos respectivos profissionais, será conforme a fase alcançada.

I – A cada dia 31 de dezembro, se houver o reconhecimento das metas previstas no art. 44, §2, Lei nº 881/2013, será feito o decreto concedendo uma fase da gratificação.

II – A fase da gratificação será cumulativa, progredindo-se para segunda fase e sucessivamente.

III – O valor da gratificação será o montante obtido do percentual estabelecido no §4º do art. 44, individualmente apurado, multiplicando-se pelo número da fase acumulada pelo servidor.

IV – A gratificação será paga mensalmente na mesma ocasião do pagamento do vencimento dos servidores.

V – Quando não houver decreto, na forma do §3º do art. 44, não ocorrerá a progressão de fase, mantendo-se a gratificação paga na fase em que se encontrar para o exercício seguinte.

Art. 2º- O montante da gratificação será atualizado automaticamente, sempre que houver reajuste no vencimento base dos servidores.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 17 de outubro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO Nº18 / 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 / 619/06 de Agosto/2006 e 1.292/19;

Considerando o artigo 1º da Lei Federal o artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual nº 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Considerando Art. 2º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde prestará cooperação técnica às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a fim de orientá-las sobre o exato cumprimento e interpretação deste Regulamento Técnico.

Considerando documento protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde datada 24/09/2019, acompanhada das cópias dos documentos;

Considerando a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 26.09.2019, foi apresentada aprovada por unanimidade por todos os conselheiros presentes e deliberada para ser elaborada a resolução e inserida nos veículos tecnológicos para conhecimento da população.

Resolve:

Art. 1º Aprovar O Projeto do Regulamento Técnico destinado Laboratórios Tipo I – são os laboratórios públicos ou privados que realizam exames Citopatológicos no âmbito do SUS. – QualiCito da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Diamantino – MT, 2019.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 18 de Outubro de 2019.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 18 de 18 de Outubro de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.**Cleide Maria Anzil**

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 233/2019**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA A KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS**RESOLVE:**

ART. 1º - Conceder, o retorno de Auxílio Doença a servidora **KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS**, matrícula 6398-1, CPF 036.877.711-13, RG 2223979-0 SSP/MT, no Cargo de **Professor de Educação Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 24 de Agosto de 2019 a 17 de Outubro de 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de Outubro de 2019.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019/
SRP**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FPS 60 (4 LITROS) COM AÇÃO REPELENTE PARA INSETOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologada a empresa:

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.955.893/0001-88, para o item nº 48555 no valor total de **R\$ 5.850,00** (cinco mil oitocentos e cinquenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 21 de Outubro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 030/2019 /SMEC**

Dispõe sobre o Processo Seletivo de Diretor de unidade escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática

emanados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, da Lei Complementar nº 011/ de 22 de junho de 2011, da Lei Complementar nº 255/ 1997, Lei Municipal nº 1.049/2015, Decreto Federal nº 6094/2007 e da Lei Estadual nº 7.040, de 1º de Outubro de 1.998.

Art.1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do diretor de unidade escolar da rede pública municipal, para o biênio 2.020/2.021, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º. O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal, com número superior a 200 alunos matriculados, de acordo com o numero de alunos matriculados no ano de 2.019.

§ 2º Fica excluída do parágrafo anterior:

I-A Escola Municipal Brás Maimoni por se tratar do atendimento de Educação em tempo Integral, onde o processo eleitoral ocorrerá com numero superior a 100 alunos matriculados no ano de 2.019.

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor tem como referencia clara, os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º O processo de escolha de profissional da educação básica a ser designado para a função gratificada de diretor escolar será realizada em duas etapas:

I – Uma etapa constará de ciclos de estudos, considerando apto o candidato com 100% de frequência. Nesta o candidato realizará estudos voltados às dimensões Pedagógica, Administrativas, Financeiras e Jurídicas.

II – Outra etapa constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política Educacional do município de Diamantino- MT, com o Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE da unidade escolar onde pretende atuar;

b) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista elevação dos índices Oficiais, IDEB- Prova Brasil, Provinha Brasil entre outros e da melhoria da qualidade de ensino;

c) Estratégias para a preservação do patrimônio público;

d) Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

§ 1º Na definição das metas de longo e curto prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão sua Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP, Regimento Escolar e PDE em execução na escola onde pretende atuar.

§ 2º O (a) diretor (a) em exercício garantirá o acesso do (a) candidato (a) aos documentos do PPP, Regimento Escolar e PDE, em execução na escola, bem como, a apresentação dos dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do candidato.

§ 3º No exercício do seu mandato, o (a) diretor (a) terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho incidirá sobre a execução e resultados desta proposta.

§ 4º As faltas do pré-candidato no momento dos ciclos de estudos, serão consideradas justificadas, decorrentes de fatos totalmente imprescindíveis, devidamente comprovados.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar deverá comunicar o candidato a divulgar a comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 horas de antecedência e no máximo 72 horas.

§ 1º A Assembleia a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º O candidato (a) que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horários marcados pela Comissão eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, devendo a Comissão Eleitoral Local, registrar o evento em ATA.

Art. 6º Para candidatar-se à função de diretor de que trata a Lei 255/1997 e lei 7040/1998, o integrante do quadro docente da Educação Básica deverá:

I- Ser ocupante do cargo efetivo ou estável no quadro de Profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, ficando suspensa sua avaliação referente ao cargo que ocupa.

II- Ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício imediatamente anterior a data da inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação;

III- Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV- Participar dos ciclos de estudos organizado pela Assessoria Pedagógica da SMEC;

V- Apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMEC;

VI- Apresentar Certidão de Adimplência emitida pela SMEC se candidato à eleição e ou reeleição;

VII- Estar apto a movimentar conta bancária;

VIII- Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

IX- Assinar termo de dedicação exclusiva no ato da inscrição;

X- Assinar termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos que tiverem esse compromisso com o Estado;

XI- Concorrer à direção de apenas 01 (uma) escola.

XII – Assinar Carta compromisso de participar em cursos de Formação Continuada ofertados pela SMEC/ CEFAPRO/SEDUC ou Instituições parceiras.

Art. 7º. Os atuais diretores que são detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, não poderão se candidatar para o processo de escolha do biênio 2.020/2.021.

Art. 8º Caso não haja profissionais da educação com um ano de serviço na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo ou estável que tenha 01 (um) ano incompleto na unidade escolar, em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atenda todos os incisos do artigo 6º desta Portaria.

Art.9º. O diretor eleito obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art.10º. É vedada a participação no processo de escolha de diretor o profissional da educação que nos últimos 05 (cinco) anos:

I- Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II- Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III- Esteja sob processo de sindicância;

IV- Esteja inadimplente com as Prestações de Contas junto a SMEC, se candidato a eleição e ou reeleição;

V- Esteja sob licenças médicas contínuas, exceto gestacional.

§ 1º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional que esteja usufruindo de licença-prêmio.

§ 2º O servidor que possuir dois cargos de professor **da educação básica, legalmente acumuláveis, no Município, caso seja** escolhido para a função de diretor, perceberá, os subsídios dos cargos e automaticamente renunciará a Gratificação de Dedicação exclusiva.

Art. 11 Na Escola onde não houver candidato caberá o Secretário Municipal de Educação e Cultura designar um servidor que se enquadre nos moldes desta Portaria, para exercer a função de diretor.

Art. 12. Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção do candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola juntamente com o CDCE.

§ 1º O processo eleitoral ficará inteiramente sob a responsabilidade do CDCE, devendo fazer parte da comissão: representantes dos Profissionais da Educação Básica, pais de alunos e alunos maiores de 14 anos ou estar cursando a segunda fase do Segundo Ciclo.

§ 2º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I- Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até 2º grau;

II- Servidor em exercício na função de diretor.

§ 1º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgada.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 3º O diretor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários para que o processo transcorra normalmente.

Art.13. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I- Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II- Divulgar amplamente as normas e critérios, específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III- Analisar em reunião conjunta com a Assessoria da SMEC, as inscrições dos candidatos deferindo-as ou não;

IV- Convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V- Providenciar material de votação, tais como:

a)-Urnas, cédulas de votação e Lista de Presença dos Pais ou responsáveis;

b)-Lista de votação dos alunos, pais e profissionais da educação, devidamente atualizada na data da eleição.

VI- Credenciar até 02 (dois) fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;

VII- Lavar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII- Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição para análise junto

com a Assessoria Pedagógica da SMEC, que emitirá parecer no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do pedido;

IX- Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, com divulgação ampla na escola.

X- Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 dias, após esse prazo, proceder a incineração;

XI – Convocar o CDCE em exercício e o CDCE eleito para o próximo biênio, para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para acompanhar e apreciar eventual ocorrência.

XII- Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à SMEC, no prazo de 24 horas, após o término do processo eleitoral.

Art.14. É vedado ao candidato e à comunidade:

I- Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II- Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III- Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV- Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V- Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo em qualquer forma de entrevista;

VI- Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas nos órgãos do governo;

VII- Macular a imagem do outro candidato.

Art.15. O candidato que se sentir ofendido, deverá apresentar representação escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 13 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Comissão Municipal Eleitoral, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - É vedado aos Profissionais da Educação, qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, sob pena de responder processo administrativo e criminal.

Art.16. O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art.17. Podem votar:

I - Profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II- Alunos matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 anos de idade;

III- Pai e mãe (02 votos por família) ou responsável (01 voto por família) quando o aluno for menor de 12 anos e que tenha frequência comprovada;

§ 1º O profissional de educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissionais da educação;

§ 2º O profissional de educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez;

§ 3º Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 dias o titular do cargo.

§ 4º No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 dias votará seu substituto.

Art.18. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove a legitimidade, identidade ou outro documento oficial com fotografia e em caso de aluno sem documento de identidade o mesmo deverá apresentar, o registro de nascimento.

Art. 19. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista de votação, poderá votar em uma lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art.20. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar na data designada pela SMEC, das 8:00 às 20:00 horas.

Art.21. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art.22. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art.23. O voto será secreto.

Art.24. Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art.25. Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Art.26. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará proibido de arguir sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 27. O Processo de Seleção ocorrerá através de votação em urna eletrônica e ou manual em cédula própria, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art.28. O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 29. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art.30. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ATA, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente a contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar, deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à SMEC para a decisão cabível.

§ 2º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art.31. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da Escola até o momento que antecede abertura da mesma pela mesa escrutinadora.

Art.32. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no computo dos votos válidos.

§ 1º Serão nulo os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 33. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 34. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando em consideração os critérios na ordem relacionada abaixo:

I- Maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II- Maior tempo no serviço na rede municipal de educação;

III- Maior idade.

Art. 35. O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% e mais 01 dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato único não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um profissional oriundo de outra escola, respeitando todos os critérios dessa Portaria.

Art. 36. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será

entregue ao Presidente da Comissão eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

I- Verificar toda a documentação;

II- Decidir sobre eventuais realidades;

III - Divulgar o resultado final da votação

Art. 37 O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

Art. 38 Decorridos os prazos previstos no artigo 36 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 39 A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 40 Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I - avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes educacionais;

II - balanço do acervo documental;

III - credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar;

IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

V - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo na SMEC, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

§ 2º O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 41. O profissional de educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito, apresentará à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CDCE, no momento da posse.

Parágrafo único. Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

Art. 42. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 43. O processo de seleção ocorrerá através de uma urna eletrônica e ou convencional, votação manual em cédulas próprias em todas as unidades escolares com, no mínimo, 200 (duzentos) alunos devidamente matriculados no ano de 2.019.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamantino - MT, em 18 de Outubro de 2019.

Prof.ª Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO

Cronograma de Formação, Posse do Conselho Deliberativo e Eleição de Diretores Escolares **Biênio 2.020/2.021.**

DATAS	AÇÕES	LOCAL
18/10/2019	Publicização de Edital nº 004 e 005 /2019 e Portaria nº 030/2019- SMEC para Eleição do CDCE e de diretor de Unidade Escolar.	Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso-AMM
18/10/2019 a 22/10/2019	Envio de documentos às Unidades Escolares	SMEC/Unidades Escolares
23/10/2019 a 04/11/2019	Divulgação para Convocação de composição do CDCE	Unidades Escolares
07/11/2019	Assembleia Geral para formação do CDCE- 2.020/2.021.	Unidades Escolares
04 a 07/11/2019	Assembleia Geral para a Formação da Comissão Eleitoral Escolar	Unidades Escolares
26/11/2019	Ciclo de Estudos para novos Membros do CDCE	SMEC
13 a 18/11/2019	Inscrições dos Candidatos à Direção Escolar	SMEC
21/11/2019	Divulgação das Inscrições de Candidatos à Direção, deferidas ou indeferidas SMEC via ofício.	Unidades Escolares
25 e 26/11/2019	Ciclo de estudos dos Candidatos a Eleição	SMEC
27 e 28/2.019	Confirmação da inscrição.	SMEC
04 a 06/12/2019	Apresentação da proposta de trabalho à Comunidade escolar, pelos candidatos à direção biênio 2020/2.021.	Unidades Escolares
09/12/2019	Encaminhamento do Plano de Trabalho Apresentado à Comunidade Escolar para a SMEC.	Unidades Escolares
09/12/2019	Eleição nas escolas Unidades Escolas e divulgação do resultado e certame.	Unidades Escolares
10/12/2019	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola.	(24h) Escola
11/12/2019	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar	(24h) Escola
12 a 16/12/2019	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da SMEC	(72h) SMEC
29/12/2019	Devolução da SMEC ao candidato interposto	(13 dias) SMEC
30/12/2019	Divulgação do resultado das Eleições	Unidades Escolares/SMEC
02/01/2020	Posse dos Diretores Eleitos Unidades Escolas e Membros do CDCE.	Unidades Escolares
02 a 31/01/2020	Encaminhamento do plano de trabalho a Assessoria Pedagógica da SMEC.	SMEC

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FPS 60 (4 LITROS) COM AÇÃO RE-

PELENTE PARA INSETOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI.

CNPJ nº: **33.955.893/0001-88**

Valor total da ata: **R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 22 de Outubro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº005/2019/SMEC**

Dispõe sobre a Eleição para escolha de Diretores nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Diamantino-MT, no uso de suas atribuições legais, **comunica** que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação básica, a serem designados para a função gratificada de Diretor das escolas públicas municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº 255/1997, da Lei Complementar nº 011/2011 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.049/2015 - PME e do Decreto Federal nº 6.094/2007 e Lei Estadual nº 7.040 de 1º de Outubro de 1.998.

Das Pré Inscrições e Confirmação das Inscrições:

1- As Pré Inscrições e confirmação das inscrições estarão abertas na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no período de 13 a 18 de Novembro do corrente ano, conforme calendário anexo à Portaria nº030/2019 – SMEC das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

2. No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

- a) ficha padrão identificando a escola para qual está se candidatando;
- b) declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria nº030 /2019/SMEC/MT;
- c) declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro de Profissionais da Educação Básica, mesmo em Estágio Probatório;
- d) declaração afirmando ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterrupto imediatamente anterior à data da inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação.
- e) curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência.

3. Para concorrer na segunda etapa o candidato deverá participar dos ciclos de estudos organizados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

4. Superado o ciclo de estudos, o candidato aprovado, confirmará sua inscrição nos dias 27 e 28 de novembro de 2019, apresentando os seguintes documentos:

- a. Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMEC.
- b. Certidão de Adimplência do candidato, emitida pela Unidade de Prestação de Contas da SMEC, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

c) Declaração emitida pela Unidade Jurídica da Prefeitura Municipal de Diamantino comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

d) Declaração expedida pelo Setor de Gestão de Pessoas (RH) de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas;

e) declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária;

f) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE).

5. É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizado ou na situação "cadastrando" no sistema on line do CEE/MT.

6. Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiver em análise pela Gerencia de Educação Básica - GEEB no sistema on line do CEE/MT.

Das Etapas

7. A seleção do profissional da educação para a função de diretor de escola pública municipal, biênio 2.020/2.021, será efetivada em duas etapas:

- a) 1ª etapa: ciclo de estudos no período de **25 e 26/11/2019** sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, sendo 4 horas computadas como estudo dirigido e 8 horas formação presencial.
- b) 2ª etapa: seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, **no dia 09/12/2019, das 8h às 20 horas.**

Da Proposta de Trabalho

8. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar ocorrerá no período de **04 a 06/12/2019**, no horário estabelecido pela unidade escolar.

8.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

8.2. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar estará automaticamente desclassificado.

8.3. O candidato eleito encaminhará Plano de Trabalho à Assessoria Pedagógica da SMEC, no período de **02 a 31/01/2020.**

Dos Critérios

9. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escolas públicas municipais estão contidas na Portaria nº030/2019 /SMEC.

Da Comissão Eleitoral

10. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 3º da Portaria nº030/2019 /SMEC.

10.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 13 da Portaria nº030/2019 /SMEC.

10.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada até dia **07/11/2019**, sob a coordenação do dirigente e CDCE de cada unidade escolar.

Da Posse

11. O candidato eleito tomará posse no dia **02/01/2020**, apresentando:

- a) termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado bem como de outros vínculos;

b) termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;

c) Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SMEC/CEFAPRO/SEDUC e/ou instituições parceiras.

Das disposições Gerais

- a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.
- b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.
- c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições
- d) Encerrado o prazo da confirmação das inscrições a SMEC publicará a lista das inscrições deferidas e indeferidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- e) O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede pública municipal, com número superior a 200 alunos matriculados, de acordo com o número de alunos matriculados no ano de 2019, **com exceção** da Escola Municipal Brás Maimoni, onde a eleição ocorrerá partir de 100 alunos matriculados no ano de 2019 por se tratar de Escola de tempo Integral.
- f) O deferimento das inscrições implica no conhecimento e aceitação das normas do Processo de Seleção.
- g) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da SMEC.
- h) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Diamantino – MT, em 18 de Outubro de 2019.

Prof.ª Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 122-2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIARIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

VALOR: R\$ 2.010.800,00 (DOIS MILHÕES, DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

CONTRATADO: COOPERVELE - COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 341 /2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada O Sr. **ARIEL MENESES MAGALHÃES** brasileiro, filho de Amarildo Messias Magalhães e Terezinha Meneses, nascido em 21/10/1987, portadora do RG Nº 13825208 SSP/MT e CPF: 019.910.661-47, e CAU: A68808-8 como **FISCAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO**

do Posto de Saúde na Aldeia Barranco Queimado, a partir de 18/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de outubro de 2019.

DECRETO Nº 922, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação de área, necessária ao interesse público e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na Lei Orgânica do Município cominada com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade de se criar área específica para realização de eventos culturais e de lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de grades espaços para a realização dos eventos festivos do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio a se efetivar mediante acordo ou judicialmente por preço a ser fixado, área de com área de 5,00 há (cinco hectares) na esquina da Rua Goiás com a Estrada não pavimentada que da continuidade a AV. Marechal Candido Rondon, situado no município de Gaúcha do Norte-MT, de propriedade de Colonizadora Gaúcha, assim delimitada:

§ 1º. A área a ser desapropriada a que se refere o caput do artigo é de 5,00 (cinco) hectares, localizada aproximadamente dentro das seguintes coordenadas:

a) (13°10'56.63" S) x (53°15'36.85" O) **b)** (13°10'52.55" S) x (53°15'43.86" O) **c)** (13°10'46.85" S) x (53°15'40.45" O) **d)** (13°10'50.85" S) x (53°15'33.30" O)

§ 2º. As coordenadas descritas no parágrafo anterior são para fins de localização da área de interesse público podendo sofrer alterações quando da elaboração do croqui pelo responsável técnico.

§ 3º. Ficará a encargo da Secretaria de Administração as diligências necessárias para o fornecimento dos registros da área pelo seu Proprietário.

§4º. Fica o departamento de engenharia responsável pela elaboração do necessário para os fins deste decreto.

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a construção do Parque de Exposição Municipal.

Artigo 3º - É declarada de urgência a presente desapropriação, para efeito e imissão provisória do município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Artigo 4º - O departamento jurídico fica autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Artigo 5º - O órgão referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativo ao proprietário ou ao imóvel objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/41 e § 9º e 10 do Art. 100 da Constituição Federal.

Artigo 6º - O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, a secretaria municipal de Administração do Município de Gaúcha do Norte.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 21 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito.

Voney Rodrigues Goulart.

Prefeito Municipal.

DECRETO N° 923, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública e autoriza a desapropriação de área, necessária ao interesse público e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na Lei Orgânica do Município cominada com o Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade de se criar área específica para realização das Feiras Locais;

CONSIDERANDO a necessidade de lotes urbanos para a construção da Feira Coberta Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio a se efetivar mediante acordo ou judicialmente por preço a ser fixado, os lotes 02 e 03, da quadra 52 com área total de 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados) localizados na Rua Paraná, situado no município de Gaúcha do Norte-MT, de propriedade de Colonizadora Gaúcha, assim delimitada:

§ 1º. A área a ser desapropriada a que se refere o caput do artigo é de 1.200 m², com os seguintes limites e confrontações:

Lote 02:

FRENTE: para a Rua Paraná, medindo 15,00 metros.

FUNDOS: para o lote nº 01, medindo 15,00 metros.

LADO DIREITO: para o lote nº 03, medindo 40,00 metros.

LADO ESQUERDO: para Rua Santa Helena, medindo 40,00 metros.

Lote 03

FRENTE: para a Rua Paraná, medindo 15,00 metros.

FUNDOS: para o lote nº 14, medindo 15,00 metros.

LADO DIREITO: para o lote nº 04, medindo 40,00 metros.

LADO ESQUERDO: para o lote nº 02, medindo 40,00 metros.

§ 2º. Ficará a encargo da Secretaria de Administração as diligências necessárias para o fornecimento dos registros das áreas pelo seu Proprietário.

§4º. Fica o departamento de engenharia responsável pela elaboração do necessário para os fins deste decreto.

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a construção da Feira Coberta Municipal.

Artigo 3º - É declarada de urgência a presente desapropriação, para efeito e imissão provisória do município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei n° 3.365/1941.

Artigo 4º - O departamento jurídico fica autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial.

Artigo 5º - O órgão referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não na dívida ativa, relativo ao proprietário ou ao imóvel objeto do presente De-

creto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei n° 3.365/41 e § 9º e 10 do Art. 100 da Constituição Federal.

Artigo 6º - O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, a secretaria municipal de Administração do Município de Gaúcha do Norte.

Artigo 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 21 de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito.

Voney Rodrigues Goulart.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 11/2019

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade Registro de Preços para Futura e Eventual *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS*, conforme Processo Licitatório 031/2019 Pregão Presencial 11/2019, nos respectivos valores, conforme a ATA de Julgamento.

ELCIO MOREIRA FRANCISCO - ME CNPJ: 11.002.794/0001-49	R\$ 118. 465,74
L BARRETO KATAYAMA CNPJ: 10.448.902/0001-49	R\$ 52. 953,37
MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ: 33.955.893/0001-88	R\$ 36. 399,30
M. A. LOPES SUPERMERCADO - EPP CNPJ: 21.058.617/0001-38	R\$ 57. 066,82

Glória D'Oeste – MT, 21 de Outubro de 2019

PAULO REMÉDIO

Prefeito

PORTARIA N.º 131 DE 18 OUTUBRO DE 2019

NOMEIA COMITE DE INVESTIMENTOS DO GLORIA-PREVI.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – NOMEAR CONFORME ARTIGO 73 DA LEI 582 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016, os servidores efetivos para exercerem a função de COMITE DE INVESTIMENTO do GLORIA PREVI abaixo relacionados.

JOABE FRANCIS GARCIA SILVA

CPF. N° 022.208.741-25

RG. 1860679-2 SSP/MT

CAROLINE VARANIS SILVA SOUZA

CPF. N° 021.520.911-75

RG. 19165889 SSP/MT

JOSENILDA ALVES DAS NEVES

CPF. N° 142.812.588-41

RG. 22.681.146-3 SSP/SP

Artigo II – O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade, nem para o GLORIA - PREVI.

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 061/2019**, instaurada para o **“Registro de Preços para futura e eventual contratação de mão de obra mecânica para manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas da frota municipal de veículos do Município de Itanhanga – MT”**., teve como vencedora a seguinte empresa: **EVANDRO ARAUJO 92789846120 – CNPJ - 27.794.156/0001-48**, sagrou – se vencedora com o valor global da proposta de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Itanhanga-MT, 21 de outubro de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2019

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princí-

pios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de danças tradicionais gaúchas e Instrutor de condicionamento físico (zumba, ginástica rítmica e maromba) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhanga – MT.”.

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
PAULO RICARDO DE LIMA 00870239970	34.100.372/0001-01
RAMILA CRISNA DE PINHO 05937194179	34.712.490/0001-70

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 21 de outubro de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens descritos, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido/Suprimido	Valor reequilibrado
02	Diesel S500	R\$ 3,85	R\$ 0,24	R\$ 4,09
03	Diesel S-10	R\$ 3,96	R\$ 0,29	R\$ 4,25

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 056/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2019

Pregão Presencial n° 056/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **“MUNICÍPIO”** e do outro lado a empresa **PAULO RICARDO DE LIMA 00870239970**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **34.100.372/0001-01**, situada na Rua das Orquídeas, n° 651, bairro: Centro, CEP: -78.890-000, Sorriso – MT, neste ato representada por seu proprietário Paulo Ricardo de Lima, portador do RG n° 41206 DRT/PR e inscrito no CPF sob n° 008.702.399-70, doravante e denominado **“DENTENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial N° 056/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de danças tradicionais gaúchas e Instrutor de condicionamento físico (zumba, ginástica rítmica e maromba) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhanga – MT”**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial n° 056/2019.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **21/10/2019** até **21/10/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 056/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados durante um prazo de 30 (trinta) dias, observados os valores unitários apresentados pela proponente, devendo ser pago no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante, de acordo com as especificações abaixo;

Item	Descrição	Qtde	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de Instrutor de Danças tradicionais gaúchas. Requisitos Básicos: Ensino médio completo, habilidade experiência na área; trabalhos com crianças e adolescentes. Carga Horária: 20 horas semanais, com disponibilidade de trabalhar em finais de semanas e feriados em eventos, mediante prévia solicitação da Secretaria requisitante. Demanda mínima a ser atendida: até 60 alunos. Atribuições: Ensaiar e preparar o corpo, a coordenação dos movimentos e coreografias com alunos, aperfeiçoando suas capacidades psicomotoras nos âmbitos físico, artístico e expressivo. Pesquisar movimentos e gestos; Avaliar dificuldades dos mesmos e desenvolver sequencias adequadas ao nível e habilidades dos alunos. Criar coreografias e ambientes cênicos; Realizamos montagem de apresentações; Participar da organização de eventos e atividades artísticas, culturais e educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Cumprir o cronograma de horários a ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	12	Mês	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).					

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 21/10/2020.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhanga - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.5. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.7. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.9. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, vigilância sanitária e legais;

5.2.10. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.11. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.12. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.13. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.14. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.15. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.16. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.19. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.20. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.21. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.22. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.23. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 056/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAULO RICARDO DE LIMA 00870239970

Paulo Ricardo de Lima - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

Pregão Presencial nº 056/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, doravante e denominado **“MUNICÍPIO”** e do outro lado a empresa **RAMILA CRISNA DE PINHO 05937194179**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **34.712.490/0001-70**, situada na Rua Passo Fundo, s/n, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por sua proprietária Ramila Crisna de Pinho, portadora do RG nº 2500931 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob nº 059.371.941-79, doravante e denominado **“DENTENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 056/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de danças tradicionais gaúchas e Instrutor de condicionamento físico (zumba, ginástica rítmica e maromba) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT”**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 056/2019.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **21/10/2019** até **21/10/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 056/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados durante um prazo de 30 (trinta) dias, observados os valores unitários apresentados pela proponente, devendo ser pago no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante, de acordo com as especificações abaixo;

Item	Descrição	Qtde	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de Instrutor de Condicionamento Físico (Zumba, Ginástica Rítmica e Maromba). Requisitos Básicos: Ensino Superior em Educação Física, habilidade experiência na área; trabalhos com crianças e adolescentes. Carga Horária: 20 horas semanais, com disponibilidade de trabalhar em finais de semanas e feriados em eventos, mediante prévia solicitação da Secretaria requisitante. Demanda mínima a ser atendida: até 80 alunos. Atribuições: Ensaiar e preparar o corpo, a coordenação dos movimentos e coreografias com alunos, aperfeiçoando suas capacidades psicomotoras nos âmbitos físico, artístico e expressivo. Pesquisar movimentos e gestos; Avaliar dificuldades dos mesmos e desenvolver sequencias adequadas ao nível e habilidades dos alunos. Criar coreografias e ambientes cênicos; Realizamos montagem de apresentações; Participar da organização de eventos e atividades artísticas, culturais e educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Cumprir a carga horária de segunda a sexta-feira conforme cronograma de horários a ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	12	Mês	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Valor total: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).					

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 21/10/2020.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhanga - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93;

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;
- 5.2.3.** Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.4.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.5.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.7.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.8.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.9.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, vigilância sanitária e legais;
- 5.2.10.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.11.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 5.2.12.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.13.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.14.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.15.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.16.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.18.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.19.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.20. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.21. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.22. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.23. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.24. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 056/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhanga-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo

correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAMILA CRISNA DE PINHO 05937194179

Ramila Crisna de Pinho – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2019/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

*Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra. JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2348591-4 SSP/MT e do CPF nº. 061.025.991.10, residente e domiciliada na Avenida Espírito Santo, Bairro Rio Verde, S/N, Município de Lucas do Rio Verde (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE e CONTRATADA, têm certos e ajustados o que se segue:*******

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2019 de 07/10/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 4.643,65 (quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 17 (dezessete) de outubro de 2019 e encerrar-se-á no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2019, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 094

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 098

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

JENNIFER KAUANE PRESTES DA SILVA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/____

NOME _____

CPF _____

RG _____/____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2019/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. DAIANI BATISTA BONFIM APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

*Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **DAIANI BATISTA BONFIM**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2379768-1 SEJSP/MT e do CPF nº. 045.637.961.40, residente e domiciliada na Estrada 242, Zona Rural, S/N, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:*

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Art. 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2019 de 07/10/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 4.643,65 (quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 17 (dezesete) de outubro de 2019 e encerrar-se-á no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2019, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 094

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 098

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal N°. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

DAIANI BATISTA BONFIM

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

RG _____/____

NOME _____

CPF _____

RG _____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2019

Pregão Presencial n° 058/2019

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezesete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n° 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste município, doravante e denominado **“MUNICÍPIO”** e do outro lado a empresa **MEDICFISIO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° **05.142.642/0001-49**, situada na Av. Romualdo Allievi, n° 851, bairro: Centro, CEP: 78.573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por sua sócia administradora Marcia Gorete de Mello, portadora do RG n° 30427858 SESP/PR e inscrita no CPF sob n° 365.336.619-49, doravante e denominado **“DENTENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial N° 058/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia geral a serem prestados aos pacientes da Rede Pública Municipal Saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá – MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 058/2019.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **17/10/2019** até **17/10/2020**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 058/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante, de acordo com as especificações abaixo;

Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços médicos especializados na realização de exames de ultrassonografia geral.	2.000	Und	R\$ 70,00	R\$ 140.000,00
Valor total: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).					

3.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

3.3. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD) autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.10. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de execução dos serviços do objeto é de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura até 17/10/2020.

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade contratada, sendo que o início da execução dos serviços será em até 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da Nota de Autorização de Despesa.

4.1.2. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.4.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhanga - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital. **5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais normas legais;

5.2.8. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.9. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.16. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.17. Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.18. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.19. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 058/2019, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MEDICFISIO LTDA – ME

Marcia Gorete de Mello – Sócia administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RESOLUÇÃO Nº 003/2019/CMAS – JANGADA – MT

RESOLUÇÃO Nº 003/2019/CMAS – JANGADA – MT

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANGADA - MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 588, de 18 de março de 2013, que estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, esteve reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2019 e, através da deliberação do Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura .

Jangada- MT , 21 de Outubro de 2019

Cristiane de Moraes Presidente do CMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3075/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2019 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, MEDIANTE A

CONSULTA POR SISTEMA ELETRÔNICO OU COTAÇÃO DE MERCADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 04/11/2019

HORÁRIO: 08h00m

Local: Paço Municipal “José Peres” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeiro – Rafaela Borges da Costa

Telefone: (65) 3244-1849 (setor de Licitação)

www.jauru.mt.gov.br

E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 646 E 652-2019

PORTARIA Nº 646/2019.

CONCEDER LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDADO CLASSISTA para A servidorA EDNA BENEVIDES DE SOUZA LIMA.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando, o Processo SAD nº 19.845 de 16/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Exercício de Mandado Classista, para a servidora **EDNA BENEVIDES DE SOUZA LIMA-5636**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 08463344 SSP/MT e do CPF Nº 544.476.661-20, que exerce o cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/Departamento de Desenvolvimento Social/Divisão de Programas e Projetos Sociais/Setor de Atenção a Criança e ao Adolescente.

Art. 2º - A licença de que trata esta Portaria é com ônus para o órgão de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário com vigência em 16 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 652/2019.

Dispõe sobre nomeação do membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº1.926 de 04/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: **Mauro Sérgio da Silva**, brasileiro, maior, efetivo no cargo de Fiscal Tributário de Obras e Posturas, matrícula nº 288, **Simara Brizolla**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Agente Administrativo da Saúde, matrícula nº4380 e **Joana Cardozo Migliavacca**, brasileira, maior, efetiva no cargo de Professor, matrícula nº 785, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar**, com sede na Rua Niterói, número 81 N, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso, incumbido de apurar atos e fatos de eventual irregularidade na conduta do servidor **D. C. X**, matrícula nº **7292**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 21 de outubro de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.403/2019

Decreto nº 1.403, de 21 de outubro de 2019.

Altera o inciso I do Art. 2º do Decreto nº 964/2015 que Institui Junta Médica Oficial do Município de Juara – Mato Grosso.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Memorando nº 406/2019 da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º do Decreto nº 964, de 19 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I – Dr. Antonio de Pádua Almeida Filho CRM – 2181-MT.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Decreto nº 964, de 19 de junho de 2015.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de outubro de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 155/2019

PROCESSO LICITATORIO N.º 071/2019

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, situada na Avenida 04 de julho, nº 360, Centro, Juruena - MT, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena – MT, doravante denominada Contratante e a empresa **DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 22.446.279/0001-74**, com estabelecimento na cidade de Cuiabá – MT, doravante denominada Contratada, representada neste ato pela Sra. **DORACI ARRUDA BERTOLDI**, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 12559580 SSP/MT, emitida pela SSP/MT, e CPF n.º 922.028.701-30, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2019, Pregão presencial 017/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 027/2019, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, aderidos por esta prefeitura, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeições para pacientes em tratamento de saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Juruena - MT na capital do Estado Mato Grosso – Cuiabá - MT, conforme especificações e quantidade discriminada no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 017/2019 realizado pela prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, proposta apresentada pela contratada e Ata de Registro de Preços n.º 027/2019, aderida por esta Prefeitura, nas mesmas condições da referida Ata, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	0002066	Contratação de casa de apoio na capital do Estado Mato Grosso - Cuiabá/MT para prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas a partir da entrada do paciente independente de horário. - Transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada de no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino)	Diária	1.500	R\$ 55,00	R\$ 82,500,00

	transporte apropriado conforme necessidade de cada paciente; - Ambiente limpo e arejado (com água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação). - Alas separadas: quarto feminino e quarto masculino todos com ventiladores ou ar-condicionado continuamente conforme necessidade. - Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama, para uso de pacientes e dos acompanhantes que, porventura ou emergência, não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecidos e usados por pacientes devem estar totalmente esterilizados; - Refeitório Arejado Oferecer quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura, até 12 meses; ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

Juruena - MT, 21 de outubro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME DORACI ARRUDA BERTOLDI

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**1 – DO OBJETO**

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação da Ata de Registro de Preços n.º 079/2019**, oriunda do Pregão Presencial SRP N.º 033/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal de Juruena e suas secretarias, conforme especificações e condições constantes no termo de referência anexo no edital pelo período de 12 (doze) meses, tendo como detentora a Empresa **TATIANE ALVES DE SOUZA 04795582130 CNPJ: 33.226.195/0001-41**

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE Ata de Registro de Preços n.º 079/2019**, quanto ao item ganho pela empresa, registrado na Ata supracitada, conforme segue: **Onde se lê: 1.**

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais, compreendendo Venda, Marcação, Remarcação, Endosso e Reembolso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital pelo período de 12 meses. **Leia-se: 1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em serviços de limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal de juruena e suas secretarias, conforme especificações e condições constantes no termo de referência anexo no edital pelo período de 12 (doze) meses.

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificados todos os demais itens constantes na **Ata de Registro de Preços n.º 079/2019**, que não foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 21 de Outubro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**1 – DO OBJETO**

O presente Termo, tem por objeto a **Retificação da Ata de Registro de Preços n.º 078/2019**, oriunda do Pregão Presencial SRP N.º 033/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal de Juruena e suas secretarias, conforme especificações e condições constantes no termo de referência anexo no edital pelo período de 12 (doze) meses, tendo como detentora a Empresa **ANDREIA APARECIDA DE FREITAS 62226517120 CNPJ: 34.045.771/0001-17**.

2 – DAS RETIFICAÇÕES

Pelo presente **RETIFICA-SE Ata de Registro de Preços n.º 078/2019**, quanto ao item ganho pela empresa, registrado na Ata supracitada, conforme segue: **Onde se lê: 1.**

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Terrestres Nacionais, compreendendo Venda, Marcação, Remarcação, Endosso e Reembolso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo neste Edital pelo período de 12 meses. **Leia-se: 1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em serviços de limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal de juruena e suas secretarias, conforme especificações e condições constantes no termo de referência anexo no edital pelo período de 12 (doze) meses.

3 – DAS RATIFICAÇÕES

A partir da presente data, ficam ratificados todos os demais itens constantes na **Ata de Registro de Preços n.º 078/2019**, que não foram alterados pelo presente Termo, surtindo todos os efeitos administrativos.

Juruena-MT, 21 de Outubro de 2019.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº

8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 044/2019

Modalidade: Pregão Presencial Adesão (Carona)

Data da Homologação: 21/10/2019

Objeto da Licitação: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT. Fornecedor:

Razão Social: DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME CNPJ: 22.446.279/0001-74 Valor: R\$ 82.500,00 Juruena – MT, 21 de outubro de 2019 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 101/2019, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 25 Inc. I, da Lei 8.666/93, realiza a inexigibilidade de Licitação nº 005/2019, Processo Administrativo nº 072/2019, para aquisição de Kit para confecção de documentos - do tipo biométrico, destinado a confecção de carteiras de identidade, contendo os itens: dispositivo de captura de imagem, licença de uso Open Bio Face Full, leitor biométrico baseado em técnica digital, coletor de assinatura, Software Open Bio Idem, que funciona de forma independente ou integrado com outro sistema de gestão de cadastro.

Juruena - MT, 21 de Outubro de 2019.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 021/2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Sergio Menezes Transportes - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Na Locação De Um Veiculo Modelo Kombi, Para o DAE – Departamento De Água e Esgoto De Juscimeira/MT"

PRAZO: 19.09.2020

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Sergio Menezes Transportes - ME – CNPJ: 20.252.818/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 210/2019, 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria Nº 183/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, inci-

sos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria que concede férias ao Servidor Público Municipal, onde se refere ao período de gozo e pagamento em pecúnia, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA

Órgão/Unidade: SMF

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 01/01/2018

Período de gozo: 11/10/2019 A 30/10/2019

Dias: 20 (vinte)

Dez dias: Abono Pecuniário

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2019, 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria Nº 201/2019, que concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: A parte que se refere aos Servidores **Néliton da Silva Mota** e **Emerson Gonçalves Mendes**.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a portaria Nº 201/2019, que concede férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: CARLOS SILVA CRUZ

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2012 A 02/07/2013

Período de gozo: 01/11/2019 a 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: DANÚBIA DA ROCHA RIBEIRO

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 03/02/2017 A 02/02/2018

Período de gozo: 01/11/2019 A 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EMERSON GONÇALVES MENDES

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 05/07/2018 A 04/07/2019

Período de gozo: 01/11/2019 A 20/11/2019

Dias: 20 (vinte)

Dez dias: Abono Pecuniário

Servidor: GISLEI DA ROCHA LOPES

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 08/05/2018 A 07/05/2019

Período de gozo: 01/11/2019 A 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: JANE ÁVILA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 02/01/2018 A 01/01/2019

Período de gozo: 01/11/2019 A 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSÉ LUIZ DIAS

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 16/12/2016 A 15/12/2017

Período de gozo: 01/11/2019 A 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 09/01/2018 A 08/01/2019

Período de gozo: 01/11/2019 A 30/11/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: NELITON DA SILVA MOTA

Órgão/Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Período aquisitivo: 05/07/2018 A 04/07/2019

Período de gozo: 01/11/2019 A 20/11/2019

Dias: 20 (vinte)

Dez dias: Abono Pecuniário

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

NAIR VITOR MODESTO, Artífice Copa/Cozinha, Nível 06, Classe "C", Lotada na Secretaria Municipal Saúde, no período de 30 (trinta) dias, do dia 18/10/2019 a 16/11/2019, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia dezoito de outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA SEPLAN Nº 014/2019

DATA: Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

SÚMULA: Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela Fiscalização das Obras de Implantação de Iluminação Pública em Diversas Localidades do Município de Marcelândia e no Distrito de Analândia do Norte/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela *Fiscalização das Obras de Implantação de Iluminação Pública em Diversas Localidades do Município de Marcelândia e no Distrito de Analândia do Norte/MT*" conforme Tomada de Preço Nº **001/2019**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 18 de outubro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de melhoria em iluminação pública em diversas ruas do município de Marcelândia-MT, conforme **Tomada de Preços nº 007/2019**.

CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 65.159,12 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e doze centavos).

DATA ASSINATURA: 17/10/2019

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/10/2019 a 31/12/2019

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 015/2019**

DATA: Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

SÚMULA: Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela Fiscalização das Obras de Implantação de Iluminação Pública em Diversas Ruas do Município de Marcelândia /MT”

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob N° 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob N° 031.679.751-05 como engenheira responsável pela *Fiscalização das Obras de Implantação de Iluminação Pública em Diversas Localidades Ruas do Município de Marcelândia /MT*” conforme Tomada de Preço **Nº 007/2019**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 18 de outubro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 086/
2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 11 de outubro de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”, foi declarada DESERTA Maiores informações através do Edital nº. 128/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de outubro de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3591/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3591 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - LEI N.1493

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.970,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
		778	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	2.670,00	
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO			
		632	08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA I	300,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
		18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-2.670,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		
02	09	06	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO			
		630	08.241.0021.2163.0000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. E APOIO A PESSOA IDO	-300,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	100
			1	Recursos do Exercício Corrente		
			110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 18 de outubro de 2019

 EUCLIDES DA SILVA PAIXAO
 PREFEITO MUNICIPAL

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 010/2019

TIPO: MENOR POR ITEM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (Hospital Samuel Greve) de Mirassol D'Oeste – inciso no CNPJ 17.683.906.0001-50, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 3563 – Centro – Mirassol D'Oeste – MT, através de sua Pregoeira, nomeado pela portaria nº 005/2018, torna público para os interessados o resultado do Pregão Presencial nº 010/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (Hospital Samuel Greve), conforme especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame foi declarado **DESERTO**.

Mirassol D'Oeste-MT, 21 de outubro de 2019.

Letisia Gonçalves Ferreira Baiocco

Pregoeira

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0009/19**

Mirassol D'Oeste, 14 de outubro de 2019

Licitação: 000009/19 PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

Aberta em 14/10/2019

Resumo do Objeto:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação Municipal de Saúde resolve adjudicar ao proponente COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 48.100,30 (Quarenta e Oito Mil e Cem Reais e Trinta Centavos) conforme Relação em Anexo.

A D J U D I C A Ç Ã O

Comissão Permanente de Licitações,

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANDREIA DOBELIM DA SILVA PRATINHA

CPF.: 005.429.171-22 RG.: 1921078-7

Cargo: Secretário PORTARIA: 04 DE 22/01/2018

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO

CPF.: 001.196.181-33

RG.: 1525134-9

Cargo: Presidente PORTARIA: 04 DE 22/01/2018

MARINA TEREZA BEZERRA

CPF.: 979.417.511-00

RG.: 1095044-3

Cargo: Membro

PORTARIA: 04 DE 22/01/2018

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/19**

Mirassol D'Oeste, 14 de outubro de 2019

Licitação :000009/19 - PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

Aberta em 14/10/2019

Resumo do Objeto:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DA REDE DE SAÚDE

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Presidente homologou em favor desta empresa parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 48.100,30 (Quarenta e Oito Mil e Cem Reais e Trinta Centavos) conforme Relação em Anexo.

H O M O L O G A Ç Ã O

Marcela Cristina Colombo Martins

Diretora Presidente

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/19**

Mirassol D'Oeste, 08 de outubro de 2019

Licitação :000011/19 - PREGÃO PRESENCIAL 08/2019

Aberta em 08/10/2019

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE AGUA DE GAS

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde adjudicou e o Excelentíssima Senhora Presidente Marcela Cristina Colombo homologou em favor desta empresa parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 27.260,00 (Vinte e Sete Mil e Duzentos e Sessenta Reais) conforme Relação em Anexo.

H O M O L O G A Ç Ã O

Marcela Cristina Colombo Martins

Diretora Presidente

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0008/19**

Mirassol D'Oeste, 08 de outubro de 2019

Licitação :000011/19 PREGÃO PRESENCIAL 008/2019

Aberta em 08/10/2019

Resumo do Objeto:

AQUISIÇÃO DE AGUA DE GAS

Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitação desta Fundação Municipal de Saúde resolve adjudicar ao proponente MARTINEZ DE OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - ME parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 27.260,00 (Vinte e Sete Mil e Duzentos e Sessenta Reais) conforme Relação em Anexo.

A D J U D I C A Ç Ã O

Comissão Permanente de Licitações,

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANDREIA DOBELIM DA SILVA PRATINHA

CPF.: 005.429.171-22 RG.: 1921078-7

Cargo: Secretário PORTARIA: 04 DE 22/01/2018

LETISIA GONÇALVESE FERREIRA BAIOTTO

CPF.: 001.196.181-33 RG.: 1525134-9

Cargo: Presidente PORTARIA: 04 DE 22/01/2018

MARINA TEREZA BEZERRA

CPF.: 979.417.511-00

RG.: 1095044-3

Cargo: Membro

PORTARIA: 04 DE 22/01/2018

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2019 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM para a Secretaria de Educação - Coordenadoria de Esportes e Lazer. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **04/11/2019 às 8 hs** considerando que a sessão na data de hoje foi declarada DESERTA e a Secretaria de Educação solicitou a prorrogação. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste. 22/10/19. Mara Aparecida Amarante - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá às 08:00 hs do dia 06/11/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COMPLEMENTAR DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA MARIO ABRAAO NASSARDEN NO BAIRRO SÃO JOSÉ EM NOBRES/MT, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0266858-81/2008/MTUR/CAIXA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 21 de Outubro de 2019.

Edson Friederich

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 603/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Lucimar Rodrigues de Carvalho, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

Lucimar Rodrigues de Carvalho, Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 08/11/2012 (oito de novembro de dois mil e doze) a 08/11/2017 (oito de novembro de dois mil e dezessete), cujo gozo se observará no período no período de 21/10/2019 (vinte e um de outubro de dois mil e dezenove) a 21/12/2019 (vinte e um de dezembro de dois mil e dezenove), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de outubro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 21.10.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, através do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 0559/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto o edital de licitação Edital n. 022/2019 – **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS com critério de julgamento menor preço por item, destinado à Aquisição de materiais odontológicos para a Secretaria Municipal de Saúde**, com recursos oriundos de Convênios e recursos próprios, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I deste Edital, com realização de sessão de julgamento dia **04 de novembro de 2019 às 08:30 horas**, o edital está disposto no site institucional da prefeitura municipal de Nortelândia-mt: www.nortelandia.mt.gov.br **pelo menu – portal transparência - licitações** ou requerimento através do e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-mt, 21 de outubro de 2019.

BRUNA BEATO DE MICHELI

PREGOEIRA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 604/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Pitter Cosme Fernandes Marques dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Pitter Cosme Fernandes Marques, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/06/2008 (três de junho de dois mil e oito) a 03/06/2013 (três de junho de dois mil e treze), cujo gozo se observará no período de 22/10/2019 (vinte e dois de outubro do ano de dois mil e dezenove) a 22/11/2019 (vinte e dois de novembro do ano de dois mil e dezenove), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 21 dias do mês de outubro de 2019, 66º da Emancipação Político-Administrativa. 21.10.2019

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Prefeito Municipal Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, com o seguinte objeto: Registro de Preços para Futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA e FUNDOS MUNICIPAIS, conforme descrito no Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR item. Data de Abertura: **05 de novembro de 2019. Horário: 08:30 horas.** Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 21 de outubro de 2019.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AGROPECUARIA CAMPO ALEGRE LTDA	14.983.647/0001-95	9121/00001/2019
ISALDINO ALVES FERREIRA JUNIOR	943.929.788-34	9121/00003/2019
AGROPECUARIA CAMPO ALEGRE LTDA	14.983.647/0001-95	9121/00006/2019
MANOEL DOS SANTOS E SILVA	079.566.731-00	9121/00009/2019
IVONETE RIBEIRO ROMEIRO	706.878.031-87	9121/00015/2019
MARCIO NASCIMENTO	052.081.651-04	9121/00017/2019
ROSIDEI REGINA TAQUES UEMURA	405.843.051-68	9121/00016/2019
MARIA CONCEICAO PINHO MARQUES	006.711.341-91	9121/00026/2019
DELCE ALVARINHO FERREIRA	114.606.360-15	9121/00029/2019
RUBENS ROBERTO PASSARINI	346.296.611-15	9121/00030/2019

Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR.

Otarcil Nunes da Rosa - Secretário Municipal de Finanças Matrícula 00001631

PORTARIA Nº 421/2019**PORTARIA Nº 421/2019**

“Designar servidores municipais para emissão de CTPS, no município de Nossa Senhora do Livramento_MT.”

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Termo de Cooperação Técnica, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores **Ivete Maria Barbosa de Campos**, matrícula 40, RG nº 0486488-3 SJSP-MT e CPF nº 460.164.571-91, **Alessandra Marcia da Silva**, matrícula 1119, RG nº 2510892-1 SJSP-MT e CPF nº 695.245.641-49 e **Marco Antonio Freitas e Silva**, matrícula 1118, RG nº 18516513 SSP-MT e CPF nº 034.175.721-77, para emissão de CTPS, no município de Nossa Senhora do Livramento_MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI Nº 900/2019**LEI Nº 900/2019**

INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao micro empreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06, criando a LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2º - Esta Lei estabelece normas relativas a:

I - incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

II - inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III - associativismo e às regras de inclusão;

IV - incentivo à geração de empregos;

V - incentivo à formalização de empreendimentos;

VI - unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII - simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

VIII - simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;

IX - regulamentação do parcelamento de débitos municipais de qualquer natureza;

X - preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

- preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor Municipal, que gerenciará o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata o art. 1º desta Lei, com as competências a seguir especificadas:

I - coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos da Lei Geral Municipal;

II - coordenar e gerir a implantação da Lei Geral Municipal;

III - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;

IV - acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

V - sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

VI - gerenciar e/ou assessorar o Órgão Facilitador, quando da sua criação;

VII - promover encontro com entidades envolvidas com o objetivo de fomentar e discutir as questões relativas às MPEs.

§ 1º Com o objetivo de viabilizar o tratamento diferenciado e favorecido às MPEs, o Comitê Gestor Municipal poderá garantir a formulação de políticas relacionadas aos temas previstos no art. 2º desta Lei.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal reger-se-á pelos princípios da oralidade, informalidade e celeridade, pelo debate prévio dos textos de suas propostas, para posterior encaminhamento ao Executivo, da seguinte forma:

I - projeto de lei ou recomendação, quando houver consenso entre os membros do Comitê;

II - relatório, fixando os pontos de convergência ou divergência, quando não houver consenso entre os membros do Comitê.

§ 3º As funções de membro do Comitê Gestor não serão remuneradas, sendo consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

§ 4º As reuniões do Comitê deverão ser relatadas em atas.

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal, será presidido por Representante do Poder Executivo Municipal, podendo ser composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Entidades Empresariais e outros, devendo ser regulamentado por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, com nomeação feita através de Portaria.

CAPÍTULO II**DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Art. 5º Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta nos limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

§ 1º A teor do § 3º, do artigo 18-E da LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014, o MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.

§ 2º Observado o disposto no caput e nos §§ 1º ao 25 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou piso salarial da categoria profissional.

§ 3º O empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural que efetuar seu registro como MEI não perderá a condição de segurado especial da Previdência Social, devendo manter todas as obrigações relativas à condição de produtor rural ou de agricultor familiar.

Art. 6º Para efeitos desta lei, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, nos moldes previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 7º Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008. Parágrafo único. A equiparação de que trata

o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar 123/2006.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 5º, 6º e 7º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Seção I

Da Inscrição, do Alvará e da Baixa

Art. 9º Todas as Secretarias e órgãos públicos municipais envolvidos no processo de inscrição e baixa das personalidades jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos, para que as Secretarias e Órgãos competentes do Município façam análise necessária, para solicitações de abertura, alteração ou baixa de inscrição municipal.

§ 2º A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão ao cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização nas informações constantes nos cadastros de contribuintes.

Art. 10 Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 11 Os tributos de competência Municipal serão recolhidos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual irá abranger as taxas previstas na legislação do Município.

§ 1º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 12 Fica vedado às concessionárias de serviço público o aumento das tarifas pagas pelo MEI por conta da modificação da sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

Art. 13 As Secretarias e órgãos municipais, dentro de sua área de competência para resposta à consulta prévia referente à abertura de nova empresa ou alteração de dados das empresas cadastradas no município, deverão se basear na legislação municipal, principalmente em relação ao disposto no Plano Diretor Municipal - PDM.

§ 1º O Município de Nossa Senhora do Livramento permitirá que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte exerçam suas atividades em endereço residencial, desde que não exerçam atividade considerada de risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e à mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.

§ 2º No caso de Empresa de Pequeno Porte, além dos requisitos descritos no parágrafo primeiro deste artigo, somente será permitido o exercício em endereço residencial de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque. § 3º A permissão contida no parágrafo 1º não será aplicada, em hipótese alguma,

para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município de Nossa Senhora do Livramento.

§ 4º O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicílio.

§ 5º O exercício das atividades do Microempreendedor Individual em endereço residencial não implicará em cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU como se imóvel comercial fosse, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedido o desmembramento.

§ 6º A tributação municipal do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

§ 7º O disposto no parágrafo 4º e 5º deste artigo não se aplica à Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que exerçam suas atividades em endereço residencial, que deverá recolher o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU como imóvel comercial.

§ 8º O Município de Nossa Senhora do Livramento terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emissão do Alvará Provisório para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se estabelecer na região, desde que a atividade seja de baixo risco e que tenha atendido à consulta prévia de que trata o caput deste artigo.

§ 9º O Município de Nossa Senhora do Livramento deverá observar quanto ao Alvará de Localização e Funcionamento Provisório do Microempreendedor Individual, que não exerça atividade de alto risco, o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto na Legislação Federal, sob pena de se tornar definitivo de funcionamento, podendo ser fiscalizado a qualquer tempo, se obrigando a atender as adequações apontadas pela fiscalização.

§ 10 Será permitida a coexistência de empresas no mesmo endereço comercial desde que as atividades sejam compatíveis.

Art. 14 Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º Fica facultada à Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 15 A baixa não impede que, posteriormente, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial, a falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades decorrentes de atos dos empresários de microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou pelos seus sócios ou administradores, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e aplicado penalidades.

§ 1º Os titulares ou sócios e os administradores também são solidariamente responsáveis em quaisquer das hipóteses referidas neste artigo, no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores de irregularidades ou em períodos posteriores.

§ 2º A fim de viabilizar a baixa da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, o Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos existentes perante a Receita Municipal para o CPF - Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) ou Microempreendedor Individual, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais. § 3º A baixa do MEI via portal eletrônico dispensa a comunicação aos órgãos da administração pública.

Art. 16 Considerando a regulamentação de classificação de risco própria do Município de Nossa Senhora do Livramento e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e com as resoluções do CGSIM, o MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM.

Art. 17 As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades municipais, quando em valor fixo ou mínimo, de valores específicos e mais favoráveis para MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ter redução, mediante lei específica.

Art. 18 Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:

I - material inflamável;

II - aglomeração de pessoas;

III - possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;

IV - material explosivo;

V - área de risco, classificadas pela Defesa Civil.

Art. 19 Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade aplica-se resolução do CGSIM e da ANVISA para atividades de interesse da saúde.

Art. 20 A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica as atividades de baixo risco que sejam de interesse à saúde ou ao meio ambiente.

Art. 21 Esta Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Seção II

Do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 22 Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Localização e Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene sanitárias, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, observado o seguinte: I - quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria inicial das ins-

talações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 23 Depois de cumpridas todas as exigências, mediante requerimento da parte, a Administração Municipal substituirá o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório pelo Alvará de Localização e Funcionamento, que terá vigência nos termos da regulamentação própria. § 1º É obrigatório o pedido de nova vistoria e expedição de novo alvará, sempre que houver a mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade e, inclusive a adição de outros ramos de atividades, sócios, razão social, nome fantasia, ou qualquer outra alteração, concomitantemente com aqueles já permitidos.

§ 2º Não se expedirá Alvará de Localização sem que o local de exercício da atividade esteja em área autorizada pelo Plano Diretor Municipal e esteja de acordo, quando for o caso, com as exigências de funcionamento atestadas pela Vigilância Sanitária e pelo órgão fiscalizador de Meio Ambiente, com exceção daquelas empresas, cujas atividades são consideradas de baixo risco e que não serão exercidas em local fixo.

Art. 24 As atividades que não serão exercidas em local fixo ou que sejam exercidas em local onde não há circulação de pessoas e atendimento aos clientes, desde que sejam consideradas de baixo risco, ficarão dispensadas de apresentação de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 25 Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempreendedores Individuais, Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 26 É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento.

Art. 27 A Administração Municipal poderá instituir o alvará online que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.

§ 2º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 28 O pedido de Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser precedido da expedição da consulta prévia para fins de localização.

Subseção I

Da Consulta Prévia

Art. 29 A consulta prévia informará ao interessado:

I - a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II - todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização. Parágrafo único. A validade da consulta prévia será de 60 (sessenta) dias após sua emissão.

Art. 30 Poderá ser disponibilizada no site do município a solicitação de consulta prévia para registro das empresas, constando também todos os documentos necessários para efetivação da inscrição. Art. 31 O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia para o endereço

eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Capítulo IV

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 32 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se instalem no Município de Nossa Senhora do Livramento, aquelas já em atividade e, ainda, as que reativarem suas atividades empresariais, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, poderão gozar de incentivos e benefícios, desde regulamentado em lei específica.

Capítulo V

DO CENTRO DO EMPREENDEDOR

Art. 33 Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município de Nossa Senhora do Livramento, o Centro do Empreendedor existente possui a atribuição de disponibilizar aos interessados as informações necessárias à:

I - consulta prévia;

II - cadastro no Portal do Empreendedor;

III - emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

IV - consulta a Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V - emissão do Alvará Provisório;

VI - orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

VII - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

VIII - outras atribuições que visem o desenvolvimento das atividades econômicas e o fomento da economia local.

§ 1º Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal no Centro do Empreendedor.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação do Centro do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Capítulo VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 34 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 35 Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo

de compras públicas; II - divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no site oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação; III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 36 As contratações diretas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser preferencialmente realizadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas no Município ou região.

Art. 37 Exigir-se-á das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens ou serviços, apenas o seguinte:

I - ato constitutivo, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ, com a distinção de ME, EPP ou MEI, para fins de qualificação;

III - comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme objeto licitado;

IV - comprovação de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; V - eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração.

VI - Certidão atualizada da Inscrição na Junta Comercial do Estado com designação de porte (MEI, ME e EPP).

Parágrafo único. É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissões ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação dos serviços previstos no § 1º do art. 18-B da Lei Complementar 123/2006.

Art. 38 A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar 123/2006 e alterações;

II - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Art. 39 A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 40 Os benefícios referidos nos artigos 40 e 41 desta lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 41 Não se aplica o disposto nos artigos 40, 41 e 42 desta lei quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 40 desta lei.

Art. 42 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

Art. 43 Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 44 Para efeito do disposto no art. 45 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 35 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 45 A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

Capítulo VII

DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 46 Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento. § 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Nossa Senhora do Livramento;

II - ter sido nomeado para o cargo de Agente de Desenvolvimento, e, após, concluir com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - possuir, preferencialmente, formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§ 3º Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Capítulo VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 47 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 48 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 49 A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 50 A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos Microempreendedores Individuais, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Capítulo IX

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 51 A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º Quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente. § 3º A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação.

§ 4º Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação.

§ 5º Os autos onde conste Termo de Notificação são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolize pedido de vistas.

§ 6º O disposto no § 1º aplica-se à lavratura de multa pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas às matérias do caput, inclusive quando previsto seu cumprimento de forma unificada com matéria de outra natureza, exceto a trabalhista.

§ 7º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 8º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 9º A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 10 O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

Capítulo X

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 52 O Poder Executivo incentivará Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar 123/2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 53 A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais ati-

dades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 54 O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informação, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III - criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

IV - cessão de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 55 Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar 123/2006 e nesta Lei Municipal para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

Capítulo XI

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 56 Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do "caput" deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 57 Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do "caput" deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 58 Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município. Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no "caput" deste artigo:

I - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III - a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas; IV - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e

VII - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Capítulo XII

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 59 O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a auto-sustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

Capítulo XIII

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 60 A administração pública municipal fica autorizada a conceder os benefícios, com o objetivo de estimular e apoiar a instalação de condomínios de MPE e incubadoras no Município, que sejam de base tecnológica, conforme os parâmetros definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e que sejam de caráter estratégico para o Município.

Art. 61 A administração pública municipal fica autorizada a incentivar, apoiar e criar, de forma isolada ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, os seguintes instrumentos de apoio à inovação tecnológica:

I - o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica da Micro e Pequena Empresa, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica nas MPE locais;

II - incubadoras de empresas de base tecnológica com o objetivo de incentivar e apoiar a criação, no Município, de empresas de base tecnológica;

III - Parques Tecnológicos com o objetivo de incentivar e apoiar a criação e a instalação, no Município, de empresas de base tecnológica.

Art. 62 Os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no artigo 65 da LC 123/2006, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, transmitindo ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

Capítulo XIV

DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 63 O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, Circuitos Turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.

§ 1º Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte Associações e Sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento, fornecimento de insumos às ME, EPP e microempreendedores rurais especificamente do setor.

§ 2º Poderão receber os benefícios das ações referidas no "caput" deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham realizado seu cadastro junto ao Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha substituí-lo.

§ 3º Assegurar-se-á o registro nos cadastros oficiais ao guia de turismo inscrito como MEI.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo, ou a pasta competente que tratará do assunto, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

§ 5º O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

Capítulo XV

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 64 A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Capítulo XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Prefeitura. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.

Art. 66 Fica instituído o Dia Municipal dos Empreendedores e do Desenvolvimento de Nossa Senhora do Livramento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano, data que se comemora o Dia da Micro e Pequena Empresa no Brasil.

Art. 67 Passa a integrar oficialmente no calendário de eventos do Município a Feira de Negócios de Nossa Senhora do Livramento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento municipal a entidades públicas ou privadas visando custeio das despesas com a realização do evento.

Art. 68 Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitador às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

Art. 69 O Poder Executivo Municipal expedirá, anualmente, até o dia 30 de novembro, em seu respectivo âmbito de competência, decretos de consolidação da regulamentação aplicável relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 70 O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 71 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 16 de Outubro de 2019

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 422/2019

PORTARIA N° 422/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Mayara Tereza Freitas e Silva**, do Cargo em Comissão de Gerente – DAS - 1, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 07/10/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 07 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 423/2019

PORTARIA N° 423/2019

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Mayara Tereza Freitas e Silva**, para o Cargo em Comissão de Supervisor de Área – DAS - 2, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a partir de 08/10/2019.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Outubro de 2019.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
PEDRO MOISES NADAF	008.929.981-72	9121/00033/2019
MINERBRAS MINERACAO LTDA	14.762.164/0001-60	9121/00034/2019

MINERBRAS MINERACAO LTDA	14.762.164/0001-60	9121/00038/2019
ORACILDE CORREA NADAF	780.949.921-15	9121/00039/2019
RALF KRUGER D ALMEIDA	393.083.599-15	9121/00046/2019
MARCOS MOYSES NADAF	268.887.001-78	9121/00047/2019

Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Otarci Nunes da Rosa Secretario Municipal de Finanças Matrícula 00001631

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

TRIBUTAÇÃO/CADASTRO FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO A COMPARECER NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO DO MUNICÍPIO, PARA TRATAR ASSUNTO DE SEUS INTERESSES.

FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO A COMPARECER NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO DO MUNICÍPIO, PARA TRATAR ASSUNTO DE SEUS INTERESSES.

EZEQUIEL RAMOS

ELOI WERLANG – ME

INA CAETANO DA SILVA

JOSE MARIA DOS SANTOS

ZENAIDE WANDSCHEER CAMARGO

ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

CLEUZA GAMES DA SILVA

GILBERTO DE OLIVEIRA SANDES

IZAQUEO CARLOS FRAUZINO

WALQUIRIA OLIVEIRA CARVALHO

OZEIAS BELIRA TEIXEIRA

MARCOS CESAR DA SILVA

CRISTIANO CARVALHO DOS SANTOS

MARIA DAS GRAÇAS SILVA

ODAIR CARLOS FRANCINO

SEVERINO RODRIGUES MOREIRA

PAULO ALVES DA SILVA

MARCIO DOS SANTOS CARDOSO

ROSANGELA DO CARMO NASCIMENTO

JOAO LOPES DE MEIRA

MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ANA CLAUDIA ROCHA DOS SANTOS

JOSE FAUTISNO

BEATRIZ JOB DA SILVA

VALMIR ALEXANDRE DOS SANTOS

JOEL TOBIS DE MORAES

ARLINDO DONIZETE DA SILVA

AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

JOSE DE OLIVEIRA PINTO

APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO

JAIME BATISTA DE MACEDO

SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROCHA

SIDIO DA SILVA BANDEIRA
DJALMA BORGES DA SILVA
LUSBEL CARNEIRO DA SILVA
PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA
FRANCISCO GONZAGA RIBEIRO
TEREZINHA BARBOSA
CLAUDIANA SIMAO SILVA
OSVALDO FERREIRA LEODORIO
GERALDO PAULO BATISTA AGUIAR
EDSON MARINHO NICOLA
CEZAR AMARAL CUNHA
EDSON EVANGELISTA
DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA
ARLINDO CAITANO DE ANDRADE
GERALDO ANGELO CORREA
MARIA APARECIDA DA ROCHA DE SOUZA
ROSA MARIA VALERO SIANI
OSIEL BISPO DA SILVA
VALTEIR PEDRO RODRIGUES
JOSE DOS SANTOS
HAMILTON GIGOSKI KUSS
MARIA MAXIMO DOS SANTOS
ANA PAULA SILVA CLAUDINO
OLIVIO GOMES
OLIRIO JESUS CARNEZELLA
ROBSON LUIZ AUGUSTO
ELEONE DE SOUZA
MARLENE AMANCIO DA SILVA
GILVANIA FEITOSA ROMAO
CLAUDIO JACINTO AUGUSTO
ANA PAULA DE CASTRO
SILENE DA SILVA
CRISTIANO DUARTE DOS SANTOS
JOSE PEREIRA DE SOUZA
EDNILSON CALDEIRA DE LIMA
EDSON DA SILVA MIRANDA
**ADAO MARTINS DE JESUS FICA O CONTRIBUINTE NOTIFICADO A
COMPARECER NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO DO MUNI-
CÍPIO, PARA TRATAR ASSUNTO DE SEUS INTERESSES.**
EZEQUIEL RAMOS
ELOI WERLANG – ME
INA CAETANO DA SILVA
JOSE MARIA DOS SANTOS
ZENAIDE WANDSCHEER CAMARGO
ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA
CLEUZA GAMES DA SILVA
GILBERTO DE OLIVEIRA SANDES
IZAQUEO CARLOS FRAUZINO
WALQUIRIA OLIVEIRA CARVALHO

OZEIAS BELIRA TEIXEIRA
MARCOS CESAR DA SILVA
CRISTIANO CARVALHO DOS SANTOS
MARIA DAS GRAÇAS SILVA
ODAIR CARLOS FRANCINO
SEVERINO RODRIGUES MOREIRA
PAULO ALVES DA SILVA
MARCIO DOS SANTOS CARDOSO
ROSANGELA DO CARMO NASCIMENTO
JOAO LOPES DE MEIRA
MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ANA CLAUDIA ROCHA DOS SANTOS
JOSE FAUTISNO
BEATRIZ JOB DA SILVA
VALMIR ALEXANDRE DOS SANTOS
JOEL TOBIS DE MORAES
ARLINDO DONIZETE DA SILVA
AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
JOSE DE OLIVEIRA PINTO
APARECIDO DE OLIVEIRA PINTO
JAIME BATISTA DE MACEDO
SEBASTIAO DE OLIVEIRA ROCHA
SIDIO DA SILVA BANDEIRA
DJALMA BORGES DA SILVA
LUSBEL CARNEIRO DA SILVA
PAULO BENEDITO DE OLIVEIRA
FRANCISCO GONZAGA RIBEIRO
TEREZINHA BARBOSA
CLAUDIANA SIMAO SILVA
OSVALDO FERREIRA LEODORIO
GERALDO PAULO BATISTA AGUIAR
EDSON MARINHO NICOLA
CEZAR AMARAL CUNHA
EDSON EVANGELISTA
DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA
ARLINDO CAITANO DE ANDRADE
GERALDO ANGELO CORREA
MARIA APARECIDA DA ROCHA DE SOUZA
ROSA MARIA VALERO SIANI
OSIEL BISPO DA SILVA
VALTEIR PEDRO RODRIGUES
JOSE DOS SANTOS
HAMILTON GIGOSKI KUSS
MARIA MAXIMO DOS SANTOS
ANA PAULA SILVA CLAUDINO
OLIVIO GOMES
OLIRIO JESUS CARNEZELLA

ROBSON LUIZ AUGUSTO
ELEONE DE SOUZA
MARLENE AMANCIO DA SILVA
GILVANIA FEITOSA ROMAO
CLAUDIO JACINTO AUGUSTO
ANA PAULA DE CASTRO
SILENE DA SILVA
CRISTIANO DUARTE DOS SANTOS
JOSE PEREIRA DE SOUZA
EDNILSON CALDEIRA DE LIMA
EDSON DA SILVA MIRANDA
ADAO MARTINS DE JESUS

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 328/2019**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora JULIANA DA SILVA SCHMITT, servidora nomeada no cargo de chefe de departamento de Assistência Social, para atuar como Fiscal e designar a servidora ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE, servidora nomeada no cargo de Coordenadora do CRAS, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 097/2019, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 18 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 323/2019**

EMENTA: “DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdir Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o período de gozo de férias do Secretário de Serviço Social, Srª. MARLI MARTINEZ MOLERO, e;

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social da Prefeitura Municipal não sofram nenhum prejuízo;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o servidor ANTONIO GERALDO CONJUI, para responder pelas atividades da SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL desta Prefeitura, no período de **15/10/2019 A 15/11/2019**, visando que a Secretária de Serviço Social, Srª. MARLI MARTINEZ MOLERO, entrará de férias no período de 15.10.2019 A 15.11.2019.

Artigo 2º. Para o atendimento das necessidades da secretaria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada secretaria.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 15 de outubro de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 325/2019**

onde se le 21 de dezembro de 2018

le-se 16 de outubro de 2019.

SUMULA: “NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear os servidores que comporão a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

I. **Presidente:** Jucilene Frassetto Schmoller Buchmam- Mat nº3572

II. **Secretária:** Suelem Moura Rampazzo - Matº 3575

III. **Membro:** Wilson Rodrigues de Araujo- Mat nº4151

Artigo 2º. Dentre as atribuições desta comissão, compete: fiscalizar a execução de todos os atos referente à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

.Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 16 de outubro de 2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA****RESOLUÇÃO Nº 005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.****RESOLUÇÃO Nº 005, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Nova Brasilândia, após esgotados e cumpridos todos os prazos para interposição de recursos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 585/2015,

RESOLVE:

I - Informar a todos que, após a divulgação do resultado do pleito, não foram interpostos recursos;

II - Homologar o RESULTADO FINAL do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, conforme relação abaixo:

Art. 1º. Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019.

I - Total de votantes: 972

II - Total de votos válidos: 959

III - Total de votos em branco: 06

IV - Total de votos nulos: 07

Art. 2º. Total de votos por candidatas:

Nome da Candidata	Quantidade de Votos
MARINEI PEREIRA PINHO COSTA	170
JEANNE CAROLINE DE CAMPOS	165
ANDREIA ROSA DE SOUZA	117
REJAINY ALVES ARAUJO	111
KEILA RODRIGUES FERREIRA	85
KESYA FERREIRA BRAGA	85
VILMA VANELY DA COSTA ROSA	71
ROSILANY APARECIDA SILVA	48
MILANGELA RODRIGUES KHALAF	40
RAFAELA DOS SANTOS	37

Art. 3º. Ficam as seguintes candidatas eleitas como titulares, por ordem de votação:

Classificação Titulares	Nome da Candidata	Quantidade de Votos
1ª	MARINEI PEREIRA PINHO COSTA	170
2ª	JEANNE CAROLINE DE CAMPOS	165
3ª	ANDREIA ROSA DE SOUZA	117
4ª	REJAINY ALVES ARAUJO	111
5ª	KEILA RODRIGUES FERREIRA	85

Art. 4º. Ficam as demais candidatas como suplentes, por ordem de votação:

Classificação Suplentes	Nome da Candidata	Quantidade de Votos
1ª	KESYA FERREIRA BRAGA	85
2ª	VILMA VANELY DA COSTA ROSA	71
3ª	ROSILANY APARECIDA SILVA	48
4ª	MILANGELA RODRIGUES KHALAF	40
5ª	RAFAELA DOS SANTOS	37

Art. 5º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020, das 08h30min às 12h00min, na Câmara Municipal de Nova Brasilândia/MT.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, 21 de outubro de 2019.

MARILDETE RAMOS DA CRUZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nova Brasilândia/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019****REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 105/2019****PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2019**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial **Nº.040/2019**, Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, no que couber, ao Decreto Estadual Nº.7.217/2006, Decreto federal nº. 7.892/2013 edos Decretos Municipais nº s. 024/2016 e 025/2016 de 06/05/2016. **Objeto:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, com abertura no dia **04 de novembro de 2019 às 08:00 (oito horas)** horário do Estado de Mato Grosso, Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 993, Centro, Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonova-brasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 21 de outubro de 2019.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: 012/2019

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00017, de 21 de Outubro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
DIVINO RIBEIRO DE QUEIROZ	551.590.011-15	8981 /00118/2019
DIVINO RIBEIRO DE QUEIROZ	551.590.011-15	8981 /00119/2019

▢

Data de afixação: Data de desafixação:

21/10/2019

05/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 057/2019

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 057/2019 – ASS- 18/10/2019 – Vcto – 15/04/2020 - Vlr- **R\$ 469.238,89**– Contratada (o) **TOTAL CONSTRUTORA LTDA** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO CENTRO EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 870541/2018 MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 058/2019

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº 058/2019 – ASS- 18/10/2019 – Vcto – 31/03/2020 - Vlr- **R\$ 687.547,64**– Contratada (o) **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA- ME** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 0859708/2017 MAPA/ CAIXA.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 194/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 194/2019

Data: 21 de outubro de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 058/2019** – REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0859708/2017 – MAPA / CAIXA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.533.591-92, para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 058/2019** – REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0859708/2017 – MAPA /CAIXA, tendo como credor a empresa, **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 09.356.670/0001-10**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 193/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 193/2019

Data: 21 de outubro de 2019

EMENTA:NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 057/2019** – REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA –MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 870541/2018 – MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF Nº 052.533.591-92, para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 057/2019** – REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA REFORMA DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA –MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 870541/2018 – MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, tendo como credor a empresa, **TOTAL CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 02.669.585/0001-62**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2019****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 44/2019****PROCESSO N° 6332/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE MALHARIA, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 007/2019 PMNV/GAB de 21 de Janeiro de 2019, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 44/2019 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 16 de Outubro de 2019, às 08:00 horas às seguintes:

EMPRESAS:

Ø J.C.C SILVA - ME, CNPJ: 07.339.491/0001-49, para um valor total de R\$ 30.979,90 (Trinta mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos);
 Ø LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ: 12.309.536/0001-72, para um valor total de R\$ 73.472,30 (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos);
 Ø S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA, CNPJ: 08.711.005/0001-34, para um valor total de R\$ 78.803,00 (setenta e oito mil, oitocentos e três reais)
 Ø Compromissos estes assumidos para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 18 de Outubro de 2019.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial

Decreto 007/2019

Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 237/2019**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 33/2019 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº33/2019/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas AMARILDO DIAS DE MELO – ME e CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 33/2019/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6215/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 43/2019.

VIGENCIA: 15 DE OUTUBRO DE 2019 Á 15 DE OUTUBRO 2020

VALOR: R\$ 1.067.361,00 (UM MILHÃO E SESSENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS)

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

FISCAL TITULAR: ALEXANDRE ELIAS PEREIRA

RG N°: 2343251-9 SSP/MT

CPF N°: 039.401.021-30

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2235

FISCAL SUBSTITUTO: ANDERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

RG N°: 95665691 SSP/PR

CPF N°: 019.722.341-96

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

MATRICULA: 2395

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG N°: 333614835 SSP/MT

CPF N°: 272.748.508-57

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUBSTITUTO: ZORAIDE BARBOSA

RG N°: 12165409 SSP/MT

CPF N°: 910.892.041-91

CARGO: ZELADORA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1864

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FISCAL TITULAR: SUELLEN DE PONTES ALEXANDRE

RG N°: 2082510 SSP/RN

CPF N°: 014.812.701-09

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3463

FISCAL SUBSTITUTO: MARIANA GOMES MARTINS

RG N°: 14383985 SSP/MT

CPF N°: 002.520.441-69

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 MATRICULA: 1418
 FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA:
 FISCAL TITULAR: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO
 RG Nº: 5305627
 CPF Nº: 034.055.421-54
 CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
 MATRICULA: 3563
 FISCAL SUBSTITUTO: ANTONIO ALVES DOS REIS
 RG Nº: 6306695 SSP/SP
 CPF Nº: 318.177.349-20
 CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
 MATRICULA: 404
 FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS:
 FISCAL TITULAR: ADRIANO MANOEL FERREIRA
 RG Nº: 1178626-4 SSP/M
 CPF Nº: 834.597.741-34
 CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 MATRICULA: 1377

FISCAL SUBSTITUTO: ALEX SANDRO DA SILVA DIAS
 RG Nº: 14363160 SSP/MT
 CPF Nº: 971.874.351-49
 CARGO: MOTORISTA
 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 MATRICULA: 3158
 FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
 FISCAL TITULAR: ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA OLIVEIRA
 RG Nº: 1785842-9 SSP/MT
 CPF Nº: 033.859.871-56
 CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 MATRICULA: 3324
 FISCAL SUBSTITUTO: KARINE E SILVA DOS ANJOS
 RG Nº: 24275760 SSP/MT
 CPF Nº: 046.952.431-64
 CARGO: CHEFE DE DIVISÃO
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 MATRICULA: 3361
 Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Nova Monte Verde/MT, 16 de Outubro de 2019.
 Beatriz de Fátima Sueck Lemes
 Prefeita Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019 - MALHARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6332/2019

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, residente e domiciliada à Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços das empresas **J.C.C SILVA – ME, CNPJ: 07.339.491/0001-49, LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ: 12.309.536/0001-72, S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA, CNPJ: 08.711.005/0001-34**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 44/2019 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE MALHARIA, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 44/2019.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: J.C.C SILVA – ME

CNPJ: 07.339.491/0001-49

ENDEREÇO: Avenida Ludovico Riva Neto, Nº 3550, Centro, Alta Floresta/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
41	43392	CAMISETA DE MALHA MANGA CURTA TAMANHO ADULTO, GOLA REDONDA, COR BRANCA, COM ESCRITA E DESENHO NA FRENTE EM 4 CORES E SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS COSTAS	UNIDADE	1000	R\$ 11,49	R\$ 11.490,00	Bambolim
46	29473	CAMISETA DE MALHA, 100% ALGODÃO, GOLA REDONDA C/ RIBANA, MANGAS CURTAS, S/ PUNHO, COR BRANCA, IMPRESSÃO DO SLOGAN DA ADM E ESCRITA "MERENDA ESCOLAR, PROMOÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAÚDAVEIS". COM DESENHOS COLORIDOS NA FRENTE E FUNÇÃO NAS COSTAS	UNIDADE	25	R\$ 15,50	R\$ 387,50	Bambolim
57	38979	CAMISETA REGATA ADULTA, CONFECCIONADA EM MALHA PV NA COR BRANCA, COM ESTAMPA NA FRENTE E NAS COSTAS	UNIDADE	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00	Bambolim
64	46718	COLETE TAMANHO INFANTIL, PRODUZIDO EM TECIDO TIPO DRY, COM DEBRUM NAS LATERAIS E ELÁSTICO.	UNIDADE	200	R\$ 11,50	R\$ 2.300,00	Bambolim
67	38999	CONJUNTO INFANTIL CONTENDO: CAMISETA E SHORTE NA COR VERDE COM SLOGAN DA ESCOLA, TECIDO TECIDO ELIZABETH 2	UNIDADE	200	R\$ 23,95	R\$ 4.790,00	Bambolim
68	38998	CONJUNTO INFANTIL CONTENDO: CAMISETA E SHORTE NA COR VERDE COM SLOGAN DA ESCOLA, TECIDO TECTEL PRIMEIRA LINHA E PV SAJAMA	UNIDADE	200	R\$ 25,99	R\$ 5.198,00	Bambolim
80	43381	TOALHA DE BANHO TAMANHO 0,70 X 1,40 CM COR BRANCA CANELADA FIO PENTEADO 100% ALGODÃO COM SLOGAM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA	UNIDADE	100	R\$ 26,90	R\$ 2.690,00	Bambolim
81	43382	TOALHA DE ROSTO TAMANHO 0,50 X 0,85 CM COR BRANCA CANELADA FIO PENTEADO 100% ALGODÃO COM SLOGAM DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE IGNÁCIO KONOPKA	UNIDADE	100	R\$ 18,95	R\$ 1.895,00	Bambolim
82	43395	TOALHA DE ROSTO TAMANHO 0,50 X 0,85 CM COR BRANCA CANELADA FIO PENTEADO 100% ALGODÃO COM SLOGAM DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADE	60	R\$ 17,99	R\$ 1.079,40	Bambolim
					TOTAL R\$ 30.979,90		

FORNECEDOR: LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ: 12.309.536/0001-72

ENDEREÇO: Avenida Coronel Duarte Porto, Nº 2030, Bairro Porto, Cuiabá/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
22	41329	CAMISETA ADULTA CONFECCIONADA EM MALHA, NA COR BRANCA, MODELO GOLA V, ESTAMPADA SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO E ESCRITA " SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE"	UNIDADE	100	R\$ 12,49	R\$ 1.249,00	LEIDE
23	41332	CAMISETA ADULTA CONFECCIONADA EM MALHA FRIA NA COR BRANCA MODELO GOLA REDONDA COM PINTURA COLORIDA NA FRENTE E NAS COSTAS	UNIDADE	150	R\$ 12,49	R\$ 1.873,50	LEIDE
25	39012	CAMISETA ADULTA CONFECCIONADA EM MALHA FRIA NA COR BRANCA, MODELO GOLA V COM PINTURA COLORIDA E DESENHO NA FRENTE E COSTAS CONFORME PRECISÃO DO PROGRAMA TAMANHOS P-M-G-GG E EXGG	UNIDADE	200	R\$ 12,49	R\$ 2.498,00	LEIDE
26	46722	CAMISETA ADULTA CONFECCIONADA EM MALHA FRIA NAS CORES DIVERSAS, MANGAS E BARRA, MODELO GOLA REDONDA, PINTURA COLORIDA NA FRENTE E COSTAS CONFORME A PRECISÃO DO PROGRAMA, TAMANHOS P-M-G-GG	UNIDADE	300	R\$ 13,49	R\$ 4.047,00	LEIDE
27	49844	CAMISETA ADULTA CONFECCIONADA EM MALHA FRIA NAS CORES DIVERSAS, MANGAS E GOLA EM CORES DIFERENCIADA, MODELO GOLA REDONDA, PINTURA COLORIDA NA FRENTE E COSTAS CONFORME A PRECISÃO DO PROGRAMA, TAMANHOS P-M-G E GG	UNIDADE	200	R\$ 13,49	R\$ 2.698,00	LEIDE
29	38980	CAMISETA ADULTA, BABY LOOK, CONFECCIONADA EM MALHA PV, COM ESTAMPA NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS	UNIDADE	100	R\$ 13,49	R\$ 1.349,00	LEIDE
30	38978	CAMISETA ADULTA, CONFECCIONADA EM MALHA PV, MODELO GOLA POLO, COM BOLSO, ESTAMPADA NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS	UNIDADE	450	R\$ 19,99	R\$ 8.995,50	LEIDE
31	38977	CAMISETA ADULTA, CONFECCIONADA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, MODELO GOLA REDONDA, ESTAMPADA NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS	UNIDADE	480	R\$ 12,78	R\$ 6.134,40	LEIDE
32	29471	CAMISETA ADULTO CONFECCIONADA EM MALHA, NA COR BRANCA, MODELO GOLA REDONDA, ESTAMPADA NA FRENTE O SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO E ESCRITA "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO"	UNIDADE	150	R\$ 12,49	R\$ 1.873,50	LEIDE
34	27964	CAMISETA ADULTO CONFECCIONADA EM MALHA, NA COR VERDE E DETALHES BRANCO NA GOLA E NA MANGA, MODELO GOLA REDONDA, ESTAMPADA	UNIDADE	200	R\$ 13,49	R\$ 2.698,00	LEIDE
35	29469	CAMISETA ADULTO CONFECCIONADA EM MALHA, NA COR VERDE E DETALHES BRANCO NA GOLA E NA MANGA, MODELO GOLA REDONDA, ESTAMPADA NA FRENTE O SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO E ESCRITA "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO"	UNIDADE	200	R\$ 13,49	R\$ 2.698,00	LEIDE
36	29468	CAMISETA ADULTO CONFECCIONADA EM MALHA, NA COR VERDE E DETALHES BRANCO NA GOLA E NA MANGA, MODELO GOLA V, ESTAMPADA NA FRENTE O SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO E ESCRITA "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO"	UNIDADE	150	R\$ 13,49	R\$ 2.023,50	LEIDE
37	29467	CAMISETA ADULTO CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA, NA COR VERDE, MODELO GOLA POLO, COM BOLSO NA FRENTE COM SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO E ESCRITA "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO"	UNIDADE	200	R\$ 19,79	R\$ 3.958,00	LEIDE
38	38989	CAMISETA BABY LOOK FEMININA EM MALHA TAMANHO ADULTO, TECIDO DE COR ÚNICA, COM ESCRITA E DESENHO NA FRENTE EM 4 CORES E SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS COSTAS	UNIDADE	580	R\$ 13,49	R\$ 7.824,20	LEIDE
40	41330	CAMISETA DE MALHA, 100% ALGODÃO, GOLA REDONDA C/ RIBANO, MANGAS CURTAS, S/ PUNHO, COR BRANCA, IMPRESSÃO DO SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO E PERSONALIZAÇÃO COM ESTAMPA EM DIVERSAS CORES	UNIDADE	100	R\$ 12,79	R\$ 1.279,00	LEIDE

42	41327	CAMISETA DE MALHA MANGA LONGA TAM. ADULTO, GOLA REDONDA, COR BRANCA, COM ESCRITA E DESENHO NA FRENTE EM 4 CORES E SLOGAM DA ADMINISTRACAO MUNICI-PAL NAS COSTAS	UNIDADE	130	R\$ 14,89	R\$ 1.935,70	LEIDE
43	43394	CAMISETA DE MALHA TAM. ADULTO, GOLA REDONDA COR BRANCA, COM ESCRITA E DESENHO NA FRENTE EM 4 CORES E SLOGAM DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	UNIDADE	100	R\$ 12,49	R\$ 1.249,00	LEIDE
44	38988	CAMISETA DE MALHA TAMANHO ADULTO, GOLA REDONDA, COR BRANCA, COM ESCRITA E DESENHO NA FRENTE EM 4 CORES E SLOGAM DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL NAS COS-TAS	UNIDADE	100	R\$ 12,49	R\$ 1.249,00	LEIDE
45	43379	CAMISETA DE MALHA TAMANHO ADULTO, GOLA REDONDA, COR BRANCA, COM ESCRITA E DESENHO NA FRENTE EM 4 CORES E SLOGAM DA UNIDADE MISTA DE SAUDE IGNACIO KONOPKA	UNIDADE	100	R\$ 12,49	R\$ 1.249,00	LEIDE
47	38982	CAMISETA ESPORTIVA, ADULTO, TECIDO DRY ESPORTIVO 100% POLIESTER, COM ESTAM-PA NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS	UNIDADE	100	R\$ 31,50	R\$ 3.150,00	LEIDE
48	38984	CAMISETA ESPORTIVA, INFANTIL, CONFECCIONADA EM TECIDO DRY ESPORTIVO, 100% POLIESTER, COM ESTAMPA NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS	UNIDADE	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	LEIDE
51	43337	CAMISETA INFANTIL CONFECCIONADA EM MALHA FRIA NA COR BRANCA MODELO GOLA REDONDA COM PINTURA COLORIDA NA FRENTE E NAS COSTAS CONFORME A PRECISAO DO PROGRAMA TAMANHO DE 06 A 14 ANOS	UNIDADE	100	R\$ 9,99	R\$ 999,00	LEIDE
52	41331	CAMISETA INFANTIL CONFECCIONADA EM MALHA FRIA NA COR BRANCA MODELO GOLA V COM PINTURA COLORIDA NA FRENTE E NAS COSTAS	UNIDADE	150	R\$ 9,99	R\$ 1.498,50	LEIDE
54	49847	CAMISETA INFANTIL CONFECCIONADA EM MALHA FRIA, CORES DIVERSAS, MANGAS E GO-LA EM CORES DIFERENCIADA, MODELO GOLA REDONDA COM PINTURA COLORIDA NA FRENTE E NAS COSTAS CONFORME A PRECISAO DO PROGRAMA, TAMANHO DE 01 A 12 ANOS	UNIDADE	200	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00	LEIDE
55	38981	CAMISETA INFANTIL, CONFECCIONADA EM MALHA PV NA COR BRANCA, MODELO GOLA REDONDA COM ESTAMPA NAS MANGAS, FRENTE E COSTAS	UNIDADE	150	R\$ 9,99	R\$ 1.498,50	LEIDE
63	46717	COLETE TAMANHO ADULTO, PRODUZIDO EM TECIDO TIPO DRY, COM DEBRUM NAS LATE-RAIS E ELASTICO.	UNIDADE	200	R\$ 13,99	R\$ 2.798,00	LEIDE
78	38983	SHORT ADULTO, CONFECCIONADO EM TECIDO DRY ESPORTIVO 100% POLIESTER, COM ESTAMPA NAS PERNAS, ELASTICO E CORDAO PARA AJUSTE NA CINTURA	UNIDADE	100	R\$ 18,49	R\$ 1.849,00	LEIDE
					TOTAL R\$ 73.472,30		

FORNECEDOR: LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**CNPJ:** 12.309.536/0001-72**ENDEREÇO:** Avenida Coronel Duarte Porto, N° 2030, Bairro Porto, Cuiabá/MT

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unif.	Valor Total	Marca
1	43387	AVENTAL CIRURGICO COM MANGA LONGA PUNHO DE MALHA COM SEIS TIRAS PARA AMA-RACAO SENDO DUAS NO PESCOÇO, DUAS NA CINTURA INTERNA E DUAS NA CINTURA EX-TERNA PROPORCIONANDO FECHAMENTO TOTAL	UNIDADE	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	Stillus Unif.
2	29474	AVENTAL DE ALGODAO C/ 2 TIRAS, ANATOMICO C/ 80CM DE LARGURA, 132 CM DE COM-PRIMENTO S/ MANGAS	UNIDADE	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00	Stillus Unif.
3	36936	BERMUDA ADULTO, TECIDO TECTEL, 45 A 50 CM, COM ELASTICO, COM BOLSO NAS LATE-RAIS E ATRAS, ESTAMPA DO BRASAO DO MUNICIPIO NA PERNA DIREITA E LOGO DA GES-TAO NA PERNA ESQUERDA	UNIDADE	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00	Stillus Unif.
4	38995	BERMUDA DE BRIM FORTE NA COR BRANCA, MODELO COM BOTÃO OU ELASTICO TAMA-NHO INFANTIL	UNIDADE	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00	Stillus Unif.
5	49841	BERMUDA INFANTIL CONFECCIONADA EM MALHA EM CORES DIVERSAS TAMANHOS 1 A 12 ANOS	UNIDADE	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00	Stillus Unif.
6	46719	BERMUDA INFANTIL CONFECCIONADA EM TACTEL EM CORES DIVERSAS 1 A 12 ANOS	UNIDADE	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00	Stillus Unif.
7	49842	BERMUDA JUVENIL CONFECCIONADA EM MALHA EM CORES DIVERSAS TAMANHOS 13 A 17 ANOS	UNIDADE	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00	Stillus Unif.
8	46720	BERMUDA JUVENIL CONFECCIONADA EM TACTEL EM CORES DIVERSAS TAMANHOS 13 A 17 ANOS.	UNIDADE	60	R\$ 14,50	R\$ 870,00	Stillus Unif.
9	29475	BERMUDA SEM BOLSO, COM BRAGUILHA FECHADA E ELASTICO NA CINTURA, EM BRIN, NA COR BRANCA NOS TAMANHOS P, M, G, GG	UNIDADE	75	R\$ 21,00	R\$ 1.575,00	Stillus Unif.
10	36947	BONES EM BRIM PRE-ENCOLHIDO ARMACAO SARJA 3X1 NA COR CAQUI COM SILK	UNIDADE	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00	Stillus Unif.
11	43327	CALCA ADULTO CONFECCIONADA EM MALHA NA COR AZUL TAMANHOS P, M, G E GG	UNIDADE	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00	Stillus Unif.
12	29378	CALCA CONFECCIONADA EM BRIM NA COR CAQUI C/ 2 BOLSOS NA FRENTE E 2 ATRAS TA-MANHO DIVERSOS	UNIDADE	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	Stillus Unif.
13	43380	CALCA COR CAQUI HELANCA COLEGIAL TAMANHO DIVERSOS	UNIDADE	67	R\$ 30,00	R\$ 2.010,00	Stillus Unif.
14	43339	CALCA DE CAPOEIRA (ABADA) CONFECCIONADA EM MATERIAL TEXTIL 100% POLIESTER, UMA ELANCA BRANCA (MALHA), ESPECIAL PAA ESSE TIPO DE CALCA, COM COSTURA RE-FORCADA E REFORCO NO FUNDO TAMBEM, COM ESTAMPA FEITA NO TRANSFER TAMA-NHO DE 06 AO 14 ANOS	UNIDADE	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00	Stillus Unif.
15	43338	CALCA DE CAPOEIRA (ABADA) CONFECCIONADA EM MATERIAL TEXTIL 100% POLIESTER, UMA ELENCA BRANCA (MALHA), ESPECIAL PARA ESSE TIPO DE CALCA, COM COSTURA REFORCADA E REFORCO NO FUNDO TAMBEM, COM ESTAMPA FEITA NO TRANSFER TAMA-NHO P, M, G	UNIDADE	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	Stillus Unif.
16	49840	CALCA FEMININA COM COS E ELASTICO, CONFECCIONADA EM BRIM 100%, ALGODAO, TA-MANHOS VARIADOS	UNIDADE	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	Stillus Unif.
17	43389	CAMISA SOCIAL BABY LOOK, FEMININO TAMANHO ADULTO, MANGA CURTA EM TECIDO DE BRIM LEVE E COR UNICA, GOLA V E FECHAMENTO NA FRENTE COM BOTOES, COM UM BOLSO NA FRENTE COM SLOGAM DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	UNIDADE	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00	Stillus Unif.
18	43391	CAMISA SOCIAL FEMININA, TAMANHO ADULTO, MANGA CURTA EM TECIDO DE BRIM LEVE E COR UNICA, GOLA V E FECHAMENTO NA FRENTE COM BOTOES, COM UM BOLSO NA FRENTE COM SLOGAM DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	UNIDADE	47	R\$ 65,00	R\$ 3.055,00	Stillus Unif.
19	43328	CAMISA SOCIAL MASCULINA DE TECIDO TRICOLINE MISTA, MANGA COMPRIDA, COR AZUL CLARO, FECHAMENTO COM BOTOES, SEM BOLSO, BORDADO SLOGAM DA ADMINISTRA-CAO, TAMANHOS P, M, G E GG	UNIDADE	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00	Stillus Unif.

20	49843	CAMISA SOCIAL MASCULINA DE TECIDO TRICOLINE MISTA, MANGA COMPRIDA, CORES DIVERSAS, FECHAMENTO COM BOTOES, COM BOLSO, BORDADO SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO, TAMANHOS P-M-G E GG	UNIDADE	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00	Stillus Unif.
21	43390	CAMISA SOCIAL MASCULINA, TAMANHO ADULTO, MANGA CURTA, TECIDO DE BRIM LEVE E COR UNICA, GOLA V E FECHAMENTO NA FRENTE COM BOTOES, COM UM BOLSO NA FRENTE COM SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	UNIDADE	16	R\$ 68,00	R\$ 1.088,00	Stillus Unif.
24	39011	CAMISETA ADULTA CONFECCIONADA EM MALHA FRIA NA COR BRANCA, MODELO GOLA REDONDA, COM PINTURA COLORIDO E DESENHO NA FRENTE E COSTAS, CONFORME PRECISÃO DO PROGRAMA TAMANHO P-M-G E GG	UNIDADE	50	R\$ 12,50	R\$ 625,00	Stillus Unif.
28	41328	CAMISETA ADULTA CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA, NA COR VERDE, MODELO GOLA POLO, COM BOLSO NA FRENTE COM SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO E ESCRITA " SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE"	UNIDADE	20	R\$ 32,00	R\$ 640,00	Stillus Unif.
33	29470	CAMISETA ADULTO CONFECCIONADA EM MALHA, NA COR BRANCA, MODELO GOLA V, ESTAMPADA O SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO E ESCRITA "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO"	UNIDADE	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00	Stillus Unif.
39	38992	CAMISETA BABY LOOK FEMININO TAMANHO ADULTO, MANGA CURTA, EM TECIDO DE BRIM LEVE E COR UNICA, GOLA V E FECHAMENTO NA FRENTE COM BOTOES, COM UM BOLSO NA FRENTE COM SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	UNIDADE	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00	Stillus Unif.
49	49846	CAMISETA FEMININA BABY LOOK EM MALHA PIQUE EM CORES DIVERSAS, MODELO GOLA POLO COM BOTOES, COM BOLSO, COM ESTAMPA, BORDADO C/ SLOGAN DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TAMANHOS P-M-G-GG E EXGG	UNIDADE	70	R\$ 30,00	R\$ 2.100,00	Stillus Unif.
50	38990	CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PIQUE COR BRANCA, C/ 02 BOTÕES E UM BOLSO COM SILK, TAMANHO DIVERSOS	UNIDADE	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	Stillus Unif.
53	39008	CAMISETA INFANTIL CONFECCIONADA EM MALHA FRIA NA COR BRANCA MODELO GOLA V COM PINTURA COLORIDA NA FRENTE E NAS COSTAS CONFORME A PRECISÃO DO PROGRAMA TAMANHO DE 04 A 12 ANOS	UNIDADE	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	Stillus Unif.
56	49848	CAMISETA MASCULINA EM MALHA PIQUE EM CORES DIVERSAS, MODELO GOLA POLO COM BOTOES COM BOLSO COM ESTAMPA, BORDADO C/ SLOGAN DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL TAMANHOS P-M-G-GG	UNIDADE	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00	Stillus Unif.
58	49849	CAMISETE SOCIAL FEMININA C/ MANGA 3/4 EM TECIDO TRICOLINE MISTA, CORES DIVERSAS E FECHAMENTO COM BOTOES, COM BOLSO, BORDADO SLOGAM DA ADMINISTRAÇÃO TAMANHO P-M-G E GG	UNIDADE	50	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00	Stillus Unif.
59	43388	CAMISOLA ABERTA ATRAS COM FECHAMENTO NO PESCOCO E NA CINTURA	UNIDADE	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00	Stillus Unif.
60	43386	CAMPO FENESTRADO EM BRIM VERDE TAMANHO 0,40 X 0,40 CM	UNIDADE	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00	Stillus Unif.
61	43385	CAMPO FENESTRADO EM BRIM VERDE TAMANHO 0,50 X 0,50CM	UNIDADE	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00	Stillus Unif.
62	36948	CHAPÉUS EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO COR CAQUI, PERSONALIZADO SUS	UNIDADE	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	Stillus Unif.
65	38996	CONJUNTO INFANTIL CONTENDO: 01 CAMISETA E 01 SHORT NA COR VERMELHO E BRANCO COM SLOGAM DA ESCOLA, TECIDO TACTEL PRIMEIRA LINHA E PV SAJAMA	UNIDADE	200	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00	Stillus Unif.
66	38997	CONJUNTO INFANTIL CONTENDO: CAMISETA E SHORT NA COR VERMELHO E BRANCO COM SLOGAM DA ESCOLA, TECIDO ELIZABETH 2	UNIDADE	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00	Stillus Unif.
69	43384	FRONHA PARA TRAVESSIEIRO TAMANHO PADRAO 0,50 X 0,70 CM COR BRANCA COM SLOGAM DA UNIDADE MISTA DE SAUDE IGNACIO KONOPKA	UNIDADE	80	R\$ 12,00	R\$ 960,00	Stillus Unif.
70	49837	JALECO PARA PROFESSOR PERSONALIZADA CORES VARIADAS POLIESTER DE ACABAMENTO P - M - G - GG MANGA CURTA	UNIDADE	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	Stillus Unif.
71	49838	JALECO PARA PROFESSOR PERSONALIZADA CORES VARIADAS POLIESTER DE ACABAMENTO P - M - G - GG SEM MANGA	UNIDADE	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00	Stillus Unif.
72	43377	LENÇOL DE TECIDO 100% ALGODÃO DE SOLTEIRO TIPO HOSPITALAR C/ ELASTICO TAMANHO 1,40 X 2,20CM E TIMBRE DA UNIDADE MISTA DE SAUDE IGNACIO KONOPKA	UNIDADE	240	R\$ 26,50	R\$ 6.360,00	Stillus Unif.
73	43393	LENÇOL DE TECIDO 100% ALGODÃO DE SOLTEIRO TIPO HOSPITALAR COM SLOGAM DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	UNIDADE	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00	Stillus Unif.
74	43378	LENÇOL DE TECIDO 100% ALGODÃO DE SOLTEIRO TIPO HOSPITALAR SEM ELASTICO TAMANHO 1,40 X 2,50CM COR BRANCO E TIMBRE DA UNIDADE MISTA DE SAUDE IGNACIO KONOPKA	UNIDADE	200	R\$ 27,50	R\$ 5.500,00	Stillus Unif.
75	43383	LENÇOL PARA MACA 100% ALGODÃO MEDINDO 1,84 X 0,70 CM COM TIMBRE DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	UNIDADE	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00	Stillus Unif.
76	29373	PANO DE BRIM BRANCO	METRO	220	R\$ 13,50	R\$ 2.970,00	Stillus Unif.
77	29374	PANO DE BRIM VERDE	METRO	220	R\$ 16,00	R\$ 3.520,00	Stillus Unif.
79	38985	SHORT INFANTIL, CONFECCIONADO EM TECIDO DRY ESPORTIVO 100% POLIESTER, COM ESTAMPA NAS PERNAS, ELASTICO E CORDÃO PARA AJUSTE NA CINTURA	UNIDADE	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00	Stillus Unif.
83	49839	TOUCA PROTETORA EM TELA COM ABA DE TECIDO 100% ALGODÃO LAVAVEL	UNIDADE	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00	Stillus Unif.
					TOTAL R\$ 78.803,00		

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.17. Arcar com custo de deslocamento de veículos a serem concertados quando a CONTRATADA não for da sede do município da CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

EDUCAÇÃO 25%

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

99 – 33.99.30.00.00.00 – Material de Consumo

102 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência social

244 – Administração Geral

0058 – Gestão da Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

425 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

429 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PAB BLOCO I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica – Saúde com Qualidade

2 029 – Manutenção do Bloco Atenção Básica

294 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

299 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

TFVS BLOCO III

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

305 – Vigilância Epidemiológica

0036 – Bloco III – Vigilância e Promoção da Saúde

2 031 – Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde

320 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

323 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

MAC BLOCO II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

308 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

312 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE SAÚDE 15%

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

275 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

279 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 44/2019**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 21 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT J.C.C SILVA – ME

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES CNPJ: 07.339.491/0001-49

PREFEITA MUNICIPAL CONTRATADA

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEÇÕES EIRELI S.M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA

CNPJ: 12.309.536/0001-72 CNPJ: 08.711.005/0001-34

CONTRATATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA EDITAL 005/2019/CMDCA

EDITAL 005/2019/CMDCA

Eleição do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2023

O **PRESIDENTE DO CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 144 de 18 de maio de 2005, torna público o **RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR** do município de Nova Nazaré/MT, realizado no dia 06 de outubro de 2019.

Classificação Titulares	Nome	Quantidade de Votos
01	RUBENS TEODORO ALVES	118 votos
02	ANDRESSA MARTINS PARANAÍBA	102 votos
03	MARCOS VINÍCIUS SANTANA SIQUEIRA	101 votos
04	ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA	95 votos
05	MARCOS VINÍCIUS XAVIER DE CARVALHO	77 votos
Classificação Suplentes		
06	CLEINES ALVES SERRA	69 votos
07	FERNANDA ANTUNES GIACOMINI	61 votos
08	LAINOR XAVIER DE FRANÇA	59 votos
09	RAQUEL PEREIRA DAMIÃO	55 votos
10	SIRLEY FREITAS DOS SANTOS	49 votos
11	ALAN MARCOS SANTANA CAMPOS	47 votos
12	MARINA TEODORO DOS SANTOS	36 votos
13	ALINE YONARA OLIVEIRA SILVA	30 votos
14	GENIVALDO FERNANDES PARREIRA	20 votos
15	ELICLECIA LAMENHA NEVES	09 votos
16	SIMONE GAMA DOS SANTOS	06 votos

Art.1º Fica aberto prazo de dois dias (08 e 09/10/2019), para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

Art.2º A Comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para análise de recursos.

Art.3º A homologação final do Resultado da Eleição de Membros do Conselho Tutelar dar-se-á após análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Nova Nazaré, 07 de outubro de 2019.

Elson Hideyoshi Kamiguchi

Presidente do CMDCA

Nova Nazaré - MT

PREFEITURA PORTARIA Nº 1438 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 1438 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para ocupar cargo em Comissão de Chefe de Departamento Municipal de Cadastros e dá outras providências”.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º -Exonerar o servidor **Marcos Lafayette Resende Pereira** ao cargo em comissão de **Chefe do Departamento Municipal de Cadastros**, junto a Secretaria de Administração, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 3560/2019

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 3560/2019

O **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ-03.238.920/0001-30, com sede à Rua Wilson de Almeida, 259-S, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Portador da Cédula de Identidade RG: nº. 250859 SSP/AL e do CPF: nº.

099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE e ACENIL DE SOUZA DELFINO**, portador da Cédula de Identidade RG: 1311999-0-SSP-MT e do CPF:927.086.171-68, residente e domiciliado neste município, doravante denominado como **CONTRATADO**, para efeito deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fundamentação Legal:

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a contratação fundamenta-se no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1.988, na Lei Municipal nº. 529/2002 de 18/07/2002 e suas alterações posteriores, Lei Municipal N.º 1145 de 14 de Novembro de 2018 e o Teste Seletivo n.º 001/2018 realizado em 03 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Cargo:

O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **Professor** e desempenhará suas funções em sala de aula, com jornada de **20 horas** semanais;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo:

O prazo de validade deste contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado até o limite definido na Lei Municipal nº. 529/2002 e suas alterações posteriores, sempre de acordo com a necessidade e o interesse da administração, tendo como termo inicial em 23/08/2019 e o final em 21/08/2020, ficando o contratado vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, deste município de Nova Olímpia - MT.

CLÁUSULA QUARTA - Do Vencimento:

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o CONTRATADO receberá como vencimento mensal, a quantia de R\$ 1.888,91 (Um mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), ou seja, classe A / Nível I, conforme o disposto na tabela do anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 022/2010 de 03/04/2010 e suas alterações posteriores, sendo que as datas e formas utilizadas para pagamento serão as mesmas dos servidores públicos municipais;

CLÁUSULA QUINTA – Do Regime Jurídico:

O regime jurídico do servidor temporário é o Administrativo, regendo-se por princípios de Direito Público, ficando o contratado, desde já, obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostas aos servidores efetivos por força do Estatuto Municipal do Servidor, sem que com isto adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício da determinada função;

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime Previdenciário:

O CONTRATADO vincula-se ao Regime do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão e Distrato.

- O **Distrato** acontecerá sempre por solicitação do contratante, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias e manifestando essa intenção por escrito. As contratações de que trata a Lei nº 529/2002 de 18 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, terão vigência máxima até o dia 31 de Janeiro de 2020, obedecendo prioritariamente o final do período letivo.

- A **Rescisão contratual** acontecerá nos termos do item 14 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário.

Os recursos financeiros necessários e suficientes para a contratação constam da Lei Orçamentária Atual, estando livres e comprometidos nos seguintes elementos de despesas: 05.5004.12.361.0013.2079.3.1.90.04.00.00.0118.000000 - (Ensino Fundamental)

CLÁUSULA NONA – Do Foro.

O Foro da Comarca de Barra de Bugres - MT é o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

Nova Olímpia-MT, 18 de outubro de 2019.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal

CPF: 099.414.364-87

Debora Cristiane Ferreira

Sec. Mun. de Educação, Esportes, Cultura Turismo e Lazer

CPF: 527.809.911-49

Acenil de Souza Delfino

Contratado

CPF: 927.086.171-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 329/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor **VAGNER BARBOSA DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade de nº 116536199-7 SSP/MA e do CPF de nº 003.481.791.38, e o Servidor **ELIELDRI ALBERTI**, portador da Cédula de Identidade de nº 2.588.020-9 SSP/MT e do CPF de nº 054.748.391.03, como **Suplente**, para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	048/2019
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLOGICAS EM AMOSTRA DE ÁGUA (BACTERIOLOGICAS, COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES - FECAIS E FÍSICO-QUÍMICOS), EM ATENDIMENTO

	AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
EMPRESA:	CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA-ME
CNPJ Nº:	14.936.584/0001-16

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, com efeitos retroativos a 24 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/10/2019 a 09/11/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 302/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANE BOTELHO**, portadora da Cédula de Identidade de nº **1.266.638-6 SSP/MT** e do CPF de nº **020.016.771.54** como **Suplente**, para exercer a função de fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato **027/2019** conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	027/2019
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO E SERRAGEM DE MADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.
EMPRESA:	DIOGENES P.BASTISTI & CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº:	08.189.402/0001-98

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 11/09/2019 a 11/10/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 330/2019

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade e férias ao profissional que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002 e;

Considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade e Férias a Servidora EIDEJANE DONIZETE FERREIRA, inscrita sob a matrícula de nº 17, lotada na Escola Municipal de Monteiro Lobato, conforme períodos abaixo relacionados:

Período de aquisição de Quinquênio	Período de gozo do Quinquênio	Data de retorno
De 03/03/2012 a 01/03/2017	De: 21/10/2019 a 19/12/2019	Dia: 20/12/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/10/2019 a 21/11/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 327/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela

contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora **CRISTIANE BOTELHO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade de nº 1.266.638-6 SSP/MT e do CPF de nº 020.016.771.54, e a Servidora **SILVIA LETICIA DE LIMA RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade de nº 2.394.585-0 SSP/MT e do CPF de nº 026.542.431.33, como **Suplente**, para exercer a função de fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	049/2019
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO (IPCONNECT) - VELOCIDADE 50 MBPS.
EMPRESA:	"CONTRATANTE", OI S.A
CNPJ Nº:	76.535.764/0001-43

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/10/2019 a 09/11/2019.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA 307/2019

Fica retificada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.315 de 17 de setembro de 2019, pág. 154, referente ao seguinte ato:

Portaria 307/2019

Onde lê-se:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, a candidata Srª. **CLAUDIA PEREIRA DA MOTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 42.745.881-6 SSP/SP e do CPF nº. 028.424.181.40, para exercer o cargo de **MERENDEIRA** aprovada pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, a qual será lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir desta data.

Leia-se:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, a candidata Srª. **CLAUDIA PEREIRA DA MOTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 42.745.881-6 SSP/SP e do CPF nº. 028.424.181.40, para exercer o cargo de **MERENDEIRA/COZINHEIRA**, aprovada pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, a qual será lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir desta data.

OBS: A correção se faz necessária haja visto que houve um erro na nomenclatura do cargo.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 307/2019

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, em conformidade com a ordem de classificação, a candidata Srª. **CLAUDIA PEREIRA DA MOTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 42.745.881-6 SSP/SP e do CPF nº. 028.424.181.40, para exercer o cargo de **MERENDEIRA/COZINHEIRA**, aprovada pelo Concurso Público Municipal nº. 001/2018, homologado em 22 de março de 2.019, a qual será lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de setembro de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/09/2019 16/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.165, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N.º 2.165, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 91 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescido do seguinte § 16:

.....
.....
.....
.....

Art. 91.
.....

§ 16. O Adicional de Qualificação de que trata o *caput* deste artigo, também será devido aos servidores que estejam desempenhando funções de cargos eletivos na Administração Pública Direta e Indireta, incluída suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, de efetivo exercício junto ao município, desde que, preencham aos requisitos estabelecidos nesta lei;

.....
.....
.....
.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de outubro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2.019.**

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO CONJUNTOS FORMADOS POR: TRATOR DE PNEUS, CARRETA AGRÍCOLA, GRADE ARADORA, COLHE-DORA DE FORRAGENS, PLANTADEIRA/ADUBADEIRA E ROÇADEIRA**

HIDRAÚLICA – ORIUNDAS DE CONTRATO DE REPASSE MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA / SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE. Empresas habilitadas e vencedoras: APRO-CAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.362.799/0001-54, com o valor global final de R\$ 156.700,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais) e ASAP COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.716.823/0001-25, com o valor global final de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais);

Nova Xavantina – MT, 21 de outubro de 2.019.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.542, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

DECRETO N.º 3.542, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que por um equívoco quando da confecção da legislação municipal, constou erroneamente o nome de *Agente de Vigilância* para cargo constante do Quadro de Servidores do município;

Considerando que o município não possui nenhum servidor de carreira que desempenha as funções de *Agente de Vigilância*, que exerça a função responsável por combater delitos, tais como: assalto, roubos, etc;

Considerando que nenhum servidor do Quadro de Servidores do município está autorizado a portar armas de fogo de quaisquer natureza;

Considerando que quando da realização do concurso público municipal, o município jamais exigiu aos candidatos habilitação para o exercício da função de vigilância/segurança emitidas por escolas de formação de vigilantes, neste caso, profissionais que pode utilizar armamentos, devidamente autorizadas pela Polícia Federal;

Considerando que alteração da denominação de *Agente de Vigilância* para *Agente de Vigilância Porteiro* não acarretará nenhum prejuízo financeiro, bem como não agregará mais atribuições aos servidores ocupantes da carreira;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo em referência, executam apenas funções de: porteiro fiscalizando a entrada e saída de pessoas, guariteiro, zelador e outras atividades afins, conforme Anexo IV que trata o art. 2º deste Decreto;

Considerando a ausência de direito adquirido ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Por fim, considerando que todo Gestor Público ao tomar conhecimento de quaisquer erros administrativos e/ou equívocos quanto a legislação municipal, deverá, imediatamente adotar as providências legais e necessárias à retificações pertinentes; **Decreta:**

Art. 1º O Quadro – I do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
.....

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
....		...	...	...	...	...
....		...	...	...	...	...
04	Agente de Portaria	XIV	A	1 a 25	20	Em extinção
....		...	...	...	...	...
....		...	...	...	...	...

.....
.....

Art. 2º O Anexo IV da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....
.....

ANEXO IV

Cargo: Agente de Portaria – Em extinção

Requisitos: Ensino Fundamental completo.

Carga Horária: 40 horas semanais, e ainda o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências; Comunicar imediatamente ao chefe superior, qualquer anormalidade verificada dentro de sua área de atuação ou todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio público; verificar todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva quando necessário; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

Art. 3º Revogam-se todas disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 27 de agosto de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.543 DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

DECRETO N.º 3.543 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.835/2014 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que por um equívoco quando da confecção da legislação municipal, constou erroneamente o nome de *Apoio Administrativo Educacional - Vigilância* para cargo constante do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município;

Considerando que o município não possui nenhum servidor de carreira que desempenha as funções de *Apoio Administrativo Educacional - Vigilância*, que exerça a função responsável por combater delitos, tais como: assalto, roubos, etc;

Considerando que nenhum servidor do Quadro de Servidores do município está autorizado a portar armas de fogo de quaisquer natureza;

Considerando que quando da realização do concurso público municipal, o município jamais exigiu aos candidatos habilitação para o exercício da função de vigilância/segurança emitidas por escolas de formação de vigilantes, neste caso, profissionais que pode utilizar armamentos, devidamente autorizados pela Polícia Federal;

Considerando que alteração da denominação de *Apoio Administrativo Educacional - Vigilância* para *Apoio Administrativo Educacional – Porteiro* não acarretará nenhum prejuízo financeiro, bem como não agregará mais atribuições aos servidores ocupantes da carreira;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo em referência, executam apenas funções de: porteiro fiscalizando a entrada e saída de pessoas, guariteiro, zelador e outras atividades afins, conforme preconizado no inciso IV do art. 2º (art. 16 da Lei Municipal 1835/2014) deste Decreto;

Considerando a ausência de direito adquirido ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

Por fim, considerando que todo Gestor Público ao tomar conhecimento de quaisquer erros administrativos e/ou equívocos quanto a legislação municipal, deverá, imediatamente adotar as providências legais e necessárias às retificações pertinentes; **Decreta:**

Art. 1º O inciso IV do art. 7º da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

IV - Apoio Administrativo Educacional: composto de atribuições inerentes às atividades de alimentação escolar, de manutenção da infraestrutura, de transporte e de vigilância.

IV - Apoio Administrativo Educacional: composto de atribuições inerentes às atividades de alimentação escolar, de manutenção da infraestrutura, de transporte e de portaria.

Art. 2º O inciso IV do art. 16 da Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16.

IV - Apoio Administrativo Educacional - Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao Gestor da unidade escolar ou Secretaria todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

IV - Apoio Administrativo Educacional – Porteiro, cujas principais atividades são: executar os serviços de porteiro das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao Gestor da unidade escolar ou Secretaria todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público.

Art. 3º O Anexo VII que integra a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

AAE		..	
		..	
		..	
		..	
		..	
	Apoio Administrativo Educacional – Porteiro	..	Em extinção

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 27 de agosto de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 221/2019

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **José Aparecido Ribeiro da Silva** brasileiro, maior, portador do RG: nº 427.996 SSP/MT e do CPF: nº 522.788.601-15, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-estrutura** no cargo de **Carpinteiro**, referente ao período de 2017/2018, a partir de 21/10/2019 a 19/11/2019, retornando no dia 20/11/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de Outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 143 de 15/08/1991, e Lei 1249/2019

EDITAL Nº 014/2019

A COMISSÃO ELEITORAL, criada através da **Resolução nº 002/2019**, composta pelos conselheiros municipais: **Aureligia dos Prazeres Mesquita, Juliana da Silva, Lourival de Oliveira, Mateus Ricardo Reis Duarte, Paula Vanessa da S. Borges e Waldecir Laércio da Silva**, para organização do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar em data unificada para o quadriênio 2020/2024.

Divulga através deste Edital, **O Resultado Oficial do Processo Eleitoral realizado em 06 de outubro de 2019.**

Artigo 01º- Quantitativos de votos, votos válidos e votos nulos.

Foram depositados na Urna **487 votos**; Sendo: **435 votos válidos e 52 votos nulos.**

Artigo 02º- Divulga a lista de Eleitos e Classificação.

01 – LUCIANE KORB _____ 01º - ELEITA _____ 56 VOTOS

02 – VANILMAR CORREIA LOPES _____ 02º - ELEITO _____ 56 VOTOS

03 – DAIANE ROSALINA BRIZOLLA _____ 03º - ELEITA _____ 51 VOTOS

04 – MADALENA RIBEIRO DA SILVA _____ 04º - ELEITA _____ 49 VOTOS

05 – FREYDA DO CARMO DA SILVA _____ 05º - ELEITA _____ 46 VOTOS

06 – LEILA CRISTINA DA SILVA _____ 01º - SUPLENTE _____ 40 VOTOS

07 – STEFANI DAVI SIMÃO _____ 02º - SUPLENTE _____ 38 VOTOS

08 – THAIS FERNANDA DOS SANTOS _____ 03º - SUPLENTE _____ 36 VOTOS

09 – EDINA DE MELO _____ 04º - SUPLENTE _____ 22 VOTOS

10 – LENICE SILVESTRE LOPES _____ 05º - SUPLENTE _____ 21 VOTOS

11 – ANIELI EPIFANIO DA COSTA _____ 06º - SUPLENTE _____ 17 VOTOS

12 – ELISON MORAES DA SILVA _____ 07º - SUPLENTE _____ 03 VOTOS

Novo Horizonte do Norte, 21 de outubro de 2019

Br

Lourival de Oliveira

Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA/LICITACAO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 007/2019 PROCESSO N.º 018/2019

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 209/2019, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o seguinte **Objeto**: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.**

Onde se lê: As propostas serão recebidas a partir do **Dia 18/10/2019**, às **09h00min**, até as **09h00min** do dia **01/11/2019**.

Leia - se: As propostas serão recebidas a partir do **Dia 18/10/2019**, às **09h00min**, até as **09h00min** do dia **05/11/2019** considerando o horário de Brasília/DF, através do portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados em adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no telefone (66) 3559-1137, no endereço de e-mail: licitanovohorizontedonor-te@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, [sito www.novohorizontedonor-te.mt.gov.br](http://sito.novohorizontedonor-te.mt.gov.br).

Justificativa da retificação: divergência entre a sequência dos itens do termo de referência e os itens informados no portal de compras públicas.

Novo Horizonte do Norte - MT, 21 de outubro de 2019.

Thainara Taisy de Souza

Pregoeira

PREFEITURA/LICITACAO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º: 042/2017

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: FABIANA PAULA BAUMGARTNER - ME;

Objeto: Prorrogação de vigência contratual.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Data assinatura: 01/10/2019;

Vigência: 31/10/2020;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sra. Fabiana Paula Baumgartner, proprietária da empresa;

Fiscal de Contrato: Pedro Paulo Paulino.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 048/2019

SÚMULA: DECLARAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, SR. SILVANO PEREIRA NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 45 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO que o cemitério municipal de Novo Horizonte do Norte localizado na Avenida Mestre Falcão, S/N, região urbana do município, possui sepultamento desde 15 de dezembro de 1984.

Que o cemitério municipal foi construído e utilizado antes mesmo da obrigatoriedade de licença ambiental, que após protocolo do projeto de licenciamento ambiental, haverá estudos de permeabilidade do local, apresentação de sondagem do cemitério, verificação do fluxo da água subterrânea, laudo laboratorial de águas do lençol freático, apresentação de parecer técnico, cálculo do sistema de drenagem pluvial, plano de implementação e operação do cemitério.

Considerando que a análise do processo nº 187237/2019 junto a SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente é moroso.

Necessitando o cemitério municipal de espaço físico para proceder com os enterros.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilização da parte da ampliação do cemitério municipal para sepultamento horizontal, até que licenciamento ambiental seja concedido pela SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a concessão do licenciamento ambiental.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – Mato Grosso, 21 de outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2019

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, **CONVOCA** as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 realizado em 24 de junho de 2018, para comparecerem na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar a partir da publicação deste Edital, no horário de 7:00h às 13:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem os exames médico admissional nos termos dos Anexos

II e III deste edital, a fim de serem nomeadas nos respectivos cargo, no prazo acima estabelecido.

Nome	Cargo	Classificação
KATIA MARA NASCIMENTO DE SOUZA	ZELADORA	CLASSIFICADA
ANA PAULA DA SILVA DE JESUS	ZELADORA	CLASSIFICADA
MIRIAN DO NASCIMENTO	ZELADORA	CLASSIFICADA
MARLUCE DA SILVA SANTOS	ZELADORA	CLASSIFICADA

Para a realização dos exames médico admissional as candidatas classificadas, conforme lista acima, domiciliadas neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliadas em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

As candidatas convocadas deverão submeterem aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerada desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 21 de outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (**Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão**)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

ANEXO II

EXAMES CLÍNICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

RAIO-X COLUNA COM LAUDO

Cargo: Cozinheira

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

PARAZITOLÓGICO FEZES

VDRL

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO****ÓRGÃO EMPREGADOR:**

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares _____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não () _____

Uso de medicamentos? Não () Sim () _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTÓRICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: ____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: ____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. Circ. Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____

Ap. Genito Urinário: _____
 Coluna Vertebral _____
 Membros _____
 Sistema Nervoso _____
Exames Complementares: _____
 Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()
CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 47/2019**

“Prorroga o Processo Seletivo Público referente ao Edital 001/2017 realizado pelo Município de Novo Horizonte do Norte-MT e da outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal resolve prorrogar o Processo Seletivo Público 001/2017.

CONSIDERANDO os termos do item 12.1 do Edital n° 001/2017 referente a validade do Processo Seletivo Público;

CONSIDERANDO a necessidade do chamamento de candidatos aprovados no referido certame, em decorrência de carência de pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Direta que vão surgindo;

CONSIDERANDO o prazo legal determinado pela Constituição Federal no Art. 37, incisos III e IV, que dispõe acerca da prorrogação do Processo Seletivo Público em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no Edital Complementar n° 12/2017 de 23 de Outubro de 2019 no seu Art. 1° que trata da publicação do resultado oficial (final) do Processo Seletivo Público 001/2017.

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Público, concernente ao Edital 001/2017, realizado em 08/10/2017, por um mais 02 (dois) anos a partir de 23 de Outubro de 2019.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de Outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT 21 de Outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 222/2019**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1°- Conceder 30(trinta) dias de férias à servidora **ROSIVANIA DO NASCIMENTO** brasileira, maior, portadora do RG: n° 2177815-9 SSP/MT e do CPF:n° 023.228.681-75 ,servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **ZELADORA**, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir do dia 21/10/2019 à 19/11/2019, com retorno no dia 20/11/2019.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 21 de Outubro de 2019.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO DO
CONTRATO 052/2019**

ESPECIE: RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTE-SÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

CONTRATADA: M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI.

Representante Legal: Maiko Cleomir Brustolin.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para construção da casa do Artesão entre a Avenida Kara José e a Rua Augusto de Souza, no município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Vínculo Legal: Lei n° 8666/93.

Data assinatura: 30/07/2019.

Signatários: Silvano Pereira Neves e Maiko Cleomir Brustolin

Assessor Jurídico:

Bruno Ricardo Barela Lóri

OAB/MT n° 18.438/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 004/2019/CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dezessete do mês de outubro do ano de 2019, conforme registrado na ata n° 006/2019, foi eleito Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Presidente: Ana Cláudia Bazana CPF: 021.547.591-73

Vice-Presidente: Claudiane Rodrigues Ferreira CPF: 021.834.371-03

Art. 2° Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 18 de outubro de 2019.

Ana Cláudia Bazana

Presidente CMAS

**ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
NOVO MUNDO/MT REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

Art. 1° - O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL é um órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal 328/2012 de 23 de janeiro de 2012, de caráter permanente do sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil, tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador acerca das políticas, planos programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação, que

reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelo Ordenamento Legal que lhe for aplicável.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, neste Regimento Interno, será designado por CMHIS ou simplesmente Conselho.

§ 2º - Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política habitacional.

§ 3º - Como órgão consultivo emitirá parecer sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, e após aprovação do Plenário.

§ 4º - Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão, e por maioria simples de votos, todas as questões que lhe forem pertinentes.

§ 5º - Como órgão fiscalizador acompanhará as ações na área habitacional, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre questões pertinentes a esta, deliberando em plenário e dando a solução adequada.

Art. 2º - O CMHIS, entre outras atribuições, tem por competência:

I) Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento; II) Aprovar a Política Municipal de habitação, elaborada em consonância com a legislação vigente; III) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Habitação; IV) Zelar pela implementação da Política Municipal de habitação, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas do governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos; V) Aprovar a proposta orçamentaria dos recursos destinados às ações de habitação no município, tanto os recursos próprios quanto aos oriundos de outras esferas do governo, alocados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; VI) Divulgar e promover a defesa e garantia dos direitos habitacionais; VII) Acionar o Ministério Público, com instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; VIII) Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados ao atendimento ou defesa dos direitos habitacionais; IX) Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e projetos a que se referem esta Lei, bem como sobre a criação de programas governamentais ou a realização de parcerias para sua execução; X) Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de atendimento ou defesa dos direitos habitacionais; XI) Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos; XII) Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos habitacionais; XIII) Gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, aprovando planos de aplicação e instrumento de gestão da Política Municipal e Habitação; XIV) Atuar com Gestor de Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; XV) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo; XVI) Avaliar e aprovar os balancetes semestrais e o balanço anual do fundo; XVII) Solicitar, a qualquer tempo a e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo; XVIII) Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, para tal, Auditoria do Poder Executivo sempre que julgar necessário; XIX) Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos habitacionais, dando-lhes o encaminhamento devido; XX) Zelar pela observância dos mínimos legais para a reserva de parcelas de unidades habitacionais para idosos, pessoas com necessidades especiais- com adequação das unidades habitacionais; e, XXI) Demais competências estabelecidas na legislação vigente. **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

Seção I

Composição

Art. 3º - O CMHIS será composto pelos seguintes membros:

I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas; IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação VI) 01(um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais VII) 01 (um) representante do Poder Legislativo VIII) 01(um) representante da Associação Comercial IX) 01 (um) representante das Igrejas ecumenicamente organizadas X) 01 (um) representante das Associações de Bairro, eleito pelo conjunto de associações; comunitárias XI) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços (Lions, Rotary e outros)

§ 1º - É de competência do Poder Executivo Municipal indicar os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - É de competência das respectivas entidades indicarem os representantes, e respectivos suplentes, citados nos incisos V a VIII, deste artigo.

§ 3º - Os conselheiros e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação formal.

§ 4º - Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos na presente composição.

Art. 4º - Os conselheiros, assim como seus suplentes, serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

§ 1º - Fica vedado à entidade não governamental indicar funcionário público, em todos os níveis, que estejam à disposição da mesma.

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal que os nomeará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito de voto

Art. 5º - Os membros do CMHIS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 6º - Na primeira reunião após a nomeação de seus membros, o Conselho elegerá, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, a Mesa Diretora, para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A posse do/a Presidente e do/a Vice- Presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado

§ 2º - Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência do CMHIS, devendo, necessariamente, ser observada a alternância dessas representações em cada mandato.

§ 3º - Por deliberação da maioria dos membros titulares do Conselho presentes na respectiva reunião, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada por voto direto, secreto ou aclamação.

§ 4º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o/a Vice-Presidente assumirá as funções e providenciará imediatamente a eleição de membro da Plenária a fim de exercer as funções de Vice-Presidente, observada a alternância das respectivas representações.

§ 5º - Somente poderão ser eleitos aos cargos de presidente e Vice-Presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de secretário.

§ 6º - Em caso de haver empate, quando na eleição da Mesa Diretora, uma nova votação, caberá somente aos representantes do segmento, persistindo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Seção II**Funcionamento**

Art. 7º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I. Plenário; II. Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário; III. Comissões temáticas Permanentes e Específicas; e IV. Secretaria Executiva

Art. 8º - O CMHIS reunir-se á, ordinariamente, semestralmente, conforme Cronograma de Reuniões aprovado na realização da primeira reunião ordinária do exercício ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou pelo menos um terço de seus membros, observado o prazo e 02 (dois) dias para a convocação da reunião extraordinária.

§ 1º - serão convocadas para comparecer as reuniões do CMHIS os/as conselheiros/as titulares e seus/suas respectivos/as suplentes;

§ 2º - Fica estabelecido o mês de janeiro com período de recesso do Conselho

§ 3º - O Plenário do CMHIS instalar-se-á e deliberará com a presença de metade mais um dos/as conselheiros/as titulares ou suplentes no exercício da titularidade;

§ 4º - As decisões do CMHIS serão aprovadas por maioria dos presentes, salvo os casos previstos nesse Regimento que requeiram quórum qualificado;

§ 5º - Nas ausências do/a Presidente e do/a Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo secretário do Conselho e, na ausência deste, havendo quórum para realização da reunião, será escolhido, pela plenária, membros presente no exercício da titularidade para exercer a Presidência durante a realização da referida reunião.

Art. 9º - Os representantes governamentais serão nomeados livremente pelo Poder Executivo Municipal, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Os representantes da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante indicação formal do respectivo segmento.

Art. 10 – O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I) Não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalva a hipótese de apresentação de justificativa por escrito; II) Incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função; III) Alterar sua residência para outro município; IV) Sofrer condenação por sentença irreversível por crime ou contravenção penal.

§ 1º - Na hipótese no inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de ate 50% (cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01 (uma) vez.

Art. 11º - No caso de ausência à reunião do Conselho, o/a Conselheiro/a deverá justificar o fato por escrito à Presidência do CMHIS, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de realização da reunião do conselho, que deverá ser apresentada à Plenária e lavrada em ata.

§ 1º - Todo material informativo encaminhado aos/as Conselheiros/as Titulares será também encaminhado aos/as Conselheiros/as Suplentes.

§ 2º - Somente terão direito a voto os/as Conselheiros/as titulares e os/as suplentes no exercício de sua titularidade.

§ 3º - Os/as Conselheiros/as Suplentes dos membros titulares do Conselho terão direito a voz e serão chamados/as a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do/a respectivo titular.

§ 4º - Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.

Art. 12º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro/a.

Parágrafo Único: A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitada por um (a) ou mais Conselheiros (as).

Art. 13º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos (as) Conselheiros (as) que os proferirem, quando a votação se der por aclamação.

Art. 14º - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 1º - Não obstante as reuniões serem públicas, o franqueamento da palavra é restrito aos/as Conselheiros (as) do CMHIS, salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 2º - Durante as sessões plenárias do CMHIS é facultado ao Colegiado conceder o franqueamento da palavra ao público em geral, sendo que o direito a voz somente poderá ser exercido mediante solicitação de questão de ordem, autorizada pelo Presidente do Conselho.

Art. 15º - As deliberações do CMHIS, quando necessário, serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

Art. 16º - As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao/a Presidente.

Art. 17º - As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I. Verificação de quórum para o início das atividades da reunião; II. Qualificação e habilitação dos /as Conselheiros para a finalidade de votar; III. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior; IV. Aprovação da pauta da reunião; V. Informes da Presidência; VI. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta; VII. Julgamento de processos administrativos, quando for o caso; VIII. Breves comunicados e franqueamento da palavra; IX. Encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I. O/a Presidente concederá a palavra ao/a Conselheiro/a, que apresentará seu posicionamento; II. Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; III. Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, que poderá ser direta e secreta, ou por aclamação, conforme decisão do Plenário.

§ 2º - A leitura do parecer conclusivo da respectiva Comissão Temática poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos/as os/as Conselheiros/as.

§ 3º - O parecer da Comissão Temática deverá ser constituído pelo relatório, fundamentação dos motivos de fato e de direito e conclusão.

§ 4º - Os/as Conselheiros/as que tenham participado de eventos representando o CMHIS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Conselho.

Art. 18º - A pauta da reunião será disponibilizada para consulta e manifestações, junto à secretaria do Conselho, por qualquer Conselheiro, no mínimo de 02 (dois) dias antes da realização da referida reunião, bem como será entregue aos conselheiros presentes no início da reunião em que será discutida.

§ 1º - A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso.

§ 2º - Os assuntos não apreciados na reunião do Conselho, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 19º - Em todas as reuniões, será lavrada ata, sob supervisão da Secretária Executiva com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa; II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do/a Conselheiro/a e o assunto ou sugestão apresentada; III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro/a (s); e, IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo Único: As emendas e correções à ata serão solicitadas logo após o término da leitura da mesma, na reunião que a apreciará.

Art. 20º - Ao/a Conselheiro/a é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 21º - Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Conselho:

I. Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência inseridas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na legislação vigente; II. Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Habitação; III. Aprovar a instituição de comissões temáticas, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

Art. 22º - À Mesa Diretora, composta pelo/a Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMHIS, compete:

I. Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias; II. Decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro/a a representar o CMHIS nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário; III. Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMHIS, para posterior apreciação do Plenário; e IV. Examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 23º - As Comissões Temáticas, de natureza permanente ou específica, têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas competências.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão substituídas por, no mínimo 03 (três) membros, entre membros representantes governamentais e da sociedade civil, sempre em número ímpar.

§ 2º - As Comissões Temáticas poderão ser substituídas por Conselheiros Titulares e/ou suplentes.

§ 3º - No caso de não haver consenso da Plenária na indicação de membros para composição das referidas Comissões, caberá ao Presidente efetuar as respectivas indicações.

§ 4º - A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer das Comissões Temáticas, com direito a voz.

§ 5º - As Comissões Temáticas Específicas serão constituídas por deliberações da Plenária, tendo suas competências estabelecidas pelas Resoluções que as nomearem.

§ 6º - As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e da Secretaria do CMHIS, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

§ 7º - As Comissões temáticas deverão ter, necessariamente, um Coordenador, um Relator, eleito entre seus pares.

§ 8º - As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros.

§ 9º - O/a Conselheiro/a quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas.

§ 10º - O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será encaminhado à Presidência do CMHIS, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentado, quando for o caso, as proposições divergentes.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 24º - Compete ao/a Presidente do Conselho:

I. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária; II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho, podendo delegar poderes; III. Representar o Conselho nas atividades de caráter permanente; IV. Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, presidir e coordenar as reuniões da Plenária; V. Submeter a Pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, a aprovação da Plenária; VI. Tomar parte das discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate nas votações plenárias; VII. Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho; VIII. Delegar competências, quando necessário; IX. Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário; X. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva e da secretaria do CMHIS; XI. Decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, ad referendum. XII. Indicar membros para a composição das Comissões, quando não houver consenso da Plenária. XIII. Assinar a correspondência oficial do CMHIS; XIV. Assinar convênios, acordos e contratos do Conselho; XV. Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo Único: A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao/a Presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária em caso de conflito com proposta do requerente.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 25º - Compete ao/a Vice-presidente do Conselho:

I. Substituir o/a Presidente em seus impedimentos ou ausências; II. Auxiliar o/a Presidente no cumprimento de suas atribuições; III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária; IV. Assumir a Presidência em caso de vacância do cargo, e convocar eleição para o cargo de Vice-presidente.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 26º - Compete ao/a secretário/a do Conselho:

I. Elaborar as atas das reuniões; II. Assumir a presidência interina do Conselho na Ausência do Presidente e do Vice-presidente; III. Secretariar as sessões do Conselho; IV. Prestar acompanhamento e apoio na execução das atividades da Secretaria Executiva, exercendo as atribuições delegadas pela Secretário/a Executivo/a; V. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

SEÇÃO VI

DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 27º - Compete aos/as Conselheiros/as:

I. Participar da Planária e das Comissões para as quais forem designados/as, manifestando-se a respeito de matérias em discussão; II. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida a aprovação da Planária; III. Propor a instituição de Comissões Temáticas Específicas, bem como indicar nomes para as suas composições; IV. Votar sobre as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelas Comissões; V. Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Habitação; VI. Requisitar às instâncias do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições; VII. Solicitar, quando necessário, o pronunciamento de instituições públicas e privadas, visando a obter informações complementares; VIII. Relatar os processos que lhe são atribuídos na forma deste Regimento; IX. Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos para o tramite dos processos; X. Verificar se as partes foram regularmente cientificadas dos atos processuais praticados no curso do processo, em garantia ao pleno exercício do contraditório e ampla defesa; XI. Manter a Secretaria do CMHIS informada sobre alterações dos seus dados pessoais; XII. Participar de eventos representando o CMHIS, quando devidamente autorizado pela Planária, ou pela Mesa Diretora, divulgando suas manifestações, nunca divergentes aos pronunciamentos coletivamente deliberados pelo Conselho; XIII. Executar outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo/a Presidente ou pela Plenária.

§ 1º É vedado aos Membros:

I - Pronunciar-se em nome do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e da Diretoria da mesma, sem prévia autorização da Presidência.

II - Utilizar-se do cargo ou de meios da Comissão para vantagens pessoais, eleitorais, político-partidária(s), financeira(s) ou de outra ordem.

III - Censurar pessoas ou ações do Conselho ou da Diretoria fora das reuniões da mesma.

IV - Contrariar, deliberadamente decisões tomadas colegialmente pelo Conselho.

§2º - Em caso de comprovada infração a qualquer uma das presentes vedações, deverá o Conselho por maioria absoluta afastar do Colegiado o membro faltoso, convocando um substituto.

Art. 28º - Aos/as Coordenadores/as das Comissões compete:

I. Coordenar reuniões das Comissões; II. Assinar em conjunto com os membros da Comissão, as propostas, pareceres e recomendações, encaminhando-as à Presidência; III. Pleitear, junto à Secretaria Executiva do CMHIS, os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão; IV. Articular-se com os demais órgãos do Conselho, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões.

Parágrafo Único: As Comissões poderão contar com o apoio administrativo, técnico e logístico de pessoal qualificado.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29º – O CMHIS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e à Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Executiva terá no mínimo um (a) Secretário (a) Executivo (a), indicado (a) pelo chefe do poder Executivo Municipal, para cumprir as funções designadas pelo CMHIS, com as seguintes atribuições:

I. Promover e/ou praticar os atos de gestão administrativas necessários ao desempenho das atividades do CMHIS, e dos órgãos integrantes de sua estrutura; II. Propor à Mesa Diretora e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMHIS; III. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei; IV. Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio

ao Conselho; V. Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões Temáticas na articulação, com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas, bem como na organização e realização de reuniões; VI. Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas; VII. Dar suporte técnico-operacional à secretaria do Conselho; VIII. Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho; IX. Elaborar documentos referentes às atividades do Conselho; X. Encaminhar e arquivar os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho; XI. Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despachos de atos e correspondências; XII. Controlar o recebimento, a motivação, a expedição e a manutenção de processos e correspondências; XIII. Promover todas as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados; XIV. Prestar apoio na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMHIS; XV. Guardar e conservar os processos e documentos do CMHIS; XVI. Acompanhar normativas federais relacionadas a sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda; XVII. Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros/as; XVIII. Providenciar e controlar as publicações de resoluções e outros documentos deliberados pela Plenária, no Diário Oficial do Município; XIX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária; e, XX. Delegar funções ou solicitar apoio da Secretaria do Conselho quando da execução das atribuições acima.

§ 2º - Para o exercício das funções de Secretário (a) Executivo (a) somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município, com formação de nível superior em qualquer área.

§ 3º - Poderá (ão) ser indicado (os) funcionário (s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§ 4º - Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 30º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, fiscalizado pelo Conselho, será composto por recursos destinados às ações que visem atendimento, garantia e/ou defesa dos direitos habitacionais, da seguinte forma:

I. Dotação consignada no orçamento do Município para a habitação; II. Recursos provenientes do Fundo Nacional de habitação de Interesse Social; III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados; IV. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; V. Doações de pessoas físicas ou jurídicas; e, VI. Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: Fica o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social nomeado como Conselho Gestor dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, devendo mantê-los em dotação orçamentária própria e conta específica.

Art. 31º - É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido gerenciamento do Fundo.

Art. 32º - Os recursos alocados no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão destinados a ações que contemplem:

I. Aquisição, construção, conclusão e melhoria de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; II. Aquisição de lotes para fins habitacionais; III. Urbanização, regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população caracterizada como de interesse social; IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas e projetos habitacionais; V. Outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, respeitada a legislação vigente.

Art. 33º - O Fundo Municipal ser vinculado ao Conselho Municipal de habitação de Interesse Social, devendo a liberação de recursos ser realizada mediante deliberação do referido Conselho.

Art. 34º - Compete ao gestor do Fundo Municipal:

I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da execução da política de habitação, por qualquer ente da Federação; II. Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo municipal; III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município; IV. Liberar recursos a serem aplicados em benefício da execução da política de habitação, mediante aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente; V. Administrar os recursos específicos para a execução da Política de Habitação, prestando contas semestralmente ao Conselho; e, VI. Liberar recursos do Fundo para a manutenção e custeio das atividades do Conselho.

Art. 35º - O Fundo Municipal será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de habitação de Interesse Social, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 36º - O/A Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto, a pessoa estranha a Plenária que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra do orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 37º - Consideram-se colaboradoras do CMHIS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços diretamente ligados à área de habitação, bem como os consultores e convidados.

Art. 38º - Os/as Conselheiros/as do CMHIS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor sócia.

Parágrafo Único: Serão ressarcidas aos Conselheiros as despesas decorrentes do exercício de suas competências, desde que previamente autorizadas pelo Presidente do Conselho, e devidamente comprovadas pelo solicitante.

Art. 39º - Será negado ao Agente Público, investido na função de membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o reconhecimento na qualidade de representante ou procurador de entidades, inclusive nos casos de sustentação oral, junto ao CMHIS.

Art. 40º - Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição: findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único: Os Livros Ata e Livros de Presença das reuniões do CMHIS deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art. 41º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho.

Parágrafo Único: A Sede Administrativa do Conselho funcionará em local determinado e mantido pelo Poder Público Municipal.

Art. 42º - O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Novo Mundo/MT, 15 de outubro de 2019

Arlete Almeida Bessa

Presidente CMHIS

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 41/2019

Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MOTONIVELADORA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **SOMOV S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 04.925.387/0009-03 localizada na Av. A, Bairro Nova Esperança, cidade de Cuiabá, CEP 78.098-570 representada pelo seu representante senhor **GILBERTO DE SOUZA PASSOS**, CPF nº 346.822.648-93, RG sob o nº 28443580 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Santo Eurilo, nº 296, Bairro Jaguaré, cidade de São Paulo - SP,

CÓD. PREF.	DESCRIÇÃO	QUANT.	FORN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33957	MOTONIVELADORA, MOTOR A DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170HP, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO E RIPPER, LÂMINA CENTRAL, COM CABINE ROPS/FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO, MOTOR DE 6 CILINDROS (COM CERTIFICAÇÃO TIER III), COM POTENCIA MÍNIMA DE 202 HP, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 06 VELOCIDADES AVANTE E 3 A RÉ, FAROIS FRONTAL E SETAS DE DIREÇÃO, LUZES DE FREIOS E SETAS DE DIREÇÃO TRASEIRA, FAROL DE SERVIÇO TRASEIRO E FRONTAL NO TOPO DA CABINE, CONJUNTO RIPPER E ESCARIFICADOR TRASEIROS.LÂMINA CENTRAL COM DIMENSÕES DE 3.974 MMX607MMX25MM , CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, PNEUS 17.5R/25/16 LONAS G2,GARANTIA MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES SEM LIMITES DE HORAS TRABALHADAS, E TODOS OS ACESSÓRIOS DE FABRICA INCLUSO.	01	Unid.	502.000,00	502.000,00

Novo Mundo, 18 de Outubro de 2019

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 005/2019/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com a reunião realizada no dia vinte e um do mês de outubro do ano de 2019, conforme registrado na ata nº 007/2019, após apresentação e avaliação foi *Aprovado o Plano de Ação Co-financiamento do Governo Federal. Sistema Único da Assistência Social ano 2019.*

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 21 de outubro de 2019.

Ana Claudia Bazana

Presidente CMAS

ADMINISTRAÇÃO RESOLUCAO Nº 001/2019/CMHIS

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, cumprindo a Lei Nº 328/2012, de 23/01/2012, no uso de suas competências:

RESOLVE:

§ 1 – Publicar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, aprovado no dia 15 de outubro de 2019, conforme ata nº 04/2019

Novo Mundo – MT, 15 de outubro de 2019.

Arlete Almeida Bessa

Presidente do CMHIS

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua **Pregoeira** designada pela Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que realizará licitação no dia **06/11/2019**, às 08H00, **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO (PLACAS) E MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 21 de outubro de 2019.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RESOLUCAO Nº 002/2019/CMHIS

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE, cumprindo a Lei Nº 328/2012, de 23/01/2012, no uso de suas competências:

RESOLVE:

§ 1 – Nomear o Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – para mandato de 2 (dois) anos, conforme ata nº 05/2019 sendo:

Presidente: Arlete Almeida Bessa

Vice-Presidente: João Carlos Vidigal

Secretário: Amado Santos Oliveira

Novo Mundo – MT, 15 de outubro de 2019.

Arlete Almeida Bessa

Presidente do CMHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 308 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 308 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. FERNANDA DIAS PEIREIRA**, Matrícula 4009, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.371.031-65, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/10/2019 a 30/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 01 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 310 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **SRA. FATIMA EICKHOFF HAMMARSTROM**, inscrita no CPF sob o número 006.678.630-44 do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 311 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

“NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar do município de Paranatinga-MT.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 25 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT. 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 312 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

“NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Retomada de Execução Física da Obra da Escola Municipal Moreira Cabral – na comunidade Santiago do Norte, do município de Paranatinga-MT.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 25 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT. 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 313 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

“NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Retomada de Execução Física da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestiário – Distrito Salto Alegria do município de Paranatinga-MT.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 25 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT. 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 302 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. JANETE RIBEIRO DE MACEDO SANTOS**, Matrícula 1820 inscrita no CPF/MF sob o nº 000.720.311-07, ocupante do Cargo Efetivo de **“PROFESSORA C”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012-2017	15/07/2019 A 17/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 15 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 14 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 307 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. MARINA MARIA DE JESUS CARVALHO**, Matrícula 3759 e inscrita no CPF/MF sob o nº 361.446.141-68, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I**”, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011-2016	01/10/2019 a 30/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 303 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. SONIA MARIA DE ALMEIDA NETA**, Matrícula 2317, inscrita no CPF/MF sob o nº 950.338.071-53, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	21/08/2019 a 19/11/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 14 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 318 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Organizadora do Processo Simplificado n. 002/2019 desta Prefeitura Municipal para Contratação Temporária de Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde:

I.I – PRESIDENTE - **THAINÁ LOULA** CPF: 041.141.881-50

I.II – SECRETÁRIA EXECUTIVA: **VANESSA GODOI DE SOUZA** – CPF: 010.603.404-96

I.III – MEMBRO - **CLEITON MIGUEL SCHNEIDER** - CPF: 984.657.751-68;

I.IV – MEMBRO – **FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO** – CPF: 010.603.404-96

I.V– MEMBRO: **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM** CPF: 006.678.630-44.–

I.VI – MEMBRO: **Paulo Ricardo Sousa Vieira** – CPF: 040.820.681-04

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria n. 274 de 05 de setembro de 2019.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 21 de outubro de 2019

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 314 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **SRA. MAIRA MARQUES AMORIM**, inscrita no CPF sob o número 033.314.181-45 para responder pelo cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 315 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. EDMA OLIVEIRA DA SILVA FELIPE SANTIAGO** Matrícula 2308, inscrita no CPF/MF sob o nº 411.922.141-53, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	21/10/2019 a 20/01/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 21 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 316 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Público Municipal **Sra. IRANI CHAVES DE OLIVEIRA** Matrícula 2315, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.838.851-53, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento do Servidor.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	23/09/2019 a 22/12/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 23 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 317 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS

ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.266.721-23 e portador do RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Retomada de Execução Física da Obra da Escola Municipal Indígena Otávio Kurewe do município de Paranatinga-MT.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 25 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT. 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 318 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Organizadora do Processo Simplificado n. 002/2019 desta Prefeitura Municipal para Contratação Temporária de Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde:

I.I – PRESIDENTE - **THAINÁ LOULA** CPF: 041.141.881-50

I.II – SECRETÁRIA EXECUTIVA: **VANESSA GODOI DE SOUZA** – CPF: 010.603.404-96

I.III – MEMBRO - **CLEITON MIGUEL SCHNEIDER** - CPF: 984.657.751-68;

I.IV – MEMBRO – **FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO** – CPF: 010.603.404-96

I.V – MEMBRO: **FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM** CPF: 006.678.630-44.–

I.VI – MEMBRO: **Paulo Ricardo Sousa Vieira** – CPF: 040.820.681-04

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria n. 274 de 05 de setembro de 2019.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 21 de outubro de 2019

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 079/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações pos-

teriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Artesanato sendo pago com Recurso do FEAS/2018 (Fundo Estadual de Assistência Social)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **01/11/2019, sexta-feira às 09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br - www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiro Devenilson da Silva, em 21 de outubro de 2019.

LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura de Paranatinga/MT lançou mão do **Pregão Presencial nº. 073/2019** objetivando o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviço de Gestão, Execução e Fornecimento de Infraestrutura para a realização dos Eventos Institucionais e Promocionais desenvolvidos pelas solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

No dia e horário previamente designados, participaram da sessão de abertura e julgamento das propostas compareceram as seguintes interessadas:

- SETE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA EPP
- BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP
- OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA EPP
- COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS ELIRELI EPP
- DIEGO HENIRQUE ANTON EIRELLI.

Ato contínuo, sagraram-se vencedoras do certame as seguintes licitantes:

EMPRESA	ITENS
SETE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA EPP	01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11
COMUNICASOM PRODUÇÃO DE EVENTOS ELIRELI EPP	13, 14, 15, e 17
OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA EPP	06

Os lotes 12 e 16 foram declarados desertos.

A Empresa SETE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA EPP manifestou interesse na interposição recursal e o fez no prazo legal argumentando que a Empresa OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA EPP foi habilitada indevidamente para o item 06, eis que muito embora tenha, o Pregoeiro, entendido que não seria necessária a apresentação da “NR 35 (item 11.9.2 do Edital)” para tal desiderato, seu posicionamento contraria a norma, motivando seus argumentos.

Oportunizada, as contrarrazões, a Empresa OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA EPP arguiu em sua defesa que haveriam meios alternativos ao trabalho em altura para montagem de tendas, os quais tornariam desnecessários, para a execução dos serviços, a apresentação da “NR 35 (item 11.9.2 do Edital)”.

É o relatório.

Passo a decidir.

Analisando o conteúdo fotográfico trazido pela Empresa OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA EPP em suas contrarrazões

recursais, é possível perceber que na montagem de tendas, conforme exigido em edital, podem ser utilizados meios alternativos, que tornariam desnecessárias a utilização de escadas e, por consequência, não seriam ultrapassados os limites estabelecidos pela “NR 35 (item 11.9.2 do Edital)”.

Diante disso, **nego** provimento ao recurso, mantendo-se, incólume, a decisão proferida em sessão de abertura e julgamento das propostas.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 17 de Outubro de 2019.

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 304 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de outubro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos do processo em desfavor do servidor Ivo José de Oliveira, por meio desta COMISSÃO constituída pela Portaria n. 216/2019, de 01 de julho de 2019, publicada no dia 03 de julho de 2019, no Jornal Oficial dos Municípios AMM.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa de 04 de outubro de 2019

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 21 de outubro de 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença de Operação (LO)** através do Parecer Técnico nº 011/2019/SEMATUR referente ao processo nº 009/2019 requerida pela empresa denominada C G DE LIMA - ME, inscrita sobre o CNPJ **08.954.944/0001-0** para atividade de **Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores**.

Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, 21 de outubro de 2019.

OUVIDORIA MUNICIPAL COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI e LO)** através do Parecer Técnico nº 012/2019/SEMATUR referente ao processo nº 001/2019 requerida pela empresa denominada AUTO ELETTRICA GAUCHA, inscrita sobre o CNPJ **02.312.291/0001-89** para atividade de **Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores**.

Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, 21 de outubro de 2019.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 17/2019

Aditivo nº 03 ao Contrato 17/2019 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** JANIO RIBEIRO DA SILVA – ME, **CNPJ: 25.163.273/0001-88.** Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Clínica para tratamento de Dependência Química em Regime de Contenção (Internação Compulsória/ Intimação judicial) Adulto, sexo Masculino**, atendendo ao Programa de Média e Alta complexidade da Secretaria Municipal de saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 2º, Inciso II da Lei Municipal nº 1450/2018. **Prazo: 11/10/2019 A 11/11/2019.** Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 155/2019 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

21 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 227.000,00** (Duzentos e vinte e sete mil reais), com fulcro no parágrafo segundo do art. 24 da Lei nº 1.088/2018 e parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.089/2018, conforme descrito:

Suplementar

01.002.01.031.0001.1001- 44.90.52.00.00 – Equip. Mat. Permanente R\$ 5.000,00

01.002.01.031.0001.1002- 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 40.000,00

01.002.01.031.0001.2003- 31.90.05.00.00 – Outros Benef. Previdenciários R\$ 3.000,00

01.002.01.031.0001.2003- 31.90.11.00.00 – Venc. E Vant. Fixas – P. Civil R\$130.000,00

01.002.01.031.0001.2003- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 23.000,00

01.002.01.031.0001.2003- 33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

01.002.01.031.0001.2003- 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica R\$ 14.000,00

01.002.01.031.0001.2003- 33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 2.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR R\$227.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Reduzir

01.002.01.031.0001.2001- 31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 12.415,15

01.002.01.031.0001.1003- 44.90.52.00.00 – Equip. Mat. Permanente R\$110.000,00

01.002.01.031.0001.2138- 31.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 40.000,00

01.002.01.031.0001.2003- 31.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais R\$ 5.000,00

01.002.01.031.0001.2003- 33.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 550,00

01.002.01.031.0001.2003- 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria R\$ 11.400,00

01.002.01.031.0001.2003- 33.90.40.00.00 – Serv. De Tec. Da Inf. Comunicação R\$ 7.634,85

01.002.01.031.0001.2057- 32.90.21.00.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 10.000,00

01.002.01.031.0001.2057- 46.90.71.00.00 – Principal da Div. Cont. Resgatado R\$ 30.000,00

TOTAL A REDUZIR R\$227.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019**

OBJETO: “CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PADRÃO ALIMENTADORAS DE ASSENTAMENTO VALE DO PRATA, MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME PROPOSTA 102925/2017”.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pelas empresas **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.430.943/0001-15** e a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.879.275/0001-06** com fundamento nas Leis 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

2. A Primeira empresa impugnante **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, requer que a impugnante seja desobrigada dos vícios apontados em edital e o mesmo seja reaberto o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

2.1 A Segunda empresa impugnante **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, requer que seja excluída do Edital exigência de comprovação de execução de ponte em madeira, trazido pelo subitem 6.3.6.1 item 03 da tabela.

III. DOS PEDIDOS DAS IMPUGNANTES

3. Requer a Impugnante **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**:

a) Primeiramente ficou dúvida o pedido da empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, pois a mesma solicita que sejam escoimados os vícios apontados, ou seja, que a licitante seja desobrigada dos vícios apontados, abaixo vícios apontados:

1º - 6.2.3.6 Será exigida a garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital.

A Garantia referida nestes subitem será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação. A Garantia será apropriada aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, quando a empresa depositária, sendo vencedora, recusar-se a assinar o contrato, por justificativa não aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**. A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária,

deverá ter prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB). A garantia formalizada através de fiança bancária, somente será considerada se emitida por entidade credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil. A Garantia deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT até a data e hora fixada, e terá sua análise formal e legal efetivada quando do julgamento da habilitação. As garantias realizadas em dinheiro deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devendo apresentar à Diretoria de Licitação de Obras até a data estabelecida anteriormente, o comprovante de recolhimento efetuado.

2º - 6.3.6 Capacidade técnico- operacional:

6.3.6.1 Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

3º - 6.4.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

(...)

e) Planilha de quantitativos e respectivos preços unitários, totais por item e global, preenchidas e **assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;**

3.1. Requer a Impugnante **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA:**

a) A exclusão do item 03 da tabela do subitem 6.3.6.1:

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666 de 21 de junho de 199, em seu **artigo 41**, inciso 2º dispõe: “Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em carta convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

4.1. Os impugnantes encaminharam em tempo hábil, suas impugnações ao Departamento de Licitação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Como essa Administração preza por sua transparência, cumpre esclarecer que o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT atende determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Chefe do Departamento de Licitação responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo do Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

4.3. Referente ao Primeiro Vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, à exigência do **item 6.2.3.6** Será exigida a garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital, o mesmo será mantido, porém ocorrerá uma mudança na redação do item, pois de acordo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União trilha nesse sentido:

“a exigência da comprovação do recolhimento da caução de participação até o 5º dia útil anterior à abertura das propostas não observa a jurisprudência deste Tribunal, segundo a qual a data de apresentação de garantias, nos termos do artigo 30, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não pode ser diferente da data marcada para a apresentação da documentação de habilitação” (Acórdão 381/2009-Plenário).

“se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão recebedor da garantia” (Acórdão nº 557/2010 – Plenário).

Dessa forma, é inegável a necessidade de se alterar a redação editalícia, não o desobrigamento da exigência, como solicitado pela impugnante, pois a mesma está prevista no artigo 31, III, da Lei n. 8.666/93.

4.4. Segundo Vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, quanto ao item **6.3.6 Capacidade técnico- operacional**, Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição.

Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumprida ainda destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de possível contrato a ser firmado junto à Administração, ou seja, o licitante não pode ficar desobrigado de apresentar a Comprovação Técnico Operacional e Profissional.

4.5. Terceiro vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, relativo ao **item 6.4.1**, a impugnante nesse item omitiu de mencionar que nos subitens do mesmo, no subitem c é composto:

c) Cronograma físico-financeiro, detalhado de execução das obras e serviços, objetos desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;

Ou seja, a planilha de quantitativos e respectivos preços unitários é que guia a execução da obra e serviços e o detalhamento das etapas as medições para posterior pagamento, quanto a exigência da assinatura do responsável técnico, de acordo com a Lei nº 5.194/1966 estabelece que:

os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei²³.

Além disso, para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos – básico e executivo – e o contratante, deve ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Finalmente, o TCU já se manifestou pela necessidade de que o órgão contratante:

[...] colha a assinatura dos responsáveis por cada etapa do projeto básico (caderno de especificações, de encargos, plantas, orçamentos, etc.) (...), como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades.

Isto é, por se tratar de planilhas de engenharia o responsável técnico tem que assinar, pois só assim terá valor jurídico.

4.6. No que se concerne o pedido de impugnação da empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, o mesmo por se tratar dos quantitativos de maior relevâncias do objeto licitado e os mesmos foram determinados pelo departamento de engenharia, os mesmos emitiram a decisão referente ao pedido de impugnação.

De acordo com o Ofício nº 063/2019/ENG do Departamento

de Engenharia do Município de Pedra Preta – MT, os mesmos chegarão a conclusão que o item de exigência “Ponte de Madeira”, deverá ser excluído do Edital, pois ocorreu um equívoco ao ser levado em consideração, apenas sua Relevância Técnica, por ser Obra de Arte Especial, mais não a sua Relevância Financeira.

Logo, a questão de simultaneidade, observada pela Súmula 263/2011, não foi respeitada. Anexo à impugnação justificativa de exclusão do item 3 da planilha do subitem 6.3.6.1.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pelas empresas **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115** e **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, em que pese se tratar de impugnação apócrifa, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **CONCEDO PROVIMENTO**, decidindo pela procedência **PARCIAL DO PROVIMENTO**.

Retificando a Redação do **item 6.2.3.6 e excluindo o item 3 da Tabela do subitem 6.3.6.1**, nos termos da legislação pertinente.

Edital Retificado e nova data de Abertura para Tomada de Preço nº 09 de Outubro de 2019 será disponibilizado dia 21 de Outubro no Site Oficial da Prefeitura Municipal <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/> e os avisos de Retificação serão publicados em todos os órgãos de comunicação exigido na Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2019

OBJETO: “CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO PARA PESCADO NAS PROXIMIDADES DA BR 364, KM 178 NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME Nº 861685/2017 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE – SUDECO”.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.430.943/0001-15**, com fundamento nas Leis 8.666/93.

II. DA RAZÃO DA IMPUGNANTE

2. A impugnante **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, requer que a impugnante seja desobrigada dos vícios apontados em edital e o mesmo seja reaberto o prazo inicialmente previsto, conforme **§ 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93**.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**:

a) Primeiramente ficou dúbio o pedido da empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, pois a mesma solicita que sejam escoimados os vícios apontados, ou seja, que a licitante seja desobrigada dos vícios apontados, abaixo vícios apontados:

1º - 6.2.3.6 Será exigida a garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital.

A Garantia referida nestes subitens será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação. A Garantia será apropriada aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, quando a empresa depositária, sendo vencedora, recusar-se a assinar o contrato, por justificativa não aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**. A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB). A garantia formalizada através de fiança bancária, somente será considerada se emitida por entidade credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil. A Garantia deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT** até a data e hora fixada, e terá sua análise formal e legal efetivada quando do julgamento da habilitação. As garantias realizadas em dinheiro deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devendo apresentar à Diretoria de Licitação de Obras até a data estabelecida anteriormente, o comprovante de recolhimento efetuado.

2º - 6.3.6 Capacidade técnico- operacional:

6.3.6.1 Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

3º - 6.4.1 - O envelope nº 02 deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

(...)

e) Planilha de quantitativos e respectivos preços unitários, totais por item e global, preenchidas e assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666 de 21 de junho de 199, em seu **artigo 41**, inciso 2º dispõe: “Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em carta convite, tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

4.1. A impugnante encaminhou em tempo hábil, suas impugnações ao Departamento de Licitação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Como essa Administração preza por sua transparência, cumpre esclarecer que o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT atende determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Chefe do Departamento de Licitação responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda,

que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo do Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

4.3. Referente ao Primeiro Vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, provavelmente a impugnante não se atentou na mudança de redação do item 6.2.3.6 no Edital da Tomada de Preço nº 011/2019 e deve ter utilizado como base o Edital da Tomada de Preço nº 009/2019, abaixo redação do **item 6.2.3.6 do Edital da Tomada de Preço nº 011/2019**:

Como mencionado anteriormente, a impugnante equivocou-se com a Redação do EDITAL DA Tomada de Preço nº 011/2019, achando que seria a mesma redação do Edital de Tomada de Preço nº 009/2019, o qual o Departamento de Licitação decidiu, que era inegável a necessidade de se alterar a redação do edital, pois a exigência de apresentação da garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital, antes do certame era incabível, pois a garantia de Participação faz parte dos documentos de Habilitação na Qualificação Econômica – Financeira, como prevista no artigo 31, III, da Lei n. 8.666/93.

4.4. Segundo Vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, quanto ao item **6.3.6 Capacidade técnico- operacional**, Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição.

Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

“O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpra ainda destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de possível contrato a ser firmado junto à Administração, ou seja, o licitante não pode ficar desobrigado de apresentar a Comprovação Técnico Operacional e Profissional.

4.5. Terceiro vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, relativo ao **item 6.4.1**, a impugnante nesse item omitiu de mencionar que nos subitens do mesmo, no subitem c é composto:

c) Cronograma físico-financeiro, detalhado de execução das obras e serviços, objetos desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;

Ou seja, a planilha de quantitativos e respectivos preços unitários é que guia a execução da obra e serviços e o detalhamento das etapas as medições para posterior pagamento, quanto a exigência da assinatura do responsável técnico, de acordo com a Lei nº 5.194/1966 estabelece que:

os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei 23.

Além disso, para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos – básico e executivo – e o contratante, deve ser providenciada a Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Finalmente, o TCU já se manifestou pela necessidade de que o órgão contratante:

[...] colha a assinatura dos responsáveis por cada etapa do projeto básico (caderno de especificações, de encargos, plantas, orçamentos, etc.) (...), como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades.

Isto é, por se tratar de planilhas de engenharia o responsável técnico tem que assinar, pois só assim terá valor jurídico.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pelas empresas **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, com lastro nos posicionamentos levantados, **NEGAR PROVIMENTO**, à impugnação apresentada pela empresa supra citada.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

Atenciosamente,

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

LEI Nº 1.137/2019.

15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A

Art. 1º - A Rua J do Loteamento Morumbi 02, localizada neste município, passa a denominar **CIRILO PINTO DOS SANTOS**.

Art. 2º - É de competência do Executivo Municipal adotar as providências necessárias para que a nova denominação seja inserida nos mapas da cidade, bem como promover colocação de placas com o nome da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna – se público as empresas interessadas em participar do referido certame, a **RETIFICAÇÃO** do Edital da **Tomada de Preço nº 009/2019**. Passando para a seguinte redação:

I - ONDE SE LÊ:

6.2.3.6 Será exigida a garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital.

A Garantia referida nestes subitens será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação. A Garantia será apropriada aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, quando a empresa depositária, sendo vencedora, recusar-se a assinar o contrato, por justificativa não aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**. A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB). A garantia formalizada através de fiança bancária, somente será considerada se emitida por entidade credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil. A Garantia deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT** até a data e hora fixada, e terá sua análise formal e legal efetivada quando do julgamento da habilitação. As garantias realizadas em dinheiro deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devendo apresentar à Diretoria de Licitação de Obras até a data estabelecida anteriormente, o comprovante de recolhimento efetuado.

6.3.2 Da Capacidade Técnica Profissional

6.3.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove que o PROFISSIONAL tenha executado obra compatível com o objeto da licitação, com as seguintes parcelas de maior relevância, sem quantitativos mínimos:

SERVIÇOS REQUERIDOS:	
Corpo de Bueiro simples, duplo, triplo ou Estrutura Similar; Escavação e Compactação de Terras ou Serviços Similares; Ponte em Madeira.	

6.3.6 Capacidade técnico- operacional:

6.3.6.1 Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	QUANT.
01	Corpo de Bueiro simples, duplo, triplo ou Estrutura Similar.	M	15,75
02	Escavação e Compactação de Terras ou Serviços Similares.	M3	9.997,43
03	Ponte em Madeira	M	3,00

II - LER-SE-Á:

6.2.3.6 Será exigida a garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital.

o A Garantia referida nestes subitens será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação.

o A Garantia será apropriada aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, quando a empresa depositária, sendo vencedora, recusar-se a assinar o contrato, por justificativa não aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**.

o A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em con-

formidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB). A garantia formalizada através de fiança bancária, somente será considerada se emitida por entidade credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

o A Garantia deverá ser entregue junto aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e terá sua análise formal e legal efetivada quando do julgamento da habilitação. As garantias realizadas em dinheiro deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devendo apresentar junto aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o comprovante de recolhimento efetuado.

6.3.2 Da Capacidade Técnica Profissional

6.3.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove que o PROFISSIONAL tenha executado obra compatível com o objeto da licitação, com as seguintes parcelas de maior relevância, sem quantitativos mínimos:

SERVIÇOS REQUERIDOS:	
Corpo de Bueiro simples, duplo, triplo ou Estrutura Similar; Escavação e Compactação de Terras ou Serviços Similares;	

6.3.6 Capacidade técnico- operacional:

6.3.6.1 Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

ITEM	SERVIÇOS REQUERIDOS	UND	QUANT.
01	Corpo de Bueiro simples, duplo, triplo ou Estrutura Similar.	M	15,75
02	Escavação e Compactação de Terras ou Serviços Similares.	M3	9.997,43

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

III – Os demais itens permanecem como no edital, altera-se a data de abertura do certame 07 de novembro de 2019, às 09h30min e a data de Cadastro e Atualização de Cadastro das Empresas: até o dia 04 de novembro de 2019, Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta, 21 de Outubro de 2019.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Chefe do Departamento de Licitação

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PROFUNDA DO BAIRRO JARDIM MORUMBI (1º ETAPA), CONFORME CONTRATO DE REPASSE MDR 829908/2016 – OPERAÇÃO 1031839-27”.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.430.943/0001-15**, com fundamento nas Leis 8.666/93.

II. DA RAZÃO DA IMPUGNANTE

2. A impugnante **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, requer que a impugnante seja desobrigada dos vícios apontados em edital e o mesmo seja reaberto o prazo inicialmente previsto, conforme **§ 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93**.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**:

a) Primeiramente ficou dúvida o pedido da empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, pois a mesma solicita que sejam escoimados os vícios apontados, ou seja, que a licitante seja desobrigada dos vícios apontados, abaixo vícios apontados:

1º - 6.2.3.6 Será exigida a garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital.

A Garantia referida nestes subitens será devolvida às demais licitantes tão logo seja formalizada a contratação. A Garantia será apropriada aos cofres da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, quando a empresa depositária, sendo vencedora, recusar-se a assinar o contrato, por justificativa não aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**. A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias contados da data da abertura da licitação, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB). A garantia formalizada através de fiança bancária, somente será considerada se emitida por entidade credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil. A Garantia deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT** até a data e hora fixada, e terá sua análise formal e legal efetivada quando do julgamento da habilitação. As garantias realizadas em dinheiro deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, devendo apresentar à Diretoria de Licitação de Obras até a data estabelecida anteriormente, o comprovante de recolhimento efetuado.

2º - 6.3.6 Capacidade técnico- operacional:

6.3.6.1 Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

3º - 6.4.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços em 01 (uma) via, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes de fazê-lo, contendo:

(...)

e) Planilha de quantitativos e respectivos preços unitários, totais por item e global, preenchidas e **assinadas pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa**;

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666 de 21 de junho de 199, em seu **artigo 41**, inciso 2º dispõe: "Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com propostas em carta convite,

tomada de preço ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

4.1. A impugnante encaminhou em tempo hábil, suas impugnações ao Departamento de Licitação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que se atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Como essa Administração preza por sua transparência, cumpre esclarecer que o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT atende determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Chefe do Departamento de Licitação responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Geral do Município, com respaldo do Jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

4.3. Referente ao Primeiro Vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, provavelmente a impugnante não se atentou na mudança de redação do item 6.2.3.6 no Edital da Tomada de Preço nº 010/2019 e deve ter utilizado como base o Edital da Tomada de Preço nº 009/2019, abaixo redação do **item 6.2.3.6 do Edital da Tomada de Preço nº 010/2019**:

Como mencionado anteriormente, a impugnante equivocou-se com a Redação do EDITAL DA Tomada de Preço nº 010/2019, achando que seria a mesma redação do Edital de Tomada de Preço nº 009/2019, o qual o Departamento de Licitação decidiu, que era inegável a necessidade de se alterar a redação do edital, pois a exigência de apresentação da garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido neste edital, antes do certame era incabível, pois a garantia de Participação faz parte dos documentos de Habilitação na Qualificação Econômica – Financeira, como prevista no artigo 31, III, da Lei n. 8.666/93.

4.4. Segundo Vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, quanto ao item **6.3.6 Capacidade técnico- operacional**, Sabidamente, é dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Assim, para estabelecer quais os requisitos essenciais à participação das licitantes, a Administração dispõe de certa discricionariedade e deve avaliar a complexidade da futura contratação, estabelecendo os requisitos indispensáveis à garantia de uma perfeita execução do contrato por aquele que sagrar-se vencedor. Discricionariedade esta que não pode ser confundida com arbitrariedade, sendo que a escolha da Administração está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição.

Nessa senda é o alerta de Julieta Mendes Lopes Vareschini:

"O edital deverá disciplinar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, dentre os elencados nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93. Esses dispositivos devem ser interpretados em consonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, cujo teor estipula que somente poderão ser solicitadas exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpra ainda destacar que as condições de habilitação técnica expressamente previstas no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, buscam certificar que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas de possível contrato a ser firmado junto à Administração, ou seja, o licitante não pode ficar desobrigado de apresentar a Comprovação Técnico Operacional e Profissional.

4.5. Terceiro vício apontado pela empresa **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, relativo ao **item 6.4.1**, a impugnante nesse item omitiu de mencionar que nos subitens do mesmo, no subitem c é composto:

c) Cronograma físico-financeiro, detalhado de execução das obras e serviços, objetos desta licitação, observadas as condições constantes no memorial descritivo, com periodicidade mensal;

Ou seja, a planilha de quantitativos e respectivos preços unitários é que guia a execução da obra e serviços e o detalhamento das etapas as medições para posterior pagamento, quanto a exigência da assinatura do responsável técnico, de acordo com a Lei nº 5.194/1966 estabelece que:

os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei²³.

Além disso, para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos – básico e executivo – e o contratante, deve ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). Finalmente, o TCU já se manifestou pela necessidade de que o órgão contratante:

[...] colha a assinatura dos responsáveis por cada etapa do projeto básico (caderno de especificações, de encargos, plantas, orçamentos, etc.) (...), como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades.

Isto é, por se tratar de planilhas de engenharia o responsável técnico tem que assinar, pois só assim terá valor jurídico.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pelas empresas **VILMA LIRA NOGUEIRA 86620096115**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, com lastro nos posicionamentos levantados, **NEGAR PROVIMENTO**, à impugnação apresentada pela empresa supra citada.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

Atenciosamente,

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 546/2019 - NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA

DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE MATEMÁTICA PARA ESCOLA MUNICIPAL ARI GRIESANG.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que não existe vaga remanescente do Concurso Público n.º 01/2016, para o cargo de Professor de Matemática para a Escola Municipal Ari Griesang, situada na Vila Garça Branca, município de Pedra Preta/MT;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação se depara com a situação de que não tem professor na área de matemática e que até a presente data as aulas estavam sendo ministradas por uma Agente Administrativa, deixando as aulas, no dia 18 de outubro de 2019, através de requerimento onde a mesma por interesse particular solicitou exoneração da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que não existe titular da cadeira de matemática na Escola Ari Griesang;

CONSIDERANDO que foi realizado processo seletivo simplificado nº 003/2018 para a contratação de professores para preenchimento de cargos de necessidade temporária de excepcional interesse público, na área da Educação, com objeto de selecionar servidores temporários para o ano letivo 2019.

CONSIDERANDO a extrema necessidade dessa contratação na medida em que a ausência desse profissional causará prejuízos aos alunos e

a contratação mediante processo seletivo simplificado demandaria longo prazo, trazendo maiores prejuízos aos alunos, o que comprometeria o ano letivo.

CONSIDERANDO a necessidade/urgência de professor na área da matemática, para dar continuidade as aulas garantindo aos alunos os 200 (duzentos) dias letivos previstos em lei;

CONSIDERANDO que mesmo extrapolado o Limite Prudencial estabelecido na LRF, conforme estabelecido na Resolução de Consulta n.º 50/2010 do TCE-MT, é possível contratação de servidores para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Senhora **MARTA SATIN LOPES REJAN**, para ocupar o Cargo de Professora de matemática, com carga horária de 30 horas semanais, para ministrar aulas na Escola Municipal Ari Griesang, situada na Vila Garça Branca, Município de Pedra Preta – MT, até o dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2019.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 21 de outubro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E UM DIAS MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

LEI Nº 1.138/2019.

15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - A Rua K do Loteamento Morumbi 02, localizada neste município, passa a denominar **MAGNO IVO BRINGHENTTI**.

Art. 2º - É de competência do Executivo Municipal adotar as providências necessárias para que a nova denominação seja inserida nos mapas da cidade, bem como promover colocação de placas com o nome da referida rua.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO

AOS 15 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 06/2019

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 043/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO LANÇAMENTOS, EMISSÕES DE PARECERES JURÍDICOS E COBRANÇA ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS, FOI A EMPRESA:

ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CPNJ 30.936.635/0001-66

Poconé/MT, 21 de outubro de 2019.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 207/GP/2019

PORTARIA N° 207/GP/2019 Em 21 de Outubro de 2019.

“Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para exercer o comissionado de Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, a Sr.ª **Luzia Nogueira de Moraes**, portadora do CPF n.º 023.887.681-01, para exercer o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Educação e Cultura - CC-1**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - A Secretária nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 21 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 209/GP/2019

PORTARIA N.º 209/GP/2019 Em 21 de Outubro de 2019.

“Adia Período de Gozo de Férias Regulamentares de Servidor”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Adiar o período de gozo de 30(trinta) dias das férias regulamentares concedidas ao servidor abaixo especificado, através da Portaria n° 121/2019 de 03/06/2019, ficando para ser usufruída oportunamente.

Servidor	Cargo
Carlos Silva de Sousa	Fiscal de Tributos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 21 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 210/GP/2019

PORTARIA N.º 210/GP/2019 Em 21 de Outubro de 2019.

“Dispõe sobre Homologação da Resolução COMAS-PA N°006/2019 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo relacionada:

Resolução COMAS-PA N° 006 de 21/10/2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ano 2019 e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 21 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 208/GP/2019

PORTARIA N° 208/GP/2019 Em 21 de Outubro de 2019.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Foi autorizado a servidora **Valéria Tamara Neres Borges** à usufruir **01 (um) dia de férias** no dia 18/10/2019, referente período aquisitivo de 25/06/2017 a 24/06/2018, conforme Portaria n° 088/2019, adiado pela Portaria n° 104/2019, restando 06 dias à serem usufruídos referente a este período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 21 de Outubro de 2019.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**CONTRATO DE RATEIO****CONTRATO DE RATEIO**

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – IMPBRAN**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.302.362/0001-89 situado na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, s/n°, Bairro Centro, Ponte Branca/MT, representado neste ato pelo Sr. **Ladislau Honório Martins, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 054.634.831-91 e do RG n.º 337075-8205370 SSP/GO**, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, s/n°, Bairro Centro, Ponte Branca/MT; celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n.º 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (149) pelo valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao **IMPBRAN**.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **IMPBRAN** repassará durante o ano de 2019 será no valor de R\$ 521,50 (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o IMPBRAN, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo IMPBRAN junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo IMPBRAN, deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ponte Branca - IMPBRAN.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/06/2019 até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - IMPBRAN

Ladislau Honório Martins

Secretário de Administração

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n.º 4198

CPF n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 442.328.611-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 257/2019 INSTALAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº. 257/2019

SÚMULA:

Dispõe sobre a instalação de Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos, e dá outras providências;

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que toda despesa pública precede de realização de licitação, salvo nos casos em que há exceção ao dever de licitar, para que, ao final, seja cumprido o rito com a consequente liquidação e o respectivo pagamento;

CONSIDERANDO o teor do Art. 59, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, que contempla, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, e o dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela empresa **JORGE E SÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, requerendo o reconhecimento de prestação de serviços inerentes a propositura e condução de **Ação Anulatória de Lançamento de Débito Fiscal com Pedido de Tutela de Urgência para Suspender a Cobrança de Débitos e a Emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, no valor de R\$ 62.781,39 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos);

RESOLVE:

Artigo 1º - Institui a Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: MARLENE LUIZA DE BARROS RIBEIRO, matrícula 1312;

Membro: SANDRA MARTINS LUZ, matrícula 1310;

Membro: EVA DE SOUZA PARENTE, matrícula 699.

Artigo 2º - Esta comissão terá prazo de até 30 dias para conclusão dos trabalhos, com emissão de parecer conclusivo sobre a existência da despesa, efetiva prestação de serviços, valor da prestação dos serviços, e a identificação do credor que se acha nesta situação.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de outubro de 2019.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL TOMADA DE PREÇO 04/ 2019

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2019

A Prefeitura de Porto Esperidião/MT, torna público aos interessados, a abertura do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO de Nº 04/2019, DO TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

LOCAL: Sala de licitações da prefeitura de Porto Esperidião-MT.

DATA: 11 de novembro de 2019 -HORÁRIO: 08 horas

Porto Esperidião - MT, 21 de Outubro de 2019.

Contato: E-mail: licitacaoporto@gmail.com – fone (65) 322511-39.

RONEY BATISTA CARDOSO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 013/2019 PREVI PORTO

PORTARIA N.º 013/2019 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição em favor do Sr. Daniel Bernardino de Ribeiro”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, inciso “III”, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 87, incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, da Lei Municipal Complementar de n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Daniel Bernardino de Ribeiro**, portador do RG n.º 679859 SSP/MS, inscrito no CPF/MF n.º 459.671.131-34 e Título Eleitoral de n.º 3516931880, zona “018”, seção “0157”, efetivo no cargo de Professor, classe “B”, nível “I”, contando com um total de **11.043 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 03 (três) meses e 03 (três) dias**, de tempo de contribuição lotado na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 009/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião - MT, 01 de outubro 2019.

Jose Renato Martins Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Martins Dias de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, Item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Prototparasitológico;
- l) Espirometria;
- m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);

n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);

o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);

p) Eletroencefalograma (com laudo);

q) Oftalmológico (com laudo);

r) Dermatológico (com laudo);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);

t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);

b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

c) Raio X de Tórax (com laudo);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

b) Raio X de Tórax (com laudo);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MONITOR DE CRECHE			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
LAERCE MACHADO DA SILVA	387247	77,0	5º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de Outubro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019,

homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

1. Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) 2. Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; 3. Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; 4. Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); 5. Cartão de vacinação atualizado; 6. Cartão Nacional do SUS; 7. 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; 8. Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; 9. Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); 10. Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; 11. Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; 12. Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); 13. Declaração de Bens e valores; 14. Possuir idade mínima de 18 anos; 15. Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); 16. Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; 17. Comprovante de residência; 18. Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; 19. Telefone de contato; 20. Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; 21. Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar. As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a)** Hemograma completo (com plaquetas); **b)** Classificação de grupo sanguíneo e fator RH; **c)** Glicemia (em jejum); **d)** HBsAg; **e)** Anti HBc Total; **f)** Gama GT (gama glutinase transferase) TGO – TGP; **g)** Anti HAV – IgM, IgG;
- h)** Anti HCV;
- i)** Ureia e Creatinina;
- j)** Urina I;
- k)** Protoparasitológico;
- l)** Espirometria;
- m)** Coloscopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);
- n)** Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);
- o)** Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);
- p)** Eletroencefalograma (**com laudo**);
- q)** Oftalmológico (**com laudo**);
- r)** Dermatológico (**com laudo**);
- s)** Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);
- t)** PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a)** Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);
- b)** Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- c)** Raio X de Tórax (**com laudo**);
- d)** Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- e)** Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a)** Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
- b)** Raio X de Tórax (**com laudo**);
- c)** Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
- d)** Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
DIEGO SANTOS DA SILVA	383924	72,0	1º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de Outubro de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO SEGUNDA ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do Resultado Do pregão presencial nº 28 /2019, o qual foi publicado no dia 18 de Outubro de 2019, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.338.

Onde se Lê:

Resultado do Pregão Presencial nº28/2019

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, para Contratação de Prestação de Serviços de Registro de preço para Prestação de serviços de preparação de documentos para arquivo e serviços especializados em apoio administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração encontrou diversos equívocos no Edital do Pregão e terá que corrigi-los e fará novamente a publicação de um novo Processo Licitatório.

Foi detectado a ausência dos serviços de Assessoria Administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente existe uma demanda grande de processos acerca de protocolização de pedido de medicamentos de alta complexidade junto à farmácia de alto custo na cidade de Cuiabá – MT, havendo a necessidade de serviços especializados na protocolização e recolhimento desses medicamentos para posterior envio a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Reserva do Cabaçal.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração realizou o procedimento licitatório objetivando a Contratação de Prestação de serviços de preparação de documentos para arquivo e serviços especializados em apoio administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos no Edital que não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do Edital antes de efetuar sua republicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º

Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato** (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inopportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Presidente da Comissão de Licitações a Assessoria Jurídica recomendam a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Reserva do cabaçal – MT, 07 de outubro de 2019.

Delair Teixeira de Alcântara

Assessor Jurídico

OAB/MT - 15351

Lê Sê:

Resultado do Pregão Presencial nº28/2019

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, para Contratação de Prestação de Serviços de *Registro* de preço para Prestação de serviços de preparação de documentos para arquivo e serviços especializados em apoio administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração encontrou diversos equívocos no Edital do Pregão e terá que corrigi-los e fará novamente a publicação de um novo Processo Licitatório.

Foi detectado a ausência dos serviços de Assessoria Administrativa junto a Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente existe uma demanda grande de processos acerca de protocolização de pedido de medicamentos de alta complexidade junto à farmácia de alto custo na cidade de Cuiabá – MT, havendo a necessidade de serviços especializados na protocolização e recolhimento desses medicamentos para posterior envio a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Reserva do Cabaçal.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantagem para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a

decisão será pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019**.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração realizou o procedimento licitatório objetivando a Contratação de Prestação de serviços de preparação de documentos para arquivo e serviços especializados em apoio administrativo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos no Edital que não podem ser sanados através de errata. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do Edital antes de efetuar sua republicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A **revogação** consiste no desfazimento do ato porque **reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público**. A revogação se funda em juízo que apura a **conveniência do ato relativamente ao interesse público**... Após, praticado o ato, a administração verifica que o **interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior**... Ao determinar a **instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato** (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – conclusão

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Presidente da Comissão de Licitações e Assessoria Jurídica recomendam, sem vinculação, a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Reserva do Cabaçal – MT, 07 de outubro de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

PRESIDENTE DA CPL

Delair Teixeira de Alcântara

Assessor Jurídico

OAB/MT - 15351

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de Outubro de 2019.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 025 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

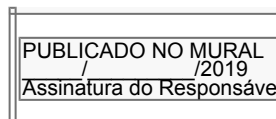
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, torna público que às 08:00 horas do dia 04 de Novembro de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para Registro de Preço para Futura e eventual prestação de serviço de locação de caminhão do tipo limpa fossa, capacidade de 18.000 mil litros ou similar, para serviço de captação, transporte e despejo e efluentes líquidos provenientes sanitário, com motorista, despesas com manutenção, combustíveis e demais despesas necessárias inclusas. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 13h:00 e também estará disponível no site www.prefeiturarc.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou pelo telefone (66) 3489- 1838.

Ribeirão Cascalheira-MT, 21 de Outubro de 2019.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019. “NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS”.

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

“Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis”.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 17, Incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis destinados a leilão:

José Ronison Faria – Secretário de Obras

José Antonio dos Santos – Motorista de Veículo Pesado;

Virginia Chuina Ferreira – Chefe de Deptº.

Art. 2.º Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis, bem como elaborar a Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

Art. 3.º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de acordo com o estabelecido na Lei 9.608/98.

Art. 4.º Fica a Secretaria Municipal de Finanças obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, DÊ CIÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Edifício do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 18 de Outubro de 2019.

Antonio Xavier de Araújo

- Prefeito -

PORTARIA Nº 288/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019. “NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR O CERTAME DO LEILÃO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 288/2019, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

“Nomeia Leiloeiro Público Municipal para conduzir o certame do Leilão no Município de Rio Branco - MT, e dá outras providências”.

Antonio Xavier de Araújo, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear como Leiloeiro Público, a servidora **Vanderléia Rodrigues Alves**, portadora da matrícula nº 034, CPF: nº 881.202.951-53, RG: nº 1158696-6 SSP/MT, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada.

Art. 2º- A Leiloeira realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º- Compete a Leiloeira operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão de avaliação no que couber.

Art. 4º- A Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimonial Inservíveis para Leilão desse Poder Público foi nomeada através da Portaria nº 287/2019, e será a comissão processante do presente leilão.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco - MT, em 18 de Outubro de 2019.

Antonio Xavier de Araújo - Prefeito -

PREVIRB

PORTARIA N.º 12/2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. GORETE DE SOUZA VIEIRA MENEZES, NA QUALIDADE DE CÔNJUGE E DA FILHA MENOR GIOVANNA SOUZA DE MENEZES, EM

PORTARIA N.º 12/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da **Sra. Gorete de Souza Vieira Menezes**, na qualidade de cônjuge e da filha menor **Giovanna Souza de Menezes**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Jivaldo Sampaio de Menezes**.”

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 29, inciso II, art. 7º inciso I, art. 31, inciso I e art. 33, §1º, inciso V, alínea “C”, 6 da Lei Municipal n. 396/2006, com redação alterada pela Lei Municipal nº 694/2016, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Rio Branco/MT, Lei Municipal n.º 666 de 28/04/2015, que trata sobre a reformulação do plano de Carreira dos profissionais da Educação Pública Básica do município de Rio Branco/MT, e Lei Municipal nº 740 de 21/02/2018, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício vitalício e temporário de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Jivaldo Sampaio de Menezes**, brasileiro, portador do RG n.º 0357611-6 SESP/MT e inscrito no CPF. Sob n.º 327.963.821-68, servidor efetivo no cargo de Apoio Administrativo Profissionalizado, Classe “B”, Nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer do Município de Rio Branco/MT, no percentual de 100% (cem por cento), sendo rateado da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento)** para Sra. **Gorete de Souza Vieira Menezes**, portadora do RG n. 916963 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 631.105.711-53, na qualidade de cônjuge e **50% (cinquenta por cento)** para a **filha menor Giovanna de Souza Menezes**, inscrita no CPF sob n. 082.824.2311-97, nascida em 25/04/2006, representada legalmente por sua genitora Sra. Gorete de Souza Vieira Menezes, conforme processo administrativo do PREVIRB, n.º 2019.07.00024P, a partir de 08/09/2019, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 08 de Setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco - MT, 21 de outubro de 2019.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREVIRB

PORTARIA N.º 13/2019 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ANDREA MARIA SANTANA, NA QUALIDADE DE CÔNJUGE, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SERVIDOR SR. ERLI INÁCIO

PORTARIA N.º 13/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da Sra. Andrea Maria Santana, na qualidade de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor Sr. Erli Inácio de Santana.”

A Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 29, inciso II, art. 7º inciso I, art. 31, inciso I e art. 33, §1º, inciso V, alínea “C”, 5 da Lei Municipal n. 396/2006, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 694/2016, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Rio Branco/MT, Lei Municipal n.º 668 de 09/06/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos do Município de Rio Branco/MT, e Lei Municipal n.º 740 de 21/02/2018, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício vitalício e temporário de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Sr. Erli Inácio de Santana**, brasileiro, portador do RG n.º 902.488 SSP/MT e inscrito no CPF. Sob n.º 570.171.151-04, servidor efetivo no cargo de Motorista de Ambulância Cat. D, Classe “A”, Nível “01”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco/MT, no percentual de 100% (cem por cento) e de

forma temporária em favor da **Sra. Andrea Maria Santana**, portadora do RG n. 1074154-2 SJ/MT e inscrita no CPF n.º. 809.514.301-49, na qualidade de cônjuge, conforme processo administrativo do PREVIRB, n.º 2019.07.00023P, a partir de 24/09/2019, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 24 de Setembro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco - MT, 21 de outubro de 2019.

ROSA MARIA DE JESUS

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
 DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
 D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.



Cargo: 001 - Auxiliar de Serviços Diversos

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
000000489	FLAVIO ALBERTO BRANDÃO	21/12/1988	1	0,00	40,00	30,00	30,00	0,00	0,00	100,00	CR	Sim
0000001193	PAULO HENRIQUE SOTELLE ARAN	20/04/1986	2	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR	Sim
0000001192	CARLOS ABILIO DA CUNHA	29/09/1995	3	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR	Sim
0000000002	JEFFERSON DE ALMEIDA	10/04/1978	4	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000000906	ROBSON CARVALHO DRUMOND	10/10/1987	5	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000001215	FLAVIO RENAN FELIPE	01/01/1994	6	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000001104	ANGELA TORRES DOS SANTOS	02/10/1996	7	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000001388	RENER FELIPE TORRES	24/11/1997	8	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000001473	TATIANA REIDMANN RAYMUNDO	10/02/1987	9	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000001529	NELSON RODRIGUES FILHO	16/12/1982	10	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR	Sim
0000001069	ISAIAS ALVEZ LUZ	23/06/1984	11	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR	Sim
0000000466	ADRIANO SOARES EDUARDO	11/04/1988	12	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR	Sim
0000000151	GELTERSON RODRIGO GUIZZARDI	17/12/1991	13	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR	Sim
0000000303	GIOVANI TAQUINI	19/03/1998	14	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR	Sim
0000001440	GILBERTO GONÇALVES CRUZ	27/08/1973	15	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR	Sim
0000000563	MAXSUEL TAVARES	27/02/1987	16	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR	Sim
0000001093	DARIO ANDRE NETO PESSOA	22/03/1989	17	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR	Sim
0000000861	CLEIDINEIA VILARIM FELIPE	22/10/1993	18	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR	Não
0000001045	ADILSON PEREIRA DA COSTA	23/09/1982	19	0,00	36,00	27,00	27,00	0,00	0,00	90,00	CR	Não
0000001636	RAFAEL GAMEB SURUI	29/07/1987	20	0,00	32,00	27,00	30,00	0,00	0,00	89,00	CR	Não
0000001414	BRUNO DOS SANTOS DELLA TORRE	27/09/1989	21	0,00	40,00	27,00	21,00	0,00	0,00	88,00	CR	Não
0000000999	LUCAS HENRIQUE PIRES DOROFÉ	31/12/1991	22	0,00	40,00	27,00	21,00	0,00	0,00	88,00	CR	Não
0000000214	FLAVIO KLIPPEL	21/10/1972	23	0,00	40,00	24,00	24,00	0,00	0,00	88,00	CR	Não
0000001046	ELEDIMARA FERREIRA DOS SANTOS	20/08/1989	24	0,00	40,00	24,00	24,00	0,00	0,00	88,00	CR	Não
0000001588	ELIESIO DE JESUS DOS SANTOS	10/11/1987	25	0,00	40,00	21,00	27,00	0,00	0,00	88,00	CR	Não
0000001275	GABRIELA GALDINO ARAUJO DOS SANTOS	24/04/1984	26	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000001375	RISOUMAR SEVERO DE JESUS	28/08/1985	27	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000001333	CLAUDINEI EUGENIO PEDRA	20/01/1990	28	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000001311	JOSE NILTON ALVES PENA	12/01/1988	29	0,00	32,00	27,00	27,00	0,00	0,00	86,00	CR	Não
0000000756	JULIO CESAR PEREIRA GUEDES	24/09/1993	30	0,00	40,00	27,00	18,00	0,00	0,00	85,00	CR	Não
0000001718	VIVIANE LIMA DA ROSA SPADETO	24/09/1994	31	0,00	40,00	24,00	21,00	0,00	0,00	85,00	CR	Não
0000000265	FRANCIELE ROSA GALVÃO	19/10/1995	32	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000000757	JERMESON PEREIRA GUEDES	22/08/1996	33	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000000292	ELAYNE OLIVEIRA AVANCINI	15/09/1988	34	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR	Não
0000000352	DARCI DOS SANTOS SOUZA	16/01/1978	35	0,00	36,00	24,00	21,00	0,00	0,00	81,00	CR	Não
0000000287	VALDIR EGGERT	15/06/1989	36	0,00	32,00	30,00	18,00	0,00	0,00	80,00	CR	Não
0000001724	JAILSON DIAS DE OLIVEIRA	31/08/1995	37	0,00	32,00	27,00	21,00	0,00	0,00	80,00	CR	Não
0000000961	JOSEFA MARINHO DA SILVA	19/01/1976	38	0,00	40,00	21,00	18,00	0,00	0,00	79,00	CR	Não
0000001105	LUIZ PRUDENTE DOS SANTOS	08/09/1974	39	0,00	28,00	30,00	21,00	0,00	0,00	79,00	CR	Não
0000000805	ADRIANA STRELOW DO NASCIMENTO	31/07/1985	40	0,00	36,00	24,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000000937	LUCINEIA PRATTI DE ALMEIDA	30/09/1992	41	0,00	36,00	24,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000000949	PAMELA MEDEIROS DOS SANTOS	19/04/1996	42	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000001739	SEBASTIAO SPADETO	05/02/1969	43	0,00	36,00	18,00	24,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000001284	DEBORA ROEPALRE SURUI	26/05/1997	44	0,00	32,00	24,00	21,00	0,00	0,00	77,00	CR	Não
0000000549	CARLINHOS FIDELIS GRIFFO	15/11/1976	45	0,00	32,00	27,00	15,00	0,00	0,00	74,00	CR	Não
0000001639	TARCISIO JOSE DE OLIVEIRA	27/06/1975	46	0,00	32,00	24,00	15,00	0,00	0,00	71,00	CR	Não
0000001043	UANDERSON DE LANA FREITAS	06/01/1986	47	0,00	28,00	21,00	21,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000000077	JESSICA SOARES DOS SANTOS	12/05/1997	48	0,00	28,00	21,00	21,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000000475	SUZANA DE LIMA ARAUJO	08/11/1990	49	0,00	36,00	15,00	18,00	0,00	0,00	69,00	CR	Não
0000000721	MAX APARECIDO DIAS	25/10/1988	50	0,00	32,00	18,00	18,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000000345	ALCENI ROSA	04/07/1977	51	0,00	20,00	27,00	21,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000000925	WÉRICA DE SOUZA ALBINO	16/11/1997	52	0,00	28,00	27,00	12,00	0,00	0,00	67,00	CR	Não
0000001063	WELITON APARECIDO DOS ANJOS PEREIRE	22/05/1998	53	0,00	28,00	24,00	15,00	0,00	0,00	67,00	CR	Não
0000000477	FRANCIRLEI BARBOSA SILVA	19/04/1988	54	0,00	28,00	18,00	21,00	0,00	0,00	67,00	CR	Não

Cargo: 002 - Zelador(a)

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	convocados
0000000334	CLEOMAR DE OLIVEIRA MATIAS	07/11/1979	1	0,00	40,00	30,00	30,00	0,00	0,00	100,00	CR	Sim
0000001300	EDNA SCHNEIDER DA SILVA	13/07/1960	2	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR	Sim
0000001590	IDEVANIRA MUTZPISKI DE SOUZA	01/11/1986	3	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR	Sim
0000000177	FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS	03/06/1995	4	0,00	40,00	30,00	27,00	0,00	0,00	97,00	CR	Sim
0000000013	LARISSA MONTEIRO RODIO	15/07/1998	5	0,00	36,00	30,00	30,00	0,00	0,00	96,00	CR	Sim
0000000024	POLIANA PEREIRA REINOSO	21/01/1979	6	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000000773	ELAINE GOUVEA DE MORAIS	22/05/1990	7	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000001331	LINDAURA RODRIGUES DA SILVA	31/08/1994	8	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000001061	ERICA APARECIDA DA COSTA SILVA	07/08/1996	9	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000000774	INÊS ARAÚJO DA COSTA	03/07/1997	10	0,00	40,00	30,00	24,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000001646	CATIANE APARECIDA TOZZATTODE OLIVEIRA	24/03/1982	11	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000000490	IZABEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO	08/08/1986	12	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

2



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000000923	ELVINIS RODRIGUES RAMOS	24/01/1992	13	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000000635	JAMILE DA SILVA SANTOS	13/04/1993	14	0,00	40,00	27,00	27,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000000127	CREDIMAR GOMES	07/07/1966	15	0,00	40,00	24,00	30,00	0,00	0,00	94,00	CR	Sim
0000000899	ROSELY EVENCIO CARARA	23/09/1986	16	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR	Sim
0000000216	POLIANE PETROSKI MACIEL	26/05/1988	17	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR	Sim
0000000827	GISELENE SOUZA DA SILVA	24/04/1994	18	0,00	36,00	30,00	27,00	0,00	0,00	93,00	CR	Sim
0000001431	JESSICA APARECIDA ORLANDO ROSA	29/09/1993	19	0,00	36,00	27,00	30,00	0,00	0,00	93,00	CR	Sim
0000001774	EDILENE FERNANDES DA SILVA SCHWANZ	07/01/1984	20	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR	Não
0000001506	CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTANA	30/03/1995	21	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR	Não
0000001004	LUCIMARA DE ALMEIDA SOUZA	25/04/1998	22	0,00	40,00	30,00	21,00	0,00	0,00	91,00	CR	Não
0000000259	ROSILENE MARIA DA COSTA LIMA	05/07/1978	23	0,00	40,00	27,00	24,00	0,00	0,00	91,00	CR	Não
0000001240	JANETE MARIA GONCALVES DE SOUZA	08/11/1979	24	0,00	40,00	27,00	24,00	0,00	0,00	91,00	CR	Não
0000001504	ROBSON ALVES DA SILVA LIMA	28/03/1988	25	0,00	40,00	27,00	24,00	0,00	0,00	91,00	CR	Não
0000000371	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES	25/07/1972	26	0,00	40,00	24,00	27,00	0,00	0,00	91,00	CR	Não
0000000936	ELIVILMA SEBIM ROSSIM	28/01/1978	27	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR	Não
0000000553	LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS	27/08/1984	28	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR	Não
0000001155	RODRIGO APARECIDO DE SOUZA	12/12/1988	29	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR	Não
0000001232	ERICA GUEDES DO NASCIMENTO	29/05/1991	30	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR	Não
0000001403	JAQUELINE PEREIRA VIENO	17/09/1993	31	0,00	36,00	30,00	24,00	0,00	0,00	90,00	CR	Não
0000000438	MIRIAM FERNANDA DO NASCIMENTO	11/01/1990	32	0,00	36,00	27,00	27,00	0,00	0,00	90,00	CR	Não
0000001582	MARIA MARCIA ALVES	26/05/1976	33	0,00	32,00	30,00	27,00	0,00	0,00	89,00	CR	Não
0000000105	JEIDIELE DA SILVA COSTA	30/04/1989	34	0,00	40,00	30,00	18,00	0,00	0,00	88,00	CR	Não
0000000310	DAIARA DE ALMEIDA SILVA	19/12/1995	35	0,00	40,00	30,00	18,00	0,00	0,00	88,00	CR	Não
0000000404	JOELMA PETROSKI	04/10/1981	36	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000001149	IZABEL GOMES DE OLIVEIRA	15/02/1984	37	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000000822	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	01/10/1988	38	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000000548	FABIULA DE PAULA FERREIRA DURIGAN	10/08/1992	39	0,00	36,00	30,00	21,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000000226	ROSIMARA DOS SANTOS GONÇALVES	27/04/1984	40	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000000469	VALERIA DA SILVA RABELLO	16/07/1987	41	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000001252	LILIANE CRISTINA MEDEIROS MEDINA	25/08/1993	42	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000000037	ANDRESSA ALVES GAVIÃO	18/01/1995	43	0,00	36,00	27,00	24,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000001308	ISABEL ALVES DA SILVA	13/10/1986	44	0,00	36,00	24,00	27,00	0,00	0,00	87,00	CR	Não
0000000189	DELMA ALVINA FIRME	22/06/1984	45	0,00	32,00	30,00	24,00	0,00	0,00	86,00	CR	Não
0000001057	MICHELE DA SILVA E SILVA	24/06/1985	46	0,00	32,00	30,00	24,00	0,00	0,00	86,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

3



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000000300	REGIANE LOPES CARDOSO	08/01/1995	47	0,00	32,00	30,00	24,00	0,00	0,00	86,00	CR	Não
0000000536	INES DA SILVA PESSOA AMARAL	17/04/1977	48	0,00	32,00	27,00	27,00	0,00	0,00	86,00	CR	Não
0000000904	ROSILDA SOARES DA COSTA	20/01/1988	49	0,00	32,00	27,00	27,00	0,00	0,00	86,00	CR	Não
0000000586	SUZANA THEOTÔNIO DA SILVA	28/06/1981	50	0,00	40,00	27,00	18,00	0,00	0,00	85,00	CR	Não
0000000836	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	07/12/1990	51	0,00	40,00	24,00	21,00	0,00	0,00	85,00	CR	Não
0000001178	JESSICA DE MACEDO MARQUESINI	22/05/1993	52	0,00	40,00	24,00	21,00	0,00	0,00	85,00	CR	Não
0000001415	GILCIMARA FERREIRA TOSE CAMPOS DELLA TORRE	14/07/1984	53	0,00	40,00	21,00	24,00	0,00	0,00	85,00	CR	Não
0000000007	ELIANI PEREIRA DE SOUZA	20/05/1993	54	0,00	40,00	21,00	24,00	0,00	0,00	85,00	CR	Não
0000001127	LEANDRO FERREIRA DE SOUZA GRANETTO	28/02/1989	55	0,00	36,00	30,00	18,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000000974	DOUGLAS APARECIDO QUIEZI	07/12/1984	56	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000001756	ELISANGELA COSTA DIAS	04/11/1986	57	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000000781	VALDIRENE ALVES DA COSTA	28/12/1986	58	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000000504	ANA PAULA DE SOUZA	06/04/1988	59	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000000798	MARIA MARTA DOS SANTOS DE SOUZA	17/10/1989	60	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000000662	JEDEYDYS STEFANY DE LARA	09/04/1993	61	0,00	36,00	27,00	21,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000000513	IVONE ROCETTE	24/03/1978	62	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000001044	ROSILENE PASSOS NASCIMENTO	04/09/1984	63	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000001688	JOSIANE DOS SANTOS SOUZA	05/07/1990	64	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000000752	ERIKA DOS SANTOS RIBEIRO	18/09/1991	65	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000000566	RAQUEL CALMOM SOUZA	06/01/1995	66	0,00	36,00	24,00	24,00	0,00	0,00	84,00	CR	Não
0000000541	LEIDIANE PEREIRA MENDES MORAIS	05/03/1987	67	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR	Não
0000001481	MARCELA RODRIGUES DA SILVA	04/09/1989	68	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR	Não
0000000995	ROSIANE CARDOSO DE LIMA	25/11/1989	69	0,00	32,00	30,00	21,00	0,00	0,00	83,00	CR	Não
0000000001	MARINEIS MORENO SOUZA	16/07/1985	70	0,00	32,00	27,00	24,00	0,00	0,00	83,00	CR	Não
0000001243	ERNANDA FERNANDA DE ARAUJO TRANSPADINI VIANA	30/05/1994	71	0,00	32,00	27,00	24,00	0,00	0,00	83,00	CR	Não
0000001768	ELVIS DE OLIVEIRA SOBRAL	14/04/1994	72	0,00	40,00	27,00	15,00	0,00	0,00	82,00	CR	Não
0000000175	GEANI SOUZA DA SILVA	29/06/1996	73	0,00	40,00	27,00	15,00	0,00	0,00	82,00	CR	Não
0000001693	ROSIMEYRE APARECIDA COSTA	02/01/1965	74	0,00	40,00	24,00	18,00	0,00	0,00	82,00	CR	Não
0000000248	CLAUDINEIA EUGENIO PEDRA	29/04/1982	75	0,00	28,00	30,00	24,00	0,00	0,00	82,00	CR	Não
0000000844	ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	05/08/1983	76	0,00	36,00	30,00	15,00	0,00	0,00	81,00	CR	Não
0000000546	MAGDA MEIRELLES DE MORAIS GRIFFO	02/05/1988	77	0,00	36,00	27,00	18,00	0,00	0,00	81,00	CR	Não
0000001037	VALDIRENE ALVES PEREIRA	16/10/1990	78	0,00	36,00	27,00	18,00	0,00	0,00	81,00	CR	Não
0000000792	CLEIDIANE ALVES DA COSTA	07/11/1993	79	0,00	36,00	27,00	18,00	0,00	0,00	81,00	CR	Não
0000000055	ONDINA JORGE DA CRUZ SILVA	21/08/1982	80	0,00	36,00	24,00	21,00	0,00	0,00	81,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

4



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000000285	ROSICLEIA DIAS DE OLIVEIRA	04/12/1993	81	0,00	36,00	24,00	21,00	0,00	0,00	81,00	CR	Não
0000000425	TANIA OLIVEIRA DINIZ SCOTTI	08/09/1976	82	0,00	36,00	21,00	24,00	0,00	0,00	81,00	CR	Não
0000000794	MARLENE LACERDA DE ALMEIDA	20/03/1973	83	0,00	32,00	24,00	24,00	0,00	0,00	80,00	CR	Não
0000001114	ANA PAULA DE OLIVEIRA	26/08/1985	84	0,00	36,00	27,00	15,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000001594	ERICA RAFAYK NEVES	14/02/1998	85	0,00	36,00	27,00	15,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000000093	MARIA JOSE DE MATOS PINHEIRO	13/11/1970	86	0,00	36,00	24,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000000501	LUZIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	19/08/1975	87	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000001031	SIDNEI PIMENTEL	17/11/1981	88	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000001555	ANDRÉ FERNANDES TAVARES	08/04/1998	89	0,00	36,00	21,00	21,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000001116	LUCINEYDE BUENO CARVALHO	20/04/1987	90	0,00	32,00	27,00	18,00	0,00	0,00	77,00	CR	Não
0000000239	SIRLENE DE CASTRO SILVA	27/12/1992	91	0,00	28,00	27,00	21,00	0,00	0,00	76,00	CR	Não
0000001537	MARCO ANTONIO MACHADO	13/11/1975	92	0,00	28,00	21,00	27,00	0,00	0,00	76,00	CR	Não
0000001072	JENIFFER ANDRADE DE SOUZA	17/04/1998	93	0,00	36,00	21,00	18,00	0,00	0,00	75,00	CR	Não
0000000498	RITA MARIA DEOCLECIANO DA SILVA	05/09/1990	94	0,00	32,00	21,00	21,00	0,00	0,00	74,00	CR	Não
0000000873	LINDAINÊS ASSIS DE JESUS	08/10/1995	95	0,00	32,00	21,00	21,00	0,00	0,00	74,00	CR	Não
0000000062	MARTA SOUZA DA SILVA	29/12/1980	96	0,00	28,00	24,00	21,00	0,00	0,00	73,00	CR	Não
0000001089	AROLD DA COSTA DOS SANTOS	08/08/1992	97	0,00	36,00	21,00	15,00	0,00	0,00	72,00	CR	Não
0000000808	TIELLY BRITO SOUZA	25/02/1992	98	0,00	32,00	24,00	15,00	0,00	0,00	71,00	CR	Não
0000000785	FABIO ARAUJO MACHADO	29/03/1984	99	0,00	32,00	12,00	27,00	0,00	0,00	71,00	CR	Não
0000000565	VALDIRENE SOARES DE TRINDADE	21/08/1996	100	0,00	28,00	21,00	21,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001285	MELISSA GOBPOTO SURUI	25/09/1989	101	0,00	28,00	18,00	24,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000000047	KATIANA LOPES ANDRADE	05/01/1991	102	0,00	28,00	18,00	24,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001124	MARINALVA RODRIGUES MARTINS	02/01/1974	103	0,00	28,00	12,00	27,00	0,00	0,00	67,00	CR	Não
0000001226	CARMELITA FRANCISCO DA SILVA	30/06/1989	104	0,00	32,00	21,00	12,00	0,00	0,00	65,00	CR	Não
0000001188	ELINETE APARECIDA FREIRE CUNHA	27/12/1971	105	0,00	32,00	15,00	18,00	0,00	0,00	65,00	CR	Não
0000000905	JOSIANE SOARES FERREIRA	14/12/1994	106	0,00	32,00	12,00	21,00	0,00	0,00	65,00	CR	Não
0000000551	JANETE DE SOUZA LEAL FERREIRA	05/06/1977	107	0,00	32,00	15,00	15,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000001241	MARIA RODRIGUES MARTINS	16/07/1971	108	0,00	32,00	12,00	18,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000001091	MICHELE JUSTINO ANDRADE DOS SANTOS	15/07/1991	109	0,00	20,00	18,00	21,00	0,00	0,00	59,00	CR	Não
0000001055	ABIGAIL DE PAULA CERQUEIRA	21/02/1993	110	0,00	28,00	15,00	15,00	0,00	0,00	58,00	CR	Não
0000000793	LUZIA PEREIRA VIANA	03/09/1969	111	0,00	28,00	12,00	18,00	0,00	0,00	58,00	CR	Não
0000001142	JULIANA ALVES MOREIRA	23/04/1980	112	0,00	28,00	12,00	18,00	0,00	0,00	58,00	CR	Não
0000001062	LUCIENE SANTANA ROSA	03/08/1982	113	0,00	28,00	12,00	18,00	0,00	0,00	58,00	CR	Não
0000000834	BEATRIZ BARBOSA DE FREITAS	04/04/1994	114	0,00	32,00	9,00	15,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000000229	ANA LUCIA DA CRUZ BELMOND	10/05/1969	115	0,00	20,00	15,00	21,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000000633	LILIANE CANDEIAS DUARTE	05/11/1983	116	0,00	28,00	9,00	18,00	0,00	0,00	55,00	CR	Não

Cargo: 003 - Motorista de Ônibus

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000000081	LEANDRO MUNIZ RODRIGUES	02/01/1980	1	0,00	12,00	18,00	12,00	36,50	0,00	78,50	CR	Sim
0000000510	MARCOS MEIRELES DE MORAIS	29/12/1984	2	0,00	12,00	16,00	12,00	35,00	0,00	75,00	CR	Sim
0000000869	GLEISON BUSS	24/01/1986	3	0,00	10,00	18,00	12,00	33,00	0,00	73,00	CR	Sim
0000000435	CLAYTON DOS REIS DA SILVA	19/12/1989	4	0,00	10,00	12,00	14,00	35,00	0,00	71,00	CR	Sim
0000001539	ALEXANDRO PINHEIRO	08/03/1984	5	0,00	6,00	16,00	12,00	35,00	0,00	69,00	CR	Não
0000001541	OEVERSON DOS SANTOS DUARTE	03/06/1986	6	0,00	12,00	16,00	14,00	27,00	0,00	69,00	CR	Não
0000001729	OSIAS JOSE BINAS	25/01/1972	7	0,00	8,00	10,00	14,00	36,50	0,00	68,50	CR	Não
0000001390	CLODOALDO RODRIGUES GOMES	17/05/1981	8	0,00	10,00	10,00	12,00	36,00	0,00	68,00	CR	Não
0000001170	MARCOS DIAS DA SILVA	19/04/1986	9	0,00	14,00	10,00	12,00	31,00	0,00	67,00	CR	Não
0000001194	ROMARIO FABEM	08/08/1994	10	0,00	12,00	16,00	14,00	24,50	0,00	66,50	CR	Não
0000000984	MIGUEL ARCANJO FILHO	18/02/1980	11	0,00	8,00	14,00	10,00	34,00	0,00	66,00	CR	Não
0000000778	CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO	23/07/1987	12	0,00	8,00	10,00	14,00	33,50	0,00	65,50	CR	Não
0000000560	MARCIO MEIRELES DE MORAES	13/02/1986	13	0,00	10,00	16,00	10,00	27,00	0,00	63,00	CR	Não
0000000450	MARCELO DE FREITAS RODRIGUES	06/11/1993	14	0,00	10,00	12,00	14,00	26,00	0,00	62,00	CR	Não
0000000282	ANDERSON FABRICIO GIL DE SOUZA	14/07/1981	15	0,00	12,00	8,00	10,00	30,50	0,00	60,50	CR	Não
0000000528	EDSON PEDROSO	20/06/1982	16	0,00	12,00	12,00	10,00	22,50	0,00	56,50	CR	Não
0000001200	CLEITON DE SOUSA FREIRE	10/07/1989	17	0,00	8,00	16,00	8,00	24,00	0,00	56,00	CR	Não
0000000079	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	30/03/1986	18	0,00	8,00	12,00	12,00	20,00	0,00	52,00	CR	Não

Cargo: 004 - Motorista de Veículos Leves

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001362	ROBSON DA SILVA	25/08/1979	1	0,00	18,00	16,00	12,00	39,00	0,00	85,00	CR	Sim
0000000617	ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA	03/01/1980	2	0,00	18,00	16,00	14,00	36,50	0,00	84,50	CR	Sim
0000001566	TIAGO DA COSTA ARAUJO	14/10/1995	3	0,00	12,00	14,00	16,00	39,50	0,00	81,50	CR	Sim
0000000986	NERY JOSE DA SILVA	12/05/1959	4	0,00	12,00	14,00	14,00	39,00	0,00	79,00	CR	Sim
0000000377	ERICA TIMM	21/09/1985	5	0,00	14,00	16,00	8,00	39,50	0,00	77,50	CR	Sim
0000000196	JEFERSON FRANCISCO DOURADO	12/10/1991	6	0,00	12,00	16,00	10,00	39,00	0,00	77,00	CR	Sim
0000001338	UANDERSON DA SILVA COUTINHO	23/08/1992	7	0,00	10,00	18,00	10,00	39,00	0,00	77,00	CR	Sim
0000000956	DENILSON LUIZ DA SILVA	23/02/1981	8	0,00	8,00	14,00	16,00	38,50	0,00	76,50	CR	Sim
0000000020	FABIANO DO NASCIMENTO	18/04/1978	9	0,00	12,00	18,00	6,00	39,00	0,00	75,00	CR	Não
0000001413	VINICIUS MARTINS	16/03/1992	10	0,00	12,00	12,00	12,00	39,00	0,00	75,00	CR	Não
0000000437	ANDERSON SERGIO FACHIM	16/07/1979	11	0,00	14,00	12,00	8,00	40,00	0,00	74,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000000583	VALTER ROSENDO DA SILVA	23/08/1977	12	0,00	6,00	14,00	14,00	40,00	0,00	74,00	CR	Não
0000001583	AILSON RODRIGUES DA COSTA	24/07/1981	13	0,00	10,00	16,00	8,00	39,00	0,00	73,00	CR	Não
0000000962	ANDRÉ FARIAS ANDRADE	12/10/1986	14	0,00	8,00	16,00	10,00	39,00	0,00	73,00	CR	Não
0000000864	CLEONE ZANDONADI DA PAIXAO	12/05/1996	15	0,00	8,00	14,00	12,00	39,00	0,00	73,00	CR	Não
0000000659	KAYO NUNES FOSTINO	02/06/1991	16	0,00	10,00	14,00	10,00	38,00	0,00	72,00	CR	Não
0000000143	SERGIO JOSE DA COSTA	19/07/1993	17	0,00	14,00	10,00	12,00	36,00	0,00	72,00	CR	Não
0000000613	PEDRO LIMA FLOR	21/06/1993	18	0,00	10,00	16,00	10,00	36,00	0,00	72,00	CR	Não
0000000530	LUCAS BRENDALEONEL SOBRAL	22/06/1991	19	0,00	8,00	14,00	14,00	36,00	0,00	72,00	CR	Não
0000001542	DOUGLAS BRITES REGO	05/01/1996	20	0,00	8,00	12,00	12,00	39,00	0,00	71,00	CR	Não
0000000571	ANDRÉ DA SILVA FARIAS	24/09/1993	21	0,00	8,00	16,00	10,00	37,00	0,00	71,00	CR	Não
0000001490	FRANCINEY MOREIRA DE ANDRADE	17/03/1986	22	0,00	10,00	10,00	12,00	38,50	0,00	70,50	CR	Não
0000000802	JONATHAN EVANDRO EGGERT	16/07/1986	23	0,00	10,00	18,00	10,00	32,50	0,00	70,50	CR	Não
0000001217	ANDERSON INGLEZ BATISTA	17/06/1997	24	0,00	8,00	14,00	8,00	40,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001626	EDVALDO DOS SANTOS APARECIDO	04/05/1994	25	0,00	14,00	12,00	4,00	39,50	0,00	69,50	CR	Não
0000001235	PAULO DE BRITO LIRA	09/11/1981	26	0,00	8,00	12,00	10,00	39,00	0,00	69,00	CR	Não
0000000554	MARCOS RAMOS SOARES	10/06/1992	27	0,00	12,00	10,00	14,00	33,00	0,00	69,00	CR	Não
0000001222	RITIELI KARLA DE OLIVEIRA	27/05/1995	28	0,00	10,00	10,00	10,00	38,00	0,00	68,00	CR	Não
0000000847	SIDNEY GOMES DE SOUZA	13/09/1978	29	0,00	4,00	18,00	8,00	38,00	0,00	68,00	CR	Não
0000000769	JUNIOR DE AGUIAR	12/02/1993	30	0,00	8,00	14,00	10,00	36,00	0,00	68,00	CR	Não
0000000042	LUANA SORRAILA PONTES ADAM	06/09/1996	31	0,00	16,00	8,00	12,00	26,00	0,00	62,00	CR	Não
0000000040	PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DE ALMEIDA	25/01/1998	32	0,00	14,00	10,00	10,00	23,50	0,00	57,50	CR	Não
0000001706	GILBERTO LUIZ DA SILVA	29/09/1985	33	0,00	8,00	12,00	14,00	23,00	0,00	57,00	CR	Não

Cargo: 005 - Operador de Máquinas Pesadas

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001113	ALMIR CARLOS DE SOUZA	08/09/1991	1	0,00	12,00	10,00	12,00	29,00	0,00	63,00	CR	Sim
0000001185	IGOR PONTES DE FREITA	20/09/1993	2	0,00	10,00	14,00	6,00	27,00	0,00	57,00	CR	Não

Cargo: 006 - Agente Administrativo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000000039	FABIANA GAVA BRIZIDIO	21/07/1994	1	24,00	24,00	8,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR	Sim
0000001707	LUAN TARCIS FAVORETO GAVA	07/04/1999	2	16,00	21,00	8,00	16,00	0,00	0,00	61,00	CR	Sim
0000000373	NEIDE SOUZA DOS SANTOS	25/02/1981	3	20,00	21,00	2,00	16,00	0,00	0,00	59,00	CR	Sim
0000000791	ARIADNE SCHNEIDER DA SILVA	14/02/1994	4	20,00	21,00	10,00	6,00	0,00	0,00	57,00	CR	Sim
0000001107	ALINE APARECIDA DE SOUZA	04/12/1989	5	16,00	21,00	8,00	12,00	0,00	0,00	57,00	CR	Sim
0000000651	KEITTY KARINA SILVA SANTOS	24/08/1998	6	24,00	18,00	6,00	8,00	0,00	0,00	56,00	CR	Sim
0000001681	TALITA RAQUEL DE OLIVEIRA PEDRAZA	09/05/1997	7	16,00	18,00	8,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR	Sim

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000001083	TATIANA PEZZIN BALDO	08/08/1986	8	24,00	15,00	4,00	12,00	0,00	0,00	55,00	CR	Sim
0000001048	SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO	21/09/1989	9	24,00	15,00	4,00	12,00	0,00	0,00	55,00	CR	Sim
0000000656	JOÃO PAULO SLIVINISKI DA SILVA	13/03/1996	10	12,00	27,00	10,00	6,00	0,00	0,00	55,00	CR	Sim
0000001102	VIVIANE BEZERRA SOUZA	17/11/1998	11	24,00	18,00	6,00	6,00	0,00	0,00	54,00	CR	Sim
0000000714	CLAUDIANA DE SOUZA	28/10/1987	12	20,00	18,00	6,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR	Sim
0000000115	PATRICIA ALMEIDA SANTOS	29/07/1994	13	20,00	18,00	2,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR	Sim
0000000359	VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS	25/07/1972	14	16,00	18,00	8,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR	Sim
0000000109	JUSCIELLE BEZERRA SOUZA	31/07/1994	15	12,00	18,00	10,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR	Sim
0000001466	IGOR MARIANO DO NASCIMENTO ESTEVÃO	29/08/2000	16	20,00	15,00	6,00	12,00	0,00	0,00	53,00	CR	Sim
0000000709	LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA	07/04/1983	17	16,00	15,00	10,00	12,00	0,00	0,00	53,00	CR	Sim
0000001348	GRACIELE PAGUNG	26/04/1986	18	16,00	15,00	8,00	14,00	0,00	0,00	53,00	CR	Não
0000001019	DAYANE ALVES DA SILVA	17/06/1989	19	24,00	12,00	8,00	8,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000000358	POLIANE RECO SOARES	20/05/1996	20	16,00	18,00	4,00	14,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000000509	MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO	24/03/1980	21	16,00	15,00	4,00	16,00	0,00	0,00	51,00	CR	Não
0000000699	FERNANDA PIRES DIAS	14/04/1992	22	16,00	15,00	4,00	16,00	0,00	0,00	51,00	CR	Não
0000001442	VINICIUS DE FREITAS FIDELIS	08/08/1997	23	16,00	18,00	8,00	8,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não
0000000696	VALDENICE GOUVEIA DE SOUZA BRITO	24/06/1966	24	12,00	18,00	6,00	14,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

Cargo: 007 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea I

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001239	JEISLA NAISA MEDEIROS POLICARPO	30/01/1995	1	36,00	15,00	6,00	10,00	0,00	0,00	67,00	CR	Sim
0000001103	GABRIELA RAMOS TEIXEIRA	10/09/1996	2	28,00	15,00	6,00	12,00	0,00	0,00	61,00	CR	Não
0000000103	NILZA ZETOLES DE FIGUEIREDO SILVA	16/04/1971	3	20,00	18,00	4,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001242	ELIETE LOPES FERREIRA DE CARVALHO	08/07/1990	4	20,00	18,00	2,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

Cargo: 008 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea X

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001482	GERALDA COELHO DA SILVA DE SA	21/11/1980	1	20,00	18,00	6,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR	Sim

Cargo: 009 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea XI

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001556	LUCIENE NEVES DE OLIVEIRA	07/02/1993	1	32,00	15,00	10,00	10,00	0,00	0,00	67,00	CR	Sim
0000001136	ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS	20/03/1987	2	28,00	21,00	4,00	12,00	0,00	0,00	65,00	CR	Não
0000000430	LUCILENE ROSENDO DA SILVA	31/01/1982	3	28,00	21,00	4,00	10,00	0,00	0,00	63,00	CR	Não
0000000481	ANA BEATRIZ CARNEIRO DE MOURA FERRARINI	10/02/1997	4	28,00	12,00	4,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não

Cargo: 010 - Assistente Técnico de Pesquisa Científica da PGM

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000000854	PABLO JEAN VIVAN	11/05/1988	1	24,00	30,00	10,00	14,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000000432	NEIDSON GOMES TEMPONI	08/01/1984	2	28,00	18,00	10,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000000372	IDELFONSO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	23/01/1992	3	24,00	24,00	10,00	6,00	0,00	0,00	64,00	CR	Não
0000000112	GRACINALDO PEREIRA DE ALMEIDA	15/09/1980	4	24,00	21,00	8,00	10,00	0,00	0,00	63,00	CR	Não
0000001012	LILIAN PEREIRA ROCHA	31/10/1984	5	20,00	21,00	8,00	14,00	0,00	0,00	63,00	CR	Não
0000001675	LUCAS RAPHAELL MANGUEIRA LIMA	02/01/1991	6	16,00	21,00	10,00	16,00	0,00	0,00	63,00	CR	Não
0000000270	PAULO RODRIGO NOGUEIRA DE SOUZA	19/07/1998	7	16,00	21,00	10,00	10,00	0,00	0,00	57,00	CR	Não
0000001391	VAGDA BARBOSA DA SILVA	21/10/1982	8	8,00	24,00	6,00	12,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

Cargo: 011 - Professor-Classe "A" - Nível I

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001346	MARIA JOSE NASCIMENTO MARIANO	07/05/1992	1	28,00	12,00	4,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR	Sim
0000001318	RONALDO PURUBAG ZORO	04/07/1985	2	24,00	15,00	4,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR	Sim

Cargo: 012 - Técnico Agrícola

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000000939	ORLANDO DIAS SATELIS	22/10/1984	1	24,00	15,00	10,00	12,00	0,00	0,00	61,00	CR	Sim
0000001248	WANDERSON BATISTA DE SOUZA MACHADO	29/05/1989	2	20,00	12,00	8,00	16,00	0,00	0,00	56,00	CR	Sim
0000000872	DERIENE FERREIRA CASTILHO	25/08/1997	3	24,00	15,00	4,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR	Sim
0000000746	RHUAN CARLOS DE SOUZA CARNEIRO	22/04/1998	4	20,00	12,00	10,00	8,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

Cargo: 013 - Técnico de Enfermagem

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000000496	FERNADO ANDRE DE ALMEIDA	23/02/1990	1	32,00	21,00	2,00	16,00	0,00	0,00	71,00	CR	Sim
0000000599	NARASANDRA GONCALVES NASCIMENTO	01/09/1982	2	32,00	15,00	10,00	14,00	0,00	0,00	71,00	CR	Sim
0000001181	DAVID MARCELO TEIXEIRA DA LUZ	22/09/1990	3	32,00	15,00	10,00	14,00	0,00	0,00	71,00	CR	Sim
0000001058	ANGELITA MAJESKY DE SOUZA	05/08/1982	4	32,00	18,00	6,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR	Sim
0000000069	LOIRENA GULARTE SOUSA	14/01/1995	5	36,00	15,00	10,00	8,00	0,00	0,00	69,00	CR	Sim
0000000557	IVANETE PEREIRA MENDES SILVA	07/10/1976	6	36,00	15,00	6,00	12,00	0,00	0,00	69,00	CR	Sim
0000000082	OZIEL GONÇALVES DOS SANTOS	10/02/1984	7	36,00	12,00	6,00	14,00	0,00	0,00	68,00	CR	Sim
0000000954	MARLI FAVORETO GAVA	09/06/1971	8	32,00	21,00	4,00	10,00	0,00	0,00	67,00	CR	Sim
0000000953	KELLY FAVORETO GAVA	06/11/1989	9	40,00	12,00	6,00	8,00	0,00	0,00	66,00	CR	Sim
0000001065	ROBERTO DOS SANTOS AQUINO	28/05/1972	10	28,00	18,00	8,00	12,00	0,00	0,00	66,00	CR	Sim
0000001157	MARINALVA PEREIRA DA SILVA	21/05/1975	11	24,00	24,00	2,00	16,00	0,00	0,00	66,00	CR	Sim
0000000164	JUNIOR ROBERTO VIANA	28/01/1985	12	32,00	15,00	8,00	10,00	0,00	0,00	65,00	CR	Sim
0000000329	GLEISON FARIA	11/11/1989	13	32,00	15,00	8,00	10,00	0,00	0,00	65,00	CR	Sim
0000000642	PATRCIA VÂNIA DOS REIS	01/05/1983	14	28,00	12,00	8,00	16,00	0,00	0,00	64,00	CR	Sim
0000000183	CLAUDIANE DOS SANTOS DA VITORIA	14/05/1994	15	28,00	12,00	8,00	16,00	0,00	0,00	64,00	CR	Sim
0000000380	HÁGATA HELOYSA DE SOUZA ZEFERINO	12/02/2000	16	28,00	21,00	8,00	6,00	0,00	0,00	63,00	CR	Sim
0000001386	JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS	19/05/1988	17	28,00	21,00	4,00	10,00	0,00	0,00	63,00	CR	Sim
0000000610	VANDA CRISTINA BALDUINO	13/10/1979	18	32,00	18,00	6,00	6,00	0,00	0,00	62,00	CR	Sim

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000001191	CATIA SARAIVA DOS SANTOS	01/09/1982	19	32,00	12,00	6,00	12,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000001382	ALEXANDRA CABRAL PENHA	10/05/1986	20	32,00	15,00	4,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR	Não
0000000158	TIAGO LOPES DE CARVALHO	28/05/1990	21	28,00	21,00	4,00	8,00	0,00	0,00	61,00	CR	Não
0000000324	LIDIANE MARIA DE JESUS DOS SANTOS FONSECA	17/09/1988	22	28,00	21,00	2,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR	Não
0000000246	WANDERSON MOURA GOMES	16/08/1991	23	28,00	21,00	2,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR	Não
0000001634	ROBSON FERREIRA DE SOUZA	16/05/1983	24	28,00	15,00	8,00	10,00	0,00	0,00	61,00	CR	Não
0000001629	DELVANI PALMIERI DE LIMA	20/05/1967	25	24,00	15,00	10,00	12,00	0,00	0,00	61,00	CR	Não
0000000063	ADENALDO ALECRIM DOURADO	05/11/1977	26	24,00	9,00	10,00	18,00	0,00	0,00	61,00	CR	Não
0000000580	CLAUDIO FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	08/01/1984	27	32,00	12,00	4,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000344	CARLA ALVES DE SOUZA GONCALVES	08/05/1994	28	28,00	12,00	8,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000387	MARCIA PEREIRA DA FONSECA	19/07/1981	29	28,00	12,00	6,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000660	SAMUELSABINO DE MOURA	15/06/1980	30	24,00	18,00	6,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000001672	JESSICA THAIS GARCIA DOS SANTOS	12/03/1991	31	32,00	15,00	4,00	8,00	0,00	0,00	59,00	CR	Não
0000000849	SEBASTIAO CARLOS FILHO	18/11/1979	32	28,00	12,00	4,00	14,00	0,00	0,00	58,00	CR	Não
0000000390	MARIA DAS GRAÇAS DOMICIANO VAZ	08/10/1977	33	28,00	12,00	8,00	8,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000000948	DILAIS DIVINA RODRIGUES	28/11/1987	34	32,00	6,00	2,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000001560	RENATA DA SILVA LOPES ZANIOLI	30/09/1976	35	28,00	18,00	4,00	4,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000001458	PAULO ANOTNIO ALVES TEODORO	31/07/1988	36	28,00	6,00	4,00	16,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000001257	GENILTON PEREIRA COUTO	22/01/1979	37	24,00	15,00	8,00	6,00	0,00	0,00	53,00	CR	Não
0000000426	CRISTIANA BERTOCHI	18/06/1987	38	28,00	12,00	2,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000001279	IZABEL OLIVEIRA DE SOUZA	27/09/1989	39	24,00	18,00	2,00	8,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000000188	ADRIANA THIMÁ AN ALVES GAVIÃO	30/11/1987	40	24,00	12,00	6,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000001184	GILVAN PANDIQUE RIBEIRO	10/02/1989	41	24,00	12,00	4,00	12,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000001757	GESSIKA PASCOAL	23/11/1980	42	36,00	3,00	4,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR	Não
0000001686	GEISIANE DOS PRAZEIRES SILVA	06/11/1993	43	28,00	9,00	6,00	8,00	0,00	0,00	51,00	CR	Não
0000000768	MARGARETE DOS SANTOS NERES	18/08/1973	44	24,00	9,00	6,00	12,00	0,00	0,00	51,00	CR	Não
0000000812	EDIVANE COSTA DIAS	23/01/1984	45	20,00	18,00	4,00	8,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

Cargo: 014 - Assistente Social

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001365	CLEUDIANA FRANCISCO PIMENTEL	10/09/1985	1	56,00	16,00	0,00	14,00	0,00	0,00	86,00	CR	Sim
0000000198	IVONETE DE SOUZA ANDRADE	13/01/1967	2	48,00	10,00	0,00	16,00	0,00	2,00	76,00	CR	Sim
0000000008	TERESA DA SILVA ZANINI	20/11/1975	3	36,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	66,00	CR	Não
0000001451	VALDILENE CRISTINA ESTEVÃO	20/09/1978	4	44,00	14,00	0,00	4,00	0,00	2,00	64,00	CR	Não
0000001513	TAIS RODRIGUES TENEDINI	29/06/1993	5	36,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	58,00	CR	Não
0000000111	ROSINEA FAGUNDES PEDRA	05/01/1974	6	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

10



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000000763	SHEILA DAIANA BELMOND BRITES	16/01/1987	7	32,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000000988	FABIANO GONÇALVES MOREIRA	09/11/1987	8	28,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000001216	MARIA DE OLIVEIRA	28/01/1964	9	32,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000001421	KEILA MARIA GONÇALVES	02/07/1987	10	28,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000001534	JANIA DOS SANTOS	20/11/1982	11	28,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000000050	SAMARA CARLA HENKERT	04/04/1993	12	28,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

Cargo: 015 - Odontólogo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000000890	PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	21/02/1957	1	36,00	14,00	0,00	16,00	0,00	2,00	68,00	CR	Não
0000001278	MAURICIO MAGNOLER ALENCAR DA SILVA	28/11/1989	2	24,00	18,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000000846	HENRIQUE KOJO SEEWALD	23/08/1989	3	24,00	16,00	0,00	16,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001312	HEITOR SANTIAGO ALMEIDA	31/07/1990	4	24,00	14,00	0,00	18,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000000388	IVANI DE LURDES OLIVEIRA DA SILVA	15/07/1979	5	28,00	6,00	0,00	18,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000001507	ADRIELLI DUMER ANTUNES MAINA	02/06/1990	6	24,00	18,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000000057	JORGE FELIPE FILHO	06/01/1977	7	20,00	14,00	0,00	18,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não

Cargo: 016 - Enfermeiro

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001182	TÂNIA PAULA NUNES MOREIRA	18/04/1991	1	48,00	16,00	0,00	18,00	0,00	2,00	84,00	CR	Sim
0000000268	REINALDO ALVES DE LIMA	03/09/1981	2	48,00	16,00	0,00	16,00	0,00	0,00	80,00	CR	Sim
0000000446	ANGELICA INACIO DA CRUZ OLIVEIRA	06/12/1993	3	48,00	12,00	0,00	20,00	0,00	0,00	80,00	CR	Não
0000000171	DANIELE VELOSO FERNANDES DE ARAUJO	05/02/1987	4	52,00	8,00	0,00	18,00	0,00	0,00	78,00	CR	Não
0000001080	MÁRCIA GISELE PEIXOTO KADES	29/07/1990	5	52,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	76,00	CR	Não
0000001005	TIAGO FRANCO DA SILVA	14/08/1991	6	52,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	76,00	CR	Não
0000001728	WALÉRIA APARECIDA SOUZA PRADO	12/10/1979	7	52,00	6,00	0,00	18,00	0,00	0,00	76,00	CR	Não
0000001552	SANDRY DA SILVA KAPICHE	25/08/1994	8	48,00	16,00	0,00	12,00	0,00	0,00	76,00	CR	Não
0000000471	FABIANE D CRUZ ALBARELLO	01/07/1977	9	52,00	6,00	0,00	14,00	0,00	2,00	74,00	CR	Não
0000001392	MARCIANO MONTEIRO VIEIRA	17/05/1976	10	48,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	74,00	CR	Não
0000000130	SAULO DE TARSO FARIAS DE OLIVEIRA	21/03/1981	11	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	2,00	74,00	CR	Não
0000001288	WELLINTON DA SILVA	03/12/1995	12	44,00	14,00	0,00	16,00	0,00	0,00	74,00	CR	Não
0000001521	RITIELA ROCHA DA SILVA	23/07/1994	13	48,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	72,00	CR	Não
0000000744	CLARICEIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI CAVALCANTE	11/07/1978	14	44,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	72,00	CR	Não
0000001673	CAROLINE BORGES MANCUELHO	24/01/1993	15	44,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	72,00	CR	Não
0000001750	EDIVANA GUARIZA	16/05/1976	16	44,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR	Não
0000000994	DHAYANE CALINE GORZA	22/07/1990	17	48,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001494	SANDRA MARIA DOS SANTOS KUBATANI SANTOS KUBATANI	06/11/1975	18	44,00	16,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

11



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000000071	DAIANE ANDRADE GONÇALVES	17/11/1991	19	40,00	18,00	0,00	12,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001483	DANIELLY GOMES DE SOUZA	12/09/1989	20	52,00	8,00	0,00	8,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000001519	ELISANGELA BATISTA PEREIRA	18/01/1981	21	44,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000000068	LEANDRO ALVES DA CUNHA	09/10/1991	22	44,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000000911	ADRIANA FANK	30/11/1992	23	44,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000001119	ELIZETE SILVA LARA RANGEL	16/03/1990	24	40,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000001355	JOSIANE APARECIDA FOSS FERREIRA	22/10/1990	25	40,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000000562	CARINE THAIS DIAS SANTANA	04/05/1994	26	44,00	14,00	0,00	8,00	0,00	0,00	66,00	CR	Não
0000000543	EMANUEL HENRIQUE FERNANDES	15/05/1985	27	44,00	4,00	0,00	18,00	0,00	0,00	66,00	CR	Não
0000000041	SARA ADRIELY LOURES DO COUTO	09/06/1995	28	40,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	66,00	CR	Não
0000000154	EDSON PEREIRA DA SILVA	30/12/1978	29	40,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	66,00	CR	Não
0000000144	LETICIA DE OLIVEIRA	26/11/1989	30	44,00	12,00	0,00	8,00	0,00	0,00	64,00	CR	Não
0000000978	SELMA MARIA DA SILVA	14/12/1963	31	36,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000000319	JOSE EVERALDO NASCIMENTO	10/01/1981	32	40,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000001264	ELIANE TERESINHA DA SILVA PAGANINI	24/05/1979	33	36,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000587	GISLÂNIA SHIRLEI PONTES CONCEIÇÃO ANTUNES	30/01/1989	34	36,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000018	LUCILÉIA REIS DE ARAÚJO	30/03/1986	35	40,00	12,00	0,00	4,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001169	RIVANIA SOARES DA SILVA	13/11/1988	36	40,00	10,00	0,00	4,00	0,00	2,00	56,00	CR	Não
0000001256	VALQUIRIA PEREIRA SANTOS	11/05/1982	37	40,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000000766	LIZEU SOUZA BRITES	18/06/1979	38	36,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000000120	TREISY CRISTHINA BRAGA RESENDE	15/04/1994	39	36,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000000107	VALERIA CRISTINA MORAES DE ALMEIDA	08/12/1987	40	36,00	10,00	0,00	8,00	0,00	2,00	56,00	CR	Não
0000001477	LAUDICEIA TEIXEIRA MARTINS	11/05/1977	41	36,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001444	TATIANA DA SILVA	27/01/1988	42	36,00	8,00	0,00	10,00	0,00	2,00	56,00	CR	Não
0000000054	LETICIA JOANNA ARNOLDT TORRES	10/10/1981	43	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000000667	ALEXANDRA DE SOUSA SILVA	19/07/1989	44	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001269	ANGELITIA MARIA ESTEVÃO	28/12/1976	45	36,00	6,00	0,00	12,00	0,00	2,00	56,00	CR	Não
0000001162	HENY LINO DE SOUZA	01/02/1976	46	32,00	8,00	0,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000000950	KÉLESE TAMARA WENDLER	20/04/1994	47	36,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000000771	TONI CORREA FERREIRA	06/11/1990	48	36,00	6,00	0,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000001632	KEVIN RODRIGUES ROQUE	11/03/1993	49	32,00	4,00	0,00	18,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000000067	MARLEIDE PEREIRA DA SILVA	30/07/1973	50	28,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000001671	SIMONE ROSA LIMA	22/12/1982	51	36,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000001533	PAULO MESSIAS DA SILVA	19/04/1978	52	32,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000000825	MIRZA RAIASE COLOMBIARA TUPINAMBA	12/06/1988	53	28,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

12



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

Cargo: 018 - Farmacêutico/Bioquímico

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001195	JUNIOR LINS BOIKO	12/02/1986	1	52,00	16,00	0,00	14,00	0,00	0,00	82,00	CR	Sim
0000001067	ANDRESSA MORAES DE CASTRO	13/07/1990	2	48,00	14,00	0,00	18,00	0,00	0,00	80,00	CR	Não
0000001535	GISLAINE DE SOUZA MENEZES	09/02/1992	3	52,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	76,00	CR	Não
0000000838	RENATO AMORIM DUTRA	23/01/1983	4	48,00	10,00	0,00	16,00	0,00	2,00	76,00	CR	Não
0000000876	MÔNICA SUELEM ROCHA PÊGO	31/03/1993	5	44,00	12,00	0,00	20,00	0,00	0,00	76,00	CR	Não
0000000966	MICHELE DE AGUIAR	06/01/1987	6	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR	Não
0000001008	JACQUELINE GOMES SIMOES	01/04/1989	7	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR	Não
0000001438	ALEXSANDRO AQUINO	07/08/1988	8	44,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR	Não
0000001668	IGO FREITAS REBOUÇAS	23/03/1988	9	44,00	16,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000000327	LILIANE NEVES COSTA BRANDT	24/09/1993	10	44,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001589	MAXIMILIANO FARIA BRITO	21/01/1987	11	44,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001464	SIMONE CANDIDA FERREIRA DE ASSUNÇÃO ROSA	31/12/1985	12	40,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001687	ANDREIA SILVA DAMACENA	29/01/1987	13	44,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000001476	VALDIRENE VIANA DOS SANTOS	21/09/1975	14	48,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	66,00	CR	Não
0000001377	JOHN KELVYN FARIAS BOMFIM	09/12/1990	15	36,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	66,00	CR	Não
0000001416	EDIVAN CARDOSO PEREIRA	25/10/1991	16	40,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR	Não
0000000712	CLAUDIO MARTINS MENDONÇA	16/08/1987	17	40,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	64,00	CR	Não
0000000640	JESSICA XAVIER OLIVEIRA	19/01/1991	18	44,00	10,00	0,00	6,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000001213	SUELLEN ROQUE DINIZ SCHELLEMBERG	06/04/1986	19	44,00	4,00	0,00	10,00	0,00	2,00	60,00	CR	Não
0000000997	ROSILENE DE CASTRO	04/12/1977	20	32,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000001697	LUANA ANDRIELI MASSUCATO DOS SANTOS	12/03/1991	21	44,00	2,00	0,00	10,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001393	DÉBORA PEREIRA DE AZEVEDO	11/12/1985	22	36,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001412	MARCOS ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	04/02/1991	23	28,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001343	ALEANDRO DA SILVA DIAS	01/08/1984	24	28,00	10,00	0,00	18,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001314	SARA ALMEIDA DA SILVA RICARTE FERREIRA	06/05/1994	25	36,00	6,00	0,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000000928	JAQUELINE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	19/04/1994	26	32,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000001068	JACKELINE COMPER TESTNER DE OLIVEIRA	14/02/1995	27	36,00	4,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não
0000001698	AIRA QUEIROZ MARTINS	17/11/1991	28	32,00	12,00	0,00	6,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não
0000000767	GLAUCINEY LAURIANO	20/07/1978	29	28,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

13

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

CONC. PÚBL. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
 RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
 DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
 D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

Cargo: 019 - Fisioterapeuta												
Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000000102	DAHIANE ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA	06/02/1985	1	52,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	74,00	CR	Sim
0000001190	ANA CÁSSIA LIMA FLOR	28/03/1989	2	44,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	74,00	CR	Sim
0000000237	OSVANIO FREIRE DELIMA	07/05/1986	3	48,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR	Sim
0000001761	FRANCISDEISE SUAVESANTOS	13/07/1986	4	40,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000000810	THÉSSICA BELING SOARES	05/05/1993	5	40,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não

Cargo: 020 - Médicos

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocado
0000000138	GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA	02/12/1992	1	24,00	10,00	0,00	18,00	0,00	0,00	52,00	CR	Sim

Cargo: 021 - Nutricionista

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001101	SANDRA DE MELO STRELOW	16/02/1987	1	36,00	14,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR	Sim
0000000030	LUZILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	10/02/1978	2	32,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR	Sim
0000000128	ADRIANA GOMES LOPES	09/04/1992	3	28,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR	Sim

Cargo: 022 - Professor Licenciatura Plena (História) - Classe "B"

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000000951	FRANCISCO CLEBIO PINHEIRO	19/08/1981	1	40,00	14,00	0,00	16,00	0,00	4,00	74,00	CR	Sim
0000000235	MÁRCIO JOSUÉ NUNES SHUASSB	26/06/1994	2	44,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR	Sim
0000000422	CLAUDINEIA APARECIDA BERTÓCHI	29/09/1981	3	40,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR	Sim
0000000072	VANDERLINO SOUZA LITTIG	18/03/1994	4	40,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000671	CAMILA RAMOS TEIXEIRA	04/10/1994	5	36,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não

Cargo: 023 - Professor Licenciatura Plena (Matemática) - Classe "B"

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001487	IRIVAN BARBOSA SILVA	02/07/1983	1	44,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	74,00	CR	Sim
0000000628	GUSTAVO HIDALGO ROCA	01/07/1966	2	44,00	8,00	0,00	18,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000000981	JHEISON SANTOS DE SOUSA	23/01/1990	3	44,00	8,00	0,00	14,00	0,00	2,00	68,00	CR	Não
0000001417	CLEBER FERNANDO DE ALMEIDA DAFONSECA	31/07/1993	4	36,00	10,00	0,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000985	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	26/06/1989	5	28,00	14,00	0,00	16,00	0,00	0,00	58,00	CR	Não
0000000938	VALDIVINO PEREIRA TEODORO	03/04/1978	6	24,00	10,00	0,00	18,00	0,00	2,00	54,00	CR	Não
0000000448	ISABELLA CRISTINA FACHIM BLASER	26/09/1990	7	36,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não

Cargo: 024 - Professor Licenciatura Plena (Pedagogo) - Classe "B"

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001036	PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA	05/07/1985	1	60,00	16,00	0,00	12,00	0,00	0,00	88,00	CR	Sim
0000001461	JOSÉ ADRIANO DE SOUZA	13/08/1983	2	56,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	86,00	CR	Sim
0000000753	CAMILA VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA	22/05/1989	3	56,00	10,00	0,00	18,00	0,00	0,00	84,00	CR	Sim
0000000658	KENIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE	02/04/1992	4	52,00	16,00	0,00	14,00	0,00	2,00	84,00	CR	Sim
0000000609	EDINA APARECIDA GONÇALVES BORGES	22/09/1967	5	56,00	8,00	0,00	14,00	0,00	2,00	80,00	CR	Sim

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

0000000060	LOURDES ALVES DOS SANTOS	12/06/1983	6	56,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	78,00	CR	Sim
0000000099	CAREN VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA	09/05/1984	7	52,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	78,00	CR	Sim
0000000650	LILIAN APARECIDA MOTA DOS SANTOS	20/12/1978	8	48,00	16,00	0,00	12,00	0,00	2,00	78,00	CR	Sim
0000000698	ADELMO JOSE DE OLIVEIRA	21/01/1974	9	48,00	6,00	0,00	18,00	0,00	2,00	74,00	CR	Sim
0000000980	ROGERIO BONIFACIO BARBOSA	05/11/1991	10	44,00	14,00	0,00	12,00	0,00	2,00	72,00	CR	Sim
0000000749	VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA	09/05/1973	11	40,00	14,00	0,00	16,00	0,00	2,00	72,00	CR	Sim
0000000871	SÔNIA MARIA ALVES	12/12/1982	12	56,00	6,00	0,00	8,00	0,00	0,00	70,00	CR	Sim
0000000091	ALINE KAREN GOMES	06/04/1996	13	48,00	14,00	0,00	8,00	0,00	0,00	70,00	CR	Sim
0000000056	ADRIANA FRAZÃO VILANOVA	24/10/2005	14	48,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR	Sim
0000000336	VÂNIA SOARES DA SILVA	04/04/1989	15	48,00	8,00	0,00	12,00	0,00	2,00	70,00	CR	Sim
0000001224	ELIZANGELA ALVES DA COSTA FREITAS	07/07/1982	16	44,00	14,00	0,00	12,00	0,00	0,00	70,00	CR	Sim
0000000826	VERONICA TABORDA DE OLIVEIRA	08/07/1988	17	44,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001572	LUCIANA DE JESUS COUTINHO	13/04/1981	18	48,00	12,00	0,00	8,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000001259	MIRILANDIA ARRUDA	28/07/1981	19	44,00	12,00	0,00	10,00	0,00	2,00	68,00	CR	Não
0000000176	LUCIANA MACHADO LOPES CALADO	21/10/1982	20	48,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	66,00	CR	Não
0000001597	MARIA JÚLIA BATISTA PEREIRA	09/04/1988	21	44,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	66,00	CR	Não
0000000209	MARLENE GOMES DE OLIVEIRA KLIPPEL	09/01/1977	22	36,00	16,00	0,00	12,00	0,00	2,00	66,00	CR	Não
0000001245	GERSON LOPES VIANA	16/10/1984	23	48,00	6,00	0,00	10,00	0,00	0,00	64,00	CR	Não
0000001528	SANDRA MENEGATE DOS REIS	31/12/1993	24	44,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	64,00	CR	Não
0000001249	SÍLVIA MANGUEIRA RODRIGUES	09/04/1974	25	44,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	64,00	CR	Não
0000000461	MARLI GRACIANO DOS SANTOS	30/07/1980	26	48,00	6,00	0,00	8,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000000893	JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA	03/07/1988	27	48,00	6,00	0,00	8,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000000684	SIMONE MARTINS	20/05/1982	28	44,00	12,00	0,00	6,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000001618	TATIANA MARIA MANTHAY	13/05/1982	29	44,00	6,00	0,00	12,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000001092	ALCIONE MARIA BEZERRA	27/08/1985	30	40,00	8,00	0,00	14,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000001381	GISLAINE MARTINS ALMEIDA	14/02/1993	31	44,00	4,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000408	SANTA RODRIGUES DOS SANTOS	16/02/1962	32	40,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000001084	ANA CLAUDIA NETO PESSOA	27/08/1981	33	40,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000001321	MARILENE FLEGER	17/12/1975	34	40,00	6,00	0,00	14,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000516	DEUZEMAR SOUZA LITTIG	26/09/1991	35	40,00	4,00	0,00	16,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000643	JAQUELINE SCHOWENCK PIES SILVA	16/05/1991	36	40,00	8,00	0,00	6,00	0,00	2,00	56,00	CR	Não
0000000697	ZELIANA FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA	30/10/1983	37	32,00	12,00	0,00	10,00	0,00	2,00	56,00	CR	Não
0000000734	ELENICE LUIZ DA SILVA	05/07/1983	38	40,00	4,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não
0000000272	IVANI SOUZA VIEIRA	22/04/1981	39	36,00	8,00	0,00	10,00	0,00	0,00	54,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

15



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONC. PÚB. Nº 001/2016 - MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT



RELAÇÃO DE CANDIDATOS -RESULTADO FINAL - ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS REMANESCENTES COM A PRORROGAÇÃO
DA VALIDADE PELO ATO N. 036/GAB/PMR/2019
D.O.E, ED. 3.328, Ano XIV, de 4/10/19.

Cargo: 025 - Psicólogo

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001117	QUEILA FLOR VILAS BOAS	07/11/1993	1	56,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	82,00	CR	Sim
0000001418	LUANA CARVALHO DE SOUZA	05/06/1988	2	48,00	12,00	0,00	10,00	0,00	0,00	70,00	CR	Sim
0000001505	EUSIANA MARIA ALVES DA COSTA	24/10/1986	3	44,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001280	ALBERTO RAMOS FALCAO JUNIOR	06/01/1987	4	40,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	70,00	CR	Não
0000001378	RAYANA APARECIDA SANTOS LIMA	26/08/1992	5	48,00	8,00	0,00	12,00	0,00	0,00	68,00	CR	Não
0000000341	DIANA DOS SANTOS NERES	09/04/1991	6	40,00	10,00	0,00	12,00	0,00	2,00	64,00	CR	Não
0000000113	PRISCILA DE ASSIS SILVA	12/12/1991	7	36,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000001516	LILIAN NAICE ARAUJO SANTANA	07/01/1994	8	36,00	4,00	0,00	10,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

Cargo: 026 - Contador - Câmara Municipal

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocados
0000001221	EMERSON COSTA	15/09/1988	1	36,00	8,00	0,00	14,00	0,00	0,00	58,00	CR	Sim
0000001732	ANA PAULA PASCOAL	19/11/1987	2	32,00	10,00	0,00	16,00	0,00	0,00	58,00	CR	Não
0000000760	MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE	04/08/1980	3	32,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001573	CINTIA DOS ANJOS MACHADO	31/01/1991	4	20,00	16,00	0,00	20,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000000274	RICARDO FEITOSA GONÇALVES	15/08/1993	5	28,00	8,00	0,00	16,00	0,00	0,00	52,00	CR	Não
0000001230	MARLEI DE BARROS DA SILVA	05/05/1971	6	28,00	10,00	0,00	12,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não
0000000016	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	28/05/1989	7	28,00	4,00	0,00	18,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

Cargo: 027 - Auditor de Controle Interno - Câmara

Inscrição	Nome	Nascimento	Col	E	P	M	G	PP	T	Total	Sit	Convocado
0000001615	THIAGO MARINHO DA SILVA	04/01/1984	1	44,00	12,00	0,00	16,00	0,00	0,00	72,00	CR	Sim
0000001543	TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI	30/09/1983	2	40,00	12,00	0,00	14,00	0,00	2,00	68,00	CR	Não
0000001156	FLAVIO JOSÉ DA COSTA	10/12/1984	3	36,00	12,00	0,00	14,00	0,00	0,00	62,00	CR	Não
0000001469	DIONES FERNANDES TAMAROSSE	13/07/1990	4	28,00	12,00	0,00	20,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000180	LESSANDRA PEREIRA MENEGUELLI DE SOUZA	01/03/1986	5	24,00	16,00	0,00	20,00	0,00	0,00	60,00	CR	Não
0000000070	THYAGO CARIOCA ORLETTI	21/07/1992	6	32,00	12,00	0,00	12,00	0,00	0,00	56,00	CR	Não
0000001511	SAULO FABRINE ROQUE DINIZ	01/06/1988	7	20,00	12,00	0,00	18,00	0,00	0,00	50,00	CR	Não

LEGENDA: CR:CADASTRO DE RESERVA / E:CONHEC. ESPECÍFICO / P:PORTUGUÊS / G:CONHEC. GERAIS / M:MATEMÁTICA / T:TÍTULO / PP:PROVA PRÁTICA

16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 030/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/n° - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n° 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob n° 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa Center Pax Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.676.540/0001-43, instalada e localizada na Av. Juruá n° 3528, Bairro Centro, na cidade de Colorado do Oeste - RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal Srº Cleison Pinheiro Cangussu, portador do CPF n° 816.071.211-15 e do RG n° 000741899 SSP/MS, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 032/2019 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais n° 118/2006 de 11/09/2006 e n° 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS (por Item), para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de urnas mortuárias, serviços de preparação do corpo e traslado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 032/2019.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial N° 032/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Center Pax Eireli-ME
CNPJ N°: 10.676.540/0001-43
Endereço: Av. Juruá, n° 3528 - Centro
Cidade/Estado: Colorado do Oeste/RO CEP: 76.993-000
Telefone: (69) 3341-3324 E-mail: angelacarina1@hotmail.com
Representante Legal: Cleison Pinheiro Cangussu
CPF N°: 816.071.211-15

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vir Unt.	Vir Total
01	380832-7	SRV	10	AUXILIO FUNERAL COMPOSTO: DE 01 URNA MEDINDO 1X90 SIMPLES SEM VISOR COM ALÇA DURA, COM ORNAMENTAÇÃO ENFEITE DE FLORES, VEU EM TECIDO PARA PROTEGER O CORPO DE ATAQUE DE INSETOS, TRATAMENTO SIMPLES NO CORPO INCLUINDO VESTIMENTAS PARA O SEXO MASCULINO CONTENDO CALÇA, CAMISA DE MANGA LONGA, GRAVATA E MEIA E PARA O SEXO FEMENINO VESTIDO OU BLUSA, SAIA E MEIA, MATERIAIS DE VELÓRIO INCLUINDO VELAS, CRISTO OU CORTINA SE A PESSOA FOR EVANGÉLICA, LIVRO PARA REGISTRAR PRESENÇA E SUPORTE PARA URNAS.	R\$ 3.600,00	R\$ 36.000,00
02	381448-3	SRV	05	AUXILIO FUNERAL COMPOSTO: DE 01 URNA INFANTIL MEDINDO 60CM SIMPLES SEM VISOR COM ALÇA DURA, COM ORNAMENTAÇÃO ENFEITE DE FLORES, VEU EM TECIDO PARA PROTEGER O CORPO DE ATAQUE DE INSETOS, TRATAMENTO SIMPLES NO CORPO INCLUINDO VESTIMENTAS PARA O SEXO MASCULINO CONTENDO CALÇA, CAMISA DE MANGA LONGA, GRAVATA E MEIA E PARA O SEXO FEMENINO VESTIDO OU BLUSA, SAIA E MEIA, MATERIAIS DE VELÓRIO INCLUINDO VELAS, CRISTO OU CORTINA SE A PESSOA FOR EVANGÉLICA, LIVRO PARA REGISTRAR PRESENÇA E SUPORTE PARA URNAS.	R\$ 1.430,00	R\$ 7.150,00
03	380849-1	KM	2.000	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS - DO TIPO TERRESTRE, TRANSLADO DE CADAVERES, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO FUNERÁRIO, EM TODO ESTADO.	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ N°:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF N°:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 51.550,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a execução dos serviços/objetos deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 032/2019.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar os Serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013*, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 032/2019.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 032/2019, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondonópolis no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

9.6 - O Município de Rondonópolis não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondonópolis a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2019/2020 através do Órgão: *Secretaria Municipal de Assistência Social*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 032/2019 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 032/2019, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 14 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

CENTER PAX EIRELI - ME

CNPJ: 10.676.540/0001-43

Cleison Pinheiro Cangussu - Representante Legal

CPF: 816.071.211-15

Participantes desta ARP:

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

CONVOCAÇÃO 014/2019

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, nº 11, Bairro: Cachoeira em Salto

do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito, **Sr. Wemerson Adão Prata**, quero uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto 029/2019 de 19 de Setembro de 2019 do Concurso Público n. 001/2019, para o Ingresso no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 18 do Edital de abertura do concurso n. 001/2019, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, o candidato aprovado relacionado no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do concurso n. 001/2019.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

ELETRICISTA

VALTEIR ALBINO DE JESUS
Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DA NOMEAÇÃO E POSSE:

O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse, os seguintes documentos:

- a) Foto 3x4 colorida atual;
- b) Cópia: RG E CPF (autenticado);
- c) Cópia: Título de Eleitor (autenticado);
- d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (autenticado) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- f) Cópia: da Carteira de Trabalho;
- g) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);
- h) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;
- i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- j) Cópia: Documentos do cônjuge;
- k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos
- l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
- n) Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);
- o) Declaração de Bens e Comprovante;
- p) Cópia: CNH;
- q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);
- r) Cópia: RG e CPF dos Pais;
- s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado); t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específicas de determinados cargos;
- v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito;
- w) Certidão de Antecedentes Criminais;

x) Atender ao disposto nos itens 18.5 e 18.6 deste Edital; e

y) Outros que o Município julgar necessário.

1. Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;

2. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 18 de Outubro de 2019.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Materiais, Medicamentos e Instrumentos para o Hospital Municipal, Materiais para os PSFs, Medicamentos para a Farmácia Básica de Salto do Céu – MT”, **do tipo MENOR PREÇO /ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participaram do certame licitatório supramencionado a empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 03.250.803/0001-92** vencedora de todos os itens deste certame com o valor total em R\$ 409.730,14 (quatrocentos e nove mil, setecentos e trinta reais e catorze centavos); o valor unitário de cada item está registrados no Relatório Final emitido pelo SISTEMA, anexo ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 18 de Outubro de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Deserta

Tomada de Preços nº 010/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para a drenagem e sinalização viária nas ruas do Município de Santa Cruz do Xingu - MT. Modalidade Tomada de Preços nº 010/2019, tipo: Menor Preço global. Não havendo o comparecimento de interessados, a Comissão Permanente de Licitação declarou a licitação **DESERTA**, sendo encerrada a reunião às 09h35 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 10 de Outubro de 2019. **Wilson Pereira da Silva** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO PORTARIA Nº 421/2019 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 421/2019

DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor RENATO RODRIGUES DA S. JUNIOR, inscrito no CPF nº 654.182.041-49, para Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019; DETENTOR DA ATA: ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.181.522/0001-49; VIGÊNCIA: 21/10/2019 até 21/10/2020; VALOR **R\$ 160.000,00**; Objeto.: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA LAVADA**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **E.DA C. ROCHA EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.721.805/0001/92; VIGÊNCIA: 17/11/2019 ATÉ 17/10/2020; VALOR TOTAL: **R\$** Valor Total 137.115.80; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FUNERÁRIA, PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, REGULAMENTADA PELA LEI MUNICIPAL N. 477/2014, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. **DATA:** 17/10/2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019 -

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2019

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA** CNPJ sob o nº. 08.181.522/0001-49; VIGÊNCIA: 21/11/2019 ATÉ 21/10/2020; VALOR TOTAL: **R\$ 160.000,00**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA MÉDIA LAVADA**, resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019 para REGISTRO DE PREÇOS. **DATA:** 21/10/2019.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0419/2019

DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA SIMONE CARNEIRO DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora SIMONE CARNEIRO DA SILVA, portadora do RG nº 1067457-8 SJ/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 847.035.631-34, no período de 21/10/2019 a 25/10/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0420/2019

DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORA DE SECRETARIA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **TAMIRES CAVALCANTE DA SILVA**, portadora do RG nº 25534610 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.058.091-85, do cargo em comissão de Assessora de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 064/2019

DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: PRORROGA O PRAZO PARA A POSSE DO CANDIDATO CONVOCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o Edital nº 001/2018 de abertura do concurso público;

Considerando o Edital nº 013/2019 de 20 de SETEMBRO de 2019 de convocação dos candidatos;

Considerando que a posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, desde que seja autorizado pelo chefe do

poder executivo e/ou presidente do poder legislativo, que ficará ao seu critério o deferimento ou indeferimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o ato de posse por mais 30 (trinta) dias dos candidatos a seguir descritos:

CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
JORANDIR PEDRO DE PINHO	MOTORISTA CAT C	Deferido

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2019

Tem por finalidade o presente expediente determinar a esse conceituado Senhor: **Fausto Presotto Bortolini, representante da empresa CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/0001-75**, o início do serviço do objeto da Tomada de Preços 009/2019, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E CAPA SELANTE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

Observando-se as especificações da proposta de preços **GLOBAL**, conforme Ata de Abertura de Envelope de Proposta de Preços apresentada a Tomada de Preços nº. 009/2019, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo licitante será pago o valor de **R\$ 539.027,42 (Quinhentos e trinta e nove mil, vinte e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

Do prazo de início da obra e sua conclusão:

O licitante terá **5 (cinco)** dias a partir do recebimento desta para início do serviço.

O licitante terá o prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, para a realização da obra, conforme cronograma apresentado.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado **mensalmente** de acordo com a folha de pagamento e mediante recibo.

ART de Execução de Obra:

Antes do início da obra, deverá ser apresentada a ART de Execução de Obra, pelo responsável técnico vinculado à licitante.

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

15.452.5011.1080.0000.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Atenciosamente,

Santo Antônio do Leste/MT, 21 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO CAMARGO	MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
ENGENHEIRO CIVIL	PREFEITO MUNICIPAL

Recebido pelo Sr. Fausto Presotto Bortolini em: ____/____/____

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2019

Tem por finalidade o presente expediente determinar a esse conceituado Senhor: **Fausto Presotto Bortolini, representante da empresa CONSTRUTORA DETERRA LTDA, CNPJ 01.149.137/0001-75**, o início do serviço do objeto da Tomada de Preços 008/2019, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

Observando-se as especificações da proposta de preços **GLOBAL**, conforme Ata de Abertura de Envelope de Proposta de Preços apresentada a Tomada de Preços nº. 008/2019, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo licitante será pago o valor de **R\$ 661.603.11 (Seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e três reais e onze centavos)**.

Do prazo de início da obra e sua conclusão:

O licitante terá **5 (cinco)** dias a partir do recebimento desta para início do serviço.

O licitante terá o prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, para a realização da obra, conforme cronograma apresentado.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado **mensalmente** de acordo com a folha de pagamento e mediante recibo.

ART de Execução de Obra:

Antes do início da obra, deverá ser apresentada a ART de Execução de Obra, pelo responsável técnico vinculado à licitante.

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

15.452.5011.1081.0000.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Atenciosamente,

Santo Antônio do Leste/MT, 21 de outubro de 2019.

JOÃO PAULO CAMARGO	MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
ENGENHEIRO CIVIL	PREFEITO MUNICIPAL

Recebido pelo Sr. Fausto Presotto Bortolini em: ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 731/2019, DE 22/10/2019 - NOMEAÇÃO DE JÉSSICA LIMA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 731, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a nomeação da Senhora JÉSSICA LIMA OLIVEIRA, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora JÉSSICA LIMA OLIVEIRA, Brasileira, Convivente, Fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.570.639-0 - SEJUSP-MT, e inscrita no CPF nº 701.563.631-00, no Cargo em Comissão de COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 079-2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO/REFORMA DO HOSPITAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS.

FIRMADO EM: 15/10/2019.

FAVORECIDA: **CONSTRUTORA REZENDE LTDA/CNPJ nº 04.290.884/0001-17.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04(quatro) meses.

VIGENCIA: 120(cento e vinte) dias.

VALOR GLOBAL: **R\$ 209.609,50 (duzentos e nove mil seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 22 inciso III, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de outubro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 028/2019

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 028/2019 para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO, ZERO KM, ANO 2019, MODELO 2020, CAVALO MECÂNICO TRAÇÃO 4X2 COM POTENCIA MÍNIMA DE 330CV E SEMI-REBOQUE TIPO PRANCHA DE DOIS EIXOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 TONELADAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 858701/2017 – OPE-RAÇÃO 1045424-77 – PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO – PATRULHA MECANIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.,** foi pror-

rogada para as 08h:00min do dia 29 de outubro de 2019, devido ao Decreto nº 054/2019 – Decretando ponto facultativo no funcionalismo público. Informações mais detalhadas poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaoosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 21 de outubro de 2019. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁ JOSÉ DO RIO CLARO DECRETO Nº 054/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

Considerando que em 28/10/2019 (segunda-feira) celebra-se o Dia do Servidor Público; e

Considerando o que ocorre nos órgãos públicos das esferas de governo federal e estadual;

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado Ponto Facultativo, no âmbito do funcionalismo público municipal, em São José do Rio Claro, no dia 28/10/2019 (segunda-feira).

Art. 2º - As repartições públicas municipais não funcionarão nas datas referidas no artigo anterior, salvo os serviços considerados essenciais, na forma da lei, para os quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 21 de outubro de 2019.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº04/2019/CMAS/MT

RESOLUÇÃO Nº04/2019/CMAS/MT

Dispõe sobre aprovação de prestação do Plano de Ação 2019 FEAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSE DO XINGU-CMAS/MT, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 065, de 11 de março de 1.996, que regulamenta Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com Legislação vigente, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar prestação o Plano de Ação do Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social para o ano de 2019.

São José do Xingu MT, 17 de Outubro de 2019.

Quetima Franca de Almeida

Presidente do CMAS/ SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO REFERENTE CONTRATOS 33-2019/35-2019/36-2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: BRITAZIL XINGU - LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 118.600,00 (CENTO E DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02/10/2019 a 31/12/2019

OBJETO: Aquisição de Materiais Asfáltico para uso na pavimentação asfáltica do Distrito de Santo Antônio do Fontoura, para a contratante dentro do prazo constante da Cláusula Sexta.

DATA: 21/10/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: RONI LUIZ MARIOTTI FILHO Pessoa Jurídica CNPJ: N° 15668263/0001 - 40

VALOR GLOBAL: R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/10/2019 a 12/10/2019

OBJETO: Contratação de PRESTAÇÃO de serviços, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS e serviços para fornecimento de lanche para evento em comemoração ao dia das Crianças.

DATA: 21/10/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 698.355,60 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 17/10/2019 a 17/10/2020

OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento de diversos materiais de consumo (material hospitalar) para entrega fracionada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Jose do Xingu-MT.

DATA: 21/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIAS PERÍODO 14 A 18 DE OUTUBRO DE 2019

PORTARIA Nº 295 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor PAULO CESAR SILVEIRA, no período de 11/10 a 09/11/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE SETEMBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL

PORTARIA Nº 296 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - INDENIZAR férias a servidora LIDINALVA MARIA DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 297 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - INDENIZAR férias a servidora DERLY BATISTA PUGER, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 298 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - INDENIZAR férias ao servidor EDMAR CARVALHO DE MIRANDA, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 299 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - INDENIZAR férias ao servidor FABIO BARBOSA DOS SANTOS, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 300 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS II por motivo de falecimento o servidor SEVERINO BARBOSA CAMELO FILHO, nomeado através da PORTARIA Nº 241 DE 06 DE MAIO DE 2010.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 301 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DOENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS;

Considerando o Atestado Médico com CID Q21.2 expedido pelo Prof. Dr. ULISSES ALEXANDRE CROTI, CRM 93.625,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER LICENÇA para acompanhamento do seu filho ARTUR LUIZ VIEIRA FIZATI DAMACENA DIAS por um período de noventa dias a servidora GISELI VIEIRA FUZATI DIAS.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 18 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 302 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora ADRIANA RODRIGUES DE MATOS SILVA, portadora do RG nº 10484302 – SSP/MT e do CPF nº 903.835.831-87, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde em substituição a servidora TAYONARA CRISTIANE BITENCOURT DA SILVA que esta de licença médica no período de 18 de outubro a 1º de novembro do corrente ano, percebendo somente o salário de Diretor do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE OUTUBRO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 21/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 17/2019**, Objeto: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO COMPREENDENDO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES E CTM (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)**”. Teve a empresa Vencedora deste certame: **FRANCISCO DE ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.441.242/0001-53**, perfazendo um valor de R\$ 124.500,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 33/2019 na Modalidade Pregão Presencial RP 26/2019**, Objeto: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA, PODAS DE ÁRVORES, LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS DIVERSOS E REMOÇÃO DO TIPO LIXO MUNICIPAL**”. Teve as empresas Vencedo-

ras deste certame: **MARCO A. ROSA; CNPJ: 09.283.314/0001-13**, perfazendo um valor de **R\$ 148.350,00** (Cento e Quarenta e Oito Mil Trezentos e Cinquenta Reais); **SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES – ME, CNPJ: 30.324.846/0001-48**, perfazendo um valor de **R\$ 162.960,00** (Cento e Sessenta e Dois Mil Novecentos e Sessenta Reais); **O valor total desta Ata é de R\$ 311.310,00** (Trezentos e Onze Mil Trezentos e Dez Reais); EVAN-DO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

OUVIDORIA DECRETO Nº 110, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre luto oficial no município em razão do falecimento do Sr. Odilon de Andrade Junqueira.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, de acordo com as atribuições legais que lhe são atribuídas,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial no município de São José dos Quatro Marcos, de 03 (três) dias – 21, 22 e 23 de outubro de 2019, em razão do falecimento do Sr. Odilon de Andrade Junqueira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - OBRAS - 006/2019 - RETIFICAÇÃO EDITAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 006/2019

Onde se lê:

O Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como no contido nas Leis Municipais nº 840/2011, 1.175/2019 e **1.182/2019**, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Leia-se

O Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como no contido nas Leis Municipais nº 840/2011, 1.175/2019 e **1.183/2019**, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Onde se lê:

11.1 - Será considerado desclassificado do Processo Seletivo o candidato que:

a. Obter um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** na prova objetiva para os cargos que farão prova prática (motorista, operador de pá carregadeira e operador de motoniveladora);

Leia-se

11.1 – Será considerado desclassificado do Processo Seletivo o candidato que:

a. Obter um percentual menor que **50% (cinquenta por cento)** no somatório dos resultados das provas objetiva e prática para os cargos de motorista, operador de pá carregadeira e operador de motoniveladora;

Onde se lê:

16.2 – O Gabarito Oficial e o Resultado dos Julgamentos dos Recursos contra o Gabarito Preliminar, estarão disponíveis na data de **02/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.**

Leia –se: 16.2 – O Gabarito Oficial e o Resultado dos Julgamentos dos Recursos contra o Gabarito Preliminar, estarão disponíveis na data de **02/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.

Onde se lê:

16.3 – A Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva do Seletivo será na data de **03/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.**

Leia –se:

16.3 – A Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva do Seletivo será na data de **03/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.

Onde se lê:

16.5 – A Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática do Seletivo será na data de **10/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.**

Leia-se

16.5 – A Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática do Seletivo será na data de **10/12/2019** a partir das 08 horas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.

Onde se lê:

16.7 – No dia **17/12/2019** a partir das 8 horas será divulgado o Resultado Final, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.**

Leia-se:

16.7 – No dia **17/12/2019** a partir das 8 horas será divulgado o Resultado Final, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm - e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.

Onde se lê:

17.1 - Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, a Homologação do Processo Seletivo Simplificado

nº 006/2019 deverá ser publicada em **18/12/2019**, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm -, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - <https://www.tabaporatransparente.com.br/> -, e nos murais da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.**

Leia-se:

17.1 - Findados os trabalhos, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, a Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019 deverá ser publicada em **18/12/2019**, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm -, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - <https://www.tabaporatransparente.com.br/> -, e nos murais da **Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporá-MT.**

Onde se lê:

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 006/2019

DATA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
11/10/2019	A partir das 08:00h	Publicação do Edital	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.
29/10/2019 a 08/11/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Período de Inscrições	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT; Subprefeitura, Rua Frater Lucas, s/nº. Agrovila, Nova Fronteira; Escola Municipal Lili Maria Konzen, Americana do Norte.
12/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.
13/11/2019 e 14/11/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso contra as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.
19/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação dos Insritos Apos para Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.
24/11/2019	08:00 às 10:00 h	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
26/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Gabarito Preliminar	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.
27/11/2019 e 28/11/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Gabarito Preliminar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.
02/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.

			Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.
03/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT..
04/12/2019 e 05/12/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.
06/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas, do Resultado dos Recursos Interpostos e Publicação do Edital de Convocação para as Provas Práticas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporá-MT.
08/12/2019	A partir das 08:00h	Realização das Provas Práticas	Garagem da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporá-MT.
10/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT..
11/12/2019 e 12/12/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT.
17/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos Interpostos e Resultado Final	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporá-MT.
18/12/2019	A partir das 08:00h	Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vidoto, 360 E, Centro, Tabaporá-MT.

Leia-se:

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 006/2019

DATA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
11/10/2019	A partir das 08:00h	Publicação do Edital	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporá-MT.
29/10/2019 a 08/11/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Período de Inscrições	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporá-MT; Subprefeitura, Rua Frater Lucas, s/nº. Agrovila, Nova Fronteira; Escola Municipal Lili Maria Konzen, Americana do Norte.
12/11/2019	A partir das 08:00h	Divulgação da Relação de Inscrições e Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – www.diariomunicipal.org/mt/amm ; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporá/MT – www.tabapora.mt.gov.br ; e nos murais da Prefeitura Municipal, Av.

			Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.
13/11/2019 e 14/11/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso contra as Inscrições e Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
19/11/2019	A partir das 08:00h h	Divulgação da Relação dos Inscritos Após para Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.
24/11/2019	08:00 as 10:00 h	Realização das Provas Objetivas	Escola Municipal Menino Jesus
26/11/2019	A partir das 08:00h h	Divulgação do Gabarito Preliminar	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.
27/11/2019 e 28/11/2019	08:00 às 11:00h, e das 14:00 às 17:00 h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Gabarito Preliminar	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
02/12/2019	A partir das 08:00h h	Divulgação do Resultado dos Recursos e Gabarito Oficial	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.
03/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.
04/12/2019 e 05/12/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Objetivas	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
06/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Final das Provas Objetivas, do Resultado dos Recursos Interpostos e Publicação do Edital de Convocação para as Provas Práticas	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.
08/12/2019	A partir das 08:00h	Realização das Provas Práticas	Garagem da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Av. Dr. Carlos Vigoto, 360 E, Centro, Tabaporã-MT.
10/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.
11/12/2019 e 12/12/2019	08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00h	Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Preliminar das Provas Práticas e de Títulos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Coordenadoria de Recursos Humanos, Av. Com. José Pedro Dias, 979 N. Bairro Centro. Tabaporã-MT.
17/12/2019	A partir das 08:00h	Divulgação do Resultado dos Recursos Interpostos e Resultado Final	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.
18/12/2019	A partir das 08:00h	Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso –www.diariomunicipal.org/mt/amm; Site Oficial da Prefeitura de Tabaporã/MT – www.tabapora.mt.gov.br; e nos

			murais da Prefeitura Municipal, Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro, Tabaporã-MT.
--	--	--	---

Onde se lê:

ANEXO IV**FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA**

ORD	QUESITOS ANALISADOS - MOTORISTA	PONTUAÇÃO
1.	Descontrolar no plano, no aclave ou no declive;	5
2.	Entrar na via preferencial sem o devido cuidado e Usar a contramão de direção;	5
3.	Deixar a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele;	5
4.	Deixar de usar o cinto de segurança e Equipamento Proteção Individual, Capacete, Viseira, Abafador Som/ruídos, Luvas	5
5.	Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;	5
6.	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;	5
7.	Engrenar as marchas de maneira incorreta;	5
8.	Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;	5
9.	Fazer conversão com imperfeição e Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;	5
10.	Desengrenar o veículo nos alices;	5
11.	Não colocar o veículo na área balizada em no Máximo, três tentativas	5
12.	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre	4
13.	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;	4
14.	Exceder a velocidade indicada para a via;	3
15.	Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	3
16.	Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazer-la;	3
17.	Não observar nível do óleo e da água do radiador do veículo/máquina antes de ligá-lo (a);	2
18.	Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;	2
19.	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor e Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;	2
20.	Utilizar incorretamente os instrumentos do painel;	2
Total de pontos		80

ASSINATURA DO EXAMINADO: _____

ASSINATURA DO EXAMINADOR: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

ORD	QUESITOS ANALISADOS – OPERADOR DE MAQUINAS	PONTUAÇÃO
1	Vestimenta compatível	2
2	Calçado compatível	2
3	Verificou se pneus têm condições de circular	4
4	Nível de óleo do motor, Nível do fluido do sistema hidráulico, Nível do líquido de arrefecimento	4
5	Soube dizer a calibragem adequada dos pneus	2
6	Conferiu retrovisores	2
7	Regulou o assento	2
8	Colocou cinto de segurança	3
9	Reconhecimento do painel: combustível, temperatura, odômetro, tacógrafo	5
10	Marcha correta para o início do movimento do veículo	5
11	Foi Atento na saída	5
12	Demonstrou domínio dos pedais (freio, embreagem e acelerador, velocidade, agilidade, habilidade)	5
13	Conduziu o veículo sem provocar movimentos irregulares	5
14	Realizou a manobra dentro do tempo e tentativas previstos	5
15	Esteve atento à retaguarda do veículo, antes e durante o movimento para trás, inclusive aos retrovisores	5
16	Seguir os procedimentos corretos antes de acionar a transmissão e/ou operar os controles da máquina	5
17	Deslocar-se até o local indicado efetuando corretamente as mudanças de marchas;	4
18	Realizar a correta estabilização da máquina	5

19	Colocar o implemento em condições operacionais	5
20	Executar a escavação proposta da forma correta	5
Total de pontos		80

ASSINATURA DO EXAMINADO: _____

ASSINATURA DO EXAMINADOR: _____

Leia-se:

ANEXO IV**FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA**

ORD	QUESITOS ANALISADOS - MOTORISTA	PONTUAÇÃO DESCONTADA
1.	Descontrolar no plano, no acento ou no declive;	5
2.	Entrar na via preferencial sem o devido cuidado ou usar a contramão de direção;	5
3.	Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;	5
4.	Deixar de usar o cinto de segurança	5
5.	Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;	5
6.	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;	5
7.	Engrenar as marchas de maneira incorreta;	5
8.	Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;	5
9.	Fazer conversão com imperfeição ou usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;	5
10.	Desengrenar o veículo nos acentos;	5
11.	Não colocar o veículo na área balizada em no máximo três tentativas	5
12.	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;	4
13.	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;	4
14.	Exceder a velocidade indicada para a via;	3
15.	Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;	3
16.	Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;	3
17.	Não observar nível do óleo e da água do radiador do veículo antes de ligá-lo;	2
18.	Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;	2
19.	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor ou não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;	2
20.	Utilizar incorretamente os instrumentos do painel;	2
Total de pontos		80

ASSINATURA DO EXAMINADO: _____

ASSINATURA DO EXAMINADOR: _____

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA

ORD.	QUESITOS ANALISADOS – OPERADOR DE MÁQUINAS	PONTUAÇÃO DESCONTADA
1.	Não liberar completamente o freio de mão antes de iniciar deslocamento;	5
2.	Não verificar há sinalizações de alerta do painel: combustível, temperatura, odômetro, tacógrafo;	5
3.	Engrenar marcha incorreta para o início do movimento do veículo;	5
4.	Não demonstrar domínio dos pedais (freio, embreagem e acelerador);	5
5.	Conduzir o veículo provocando movimentos irregulares;	5
6.	Não realizar a manobra dentro do tempo e tentativas previstos;	5
7.	Não estar atento à retaguarda do veículo, antes e durante o movimento para trás, inclusive aos retrovisores;	5
8.	Não seguir os procedimentos corretos antes de acionar a transmissão e/ou operar os controles da máquina;	5
9.	Deslocar-se até o local indicado efetuando incorretamente as mudanças de marchas;	5
10.	Não realizar a correta estabilização da máquina;	5
11.	Não colocar o implemento em condições operacionais;	5
12.	Não executar o nivelamento ou a escavação proposta da forma correta;	5

13.	Não verificar se pneus têm condições de circular;	4
14.	Não conferir o nível de óleo do motor, nível do fluido do sistema hidráulico e nível do líquido de arrefecimento, antes de ligar a máquina;	4
15.	Não conferir retrovisores;	4
16.	Não regular o assento;	4
17.	Deixar de usar cinto de segurança.	4
Total de pontos		80

ASSINATURA DO EXAMINADO: _____

ASSINATURA DO EXAMINADOR: _____

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 3.881/2019**

Designa interinamente servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Tabaporã, para ocupar provisoriamente o cargo de Técnico de Nível Superior II – Químico, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a urgência e a necessidade de operar e manter o sistema de abastecimento de água potável para a população consumidora;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir responsabilidade técnica, controle de qualidade e execução de laudos e análises para fins de atendimento às exigências do Conselho Regional de Química (CRQ MT);

CONSIDERANDO a previsão legal, disposta no Parágrafo Único, do art. 2º, da Lei Municipal 1.186/2019;

DECRETA:

Artigo 1º. – Até a realização de concurso público municipal, para o provimento do cargo de Químico, fica **Designada** interinamente para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior II - **Químico**, no Serviço de Água e Esgoto (SAE) desta Prefeitura Municipal, **a Senhora VANESSA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS**, servidora efetiva, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Auxiliar de Saneamento**, com matrícula no RH nº. 1835, devidamente inscrita no órgão no Conselho Regional de Química Reg. sob o nº. 16-1 00297, com Curso Superior de Licenciatura Plena em Química, nos termos do Parágrafo Único, Artigo 2º, Lei Municipal nº. 1.186/2019, e Art. 44 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - O Servidor deverá observar, em suas condutas, os preceitos dispostos na Lei Municipal nº. 1.186/2019, sobre o desenvolvimento da função a qual foi nomeado, bem como toda legislação correlata.

Artigo 3º. - Fica ainda determinado que a Servidora nomeada passará a receber função gratificada condizente com a nova função de **Técnico de Nível Superior II – Químico**.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 22 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 3.880/2019**

Dispõe sobre a limitação de despesas do Orçamento Municipal de 2019, constantes na Lei Municipal nº 1.146/2018 de 13/12/2018 – LOA 2019, e dá outras providências.

SIRINEU MOLETA, o Prefeito Municipal de Tabaporã (MT), no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade da limitação de despesa e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

DECRETA:

Artigo 1º – Para fins de limitação de empenhos fica expressamente proibido em efetuar despesas de aquisição de materiais e/ ou serviços para este órgão municipal, com o fim especial de atendimento aos limites para movimentação de empenho relativos às dotações constantes da Lei nº 1.146/2018 de 13 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019);

Artigo 2º – Fica proibida a contratação de pessoal, devendo haver uma redução dos gastos de pessoal em todas as secretarias, inclusive com cortes de horas extras.

Parágrafo Único - Excetuam-se do caput deste artigo as contratações classificáveis de excepcional interesse público e inadiáveis, devidamente amparadas por Lei Municipal.

Artigo 3º – Os gastos classificáveis em Material de Consumo, Diárias de Viagens, Outros Serviços e Encargos de todas as Secretarias, a partir desta data ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos seus saldos apurados nesta data.

Artigo 4º - São responsáveis por implementar as ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais, com a supervisão do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Artigo 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Outubro de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE - 004/2019 -
RETIFICAÇÃO EDITAL**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004-2019 - SAÚDE

Onde se lê:

O Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como no contido nas Leis Municipais nº 842/2011, 1.175/2019 e 1.182/2019, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Leia-se:

O Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como no contido nas Leis Municipais nº 842/2011, 1.175/2019 e 1.181/2019, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará as seguintes retificações no Edi-

tal do Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2019, para Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Onde se lê:

1.1 - A seleção será promovida e executada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, conforme o artigo nº. 71 da Lei Municipal nº. 842/2017 e a relação final dos candidatos selecionados será encaminhada ao Gabinete do Prefeito para solicitar contratação por tempo determinado através da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Leia-se:

1.1 - A seleção será promovida e executada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Lei Municipal nº. 842/2017, e a relação final dos candidatos selecionados será encaminhada ao Gabinete do Prefeito para solicitar contratação por tempo determinado através da Coordenadoria de Recursos Humanos.

Onde se lê:

2.1 – Os cargos, motivos, vagas e salários, encontram-se devidamente amparados pelas Leis Municipais nº 842/2011, 1.175/2019 e 1.182 /2019, sendo os abaixo discriminados:

Leia-se:

2.1 – Os cargos, motivos, vagas e salários, encontram-se devidamente amparados pelas Leis Municipais nº 842/2011, 1.175/2019 e 1.181 /2019, sendo os abaixo discriminados:

Onde se lê:

16.2 - Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem, e que não estejam expressamente previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora desse Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 533/2019, cabendo recurso à Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Leia-se:

16.2 - Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem, e que não estejam expressamente previstos neste edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora desse Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 533/2019, cabendo recurso à Secretaria de Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 086**

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2019, Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO 4X2 e TANQUE ESTACIONÁRIO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital.O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 753 de 26.07.2019, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 21 de Outubro de 2019. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019, que fará realizar no dia **04 DE NOVEMBRO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Global. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

“NATAL ILUMINADO 2019” DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, **Anexos II e III, parte Integrante do Edital**. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **23 de Outubro de 2019**, através do site: <http://www.tangaraserra.mt.gov.br/licitacoes/>.

Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 21 de Outubro de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

**SERRAPREV
BALANÇO FINANCEIRO - SETEMBRO - SERRAPREV**

Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado					
Período: SETEMBRO/2019					
ESPECIFICAÇÃO INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	18.063.065,90	16.881.148,78	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	11.169.055,17	9.129.965,42
VINCULADA	18.063.065,90	16.881.148,78	VINCULADA	11.169.055,17	9.129.965,42
PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.063.065,90	16.881.148,78	PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.169.055,17	9.129.965,42
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	14.150.814,96	6.513.782,02	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	2.960.048,26	3.591.354,98
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	11.552.234,75	4.437.726,42	FORNECEDORES NACIONAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	1.500,00	15.625,33
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO	0,00	755,51	OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	32.617,32	26.482,30
FORNECEDORES NACIONAIS DO EXERCÍCIO	0,90	0,00	CONSIGNAÇÕES	2.508.340,16	2.057.519,80
OUTROS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS A RE	23.546,43	17.615,29	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	417.590,78	1.452.119,61
CONSIGNAÇÕES	2.575.032,88	2.057.684,80	DESINCORPORAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00	39.607,94
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	88.706.652,53	70.491.588,42	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	106.791.429,96	81.165.198,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	171.704,53	BANCOS CONTA MOVIMENTO	455.809,43	36.513,72
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	85.486.847,72	70.319.883,89	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	99.608.962,55	81.128.685,10
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	3.219.804,81	0,00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	6.726.657,98	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	120.920.533,39	93.886.519,22	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	120.920.533,39	93.886.519,22
LAURA PEREIRA			KEURY VALERIANO RODRIGUES		
DIRETORA EXECUTIVA			CRC-MT 17.620/O-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS

EDITAL DE RESULTADO CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2019.

A CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2019 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 92/2019

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE / MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL ASSISTIDAS POR ESTA SECRETARIA.

EMPRESA VENCEDORA: M. A. CARLOS FUNERARIA - FUNERARIA - ME

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PRESIDENTE DA CPL

CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 104/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 104/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ELDEMIRO PEDROSO GOULART

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 02 (dois) meses, o prazo do Contrato número **104/2018**, datado de 17 de maio de 2018, passando a ter seu termo de encerramento em 15 de novembro de 2019 e aditiva R\$ 1.300,00, esse montante será pago em 02 (dois), parcelas mensais de R\$ 640,00 (seiscentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 04/2019/GS/RM/SMECD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (SMECD), no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da Educação a serem designados para a função gratificada de diretor (a) das escolas públicas municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9394/1996 – LDB, do Decreto Federal nº 6094/2007, da Lei Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007 e da Lei Complementar Municipal de nº 032/2013.

Das inscrições:

1) As inscrições estarão abertas na SMECD, nos dias 18 e 19 de novembro 2019, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

No ato da inscrição o candidato deverá:

2) Preencher uma ficha padrão, identificando a escola para a qual está se candidatando;

2.1. Declarar por escrito de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria Nº 03/2019/GS/RM/SMECD, apresentando e assinando os seguintes documentos:

- a)** curriculum vitae (documentado);
- b)** cópias da carteira de identidade/RG e CPF, apresentando os originais para conferência;
- c)** declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar, referente aos últimos dois anos;
- d)** termo de compromisso de dedicação exclusiva;
- e)** apresentar documentos de idoneidade do(a) candidato(a) a Gestor(a) (Diretor(a)) – Certidão Negativa da Justiça Federal, ações criminais e Certidão Negativa da Justiça Estadual, ações criminais;
- f)** declaração do Banco Brasil de que está apto a movimentar conta bancária;
- g)** declaração de regularidade das prestações de contas da escola que dirige expedida pelo CDCE, para o candidato a reeleição;
- h)** apresentar os atos autorizativos vigentes emitidos pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MT que comprovem a regularidade do funcionamento da unidade escolar e cursos ofertados ou cópia do protocolo oficial de tramitação do processo de autorização junto ao CEE/MT, para o candidato a reeleição;
- i)** apresentar declaração emitida pelo recurso humano da prefeitura comprovando que não foi penalizado ou se encontra sob processo administrativo disciplinar ou de sindicância administrativa ou de não estar em processo de aposentadoria nem sob licenças contínuas;
- j)** termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos com vínculo com o Estado. Em sendo eleito será excluído da cooperação técnica;
- k)** apresentar Certidão comprobatória de participação nas atividades educacionais – extra sala de aula – realizadas na escola (reuniões, sala de educador, gincanas, atividades cívicas, entre outras), através de certificação do CDCE;
- l)** assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da unidade escolar e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT.

2.2. No dia **25/11/2019** a SMECD divulgará através de Edital a lista de candidatos aptos a concorrerem à função gratificada de diretor (a) das Escolas Públicas Municipais.

Das Etapas:

3) A seleção do profissional da educação para o exercício da função de diretor de Escolas Públicas Municipais de Terra Nova do Norte, biênio 2020/2021, será efetivada em 02 (duas) etapas: **a) 1ª Etapa:** Ciclo de Estudos sobre Gestão Escolar no dia **22 de Novembro de 2019**, sob a coordenação da SMECD. **b) 2ª etapa:** Constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria escola, no dia **12 de Dezembro de 2019, das 8h às 17h**.

Da proposta de trabalho:

4) A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar ocorrerá no período de **03 a 05/12/2019**, no horário estabelecido pelas unidades escolares.

a) A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

b) O candidato que não se submeter a apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcadas pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado.

Dos Critérios:

5) Os critérios e demais normas de seleção para Diretores de Escola Pública Municipal estão contidos no Título V da Lei Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007 e na Portaria nº 03/2019/GS/RM/SMECD.

Da Comissão Eleitoral Escolar:

6) Haverá em cada unidade escolar uma comissão para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 59 da Lei Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007 e da Portaria nº 03/2019/GS/RM/SMECD.

a) As atribuições da comissão de seleção serão nos Termos do Art. 60 da Lei Municipal nº. 815/2007 e Portaria Nº03/2019 GS/RM/SMECD DE 18 de Novembro de 2019

b) A Comissão Eleitoral Escolar será formada nos dias **21 a 25/10/2019**, sob a coordenação dos CDCEs.

Da Posse:

7) O(A) candidato(a) selecionado(a) tomará posse no dia **02 de Janeiro de 2020** conforme agenda eleitoral.

Das Disposições Gerais:

8) A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação.

a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.

c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

d) A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução e compromisso de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas em legislação vigente.

e) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9) Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte – MT, **18 de Setembro de 2019**

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº. 03/2019/GS/RM/SMECD/TNN/MT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007, torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar

1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar; instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da Educação Básica, pais e alunos.

2. Cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Municipal nº. 815/2007.

Composição e Eleição

3. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar será composto paritariamente por profissionais da Educação Básica – 50% (cinquenta por cento), e por pais e alunos – 50% (cinquenta por cento), com mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral, tendo na sua formação 08 (oito) membros titulares e respectivamente 01 (um) suplente para cada segmento, sendo o diretor membro nato do Conselho ou o coordenador no caso das escolas que não possuem o número mínimo de alunos necessários para o processo eletivo de diretor, conforme prevê o Art. 28, Parágrafo único da lei complementar N°032 DE 31/12/2013.

a) O Diretor/Coordenador é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente do CDCE.

b) O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição do diretor e, para as escolas que não houver eleição para diretor(a), o período de constituição do CDCE é igual as demais Unidades Escolares.

c) É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

d) Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

e) Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando o 6º ano do Ensino Fundamental.

f) O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao Diretor/Coordenador fazer parte da diretoria do Conselho.

g) O representante do segmento pais não poderá ser profissional da Educação Básica da escola.

Dos Requisitos

a) É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente, tesoureiro e secretário, que nos últimos 05 (cinco) anos:

b) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

c) Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

d) Esteja sob processo de sindicância;

e) Esteja inadimplente junto à Secretaria de Finanças do Município ou ao Tribunal de Contas;

f) Não estejam aptos para a movimentação bancária.

Cronograma do Processo

5. A divulgação e a convocação para composição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar dar-se-ão no período de **21 a 25/10/2019**.

a) A eleição dos representantes de cada segmento para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar realizar-se-á no período de **28/10 a 05/11/ 2019**, em Assembleia Geral, em todas as unidades municipais de ensino, através de voto direto e secreto.

b) O Ciclo de Estudos do CDCE será realizado em **fevereiro de 2020**.

c) A posse dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar realizar-se-á entre os dias **16 a 19/12/2019**, com efetivo exercício das funções a partir do dia **01/01/2020**.

Disposições Gerais

6. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, gestão 2018/2019, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até **31/12/2019**, sendo que, quanto a

prestação de contas, o presidente e o tesoureiro serão solidariamente responsáveis até sua aprovação.

a) No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2020 o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2020/2021, consoante com o Projeto Político Pedagógico da escola.

b) O CDCE, recém empossado, responsabilizar-se-á pela posse do diretor eleito nos termos da Portaria nº03/2019/GS/RM/SMECD.

c) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, que atenderá na SMECD.

d) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte – MT, 18 outubro de 2019.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº03/2019 GS/RM/SMECD DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: *Dispõe sobre Critérios, Instruções e a Formação da Comissão Eleitoral responsável pela eleição de Diretores nas Unidades Públicas Municipais de Ensino, do Município de Terra Nova do Norte-MT e demais providências.*

O Sr. **REGINALDO MARCOLAN**, Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto (SMECD) de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº. 9.394/96-LDB, da Lei Complementar Municipal de nº 032/2013, e da Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal nº. 815, de 06 de novembro de 2007.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de diretor(a) de unidades escolares da rede pública municipal, para o biênio **2020/2021**, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares da rede pública municipal com número superior a (100) cem alunos matriculados, conforme censo escolar 2019.

Art. 2º. Os critérios para escolha de diretor(a) têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art. 3º. O processo de escolha de profissional a ser designado(a) para a função gratificada de diretor(a) das Escolas Públicas Municipais, será realizada em duas etapas:

I – 1ª Etapa – constará da seleção do(a) candidato(a) pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato, que deverá conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino em consonância com a Política

Educacional do Município de Terra Nova do Norte e com o PPP (Projeto Político Pedagógico), da Unidade Escolar.

b) Estratégias para a preservação do patrimônio público;

c) Estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vistas à melhoria da qualidade do ensino, considerando as avaliações externas e internas (SAEB, Avaliação Diagnóstica Municipal, entre outras).

II – 2ª Etapa – nessa etapa, o candidato realizará estudos voltados as dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e de gestão de pessoas.

§1º. O(a) diretor(a) em exercício garantirá o acesso do(a) candidato(a) aos documentos da escola, apresentando dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas propostas e executadas pela unidade escolar, inclusive apontando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, para subsidiar a elaboração da Proposta de Trabalho do(a) candidato(a).

§2º. No exercício do seu mandato, o(a) diretor(a) terá como balizador da sua atuação a Proposta de Trabalho aprovada pela comunidade e a avaliação anual do seu desempenho incidirá sobre a execução e resultados desta proposta.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Escolar prevista no artigo 10 deverá comunicar o(a) candidato(a) e divulgar à comunidade o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º. A Assembleia Geral a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§2º. Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua Proposta de Trabalho.

Art. 5º. O(a) candidato(a) que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado(a) do processo eleitoral.

Art. 6º. Para candidatar-se à função de diretor(a) de que trata a Lei Municipal nº. 815/2007, o(a) integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I – ser ocupante do cargo de Professor Efetivo ou estar em período de Estágio Probatório na Rede Municipal de Ensino;

II – ser habilitado(a) em nível de Licenciatura Plena;

III – participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela SMECD;

IV – apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMECD;

V – no caso de diretor(a) em exercício: declaração de regularidade das prestações de contas da escola que dirige expedida pelo CDCE;

VI – estar apto(a) a movimentar conta bancária;

VII – assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva no ato da inscrição;

VIII – concorrer à direção de apenas uma escola.

IX -apresentar os atos autorizativos vigentes emitidos pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/MT) que comprovem a regularidade do funcionamento da unidade escolar e cursos ofertados ou cópia do protocolo oficial de tramitação do processo de autorização junto ao CEE/MT, para o candidato a reeleição;

X - Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da Unidade Escolar e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, durante o seu mandato;

XI – Assinar o termo de desistência da cooperação técnica, para os candidatos com vínculo com o Estado;

XII – Apresentar Certidão comprobatória de participação nas atividades educacionais – extra sala de aula – realizadas na escola de atuação em 2019 (reuniões, sala do educador, atividades cívicas, entre outras), através de certificação do CDCE.

§1º. Os(as) atuais diretores(as) que são detentores de dois mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor no biênio de **2020/2021**.

Art. 7º. O(a) diretor(a) eleito(a) obriga-se a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, podendo estabelecer cronograma de horários e períodos, devendo este ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 8º. Na unidade escolar que não houver candidato efetivo que preencha os requisitos previstos no artigo 6º, caberá a SMECD, designar um(a) professor(a) efetivo da Rede Municipal para exercer a função de diretor(a). E, se após o processo eletivo, alguma Unidade Escolar permanecer sem o profissional para esta função, a SMECD publicará no início do ano letivo de 2020, Nota Técnica para tal finalidade.

Art. 9º. É vedada a participação no processo de escolha de diretor(a) do profissional da Educação Básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido exonerado(a), dispensado(a) ou suspenso(a) do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja sob processo de sindicância;

IV – esteja inadimplente em relação aos recursos financeiros repassados à sua escola;

V – esteja sob licenças contínuas;

VI – esteve no ano de 2019 com licenças/afastamentos superiores a 90 dias;

VII Parágrafo Único. Considerar-se-á inadimplente o profissional que atua como diretor(a) no ano de 2019, que não prestou contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar até o ato da inscrição e cujo prazo esteja vencido.

Art. 10º. Haverá, em cada unidade escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato(a) à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º. Devem compor a comissão 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os seguintes segmentos:

I – representante dos Profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

III – representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º. Os membros titulares e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la e um para secretariar o processo eleitoral.

§ 4º. O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE).

§ 5º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos(as) candidatos(as), seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – o(a) servidor(a) em exercício na função de diretor(a).

§ 6º. O (a) diretor(a) da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11. A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do(a) candidato(a) pela comunidade;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo seletivo;

III – analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos(as) candidatos(as), deferindo-as ou não;

IV – convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as) aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação, lista de votantes por segmentos e urnas;

VI – credenciar até dois fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao(à) candidato(a) ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação e emitir parecer no máximo em 24 horas após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar e instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

X – acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias e, após este prazo, proceder à incineração;

XI – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de resultados à Secretaria Municipal de Educação em até 24 (vinte e quatro) horas após a eleição.

Art. 12. É vedado ao(à) candidato(a) e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, após a efetivação da inscrição;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – denegrir a imagem do outro candidato.

Art. 13. Estará afastado(a) do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o(a) candidato(a) que praticar qualquer dos atos do art. 12º desta Portaria, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Art. 14. O(A) candidato (a) que possuir apelido pelo qual é conhecido(a) poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 15. Podem votar:

I- Profissionais da educação em exercício na unidade escolar ou que estejam desempenhando suas funções em outro setor da rede municipal de ensino;

II- alunos regularmente matriculados na unidade escolar da rede pública municipal, com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a partir do 6º ano;

III- pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º. O eleitor que representa mais de um segmento votará apenas por um segmento;

§ 3º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 90 (noventa) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto(a).

§ 4º. No caso de afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 90 (noventa) dias votará o seu substituto(a).

Art. 16. No ato de votação, caso gere dúvida sobre a identidade do votante, o mesmo deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia) e, em caso de aluno(a) o registro de nascimento.

Art. 17. O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 18. O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 19. Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 20. A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito do(a) servidor(a) ao voto secreto.

Art. 21. Nenhuma pessoa que não compõe a mesa receptora poderá intervir sob pretexto algum em seu regular funcionamento, exceto o(a) presidente da Comissão Eleitoral Escolar e/ou Municipal, quando solicitado pela mesa receptora.

Art. 22. Cada mesa será composta por no mínimo (3) três e no máximo cinco membros e (2) dois suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único. Não podem integrar a mesa os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 23. Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único. O(A) candidato(a) que não solicitar a impugnação, ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 24. O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 25. O(a) secretário(a) da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 26. Os fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) poderão solicitar ao presidente da mesa o registro, em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 27. As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para a decisão cabível.

§ 2º. Caso o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar se julgue impossibilitado de atender ao que consta no parágrafo 1º deste artigo, recorrerá à Comissão Eleitoral Municipal.

§ 3º. Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar a lista dos votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais.

Art. 28. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se for resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 27.

Art. 29. Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna, somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 30. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum(a) candidato(a), nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 31. Havendo empate entre os(as) candidatos(as), o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – maior tempo de serviço na rede pública municipal;

II – maior idade.

Art. 32. O(A) candidato(a) único(a) só será considerado(a) escolhido(a), quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 33. Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – registrado em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um(a) candidato(a);

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprima o voto;

IV- dados a candidatos(as) que não estejam aptos(as) a participar da 1ª etapa do processo, conforme o Art. 3º desta Portaria.

Art. 34. Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único. Divulgado o resultado, não cabe sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Art. 39º desta Portaria.

Art. 35. No momento de transmissão da função ao(à) diretor(a) eleito(a) pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar à comunidade escolar:

I – avaliação de sua gestão nos termos das diretrizes expedidas pela SMECD;

II – balanço do acervo documental;

III – credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização das etapas e modalidades ofertados à comunidade escolar;

IV– inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

V – apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º. Caso o(a) diretor(a) não cumpra o estabelecido neste artigo, competirá ao(à) novo(a) diretor(a), com a colaboração do CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à SMECD, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade (artigos 135º a 140º da Lei nº. 128/90).

§ 2º. O CDCE só poderá dar posse ao(à) diretor(a) reeleito(a) após cumprir o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

Art. 36. O profissional da educação que esteja na direção da escola, caso seja reeleito(a), apresentará à comunidade escolar, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, aprovada pelo CDCE, no momento da posse.

Parágrafo Único. Se no prazo legal não for aprovada a prestação de contas da escola pelos órgãos competentes, a reeleição do(a) diretor(a) será considerada nula de pleno direito, cujo ato declaratório será expedido pela Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 37. A posse deverá ocorrer na unidade escolar, pelo CDCE, conforme a programação anexa.

Art. 38. O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, conforme artigo 11º, inciso VIII desta Portaria.

Art. 39. Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Municipal.

Parágrafo Único. O prazo para a interposição dos recursos é de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 40. Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 39 e não havendo recursos, o(a) candidato(a) eleito(a) prosseguirá no processo para tomada de posse.

Art. 41. O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias nas escolas municipais de Terra Nova do Norte, amparadas no parágrafo único do Artigo 1º deste documento e observada a programação e documentação anexa a esta Portaria.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, em única instância, que atenderá na SMECD.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2

Programação para Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e da Eleição dos (as) Diretores(as) das Unidades Escolares Biênio: 2020/2021

MESES/ ANO	AÇÕES	LOCAL
21 a 25/ 10/2019	Divulgação e convocação para composição do CDCE e formação da Comissão Eleitoral.	Nas Escolas
28/10 a 05/11/ 2019	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, e do Conselho Fiscal	Nas Escolas
18 e 19/ 11/ 2019	Inscrição dos candidatos à Direção	Na SMECD
22/11/ 2019	Ciclo de estudos para os candidatos eleitos à Direção das escolas	Na SMECD

25/11/2019	Divulgação das Inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos à direção das escolas.	Na SMECD
03 a 05/12/2019	Apresentação da Proposta de Trabalho à comunidade escolar pelo(s) candidato(s) à direção da escola para o biênio 2020/2021	Nas Escolas
12/12/2019	Realização da Eleição por escola, para escolha do(a) diretor(a)	Nas Escolas
16 a 19/12/2019	Posse dos novos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar com efetivo exercício em 01/01/2020	Nas Escolas
02/01/2020	Posse do(a) candidato(a) selecionado(a) para a função de Diretor(a)	Nas Escolas

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2019/GS/RM/SMECD**

TERRA NOVA DO NORTE/MT, 18 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a formação da Comissão Central responsável pela eleição do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar) e Diretores na Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Terra Nova do Norte-MT e demais providências.

O SR. REGINALDO MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão responsável pelo processo de Eleição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar e Diretores, normatizados pela Lei de Gestão Democrática nº 815 de 06 de novembro de 2007 e pelo Edital Nº. 03/2019/GS/RM/SMECD e Edital Nº 04/2019/GS/RM/SMECD, ficando assim constituída:

- Maristela Baratter - Representante da SMECD;
- Silvana Aparecida Leite Silva - Representante da SMECD;
- Ricardo Martins - Representante da SMECD;
- Nelson Franceschi - Representante de Professores;
- Aparecida Bonex de Souza Bernardi- Representante dos CDCEs;
- Andressa Aparecida da Luz - Representante da Subsede SINTEP/TNN

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 199/2019**

EXTRATO DO CONTRATO: 199/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A.R. FARIAS EIRELI

OBJETO : O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS USADO, VW/MASCA ROMA, ANO E MODELO 2012, COR CINZA, PLACA; OTO7702, CHASSI; 9532G82W2CR250890, RENAVAL; 531673731.

VALOR R\$: 173.000,00

VIGÊNCIA:

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 02/2019/GS/RM/SMECD**

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para a escolha do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Terra Nova do Norte - MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas competências e com base na Lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal nº 815 de 06 de novembro de 2007, que estabelece o sistema seletivo para escolha dos Diretores e Conselheiros para compor os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas unidades de ensino da rede municipal;

Considerando o interesse público em manter a Gestão Democrática na rede pública municipal de ensino, com eleições diretas para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. A administração das unidades escolares será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações do CDCE - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º. São órgãos consultivos e deliberativos da unidade escolar:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III – o Conselho Fiscal.

Art. 3º. Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

Art. 4º. Compete à Assembleia Geral:

I – conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

II – eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;

III – avaliar anualmente os resultados alcançados pela escola e o desempenho do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

Art. 5º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 2 (dois) anos, constituído em Assembleia Geral.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros. 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

Art. 7º. A eleição de seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição de diretor, e seu mandato será de 2 (dois) anos, com direito à reeleição de apenas um período.

Art. 8º. Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art. 9º. Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando o 6º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 10. O presidente do Conselho, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros. É vedado ao diretor ocupar o cargo de presidente do Conselho.

Art. 11. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

Art. 12. Fica assegurada a eleição de 1 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art. 13. Ocorrerá a vacância do membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembleia assim o decidir.

Art. 14. Depois de eleito, o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá participar do Ciclo de Estudo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que será em fevereiro de 2020.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II – criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político-Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;

IV – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

V – participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;

VI – conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

VII – deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infrações;

VIII – propor medidas que visem a equacionar a relação idade-série, observando as possibilidades da unidade de ensino;

IX – analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

X – acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar;

XI – garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

XII – avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XIII – analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XIV – deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XV – acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XVI – divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XVII – analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

XVIII – elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

XIX – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

XX – encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da Assembleia geral;

XXI – encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição de diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

XXII – prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar;

Art. 16. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;

II – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal;

III – presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola.

Art. 17. Compete ao secretário:

I – auxiliar o presidente em suas funções;

II – preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III – organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – manter em dia os registros relativos ao Conselho.

Art. 18. Compete ao tesoureiro:

I – arrecadar a receita da Unidade Escolar;

II – fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e as do Tribunal de Contas;

III – apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV – efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V – manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI – assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 19. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, pelo Diretor ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 20. As deliberações do Conselho da Comunidade Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 21 (vinte e um) anos.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

II – apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do Conselho, no exercício em que servir;

III – apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

IV – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 23. Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Art. 24. É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I – adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 25. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 26. O registro de todo o Processo de Eleição para o CDCE deverá ser realizado nas unidades escolares, em livro próprio.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleição, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria N° 01/2019/GS/RM/SMECD.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, 18 de Outubro de 2019.

REGINALDO MARCOLAN

Sec. Mun. de educação

Port. 058/2017

CONTRATOS

AVISO RETIFICAÇÃO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53 E 54/2018

AVISO RETIFICAÇÃO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53 E 54/2018

A PREFEITO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PRESENTE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, A SABER:

ONDE SE LÊ: Terra Nova do Norte - MT, 21 de agosto de 2018.

LEIA-SE: Terra Nova do Norte - MT, 21 de setembro de 2018.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

CONTRATOS

AVISO RETIFICAÇÃO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39,40,41,42,43,44,45,46 E 47/2018

AVISO RETIFICAÇÃO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39,40,41,42,43,44,45,46 E 47/2018

A PREFEITO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PRESENTE AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, A SABER:

ONDE SE LÊ: Terra Nova do Norte - MT, 17 de agosto de 2018.

LEIA-SE: Terra Nova do Norte - MT, 17 de setembro de 2018.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

EXTRATO DE I-TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63-2017

Extrato de Termo Aditivo

II-Termo Aditivo ao Contrato N.º 63/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tesouro

Contratado: IRAIDES PEREIRA DE OLIVEIRA ME

Motivo de Aditamento: Prorrogação de Prazo

Vigência: de 18/10/2019 a 18/10/2020

Valor do Aditivo: R\$: 36.000,00

Data de Assinatura: 08/10/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel sob nº 037/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores; Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – CNPJ/MF nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CLARO S/A.

CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel sob nº 037/2017, até a data de **23 de Outubro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel sob nº 037/2017, assinado em 23 de outubro de 2017, bem como I Termo Aditivo assinado em 22 de outubro de 2018, que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

Data assinatura II Termo Aditivo: 21/10/2019.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA N° 024/2019 – SMVO/VG.**

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato n°. 182/2019, decorrente da C.P. n°. 06/2019, empresa **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA.**

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor Engenheiro Civil Sr. WALDISNEI MORENO COSTA, como fiscal da obra do contrato n°. 182/2019, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA N° 242/2019/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 035/2019”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA** como fiscal da obra e do contrato n°. 035/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir de 07/10/2019

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 21 de outubro de 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 243/2019/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 050/2019”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **AUREO EMANOEL DA SILVA** como fiscal da obra e do contrato n°. 050/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir de 26/07/2019

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 21 de outubro de 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 240/2019/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 0122/2018”

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **AUREO EMANOEL DA SILVA** como fiscal da obra e do contrato n°. 122/2018 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir de 18/08/2019.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 21 de outubro de 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N° 021/2019 – SMVO/VG.

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato n°. 180/2019, decorrente da C.P.n°. 06/2019, empresa **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA-ME**

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora Engenheira Civil Srª. EDNA MEIRE PINTO, como fiscal da obra do contrato n°. 180/2019, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA N° 022/2019 – SMVO/VG.

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato n°. 180/2019, decorrente da C.P. n°. 06/2019, empresa **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA-ME**

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor Engenheiro Civil Sr. WALDISNEI MORENO COSTA, como fiscal da obra do contrato n°. 180/2019, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA 197/2019

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (CINCO) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de **21/10/2019**, à servidora **FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO**, cargo de Contadora do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1066/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 612344/2019,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora, **MARIA DA PENHA RODRIGUES**, matrícula 32217, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil - Costureira**, o Tempo de serviço prestado pela requerente ao Município de Várzea Grande/MT, para exercer **Diversos Cargos**, no período compreendido entre **04.09.1993 a 01.07.1994**, que totalizam **301 (trezentos e um) dias líquidos**, ou ainda, **09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias**, contados para **todos os Efeitos Legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de outubro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº. 241/2019/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da Obra e do Contrato e nº. 108/2019”

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **AUREO EMANOEL DA SILVA** como fiscal da obra e do contrato nº. 108/2019, em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir de 04/09/2019.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 21 de outubro de 2019.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº. 023/2019 – SMVO/VG.

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 182/2019, decorrente da C.P. nº. 06/2019, empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora Engenheira Civil Srª. EDNA MEIRE PINTO, como fiscal da obra do contrato nº. 182/2019, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2019.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N. 090/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO E CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a respeitável decisão judicial proferida nos autos do Processo n. 473-73.2017.811.0077, em trâmite na Egrégia Vara Única desta Comarca.

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto n. 086/2016, que atesta a desistência da senhora HELLY CRISTINA ROMÃO NOTENO, 1ª Suplente Classificada na eleição realizada no dia 04 de outubro de 2015, para o Conselho Tutelar desta Comarca.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Sra. Rosinete Gonçalves afastada do cargo de Conselheira Tutelar Suplente, sem direito à percepção de remuneração, uma vez que ocupante do cargo interinamente, e o ato de nomeação já se encontra expirado (Parágrafo único, art. 1º, do Decreto 086/2016).

Art. 2º - Fica nomeado, até ulterior deliberação administrativa ou judicial, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente o Sr. JUSTINO FRAZÃO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG. 0356853-9 SSP/MT.

§ 1º - O Conselheiro nomeado por este Decreto tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, por escrito, sobre a nomeação.

§ 2º - Para tomar posse no cargo, deverá o conselheiro nomeado comparecer, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, situada na Rua Dr. Mario Correa n. 205, Centro, Vila Bela da Ss. Trindade/MT, no horário de expediente, para apresentar documentação necessária à posse.

Art. 3º - O Conselheiro Tutelar Suplente, quando se encontrar no exercício da titularidade do Conselho, fará jus ao recebimento da mesma remuneração fixada ao Titular.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO DE dois mil E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

DECRETO N. 091/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.**“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO E CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUBSTITUTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO que o Sr. JUSTINO FRAZÃO DE ALMEIDA, Conselheiro Tutelar Suplente designado pelo Decreto n. 044/2017, apresentou requerimento desistindo da sua nomeação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, até ulterior deliberação administrativa ou judicial, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar Suplente a Sra. LYLIAN FERNANDES DE ARRUDA TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. 1941667-9 SSP/MT.

§ 1º - A Conselheira nomeada por este Decreto tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, por escrito, sobre a nomeação.

§ 2º - Para tomar posse no cargo, deverá a conselheira nomeada comparecer, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, situada na Rua Dr. Mario Correa n. 205, Centro, Vila Bela da Ss. Trindade/MT, no horário de expediente, para apresentar documentação necessária à posse.

Art. 2º - A Conselheira Tutelar Suplente, quando se encontrar no exercício da titularidade do Conselho, fará jus ao recebimento da mesma remuneração fixada ao Titular.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS do mês de OUTUBRO DO ANO DE dois mil E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 009/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 176/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REFORMA DO PSF TEREZA DE BENGUELA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, CONFORME PORTARIA Nº. 381 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura dia **12 de novembro de 2019, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205.

Aquisição do Edital no site: <https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br...> Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvila-bela@yahoo.com.br.

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00012, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOAO BARROS MARTINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00158/2019
JOAO BARROS MARTINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00160/2019
JOAO BARROS MARTINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00162/2019
JOAO BARROS MARTINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00170/2019
JOAO BARROS MARTINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00172/2019
JOAO BARROS MARTINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00159/2019
JOAO BARROS MARTINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00161/2019
JOAO BARROS MARTINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00163/2019
JOAO BARROS MARTINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00171/2019
JOAO BARROS MARTINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00173/2019
JOAO BARROS MATINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00166/2019
JOAO BARROS MATINS (ESPOLIO DE)	016.124.331-20	9897/00167/2019

B

Data de afixação: Data de desafixação:

21/10/2019

04/11/2019

ANEXO XXII NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS QUE SEGUE:

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENIENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
TC PAC204644/2013	21/10/2019	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	FNDE Fundo de Desenvolvimento da Educação	Cobertura da Quadra da Escola Municipal Vila Nova	4.4.90.51	27.112-8	84.214,73

[Data: 21/10/2019] ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

PORTARIA N. 250/2019 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 937/2010 e nº 983/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para constituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para um período de 4(quatro) anos.

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Joeliton Santos Machado (secretário)

RG 09403850-31 SSP/BA

CPF 00177939559

Suplente: Robson Rodrigues Garcia

RG 1170624-4 SJ-MT

CPF 825.094.761-49

Representantes dos docentes, discentes e ou trabalhadores da Educação:

Titular: Ana Cátia da Silva

RG 2903459-6 SSP/MT

CPF 003.970.763-63

Suplente: Aline Stefane Soares

RG 2043959-8 SSP

CPF 035.751.401-70

Titular: Elsa da Silva Brito

RG 5001665 SSP/PA

CPF 976.165.831-72

Suplente: Fernanda Andreza Carvalho de Araújo

RG 384678 SSP/PA

CPF 702631.611-70

Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Andressa Fernanda Eistedt

RG 217383-7 SSP/MT

CPF 033.845.581-70

Suplentes: Jerseyane Valéria Dutra da Silva

RG 7577925 SSP/PA

CPF nº 024.002.113-34

Titular: Gladis Folador Rech dos Reis

RG 1578078-3 SSP/MT

CPF 006.889.031-18

Suplentes: Letícia da Silva Moreira

RG 5001665 SEJUSP/TO,

CPF 976.165.831-72

Representantes da Sociedade Civil Organizada:**I- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais**

Titular: Deunise Reich Schmidt (presidenta)

RG 1172917-1,

CPF 828.173.161-34

Suplente: Valdemar Meotti de Oliveira

RG nº 12R1019476 SSP/SC

CPF nº 452.256.309-44

II- Câmara dos Dirigentes Lojistas

Titular: Marcelo Luiz do Nascimento (vice-presidente)

RG 1445661-3 SSP/MT

CPF 958.217.671-72

Suplente:

João Vitalino de Freitas

RG 2016303 SSP/Go

CPF 297977.911-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 250/2019 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

Considerando o exposto na Lei Municipal nº 937/2010 e nº 983/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para constituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para um período de 4(quatro) anos.

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Joeliton Santos Machado (secretário)

RG 09403850-31 SSP/BA

CPF 00177939559

Suplente: Robson Rodrigues Garcia

RG 1170624-4 SJ-MT

CPF 825.094.761-49

Representantes dos docentes, discentes e ou trabalhadores da Educação:

Titular: Ana Cátia da Silva

RG 2903459-6 SSP/MT

CPF 003.970.763-63

Suplente: Aline Stefane Soares

RG 2043959-8 SSP

CPF 035.751.401-70

Titular: Elsa da Silva Brito

RG 5001665 SSP/PA

CPF 976.165.831-72

Suplente: Fernanda Andreza Carvalho de Araújo

RG 384678 SSP/PA

CPF 702631.611-70

Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Andressa Fernanda Eistedt

RG 217383-7 SSP/MT

CPF 033.845.581-70

Suplentes: Jerseyane Valéria Dutra da Silva

RG 7577925 SSP/PA

CPF nº 024.002.113-34

Titular: Gladis Folador Rech dos Reis

RG 1578078-3 SSP/MT

CPF 006.889.031-18

Suplentes: Letícia da Silva Moreira

RG 5001665 SEJUSP/TO,

CPF 976.165.831-72

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular: Deunise Reich Schmidt (presidenta)

RG 1172917-1,

CPF 828.173.161-34

Suplente: Valdemar Meotti de Oliveira

RG nº 12R1019476 SSP/SC

CPF nº 452.256.309-44

II- Câmara dos Dirigentes Lojistas

Titular: Marcelo Luiz do Nascimento (vice-presidente)

RG 1445661-3 SSP/MT

CPF 958.217.671-72

Suplente:

João Vitalino de Freitas

RG 2016303 SSP/Go

CPF 297977.911-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019. FICÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00018, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897 /00151/ 2019
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897 /00152/ 2019
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897 /00153/ 2019
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897 /00154/ 2019
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897 /00155/ 2019
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897 /00156/ 2019
DOURIVAL XAVIER DE SOUZA	095.416.831-34	9897 /00158/ 2019
DOURIVAL XAVIER DE SOUZA	095.416.831-34	9897 /00159/ 2019
CAZANGA GESTAO DE EMPREEN- DIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA	08.262.672/0001-87	9897 /00162/ 2019
CAZANGA GESTAO DE EMPREEN- DIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA	08.262.672/0001-87	9897 /00163/ 2019

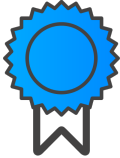


Data de afixação: Data de desafixação:

21/10/2019

05/11/2019

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Oct 21 22:31:23 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)